

# Punir o Inimigo

Perspetivas legais e discurso político  
na justiça de transição

Paula Borges Santos  
Irene Flunser Pimentel  
Giovanni Damele  
*(organizadores)*





Esta publicação foi financiada por fundos nacionais através da FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito dos projectos UIDB/04209/2020, UIDP/04209/2020 e UIDB/00183/2020.

# **Punir o Inimigo**

## **Perspetivas legais e discurso político na justiça de transição**

Paula Borges Santos  
Irene Flunser Pimentel  
Giovanni Damele  
(organizadores)

ICS

Imprensa  
de Ciências  
Sociais

Instituto de Ciências Sociais  
da Universidade de Lisboa

Av. Prof. Aníbal de Bettencourt, 9  
1600-189 Lisboa – Portugal  
Telef. 21 780 4700 – Fax 21 794 0274

[www.ics.ulisboa.pt/imprensa](http://www.ics.ulisboa.pt/imprensa)  
E-mail: [imprensa@ics.ul.pt](mailto:imprensa@ics.ul.pt)

Instituto de Ciências Sociais — Catalogação na Publicação  
Punir o inimigo: perspetivas legais e discurso político na justiça de transição  
/ org. Paula Borges Santos, Irene Flunser Pimentel e Giovanni Damele.

- Lisboa : Imprensa de Ciências Sociais, 2021

ISBN 978-972-671-634-1

ISBN EPUB 978-972-671-635-8

ISBN PDF 978-972-671-636-5

Justiça de transição / Ditaduras / Transição democrática / Democracia  
CDU 321.7



© Instituto de Ciências Sociais, 2021

Paginação e capa: Carlos Vieira Reis  
Imagem da capa: *Interrogatório* (1950) de Paula Rego  
Revisão: Pedro Cerejo e Victoria Pérez  
Impressão e acabamento: Gráfica Manuel Barbosa & Filhos, Lda.  
Depósito legal: 480180/21  
1.<sup>a</sup> edição: Junho de 2021

# Índice

Os autores .....	9
Introdução	
<b>Perspetivas legais e discurso político na justiça transicional em ditaduras e democracias</b>	
Paula Borges Santos, Irene Flunser Pimentel e Giovanni Damele ...	15
Capítulo 1	
<b>La criminalización del enemigo en el derecho penal del primer franquismo</b>	
Ignacio Tébar Rubio-Manzanares .....	37
Capítulo 2	
<b>A normalização dos opositores: justiça e ditadura militar no Brasil</b>	
Marco Aurélio Vannucchi .....	59
Capítulo 3	
<b>A justiça de transição na Itália pós-fascista</b>	
Pier Paolo Portinaro .....	91
Capítulo 4	
<b>Da justiça à história: a depuração</b>	
Tal Bruttman .....	107
Capítulo 5	
<b>O julgamento dos agentes da PIDE/DGS na transição para a democracia em Portugal</b>	
Irene Flunser Pimentel .....	121

Capítulo 6	
<b>O longo caminho da reconciliação em Timor-Leste: memórias, práticas e possibilidades de justiça</b>	
Marisa Gonçalves . . . . .	165
Capítulo 7	
<b>A Comissão Nacional da Verdade e a justiça transicional no Brasil: ditadura, democracia e tempo presente</b>	
Fernando Perlatto . . . . .	193
Capítulo 8	
<b>Juicios de lesa humanidad en la Argentina: burocracias judiciales, tramas de relaciones locales y activismo de los derechos humanos. «La causa de Las Marías»</b>	
María José Sarrabayrouse Oliveira . . . . .	227
Capítulo 9	
<b>El activismo de Abuelas de Plaza de Mayo y la apropiación criminal de niños en la Argentina: estrategias de búsqueda y demandas de justicia</b>	
Carla Villalta . . . . .	261
Capítulo 10	
<b>Violaciones a los derechos humanos, políticas de reparación y justicia penal en Chile (1973-2019)</b>	
Elizabeth Lira Kornfeld e Brian Loveman . . . . .	287
Conclusão	
<b>Justiça de transição entre as dimensões jurídica e política</b>	
Giovanni Damele . . . . .	311

## Os autores

**Tal Bruttman**, historiador. Tem estudado as políticas antissemitas em França durante a Segunda Guerra Mundial, bem como a «solução final». É autor de diversos artigos científicos e, entre outros, dos seguintes livros: *La logique des bourreaux* (Hachette Littératures, 2003); *Persécution et spoliation des juifs en France pendant la Seconde Guerre* (PUG, 2004); *Au bureau des affaires juives. L'administration française et l'application de la législation antisémite, 1940-1944* (La Découverte, 2006); *Qu'est ce qu'un déporté?* (CNRS, 2009); «*Aryanisation*» économique et spoliations en Isère (PUG, 2010); *Pour une microhistoire de la Shoah* (coord. com I. Ermakoff, N. Mariot e C. Zalc, Seuil, 2012); *Auschwitz* (La Découverte, 2015); *Les 100 mots de la Shoah* (com Christophe Tarricone, Que sais-je?, 2016); *Die fotografische Inszenierung des Verbrechens: Ein Album aus Auschwitz* (com Stefan Hördler, WBG Academic, 2019). Entre 2001 e 2011 foi investigador da Commission d'enquête de la ville de Grenoble, sobre a espoliação dos bens dos judeus na região de Isère, durante a Segunda Guerra Mundial. É também membro da Fondation pour la Mémoire de la Shoah, participando na comissão Mémoire et Transmission.

**Giovanni Damele**, professor auxiliar de filosofia política e filosofia do direito na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Vice-diretor do Instituto de Filosofia da Universidade Nova de Lisboa (IFILNOVA) e membro correspondente do Tarello Institute for Legal Philosophy da Universidade de Génova. Entre as suas mais recentes publicações destacam-se: «Algumas considerações sobre o 'realismo radical' da teoria pura

do direito e a separação entre Sein e Sollen» (in P. Moniz Lopes, *O Pensamento de Hans Kelsen – Influências, Contexto e Atualidade*, Lisboa: AAFDL Editora, 2020), «I sofismi degli antichi e le fallacie dei moderni» (in L. Cardullo e F. Coniglione, *Appunti per un programma sofisticato*, Bonanno Editore, 2019), «Divergenze teoriche e vite parallele» (com Guido Bonino, em *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, 47). Os seus interesses de investigação são a história das doutrinas políticas, retórica e argumentação.

**Marisa Ramos Gonçalves**, investigadora do Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, onde é bolseira Marie Skłodowska-Curie/Widening fellowship, com o projeto EDULIBERA | «A educação como instrumento de libertação em Moçambique e em Timor-Leste – histórias de solidariedade e reflexos contemporâneos». Membro do Conselho Consultivo Internacional do Centro Nacional Chega! (CNC), Instituto de Memória sob a égide do gabinete do primeiro-ministro de Timor-Leste. Doutorada pela Faculdade de Direito, Humanidades e Artes da Universidade de Wollongong (Austrália) na área de história e direitos humanos. Os seus interesses de investigação são pluridisciplinares, cruzando as áreas de história, antropologia e sociologia do desenvolvimento. Publicou sobre: memória, história e violências coloniais; gerações em Timor-Leste; direitos humanos, justiça e reconciliação; artes de rua; mulheres imigrantes em Portugal.

**Elizabeth Lira Kornfeld**, psicóloga. Foi galardoada com o International Humanitarian Award 2002 da American Psychological Association e com o Premio Nacional de Humanidades y Ciencias Sociales, 2017, Chile. Foi membro da Mesa de Diálogo de Direitos Humanos e da Comissão de Prisão Política e Tortura do Governo do Chile. É professora decana da Faculdade de Psicologia da Universidade Alberto Hurtado, em Santiago do Chile. Publicou, com Eugenia Weinstein, o livro *Psicoterapia y Represión Política*, em 1984, seguido de numerosos artigos sobre Psicologia e Direitos Humanos. Investigou e publicou com Brian Loveman, desde 1997, sobre reconciliação política, verdade, reparação e justiça no Chile.

**Brian Loveman**, cientista político, professor emérito da San Diego State University (Califórnia, EUA). Foi condecorado em 2009 com

a Ordem de Mérito do Chile no grau de Grande Oficial pelos seus mais de 45 anos de ligação profissional ao Chile. Escreveu sobre relações cívico-militares e política na América Latina. O seu livro *No Higher Law. American Foreign Policy and the Western Hemisphere since 1776* analisa as políticas expansionistas e intervencionistas dos Estados Unidos. Entre as suas diversas publicações cabe destacar os livros *Chile. The Legacy of Hispanic Capitalism*, a história do Chile com maior difusão em língua inglesa, e *The Constitution of Tyranny. Regimes of Exception in Latin America*.

**Fernando Perlatto**, professor do Departamento de História e do programa de pós-graduação em história da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). É graduado em história pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), mestre em sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) e doutor em sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Foi pesquisador visitante do Institute for Public Knowledge, da New York University (IPK-NYU). É autor dos livros *A Imaginação Sociológica Brasileira* (CRV, 2016) e *Esferas Públicas no Brasil: Teoria Social, Públicos Subalternos e Democracia* (Appris, 2018).

**Irene Flunser Pimentel**, investigadora contratada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Doutorada em história institucional e política contemporânea por aquela universidade. É autora de diversos estudos sobre o Estado Novo, o período da Segunda Guerra Mundial, a situação das mulheres e a polícia política durante a ditadura de Salazar e Caetano. É investigadora do Instituto de História Contemporânea (IHC) da Universidade Nova de Lisboa. É autora e coautora, entre outros, dos seguintes livros sobre justiça transicional em Portugal e a PIDE/DGS: *A História da PIDE* (Temas e Debates, 2007); *Vítimas de Salazar. Estado Novo e Violência Política* (Esfera dos Livros, 2007), em coautoria com João Madeira e Luís Farinha; *Biografia de um Inspector da PIDE* (Esfera dos Livros, 2008); *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*, coord. Irene Flunser Pimentel e Maria Inácia Rezola (Tinta-da-china, 2013); *História da Oposição à Ditadura em Portugal. 1926-1974* (Figueirinhas, 2014); *O Caso da PIDE/DGS. Foram Julgados os Principais Agentes da Ditadura?* (Temas e

Debates, 2017); *Os Cinco Pilares da PIDE. Uma História da Polícia Política Portuguesa a Partir da Biografia dos seus mais Conhecidos Elementos* (Esfera dos Livros, 2019). Recebeu, entre outros, o Prémio Pessoa 2007, atribuído pelo *Expresso* e a Unysis, e é Chevalière de la Légion d’Honneur francesa.

**Pier Paolo Portinaro**, professor de filosofia política na Universidade de Turim e membro da Academia das Ciências de Turim. Entre as suas mais recentes publicações, destacam-se os livros *Il labirinto delle istituzioni nella storia europea* (il Mulino, 2007), *Introduzione a Bobbio* (Laterza, 2008), *Breviario di politica* (Morcelliana, 2009), *I conti con il passato. Vendetta, amnistia, giustizia* (Feltrinelli, 2011), *La giustizia introvabile* (Celid, 2012), *L'imperativo di uccidere. Genocidio e democidio nella storia* (Laterza, 2017), *Le mani su Machiavelli. Una critica dell'Italian Theory* (Donzelli, 2018), *Italia incivile. La guerra senza fine tra élites e popolo* (Ananke, 2019).

**Ignacio Tébar Rubio-Manzanares**, licenciado e doutorado em História pela Universidade de Alicante, licenciado em Antropologia Social e Cultural pela Universidade Miguel Hernández (Elche), trabalhou fundamentalmente sobre justiça penal nos primeiros anos da ditadura franquista e sobre justiça transicional, temas sobre os quais publicou um livro e diversos artigos e capítulos em revistas académicas e em obras coletivas. Foi convidado a proferir conferências em cursos internacionais ministrados no Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa e na Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas da Universidade Miguel Hernández (Elche). Além disso, participou em congressos nacionais e internacionais de História Contemporânea. Realizou residências de investigação na Universidade de York (Toronto), no CSIC (Madrid) e na Universidade Carlos III (Madrid). Atualmente trabalha como professor do ensino secundário para a Generalidad Valenciana.

**Paula Borges Santos**, investigadora principal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e investigadora integrada do Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI) da Universidade Nova de Lisboa. Foi coordenadora do grupo de investigação Justiça, Regulação e Sociedade do Instituto de História Contemporânea (2015-2020). Professora auxiliar convidada

da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e da Pontifícia Universidade Católica de Rio Grande do Sul (2015 e 2020). Estudiosa dos fenômenos do autoritarismo e da emergência das democracias, relacionando o caso de Portugal com realidades históricas similares na Europa e na América Latina. Publicou no Brasil, Espanha, Itália, Portugal e Reino Unido sobre constitucionalismo e parlamentarismo, ideias políticas e corporativismo, políticas públicas, relações entre o Estado e a Igreja Católica.

**María José Sarrabayrouse Oliveira**, doutorada em Antropologia Social e licenciada em Ciências Antropológicas (UBA). Investigadora adjunta do Conselho Nacional de Investigações Científicas e Técnicas (CONICET) e investigadora formada do Programa de Antropologia Política e Jurídica, com sede no Instituto de Ciências Antropológicas (FFyL, UBA), desde o ano de 1993. Integra como investigadora o Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), com sede na Universidade Federal Fluminense (Brasil) e a Rede de Estudos sobre Repressão (com sede em Rosario, Argentina). Prestou assessoria técnica para a coordenação e o desenvolvimento de trabalhos de investigação na Direção Nacional de Política Criminal do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos da Argentina e na Procuradoria-Geral da Cidade Autónoma de Buenos Aires. É diretora do projeto de investigação «Burocracias judiciales, juicios de lesa humanidad y juicios por jurados en perspectiva antropológica» (UBACyT 2018-2020). Tem publicado em livros e revistas argentinas e internacionais sobre temas relacionados com o poder judicial, julgamentos orais, família judiciais, ditadura e direitos humanos.

**Marco Aurélio Vannucchi**, professor da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV). Vice-coordenador do programa de pós-graduação em história do CPDOC-FGV. Editor da revista *Estudos Históricos* entre 2014 e 2018. Coordenador da graduação em história do CPDOC-FGV entre 2014 e 2016. Graduado e mestre em história pela Universidade de São Paulo (USP). Doutor em história pela mesma instituição, com período-sanduíche na Universidade Paris IV (Sorbonne). Pós-doutorado em sociologia pela UNICAMP. Autor de artigos e livros sobre história política do Brasil República. Pesquisador da International Network of Analysis

of Corporatism and the Organization of Interests (NETCOR) (<https://netcor2015.wixsite.com/netcor>). Pesquisador da Research Network for the Study of Fascisms, Authoritarianisms, Totalitarianisms, and Transitions to Democracy (REFAT) (<https://site.unibo.it/refat/en/network>) e da Rede Conexões Lusófonas (<https://rededepesquisa.wixsite.com/conexoeslusofonas>).

**Carla Villalta**, doutorada em Antropologia pela Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Buenos Aires. Cooordenadora do Programa de Antropologia Política e Jurídica do Instituto de Ciências Antropológicas (Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Buenos Aires). Investigadora independente do CONICET. Professora adjunta regular da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Buenos Aires.

Paula Borges Santos  
Irene Flunser Pimentel  
Giovanni Damele

## Introdução

# Perspetivas legais e discurso político na justiça transicional em ditaduras e democracias

O tema da «punição do inimigo», pela variedade de matizes que contém, é rebelde à síntese. Encontra-se associado aos fenómenos de criminalização política e de defesa do Estado, protagonizados por atores políticos e judiciais, que identificam, perseguem, violentam e criminalizam, enquanto guardiães de uma comunidade política, os que consideram ser opositores dessa mesma comunidade. Ressurge em torno dos processos criminais dirigidos contra os responsáveis (políticos, agentes judiciais, burocratas) pela perpetração de violações dos direitos humanos, alguns levados a julgamento em sede de justiça criminal internacional (como, por exemplo, o Tribunal Militar Internacional de Nuremberga, instituído em 1945, ou o Tribunal Penal Internacional, criado em 2002). Reaparece na multiplicidade de políticas de conciliação, quaisquer que sejam as suas configurações normativas e institucionais – por exemplo, amnistias, Comissões de Verdade e Reconciliação, Comissões de Inquérito, Comissões de Livros Negros, ou até em iniciativas artísticas e culturais, como recentemente a literatura especializada admitiu (Choen 2020) – ou as estratégias das comunidades participantes (no interior das quais, tantas vezes, continuam a ocorrer fraturas provocadas pelas identidades preexistentes), em busca de conhecimento da verdade e de justiça para reparação do dano infligido.

Na sua globalidade, o tratamento do tema da «punição do inimigo» tem recaído na esfera das produções dedicadas aos vários fenómenos que compõem a chamada *justiça de transição* que, como recorda Pier Paolo Portinaro nas páginas deste livro, envolvem vingança, purgas administrativas, processos e amnistias. Em Portugal, por contraste com o sucedido noutros países nas últimas décadas, a literatura sobre justiça de transição ainda não cresceu significativamente, muito embora, nos últimos anos, tenham sido publicados importantes estudos que contribuem para gerar conhecimento sobre como a governabilidade democrática tem vindo a adotar diversas estratégias judiciais e extrajudiciais para julgar e punir agentes responsáveis – em particular, os elementos da polícia política, magistrados e alguns responsáveis políticos – pelas violações de direitos, liberdades e garantias cometidos no regime ditatorial português, entre 1933 e 1974. Produzidas no âmbito de diversas disciplinas, como a sociologia, a história e a ciência política, as investigações debruçaram-se sobre sanções políticas, purgas administrativas (os saneamentos, em especial), processos judiciais e institutos de conciliação.<sup>1</sup> Mais recentemente, discutiu-se a questão das reparações económicas às vítimas, bem como as iniciativas culturais e museológicas que têm subjacente o propósito de reconhecimento de trajetórias de oposição, em particular dos que são, pelos respetivos promotores, identificados como vítimas/perseguidos (o que tem contemplado, sobretudo, presos e exilados). Esta última vertente tem permitido ainda trazer para sede científica um debate de longos anos, decorrido principalmente na comunicação social (imprensa e televisão, na maioria dos casos) e processado, muitas vezes, em torno de datas simbólicas da refundação do regime democrático (por exemplo, os aniversários do 25 de Abril de 1974), sobre a memória que os portugueses possuem do regime liderado por Oliveira Salazar e Marcello Caetano, o que têm sido contributos para o tratamento de um novo tópico presente nas agendas de pesquisa

---

<sup>1</sup> Não sendo este o lugar para um estado da arte extenso e crítico, refiram-se a título de exemplo: Pinto (2001); Pimentel e Rezola (2013); Raimundo (2007); Pimentel (2017); Morais e Raimundo (2017). Informações avulsas e outros comentários críticos encontram-se na vasta literatura sobre a transição portuguesa para a democracia, em obras muito díspares entre si, desde ensaios a teses de doutoramento, passando por livros de divulgação ou materiais de *public history*.

internacionais, o conhecido *legacy of authoritarianism*, mais do que para a própria temática da justiça transicional.<sup>2</sup>

Ao reunir contribuições sobre dez experiências históricas, trabalhadas a partir de matrizes científicas diversificadas – história, filosofia, antropologia, psicologia e ciência política – que examinam construções punitivas, judiciais e administrativas, edificadas em ditadura, e políticas de reconciliação e reparação, promovidas numa busca de reposição da justiça, durante as fases de transição para a democracia e mantidas pelos regimes democráticos estabilizados, que, nalguns casos, permanecem em aberto, alimentando fortes reivindicações de justiça, esta obra tem um perfil incómodo na medida em que interroga sobre questões que nos continuam a ensombrar: qual a extensão da violência perpetrada, como se lida com danos passados, há reparação que seja suficiente?

Na esteira de dinâmicas de investigação que têm fomentado o diálogo de algumas ciências sociais e humanas com o direito, e de parcerias com unidades científicas nacionais e internacionais,<sup>3</sup> envolvendo vários dos estudiosos que aqui colaboram, procurou-se criar uma oportunidade para regressar ao tema da «punição do inimigo» e debater algumas questões teóricas, de recorte institucionalista, que, na atualidade, se discutem internacionalmente na agenda de estudos de justiça transicional. Desde logo, o problema das transformações que envolvem as preferências legais de autoridades governamentais, juízes, outras figuras do judiciário e ativistas. Considerando-se que o direito surge, para o Estado e para a sociedade, como um dos mais significativos referenciais, importou captar os processos da sua modelação, a propósito das conceções de justiça, de comprometimento e de imparcialidade. Fez-se o exercício de explorar como se geraram novas normas e instituições na sequência de tais transformações, como estas envolveram disputas no jogo político e como determinaram padrões na atuação do poder judicial e nas práticas dos ativistas exigentes de uma justiça de reparação. Identificando considerações

---

<sup>2</sup> Por exemplo: Brito (2013); Santana-Pereira, Raimundo e Pinto (2016); Raimundo (2018).

<sup>3</sup> Cabe referir nessa senda o Grupo de Investigação Justiça, Regulação e Sociedade (2015-2020) do Instituto de História Contemporânea (IHC) da NOVA FCSH. Da atividade deste grupo, em parceria com o IFILNOVA – NOVA FCSH, resulta a presente edição, que recupera o tema do XXV Curso de Verão do IHC (2017), organizado por Paula Borges Santos e Irene Flunser Pimentel.

normativas, atores em tensão e em litígio, processos de consciencialização de direitos, ações judiciais e outras campanhas legais, o livro apresenta um conjunto de resultados empíricos de casos verificados na Europa, na América Latina e em Timor-Leste, que, dando desiguais respostas às questões teóricas assinaladas, revela a fecundidade deste terreno.

Trata-se de contribuir para fomentar uma abordagem que valorize conhecimentos legais, quer quando mobilizados para usar a violência seletivamente organizada contra aqueles que violam leituras oficiais da lei, apoiados por meio da força organizada – como sucede nas ditaduras; quer quando acionados para construir o que já foi chamado de consciência de direitos (Marshall 2003), como são as fases iniciais de formação organizacional e de agenda, que ocupam ativistas e instituições variadas – como se verifica nas democracias. Nesta perspetiva, este livro constitui também uma chamada de atenção para que não se ignore que, tanto o sentido do dano infligido, como o do desafio político que revestem as reivindicações, são formulados, desde o momento inicial, em termos legais, dentro de tradições jurídicas concretas. Estas, aliás, fomentam a sua própria amplificação e expansão em várias regiões do mundo, como já têm revelado os esforços da designada *state accountability* ou as campanhas de litígio por justiça reparadora, ancoradas na defesa dos direitos humanos (McCann 2006). Paralelamente, importa reconhecer que também são estratégias legais que, em boa medida, frustram ou limitam o desenvolvimento de reparações reivindicadas.

Partindo do alerta de Jon Elster (2006) de que a justiça transicional não é exclusiva dos regimes modernos, nem tão-pouco dos democráticos, e laborando-se na definição de justiça transicional dada por Naomi Roht-Arriaza (2006), que a considerou «justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada por respostas legais para confrontar os crimes da repressão de anteriores regimes» (2006, 43), mobilizou-nos pensar as questões acima assinaladas quer para ditaduras, quer para democracias. Todavia, se neste campo de estudos existe uma abundância de casos que refletem sobre a passagem de ditaduras a democracias, o mesmo não se poderá dizer de estudos que se ocupem de mudanças de democracias para ditaduras, existentes em número ainda muito inferior. Coligir aqui dois exemplos do sucedido em regimes ditatoriais, como são os casos de Espanha (no primeiro franquismo) e do Brasil (na ditadura

militar), significa reconhecer que continua a ser necessário valorizar que, nesse tipo de mudanças de democracias para ditaduras (e na consolidação destas), também existiu uma reinterpretação da estrutura legal, se recorreu à lei e à justiça como mecanismos punitivos, catalisadores de uma violência exercida pelo Estado contra os seus adversários. Processos esses que ocorreram sobremaneira nas fases de tomada do poder ou em momentos de feroz crispação política, onde a permanência no poder era incerta.

Não sendo este o lugar indicado para revelar e aprofundar a questão do universo moral e dos discursos éticos dos vários regimes aqui observados, a verdade é que importa ter presente que tal formou o pano de fundo da intervenção de poderes violentos e coercivos em afirmação e/ou em consolidação (Overy 2016). Donde, seja fecundo averiguar para os regimes ditatoriais, de forma a explicar como definiram o «inimigo» no seu discurso político, como estabeleceram pretensões de legitimidade e contestaram pontos de referência moral que herdaram, designadamente dos regimes que os antecederam. Outra lente para captar o sucedido nas ditaduras oferecem ainda os capítulos que aqui se debruçam sobre processos de justiça de reparação em democracia, ilustrando os casos do Chile, da Argentina, da França ou de Itália. Aí podem ser identificados discursos políticos e mecanismos legais utilizados pelas autoridades dos regimes ditatoriais, recursos policiais, comportamentos burocráticos e administrativos, à sombra dos quais foram cometidos os mais diversos crimes. Regressando ainda à definição de Roht-Arriaza impõe-se, porém, fazer uma distinção significativa. O que as ditaduras espelham diverge do que sucede com as democracias ou das experiências de transição para a democracia. Nas democracias, ou nas transições para estas, o móbil das ações parte da necessidade de confrontar os responsáveis por crimes da repressão de anteriores regimes. Em ditadura, as motivações são outras (Hilberg 1992; Bloch-Lainé e Gruson 1996; Elster 2006). Assiste-se ao cometimento de crimes de repressão *ab initio*, vulgarmente destinados a impedir que líderes e apoiantes da oposição continuem politicamente ativos, sendo que, na maioria das vezes, sob o «inimigo» eleito não pesam responsabilidades por crimes de violações de direitos humanos. Se no caso da Espanha franquista, depois de 1939, a severidade usada para com o «inimigo» poderia em parte relacionar-se com o espectro da guerra civil, e com o cometimento de atrocidades por ambos os lados do

sangrento confronto, o mesmo já não se pode dizer, por exemplo, da violência exercida sobre mulheres e crianças, ou sobre trabalhadores que apresentaram reivindicações de trabalho, durante a última ditadura militar argentina.

Significativamente, também as fases de transição e de democratização não se deixam reconduzir a um único modelo, embora, no seu conjunto, se possa apontar que resultam de transformações das preferências legais tanto dos políticos quanto dos agentes judiciais. Com efeito, frequentemente, as fases de transição entre regimes concretizam-se na recusa de critérios e formas da cultura jurídica preexistente, que se quer substituída por novos paradigmas políticos e jurídicos, concretizados tanto nas Constituições como em códigos penais e outra legislação avulsa (González-Ocantos 2016, 36-42). No arco temporal escolhido, observa-se uma evolução desde o marco de critérios positivistas, existentes desde longa data, até à adoção de doutrinas baseadas na primazia do direito internacional e dos direitos humanos. Em muitos casos, nas fases de transição parece existir a necessidade de uma reinterpretção da estrutura legal, de molde a justificar a reprovação dos procedimentos criminais regidos pela estrutura anterior. Estas operações, que envolvem a produção e a aplicação das normas, constituem-se, em si mesmas, como processos de reconstituição do *locus* da autoridade, nos vários níveis desta: membros da classe política dirigente, magistrados e pessoal do aparelho judiciário, membros das Forças Armadas, agentes policiais e de segurança pública. Ainda que tal reconstituição nunca seja uma «substituição total» e, em tais circunstâncias, o tema da «continuidade do Estado» seja crucial e incontornável.

Observa-se ainda, nos estudos aqui reunidos, que o comportamento judicial é condicionado pelos graus de liberdade de ação ordenados pelo poder político. Isto é, como facilmente se supõe, particularmente evidente nos casos de regimes autoritários. Nas ditaduras aqui retratadas, a «punição do inimigo» passa frequentemente por uma legitimação de atos de violência contra opositores, por uma recusa à investigação de determinados crimes, por uma sistemática restrição de direitos humanos, por um uso restrito e seletivo das amnistias. A invocação da *salus rei publicae* como lei suprema justifica assim, frequentemente, profundas alterações no decurso normal da administração da justiça, às quais acabam por corresponder abusos e sistemáticas violações de direitos, antes tidos como adquiridos. De

notar também que ambientes altamente burocratizados conduzem à instauração de padrões de atuação e de aplicativos penais que normalizam o uso excessivo de violência. Os aparatos judiciais e policiais são assim penetrados por aqueles fenômenos de «anestesia moral» (Portinaro 2014, 111) característicos dos regimes autoritários, em que quem secunda a perpetração de abusos não os comete e quem os comete é desresponsabilizado pelo próprio aparato burocrático-administrativo, no qual age não empurrado por uma motivação individual, mas como simples engrenagem do sistema. Constrói-se, por esta via, a típica estratégia judicial, tantas vezes utilizada pelos torcionários de todos os regimes, baseada na alegada função de «mero executor» de ordens emanadas por outrem, por autoridades às quais, sobretudo em contextos autoritários e ditatoriais, é impossível resistir (Ponso 2015, 121).

Os processos judiciais que ocorrem, frequentemente, na viragem institucional de um regime autoritário para um regime democrático têm demonstrado ser uma válida alternativa ao acerto de contas violento. A eles são, pois, atribuídas funções que vão além da mera atribuição de responsabilidades individuais, como é o caso da dimensão para-historiográfica que encerram. Num contexto em que a reconstrução histórica do passado ainda é fonte de divisões e de intermináveis disputas, a palavra final representada por uma sentença jurídica é, com frequência, confundida com a definitiva reconstrução do passado. Verdade judicial e verdade histórica confundem-se num único ato que tem, aos olhos dos destinatários, a vantagem de colocar um (aparente) ponto final. As sentenças dos tribunais parecem ainda desempenhar uma função exemplar: de dissuasão, face à possibilidade que certos crimes voltem a ser cometidos. A redução dos espaços de impunidade – inclusive da impunidade ou da irresponsabilidade penal de quem representa as elites ou a cúpula de um regime político – como que se destina a limitar os correspondentes espaços de arbitrariedade do poder.

Contudo, como Pier Paolo Portinaro (2011, 12-13) tem realçado, a essas duas funções – a de permitir que se encerre o passado e a de dissuasão – frequentemente atribuídas à justiça transicional, não corresponde uma análoga capacidade dos processos judiciais para responder a tais desafios. Em primeiro lugar, verdade judicial e verdade histórica não correspondem e não podem corresponder entre si, quer pelas diferenças internas dos relativos processos de averiguação

dos factos (pense-se nas limitações institucionais às quais é sujeito o processo probatório), quer, sobretudo, pelos diferentes objetivos. Assim, os processos judiciais não constituem atos de reconstrução histórica, não fecham o debate, não podem representar um «ponto final». As oscilações, entre satisfação e insatisfação, dos seus destinatários são uma demonstração evidente disto. Uma decisão final de um tribunal pode ser identificada ou não com a «verdade histórica», consoante o grau de confirmação das expectativas dos destinatários. Em segundo lugar, pensar que os processos judiciais (e as relativas, possíveis, condenações) possam desempenhar uma função de dissuasão é, no mínimo, tema de debate e está longe de ser um dado adquirido.

Perante tal, os defensores dos processos judiciais, encarando-os como instrumentos privilegiados de punição do inimigo ou de gestão das fases de transição, insistem na sua função essencial: a da neutralização do conflito. Para os seus críticos, os processos, em vez de favorecerem a pacificação, através da construção de uma memória partilhada, contribuem para fomentar ulteriormente os conflitos. Donde, prefiram, em alternativa, os processos de verdade e reconciliação, baseados, justamente, sobre uma reconstrução coletiva da verdade factual, o mais partilhada possível. Embora, realisticamente, não seja escamoteado que a pretensão de uma autêntica, única e coerente «memória partilhada» não só é utópica, mas, pragmaticamente, resulta como indesejável. O que deve ser partilhado é, afinal, o próprio processo de reconstrução da memória, que deixará espaço para uma pluralidade de interpretações possíveis. A sua coexistência é habitualmente gerida pelo novo regime político, podendo acontecer, em determinados casos, que sirva para uma expansão da sua esfera de influência, difícil de limitar. Chega-se, então, ao aparente paradoxo de a judicialização da punição do «inimigo» se traduzir numa permanente justiça dos vencedores, cujo potencial de divisão da sociedade evoluiu em sentido contrário às promessas de conciliação e pacificação. Frequentemente, uma decisão judicial deixa pelo menos uma das partes insatisfeita, derrotada, alimentando uma recusa radical da correspondentemente reconstrução da verdade. Todavia, não são raros os casos em que ambas as partes saem insatisfeitas de um processo cujo desfecho interpretam como uma inaceitável solução de compromisso. Para além disso, a permanência de memórias contrastantes impede qualquer reconciliação, podendo sempre ser utilizadas para reativar o conflito e criar risco político.

Em ambiente pluralista, por um lado assiste-se a maior escrutínio da opinião pública, o que pode aumentar a pressão sobre os juízes e criar dinâmicas ambíguas como as que referimos supra, a propósito das funções atribuídas à justiça de transição. Por outro, pode haver uma maior porosidade entre sistema judiciário e político, no sentido de um maior envolvimento dos próprios juízes no jogo político. Também deste ponto de vista, podem surgir dinâmicas ambíguas, entre os extremos da minimização do conflito político e o uso instrumental da memória nas competições políticos-eleitorais (Helmke 2005; Scribner 2011). Mas estas ambiguidades, é preciso reconhecer, parecem ser de qualquer forma características inevitáveis nos processos de transição, e abrangem tanto os processos judiciais ordinários ou moldados sobre o modelo da justiça penal como as soluções alternativas e para-judiciais. Afinal de contas, o papel das instituições de uma sociedade democrática não é reduzir o pluralismo, mas sim geri-lo para que não se torne numa força de desagregação do coletivo. E isto inclui, obviamente e sobretudo, o pluralismo das memórias. Parafraseando o autor vietnamita-americano Viet Thanh Nguyen, as guerras – aqui os conflitos em torno da «punição do inimigo» – «são combatidas sempre duas vezes: a primeira no campo de batalha, a segunda na memória» (2016, 4).

\*  
\* \*

Quem é, então, constituído como o «inimigo», que se percebe multifforme nas distintas configurações históricas e nas próprias batalhas pela memória? Quem nomeia e constrói o «inimigo»? Este é objeto apenas de vingança ou também de reabilitação? Pode o «inimigo» de um regime passar a ser considerado «vítima» pelo regime que lhe sucede? A reabilitação daquele que foi tido como «inimigo» é possível em tempo real, isto é, na própria época, ou ela é sempre póstuma? Além da sua reabilitação em sentido político, podemos arguir por uma reabilitação de sentido científico? Para considerar que elementos podem estar contidos na categoria de «inimigo», retomou-se a proposta de Carl Schmitt, na sua célebre definição de universo político, em que opôs «amigo» a «inimigo». Na obra *O Conceito do Político*, que se tornou um clássico, Schmitt começa por descobrir-lhe o sentido do que é existencialmente distinto – o «inimigo» é o «outro». Não o «outro» tomado como uma expressão de sen-

timentos (que, nesta conceção, recai no domínio do privado e da inimizade), mas como o estranho que, em sentido político (logo, público), representa uma possibilidade real de se opor combativamente a outro conjunto semelhante. Donde não possa ser qualquer competidor ou mero adversário, mas se configure especificamente, no universo Estado (isto é, dentro do Estado), como uma entidade capaz de ameaçar a unidade política organizada, condensando a possibilidade efetiva de luta. O filósofo alemão é ainda sugestivo quando repara, a partir da observação das estratégias geopolíticas do seu tempo, marcadas pela *Paz de Versalhes*, na capacidade expansiva que o conceito de «inimigo» poderia assumir, desde que a ideia de guerra ou de hostilidade fosse estendida a atividades extramilitares (económicas, propagandísticas, etc.). Era este efeito que permitia endossar ao adversário os conceitos de pacto, agressão, sanções, etc. (Schmitt 1932, 65-141).

Data também da mesma época uma transformação no significado da categoria «inimigo», observada por Schmitt, com evidência na própria linguagem: o «inimigo» considerado como «agressor». A mudança, materializada nos pactos políticos de Genebra, no rescaldo da I Guerra Mundial, explicava «agressor» e a respetiva «agressão» por via dos factos: o que declara a guerra, o que atravessa a fronteira, o que não se conforma com determinado procedimento ou com certos prazos, o que rompe a paz. Tal modificação significava uma alteração na constituição de certos conceitos do direito internacional, formados agora a partir de uma perspetiva criminalista e penalista: «este Direito internacional converteu o inimigo num delinquente», escreveu o filósofo alemão, porque «a sua pressuposta ação é um crime» (Schmitt 1932, 141). Ao «agressor» veio contrapor-se o conceito de «vítima». Normalmente, ambos são interpretados como pertencentes a campos opostos, que se digladiam no interior de um mesmo regime. Todavia, uma análise mais atenta do discurso político prova que essa é uma construção social e política posterior ao próprio conflito. Pois que, enquanto o confronto subsiste, o que se regista é que quem virá a ser reconhecido pelo regime seguinte como «vítima» correspondia afinal ao «inimigo», tal como era identificado pelos agentes encarregados da sua criminalização. Para a passagem de uma condição a outra – de «inimigo» a «vítima» – não contaram apenas transformações do discurso político, mas revelaram-se essenciais princípios legais, procedimentos judiciais e administrativos. Esta transmutação

em nada se confunde com a vitimização que alguns «agressores» deliberadamente buscaram, em contexto de punição, e que envolveu a sua apelação para princípios legais que anteriormente haviam violado.

Com a explosão da diplomacia, dedicada à valorização dos direitos humanos, sobretudo depois do fim da II Guerra Mundial e da Guerra Fria, aqueles que foram alvo de crimes e violentados nos seus direitos humanos, em regimes que os subjugam ou neutralizaram, foram identificados como «vítimas». Esta conceção, ainda atual, foi robustecida pela ideia de compensação, de indemnização pelos danos causados. No próprio historial dos estudos da justiça de transição essa reflexão inscreveu a sua marca quando, entre 1998 e 1999, investigações que pensaram estes problemas se reuniram sob a designação de «justiça retroativa» (Elster 2006, 12). E, de facto, para os agentes envolvidos nas decisões de quem se elege como «vítimas» e do que se lhes pode ou não proporcionar, prevalecem conceções normativas de justiça, do que esta requer ou do que pode restaurar.

É interessante notar como estas conceções não voltaram a ser revogadas e continuam a permear o direito internacional e o direito penal, podendo ainda ser captadas nas próprias políticas governativas estabelecidas para a memória e conciliação (veja-se, por exemplo, o debate aberto em Espanha, com a Lei da Memória Histórica de 2007), por organizações internacionais e ONG (como atesta Marisa Gonçalves no capítulo que assina neste livro), ou ainda pelas próprias ciências sociais e humanas. Neste último domínio, o fenómeno é antigo e emergiu fora do segmento de estudos da justiça transicional, como patenteia *maxime* a ampla literatura sobre a escravatura ou a *Shoa*. Porém, não menos importante, são os novos agenciamentos temáticos neste campo que têm contribuído para identificar novos atores, como os indígenas ou as minorias sexuais, entre as «vítimas» de diversos regimes políticos autocráticos e de conflitos armados eclodidos na sequência da sua instauração ou do seu derrube. Com efeito, pode considerar-se consistente a tendência, nas mais variadas disciplinas, de prestar cada vez maior atenção às necessidades de reposição de justiça a partir da própria ciência (aqui tomada em sentido lato), o que não raras vezes se conjuga com posições ativistas – e porque não assumi-lo? – e com o pensamento politicamente correto dominante em cada momento.

Na observação dos casos de oito países – Itália, França, Espanha, Portugal, Brasil, Argentina, Chile e Timor-Leste –, respeitando os pilares que formam a problematização sugerida pela justiça de transição, escolheu-se organizar este volume de acordo com os seguintes eixos: criminalização política na legislação penal; processos judiciais e purgas administrativas; políticas de reconciliação e lutas pelos direitos humanos. Algumas das investigações apresentam sobreposições quanto a estes mesmos eixos pelo que, admite-se, poderiam figurar noutra lugar da obra. Privilegiou-se o que se nos ofereceu como dominante na sua problematização.

O primeiro eixo é abordado nos capítulos de Ignacio Tébar Rubio-Manzanares e de Marco Aurélio Vannucchi. O primeiro autor demonstra como, no primeiro franquismo, a militarização do Estado subordinou a justiça ordinária e a jurisdição castrense para controlar e purgar largos estratos da população, por exemplo, mantendo a declaração do estado de guerra entre 1936 e 1948, sob o qual foram justificadas as primeiras execuções sumárias e o extermínio do «inimigo interior» (sobretudo, partidos e sindicatos). Observando as transformações operadas no direito penal, conduzidas pela justiça militar através de reformas legais *ad hoc*, Ignacio Tébar Rubio salienta o carácter retrospectivo dessa legislação que permitiu considerar um número mais elevado de «inimigos internos» e detalha a instituição dos conselhos de guerra. Analisa ainda como a justiça militar foi gradualmente reforçada por outras jurisdições que permitiram aumentar castigos, inclusive dirigidos contra opositores mortos ou exilados, detalhando em particular a instituição do Tribunal Especial para a Repressão da Maçonaria e do Comunismo e a depuração dos funcionários da administração geral do Estado e dos Colégios Oficiais. A finalizar, debate a questão da penetração do militarismo na doutrina jurídica e na legislação ordinária da ditadura.

No capítulo de Marco Vannucchi, o objeto da investigação é a atuação do aparelho judiciário, através do seu ramo militar, direcionada contra militantes da Ação Libertadora Nacional, uma das principais organizações da luta armada no Brasil, durante a ditadura militar (1965-1988). Tratando os processos instaurados àqueles militantes, o autor verifica o teor das acusações formalizadas, que extravasavam para as suas opiniões políticas, comportamentos e trajetórias, dissecando os argumentos de procuradores e advogados e contrapõe-os ao que os próprios réus invocaram em sua defesa.

Cobrando aspetos multifacetados dos inquéritos policiais e dos processos judiciais, revela como através da prática de encarceramento aplicada antes da chegada a julgamento pelos tribunais foi exercida uma punição antecipada, que ocorria em paralelo ao arrastamento dos processos, sem julgamento, durante anos. A «pactuação» dos vários polos judiciários entre si, com o Supremo Tribunal de Justiça a optar por manter as decisões tomadas em auditorias militares, é outro dos dados captados.

Sobre processos judiciais e purgas administrativas escrevem Pier Paolo Portinaro, descrevendo o «ajuste de contas» processado na transição da Itália fascista para a democracia, Tal Bruttman, analisando as perseguições judiciais dirigidas contra os colaboradores do regime de Vichy e o restauro da legalidade republicana pelo Comité Français de Libération National (CFLN), e Irene Flunser Pimentel, abordando, para o contexto português, o julgamento dos agentes da Polícia Internacional e de Defesa do Estado/Direção-Geral de Segurança (PIDE/DGS).

Observando o caso de Itália, considerado paradigmático nos estudos de justiça de transição, Pier Paolo Portinaro relata, para o período imediatamente posterior à queda do fascismo, a ocorrência de três vagas sequenciais de purgas e julgamentos, em algumas áreas do país, conduzidas pelo movimento da *Resistenza*, pelo governo militar aliado e, por último, pelo governo italiano, salientando o seu impacto em termos de descontinuidade, conflitualidade e incoerência na administração da justiça. O encaminhamento para uma situação de normalização democrática provocaria a ocorrência de reversões de sentenças pronunciadas por tribunais populares (instituídos pelos *partigiani*), a par de manifestações de uma vontade de esquecer o passado. Avaliando como decorreu o processo de «ajuste de contas» com o passado (1943-1948), Portinaro conclui que o seu elemento distintivo foi, paradoxalmente, a ausência de realização de um grande julgamento (semelhante aos de Nuremberga e de Tóquio), pelo que, tendo sido também anuladas as depurações praticadas até final de 1945, por sentenças de tribunais administrativos, foi, especialmente, sob o signo da amnistia que se repensaram crimes de guerra e crimes políticos cometidos durante a ditadura.

Por sua vez, Tal Bruttman, focando-se no período conhecido como a «depuração», narra a constituição, ao longo de uma década, dos processos judiciais e administrativos que permitiram organizar

as perseguições judiciais contra os «colaboradores», mas também a organização de ações de justiça popular. Num ponto de contacto com o capítulo de Portinaro, o autor sublinha o envolvimento das forças aliadas na instauração de processos e no encaminhamento que vai sendo dado às penalizações dirigidas contra ocupantes alemães, membros do governo e da administração de Vichy e, ainda, contra colaboracionistas. Em torno destes últimos, Bruttman constrói a segunda parte do seu argumento, que passa não só por mostrar como corporizaram uma força pluriforme, de importância muito variável consoante as organizações que constituíam, mas também por destacar o quão difícil continua a ser a documentar a sua estrutura, missões, serviços no aparelho repressivo do regime, manipulado pelos nazis, e crimes praticados. Para a ultrapassagem do problema da ausência dessa informação, muita voluntariamente eliminada pelos perpetradores desses crimes, o capítulo sugere uma releitura dos processos judiciais que lhes foram instaurados, que, resultantes de investigações policiais, podem responder a enigmas que hoje ainda permanecem.

Explorando o que sucedeu à polícia política da ditadura em Portugal, no período de transição para a democracia, Irene Flunser Pimentel detalha a legislação e os institutos criados para proceder à sua extinção e punição, as reações dos elementos daquela força policial às medidas que os atingiram, as ambiguidades de militares e dos agentes políticos, com responsabilidades no processo democratizador, em decidir da extensão da criminalização a aplicar às diversas patentes da PIDE/DGS, as pressões da sociedade civil (como a Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas) para que fossem punidos aqueles polícias e seus informadores. Debatendo semelhanças e diferenças em relação a outros processos de justiça transicional, apoiada em literatura especializada, a autora corrobora a tese de que Portugal promoveu julgamentos políticos, infringindo o Estado de direito com a normatividade criada para aquele efeito, e que esse processo foi distinto daqueles que, noutros países, ocorreram e tiveram por *leitmotiv* denúncias de violações de direitos humanos.

Agregados ao terceiro e último eixo, focados sobre algumas democracias extraeuropeias saídas de regimes ditatoriais, encontram-se os estudos de Marisa Gonçalves, Fernando Perlatto, María José Sarrabayrouse Oliveira, Carla Villalta, Elisabeth Lira Kornfeld e Brian Loveman. O modelo de justiça transicional escolhido para ser implementado em Timor-Leste, apoiado por organizações interna-

cionais alegadamente por ter aplicabilidade universal, é estudado por Marisa Gonçalves, que discute as suas limitações, como seja o seu carácter transitório, incapacidade de lidar com memórias e implicações de longos conflitos ou com diferentes concepções de justiça dos sobreviventes. Notando que a aplicabilidade de tal modelo suscitou confrontações de estratégias, a autora sublinha que as políticas de reconciliação instituídas tiveram dois cursos paralelos. As autoridades timorenses governamentais apostaram na preservação da memória, através de projetos educativos, de formação e de solidariedade, e permitiram que iniciativas patrocinadas pela ONU chamassem a si a investigação e o estabelecimento de medidas punitivas dos responsáveis pela violência exercida, enquanto os ativistas timorenses, muito estimulados pelas atuações do ativismo indonésio em prol da denúncia de violações dos direitos humanos cometidas em massa, optaram por apoiar sobreviventes e, em conjunto com algumas organizações não governamentais (ONG), defender a criação de um tribunal internacional para julgar os crimes (de guerra, sexuais e de tortura) cometidos durante as sucessivas ocupações coloniais, exigindo ainda um programa de reparações. Contudo, os maiores progressos na procura de reconciliação têm sido alcançados pelos projetos que envolvem apenas timorenses e seguem práticas locais de justiça em comunidade, ancorados no cultivar de memórias e no honrar dos mortos. Em relação aos autores indonésios de crimes graves perpetrados durante a ocupação, esta via não foi possível de estabelecer e a aspiração de reconciliação tem sido frustrada, prevalecendo uma atitude mais tolerante ao esquecimento do passado e de construção de uma narrativa nacional de heroicidade da resistência timorense, que se opõe à reescrita da história do conflito por militares, membros do governo e polícias indonésios.

Dificuldades na investigação e punição dos que cometeram crimes durante a ditadura militar e disputas em torno da memória da ditadura ocorrem também no Brasil, como explica Fernando Perlatto. Focando o estudo na Comissão Nacional da Verdade (CNV), o autor discorre sobre a sua criação e atuação numa conjuntura de radicalização política nacional (2011-2019), sob críticas de sectores políticos que questionam as iniciativas de justiça de transição, promovidas também em municípios, Estados, universidades, sindicatos e outras organizações da sociedade civil. Revela como a construção de uma agenda de defesa dos direitos humanos teve início logo nos anos de

1980 e 1990, com outros importantes momentos de justiça transicional, impulsionados pela Igreja Católica, pelo Conselho Mundial das Igrejas e por familiares de opositores da ditadura militar desaparecidos, pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, mas como acabaram dominados pela questão da reparação económica das pessoas perseguidas, colocada pela Comissão de Amnistia (2002), impedindo a concretização de ações judiciais contra agentes do Estado que haviam cometido violações de direitos humanos no regime autoritário inaugurado com o golpe civil-militar de 1964.

Sobre o ativismo dos direitos humanos na Argentina no lançamento e condução de investigações de crimes cometidos na ditadura e impulso de processos de denúncia e julgamento, e outras medidas de reparação simbólica e económica, escrevem María José Sarrabayrouse Oliveira e Carla Villalta. A primeira ocupa-se do processo judicial instaurado a uma empresa por crimes contra a humanidade, conhecido como o «julgamento de Las Marías» (2018), na província de Corrientes, num contexto (2015-2019) em que o tema dos direitos humanos perdeu espaço na agenda política da governação estatal do país, oscilante entre a manutenção de políticas (instituídas desde 2003) viradas para o apoio a denúncias em julgamentos, institucionalização de busca de crianças desaparecidas, restituição de restos mortais, elevação de memoriais, e o esvaziamento dessas mesmas iniciativas. Chamando a atenção para as características locais que a repressão da ditadura assumiu, onde se destacou o arrastamento da violência persecutória sobre as famílias dos alegados opositores presos e desaparecidos, e também para diferenças na tramitação das denúncias entre as pequenas e as grandes cidades do país, o que por extensão suscita diferentes desafios para a ação dos ativistas dos direitos humanos, María José Sarrabayrouse acentua de que modo aquele julgamento permitiu apurar a responsabilidade criminal não só de militares e forças de segurança do regime ditatorial, mas também de empresários, o que poucas vezes tem sido possível na justiça de transição. Objeto da sua reflexão é ainda o comportamento do poder judicial no processo, com juízes a pedirem escusa do mesmo, invocando relações pessoais com um dos empresários acusados.

Ampliando conhecimento sobre a política de desaparecimentos forçados de pessoas da ditadura argentina, que perpassou o próprio caso de trabalhadores de Las Marías, Carla Villalta analisa e documenta a apropriação criminal de crianças, filhos e filhas de opositores

que eram sequestrados ou detidos, dados depois como desaparecidos ou mortos, esclarecendo o plano sistemático (que envolvia não só militares mas uma multiplicidade de profissionais de saúde, judiciais e administrativos) de roubo e substituição de identidade dessas crianças, que se tornou público através das denúncias das suas avós, por via da associação *Avós da Plaza de Mayo*. Expondo as estratégias políticas e jurídicas de luta que encetaram pela recuperação dos seus netos, a autora demonstra como tal plano era executado – as crianças nasciam em maternidades clandestinas, sendo depois entregues, com documentação que falsificava a sua identidade, a famílias próximas da elite militar do regime ou institucionalizadas – e como a associação conseguiu construir um enorme consenso social sobre as atrocidades cometidas e lograr, nalguns casos, a punição dos responsáveis. Desenhando um importante jogo de ressignificação política sobre os valores da «maternidade» e da «família natural» (contrariando os argumentos que os responsáveis evocaram em sua defesa e que envolviam valores como «piedade» ou a «boa educação»), o ativismo das Avós da Plaza de Mayo permitiu consciencializar para o direito das crianças a conviver com a sua família e para o seu direito à identidade, que acabaram por ser inscritos na Convenção sobre os Direitos das Crianças adotada pelas Nações Unidas (1989).

Por último, Elizabeth Lira e Brian Loveman traçam o panorama das políticas de reparação e de justiça penal no Chile (1973-2019). Assinalando como a própria ditadura militar, findo o estado de sítio (1973-1978), procurou restringir o debate e as reivindicações por justiça quanto aos crimes cometidos naquele período, decretando uma amnistia ampla para responsáveis por todos os homicídios cometidos, e apoiando-se na justiça militar (não nos tribunais ordinários) para deliberar com resultados comprometedores sobre casos de direitos humanos, os autores revelam as tensões que se acumularam no período da transição para a democracia, entre os cultivadores de uma política de esquecimento do passado e os que defenderam políticas de reparação para vítimas das violações dos direitos humanos. Tais políticas envolveram aspetos muito diferenciados como a saúde, indultos a presos políticos, pensões de reparação aos exonerados políticos, ou ainda o regresso de exilados, assegurando-lhes a equiparação de graus de ensino obtidos no estrangeiro. Triunfou também uma estratégia diplomática de aproximação a organizações internacionais de direitos humanos, assente em ratificações de diversas

convenções e modificações significativas da legislação penal. A principal dificuldade, e motivo de luta judicial e política, continuou, no entanto, a persistir enquanto não se alcançou uma sentença judicial que declarou inaplicável o decreto-lei da amnistia de 1978 (2006), impeditiva da judicialização das violações de direitos humanos ocorridas. Aberta essa possibilidade, foram apresentadas centenas de ações judiciais, levando a uma mudança de comportamento dos órgãos de soberania e das Forças Armadas no sentido do reconhecimento dos crimes praticados e ao incremento de uma nova política de reparações. Porém, o caso chileno demonstra que enquanto existir uma vítima que seja – em 2019, naquele país, continuavam a aguardar decisão judicial diversos processos por violação dos direitos humanos entre 1973 e 1990 – os conflitos na sociedade, travados em nome do direito à reparação e do que inscrever na memória coletiva sobre os tempos sombrios do passado, permanecem e aumentam a cada ausência de reconhecimento.

\*  
\* \*

Para terminar, algumas reflexões suscitadas por estes dez capítulos que, juntamente com os estudos anteriores dos especialistas que os assinam e dos quais são sínteses, se valorizam como recursos sugestivos para o aprofundamento das perspectivas legais e do discurso político que atravessam as experiências de justiça transicional:

- A duração dos fenómenos observados de criminalização, judicialização, reconciliação e reparação supera em mais de que uma experiência histórica, ou na contemporaneidade, os períodos consensualmente tidos como de transição de um regime a outro. O que se assiste é que se prolongam pelas fases de normalização ou de estabilização dos regimes; donde não são processos de transição, antes são, como sublinha Carla Villalta no seu capítulo, processos de continuidade;
- Existiu uma multiplicidade de atores secundários (administrativos, pessoal médico, figuras do judiciário, empresários, famílias dos principais dirigentes) que direta ou indiretamente deu suporte aos crimes cometidos por um determinado regime, sobre os quais continua a existir pouca informação. Como podem ser conhecidas as suas motivações e as suas ações?;

- Estão suficientemente estudadas as decisões políticas, administrativas, judiciais que permitiram a ocorrência dos mais variados crimes no interior de um regime? Foram ou não objeto de negociação interna, suscitaram ou não consenso nas fileiras do regime? Que abordagens podem ser feitas para se ultrapassar o *déficit* de conhecimento sobre estes aspetos?;
- Nos vários processos de investigação aos crimes cometidos, judiciais e de reconciliação, é possível identificar estratégias de negacionismo, persistência de tabus, influência da religião na construção de identidades políticas e coletivas, que condicionam a mobilização legal. Têm as investigações sobre justiça de transição, já despertadas para detetar preconceitos raciais, de género, coloniais e neocoloniais, informado suficientemente sobre aqueles aspetos?;
- Que *trade-offs* são feitos nas sociedades quando se implantam ou se subtraem políticas de conciliação e reparação nas agendas políticas dos Estados? A literatura disponível tem feito enormes progressos no sentido de identificar *trade-offs* sociais ou até culturais. No entanto, sabe-se muito pouco da economia da justiça de transição. Que relações existem entre o desempenho de uma economia e o surgimento de reivindicações de reconciliação e reparação nessa mesma sociedade? Quais os custos económicos da justiça transicional?;
- Os estudos dedicados ao conhecimento local «de baixo para cima» ou «das margens», centrados nas comunidades participantes em busca da reposição da verdade e de reparações, exigem maior reserva crítica aos investigadores que deles se ocupam? Pode haver revisionismo nesses estudos?
- Como pensar o hiperjuridicismo que atravessa muitas das experiências contemporâneas de reconciliação? Pode haver limites para este fenómeno?

## Bibliografia

- Bloch-Lainé, François, e Claude Gruson. 1996. *Hauts fonctionnaires sous l'occupation*. Paris: Odile Jacob.
- Brito, Alexandra Barahona. 2013. «Justiça transicional e memória: exploração de perspectivas». In *A Sombra das Ditaduras (Europa do Sul em Comparação)*, org. António Costa Pinto. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 41-64.
- Cohen, Cynthia E. 2020. «Reimagining transitional justice». *International Journal of Transitional Justice*, 14, n.º 1: 1-13.
- Elster, Jon. 2006. *Rendición de Cuentas. La Justicia Transicional en Perspectiva Histórica*. Buenos Aires: Katz Editores.
- González-Ocantos, Ezequiel. 2016. *Shifting Legal Visions. Judicial Change and Human Rights Trials in Latin America*. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- Hilberg, Raul. 1992. *Perpetrators Victims Bystanders: Jewish Catastrophe, 1933-1945*. Nova Iorque: Harper Collins.
- Marshall, Anna-Maria. 2003. «Injustice frames, legality, and the everyday construction of sexual harassment». *Law & Social Inquiry*, 28, n.º 3: 659-690.
- Morais, Joana Rebelo, e Filipa Raimundo. 2017. «Em nome da ‘verdade histórica’: a Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista, uma comissão de verdade na democratização portuguesa (1977-1991)». In *Democratização, Memória e Justiça de Transição nos Países Lusófonos*, org. Maria Paula Araújo e António Costa Pinto. Conexões Lusófonas, 97-129.
- Nguyen, Viet Thanh. 2016. *Nothing Ever Dies: Vietnam and the Memory of War*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Pereira, José Santana, Filipa Raimundo, e António Costa Pinto. 2016. «An ever-shadowed past? Citizens' attitudes towards the dictatorship in twenty-first century». *South European Society and Politics*, 21, n.º 2: 197-210.
- Pimentel, Irene Flunser. 2017. *O Caso da PIDE/DGS. Foram Julgados os Principais Agentes da Ditadura Portuguesa?* Lisboa: Temas e Debates.
- Pimentel, Irene Flunser, e Maria Inácia Rezola. 2013. *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*. Lisboa: Tinta-da-china.
- Pinto, António Costa. 2001. «Enfrentando o legado autoritário na transição para a democracia (1974-1976)». In *Revolução e Democracia, vol. 2, «O País em Revolução»*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Ponso, Marzia. 2015. *Processi, riparazioni, memorie. L'elaborazione del passato nella Germania postnazista e postcomunista*. Sesto San Giovanni: Mimesis.
- Portinaro, Pier Paolo. 2011. *I conti con il passato. Vendetta, amnistia, giustizia*. Milão: Feltrinelli.
- Portinaro, Pier Paolo. 2014. «Violenza, rimozione e memoria». In *Passioni violente e memorie contrastate. Scene dal Novecento europeo*, org. Pier Paolo Portinaro. Sesto San Giovanni: Mimesis.
- Raimundo, Filipa. 2007. «The double face of heroes. Transitional justice towards the political police (PIDE/DGS) in Portugal's democratization, 1974-1976». Tese de

- mestrado em política comparada, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- Raimundo, Filipa. 2018. *Ditadura e Democracia. Legados da Memória*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Roht-Arriaza, Naomi. 2006. «The new landscape of transitional justice». In *Transitional Justice in the Twenty First Century*, org. Naomi Roht-Arriaza e Javier Mariezcurrena. Cambridge, NY: Cambridge University Press.
- Schmitt, Carl. 2015 [1932]. *O Conceito do Político*. Tradução, introdução e notas de Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70.



## Capítulo 1

# La criminalización del enemigo en el derecho penal del primer franquismo

### Introducción. La juridicidad de los rebeldes

En 1936, contrarias al reformismo del régimen democrático, las derechas extremas se decidieron por apoyar una intervención militar tradicional, después de perder las elecciones de febrero y de constatar su incapacidad para la conquista violenta del Estado por sus propias fuerzas. Desde la proclamación de la II República en 1931, había habido varias intentonas golpistas, pero no fue hasta el verano del 1936 cuando los distintos proyectos conspiradores militares convergieron en el que finalmente acabaría triunfando. El golpe en sí tuvo un resultado incierto, se hizo con el control de las plazas tradicionalmente más conservadoras, pero sobre todo fracasó en Madrid y las principales capitales (excepto Sevilla, Granada o Zaragoza). Este semi-fracaso dio inicio *de facto* a una guerra civil de tres años, un conflicto que se internacionalizó rápidamente con la esperada ayuda italiana y alemana (a la que habría que sumar la colaboración portuguesa y la inacción británica) para los golpistas, y el único apoyo soviético para el Gobierno. En el transcurso de la guerra, la coalición reaccionaria configuró alrededor del Ejército rebelde los rasgos esenciales de la dictadura del general Franco (1936-1975).

Desde antes de la llegada de la democracia, la polarización política había alcanzado un nivel elevado, pero con el estallido de la guerra

se alcanzó el grado máximo de enfrentamiento. Existían imágenes poderosas y discursos propagandísticos antitéticos en cada cultura política (trabajo-capital, tradición-modernidad, religión-laicismo, aristocracia-pueblo, nacional-foráneo, etc.), categorías que incluían elementos morales e incluso físicas, estéticas o raciales del enemigo.<sup>1</sup> Eran divisiones que requerían de la reducción al estereotipo, y contribuían a elaborar proyectos políticos excluyentes en dos grandes coaliciones antagónicas (nosotros y los otros), culturas de guerra<sup>2</sup> en que el «enemigo» era apartado de la comunidad política e incluso deshumanizado, facilitando así su eliminación física.

Con la totalización de la guerra se llegó a cancelar la distinción entre combatientes y no combatientes. Por su carácter total «ámbitos de la realidad de suyo no militares (economía, propaganda, energías psíquicas y morales) se ven involucrados en la confrontación hostil» (Schmitt 1991, 146-147).<sup>3</sup> Esto es importante resaltarlo porque la división amigo-enemigo se convirtió en un modo de gobierno para el Estado franquista: en primer lugar, toda su legitimidad emanaba de una «guerra justa»,<sup>4</sup> en la que el «Generalísimo» concentró además todos los poderes. En segundo lugar, creaba una «comunidad nacional», que se acabó de forjar a la vez que era salvada del enemigo. La coalición reaccionaria, que compartía una cultura de guerra, había medido sus fuerzas con su antítesis, el enemigo existencial. El vencido pasó a ser criminalizado, fuera de la ley, un individuo peligroso. La guerra contra el enemigo seguía en la paz. Según Serrano Suñer,

---

<sup>1</sup> Sobre las imágenes del enemigo en la guerra civil, véase Sevillano Calero (2007); Domínguez Arribas (2009).

<sup>2</sup> Entendida como «el campo de todas las representaciones de la guerra forjadas por los contemporáneos [...] antes de su estallido y después», en Audoin-Rouzeau e Becker (1997, 252). También, de Audoin-Rouzeau e Becker (2000). Sobre la cultura de guerra franquista, ver Sevillano Calero (2017).

<sup>3</sup> En la actualidad, seguimos debatiendo el uso del término de «guerra total», Baumeister e Schüler-Springorum (eds., 2008).

<sup>4</sup> Desde antes de la guerra, los autores católicos ya habían defendido el derecho a la rebelión contra la República, pero durante el conflicto proliferaron las obras propagandísticas a favor de la legitimidad de los golpistas. Por quiénes son sus autores, las mejores muestras de este esfuerzo están en *El Movimiento Nacional ante el Derecho y la Justicia*, de la Real Academia de las Ciencias Morales y Políticas, publicada en Santander el 1938, y sobre todo el *Dictamen de la Comisión sobre ilegitimidad de poderes actuantes el 18 de julio de 1936*, Barcelona: Ed. Nacional, 1939, una Comisión establecida por Orden del Ministro de Gobernación, Ramón Serrano Suñer, en diciembre de 1938 para atacar la legitimidad internacional de la República.

La guerra no fué [sic] más que el grande y heroico instrumento de iniciación de una política nacional de unidad y de poder; la iniciación de este nuevo y glorioso proceso histórico -sólo una fase de él- en que hoy seguimos -en otra fase- luchando también, aunque con distintas armas. En este proceso que la guerra inició seguimos, y en esta lucha estamos. Ya serán pocos los espíritus cómodos que piensen que la guerra fué [sic] un mero paréntesis que, una vez cerrado, permite el restablecimiento de las posiciones y de los errores anteriores al Alzamiento. La guerra continúa (1941, 96-97).

Los conspiradores tenían muy claro que el adversario político era fuerte y estaba organizado, de modo que era preciso anularlo mediante el uso de la extrema violencia política. De acuerdo con las instrucciones secretas previas al golpe, era «necesario propagar una imagen de terror [...] Cualquiera que sea, abierta o secretamente, defensor del Frente Popular debe ser fusilado» (Silva y Macías 2003, 131). Las referencias a este tipo de instrucciones son muchas y variadas:

Primero: Serán pasados por las armas, en trámite de juicio sumarísimo, como miserables asesinos de nuestra Patria sagrada, cuantos se opongan al triunfo del expresado Movimiento salvador de España [...].

Segundo: Los militares que se opongan al Movimiento de salvación serán pasados por las armas por los delitos de lesa Patria y alta traición a España.

Tercero: Se establece la obligatoriedad de los cargos y quienes nombrados no los acepten caerán en la sanción de los artículos anteriores (Garriga 1981, 34).<sup>5</sup>

En la «base» quinta de la Instrucción antes citada:

Producido el movimiento y declarado el Estado de Guerra [...] se tendrá en cuenta que la acción ha de ser en extremo violenta para reducir lo antes posible al enemigo, que es fuerte y bien organizado. Desde luego serán encarcelados todos los directivos de los Partidos Políticos, Sociedades o Sindicatos no afectos al Movimiento, aplicán-

---

<sup>5</sup> La cita no contiene referencia a la fuente ni fecha, únicamente su autor, el general de brigada y responsable del golpe en el norte Emilio Mola Vidal.

dose castigos ejemplares a dichos individuos para estrangular los movimientos de rebeldía o huelgas.<sup>6</sup>

Estas directrices se aplicaron con dureza contra militares leales al Gobierno de la República o simplemente vacilantes, así como contra cargos civiles del Estado, dirigentes, militantes de las organizaciones políticas y sindicales frente-populistas o masones.

El primer paso del ejército rebelde fue, siguiendo una «tradicción» secular de intervencionismo en política constitucional, apelar a la Ley de Orden Público republicana y al artículo 2º de la Ley constitutiva del Ejército («la primera y más importante misión del Ejército es sostener la independencia de la patria y defenderla de enemigos exteriores e interiores»). Entre los días 17 y 20 de julio de 1936, distintas guarniciones militares se rebelaron contra el Gobierno republicano aplicando una mistificación jurídica como fueron los bandos de guerra de cada guarnición (unificados una semana después). Los bandos universalizaron la jurisdicción militar, les otorgaban toda la autoridad y suspendían todos los derechos constitucionales. La militarización del Estado subordinó la justicia ordinaria a la jurisdicción castrense, principal instrumento para desarrollar una «purga» sobre la población en general (no en vano, la declaración del estado de guerra de 1936 se mantendría vigente hasta el año 1948).

A efectos legales, las primeras ejecuciones sumarias fueron cubiertas, por tanto, bajo la escueta fórmula de «aplicación de bando de guerra». Los militares, junto con las milicias de falangistas y requetés, comenzaron labores de exterminio del «enemigo interior». Solo en el Marruecos español, durante las primeras horas de la sublevación y sin que se considerara seguro el triunfo del golpe, los militares rebeldes ejecutaron a 225 personas (Preston 2011, 196). La conocida como «columna de la muerte» del general Yagüe en su avance por Andalucía occidental y Extremadura dejó un resultado de

---

<sup>6</sup> De abril de 1936, «Instrucción reservada número uno», firmada por Mola, «el Director», (Pérez Madrigal 1937, 145). La importancia de esta base quinta se comprueba por ejemplo con la referencia que se puede encontrar en una Directiva para la 7ª División, en su 2º punto: «Inmediatamente declarado el estado de guerra [...] se procederá con arreglo a la instrucción reservada número uno (1) y muy especialmente a la base 5ª». En el punto de esta Directiva, también se recomiendan «castigos ejemplares» para acabar con cualquier huelga, «puede asegurarse que con este enérgico sistema ninguna huelga durará más de 24 horas», cit. en Pérez Madrigal (1937, 304).

6 718<sup>7</sup> muertos que no pueden de ningún modo ser achacables a la «retroalimentación» de la violencia de los primeros meses en ambos bandos.

La novedad con respecto a las intervenciones militares anteriores fue la práctica de una violencia nunca antes vista contra los partidos y sindicatos enemigos, asistida también por milicias e individuos de derechas. La prioridad fue «inocuar» definitivamente a la «anti-España» en términos de conquista política del territorio, una conquista lenta para eliminar a los elementos considerados peligrosos. En palabras de Franco al embajador italiano, «ocuparé España ciudad a ciudad, pueblo a pueblo, ferrocarril a ferrocarril [...] no tengo interés en el territorio, sino en los habitantes. La conquista del territorio es el medio, la Redención de los habitantes, el fin. No puedo acortar la guerra ni siquiera un día».<sup>8</sup> La toma de Madrid se atrasaría hasta «tener la certeza de poder fundar un nuevo régimen».<sup>9</sup>

Como resultado de esta persecución política de guerra y posguerra, se responsabiliza al «nuevo Estado» franquista de entre 150 000 y 130 000 personas asesinadas por vías extrajudiciales o parajudiciales desde el golpe de Estado hasta mediados de los cuarenta. De estas, entre 30 000 y 50 000 fueron ejecutadas en la posguerra, la inmensa mayoría después de pasar por un consejo de guerra (Juliá Díaz 1999; Casanova 2004; Espinosa Maestre y Gil Vico 2010; y Preston 2011). Aquí se debe advertir que no se puede caracterizar la represión franquista a partir de casos aislados, fue un proceso cambiante y de alcance nacional, adaptable a las exigencias políticas del «nuevo Estado». A grandes rasgos, se repite el esquema que se ha observado en otros conflictos civiles, una primera fase (hasta marzo de 1937) de asesinatos extrajurídicos, que concentran el grueso de víctimas durante la guerra y sobre todo en regiones occidentales, y una segunda fase de represión selectiva. A partir de esa fecha, y en buena medida por el escándalo internacional, la violencia sumaria fue

---

<sup>7</sup> Espinosa Maestre, Francisco. «Informe sobre la represión franquista. Estado de la cuestión», informe hecho a petición de la dirección jurídica dentro de las Diligencias Previa 399/2006-E del Juzgado Central de Instrucción n.º 5. [<http://www.todoslosnombres.org/php/generica.php?enlace=muestradocumento&iddocumento=254>].

<sup>8</sup> Según contó a Mussolini el embajador italiano, Roberto Cantalupo. Citado por Paul Preston (2010, 60).

<sup>9</sup> Loc. cit.

descendiendo y dio paso a una represión más depurada y con apariencia legal, en los consejos de guerra. La justicia militar se preparó para una represión en masa, mediante reformas legales *ad hoc* y con el apoyo de todos los aparatos de vigilancia del Estado y de la Falange.

## La justicia militar y el procedimiento sumarísimo

Los bandos de guerra introdujeron un elemento esencial para comprender la juridicidad franquista: la «justicia al revés». Casi como reconocimiento de culpa, en el propio bando del general Mola se afirmaba que ellos no eran los rebeldes, «porque ahora y siempre obedecemos al supremo deber del patriotismo. No usurpamos la autoridad, sino que recogemos el poder abandonado entre el fango y entre sangre, en medio del arroyo» (Pérez Madrigal 1937, 127). Puesto que se arrogaban toda legitimidad y se la negaban al Gobierno, se invirtieron los papeles: los militares rebeldes comenzaron a juzgar por el delito de adhesión a la rebelión militar a las autoridades civiles y militares leales al orden constitucional, algo que con tan buena fortuna definió Serrano Suñer como «justicia al revés» (Serrano Suñer 1977, 245-246), y que Jiménez de Asúa criticó como «rebelión a la inversa» (Ballbé 1985, 404).

Mediante el Código de Justicia Militar (CJM) aplicaron el proceso de menos garantías de todo el ordenamiento español, el proceso sumarísimo, caracterizado por su brevedad, la ausencia de derechos y el predominio de la fiscalía sobre la defensa. Era un procedimiento especial, recogido en el título XIX del CJM de 1890, que eliminaba algunas de las garantías y simplificaba los trámites del procedimiento ordinario castrense. En rigor, era aplicable a «los reos de flagrante delito militar, que tengan señalada pena de muerte o perpetua», o bien a los que «por afectar a la moral y disciplina de las tropas ó a la seguridad de las plazas y de cosas y personas lo declaren así las Autoridades respectivas en los bandos que publiquen».<sup>10</sup> Como se puede observar, estaba previsto para mantener el orden entre la tropa en situación de guerra, por lo que los rebeldes tuvieron que obviar su aplicación estricta para extenderlo a la población enemiga: el Decreto n.º 79, de

---

<sup>10</sup> Ministerio de la Guerra, «Código de Justicia Militar de 1890», *Gaceta de Madrid*, núm. 277, 4 de octubre de 1890, 41-44.

31 de agosto de 1936, confirmó su implantación para juzgar a los enemigos del bando rebelde. Precisamente, uno de los principales puntos del programa reformista republicano había sido la restricción de la intervención del Ejército fuera de los cuarteles.

No obstante, este procedimiento abreviado les pareció demasiado garantista y farragoso, y en noviembre de 1936 (Franco era Jefe del Estado desde septiembre), se introdujo otro reglamento que redujo todavía más las garantías y creó los llamados juicios sumarísimos «de urgencia». Mediante el Decreto n.º 55 de 1 de noviembre de 1936, se creaban ocho tribunales previendo la entrada inminente en Madrid y se redujo a la mitad de pasos el procedimiento sumarísimo, de unos 10 u 11, a 5 o 6. Este nuevo reglamento se extendería al resto de España después del fiasco en Madrid (Decreto n.º 191 de 26 de enero de 1937) y duró hasta la aplicación de la Ley de 12 de julio de 1940, que en teoría restablecía el sumarísimo ordinario pero *de facto* perpetuó la hiperextensión de la jurisdicción militar.

Las auditorías de guerra comenzaron a llenarse de soldados y civiles sin conocimientos judiciales, incluido el cargo de defensor, que siempre por motivos de «rapidez y ejemplaridad» quedaba desempeñado «en todo caso por un militar» (normalmente un militar joven sin mucha formación jurídica y unido ideológicamente a los golpistas). El proceso se iniciaba con motivo de *notitia criminis*, esto es, con los procedimientos habituales de denuncia, atestado, o contra los reos detenidos durante la ocupación, sujetos a procedimientos de clasificación de detenidos o de depuración. Estos atestados se enviaban al Capitán General de la región, que designaba un juez instructor para que se encargara de llevar adelante la causa.

La primera fase de la «instrucción» comenzaba por 1) La orden de detención si no estaba ya bajo custodia (los procesados permanecían en todo momento presos, a diferencia del procedimiento ordinario, lo cual dificultaba obviamente la defensa), identificación de los testigos y toma de declaraciones. 2) En teoría, el instructor debía recibir las «hojas de servicio o filiaciones», o informes de «los Jefes inmediatos». Al tratarse de civiles, se sustituyó este paso por la petición de informes a los servicios de información de la Dirección General de Seguridad, Guardia Civil, FET y de las JONS, ayuntamientos e Iglesia, a través de sus representantes en cada localidad. 3) La fase de instrucción finalizaba con la elevación de un Auto-Resumen al tribunal, que designaba hora y día para celebrar el consejo de

guerra. En el intervalo en que se acordaba la hora de la vista y la vista en sí, se exponían los autos al fiscal y al defensor, que solían contar con apenas veinticuatro horas para conocer el caso.

Pasaba entonces a la fase del «plenario», en que 4) Se celebraba el consejo de guerra. Tanto en la instrucción como en el consejo de guerra podían resultar esenciales los testigos de cargo y descargo presentados. Normalmente, el consejo era presidido por un coronel o teniente coronel, acompañado de dos vocales (capitanes), el fiscal y la defensa. Eran habituales los juicios colectivos, llegándose a juzgar a casi treinta reos al mismo tiempo. Según los testimonios, la lectura de cargos del fiscal iba acompañada de insultos y descalificaciones personales. Después de intervenir el fiscal y el defensor, se preguntaba al acusado si tenía algo que añadir, una formalidad bastante cínica porque si decidían hacer uso de la palabra se les mandaba callar o se recogía en el acta con un simple «el acusado no aporta nada de nuevo al sumario». La mejor defensa era inútil y en la mayoría de casos se limitaban a pedir reducción de pena o clemencia. El juez decidía si se aceptaba o no el descargo y finalmente llegaba la sentencia. 5) Por último, aprobado el fallo, se informaba a la Autoridad Militar, quien debía confirmar la sentencia o devolverla si encontraba algún defecto. 6) Se ejecutaba la sentencia y se comunicaba a la auditoría. El recurso era también imposible mediante este procedimiento.

La mayoría de bandos de guerra no contenían referencias explícitas a las ejecuciones o a los objetivos de la violencia, pero los rebeldes y sus apoyos tenían muy claros los contornos de la «anti-España». No obstante, en el proceso de institucionalización de la dictadura, los estereotipos alrededor del enemigo tuvieron que pasar de la propaganda o de las listas de detenidos a formar parte de la legislación. La primera aparición del enemigo en el derecho positivo se da en el Decreto n.º 107 de 13 de septiembre de 1936, que ilegalizó partidos, agrupaciones políticas o sociales integradas en el Frente Popular. Daba comienzo la justicia retroactiva, una de las características básicas de la legislación franquista, y que convertía en delitos retrospectivamente la pertenencia a partidos y sindicatos legales, o el ejercicio de derechos constitucionales como la huelga.

Para completar el prototipo de «enemigo interno» hay que acudir a los expedientes e informes oficiales. Se correspondía con un varón de entre 20 y 49 años, campesino o trabajador urbano, con militancia en partidos obreristas y sindicatos. En las acusaciones e informes

oficiales solían aparecer acusaciones estandarizadas: «simpatizante de las izquierdas, antirreligioso», «simpatizante de la causa roja», «desafecto a la causa nacional», «propagandista de la causa marxista», «habló mal del Glorioso Movimiento Nacional» o «de nuestros invictos generales», y casi siempre acababan con la apostilla de «elemento indeseable», pero si se profundiza más en las denuncias, en los alegatos de los fiscales o en los informes policiales, se encuentran los rasgos estereotípicos del «enemigo absoluto» que llenan de significado las fórmulas anteriores:

- La militancia en sindicatos y partidos de izquierda convertían al acusado en «rojo». Dependiendo del partido, esto suponía la personificación de formas de gobierno erróneas y extranjeras (democracia, república, liberalismo o comunismo).
- La afiliación a logias masónicas se suele acompañar de la personalidad del masón: conspirador, traidor.
- Las actitudes ante la religión, como el laicismo, el ateísmo, el anticlericalismo.
- Las inquietudes culturales: pecar de intelectualismo, estar a favor de la educación mixta, del enciclopedismo, o del separatismo.
- La atribución de una estética: insignias políticas en la ropa, banderas, y la peor de todas, ser «miliciano de mono y pistola».<sup>11</sup>
- En ocasiones, todo ello viene acompañado de la atribución de una moralidad desviada: desnudismo, alcoholismo, latrocinio, saqueo, asesinato, blasfemia, quema de iglesias, asistencia a fusilamientos. Por poner un ejemplo de la estereotipación: los testigos «creen que debe ser comunista por las intenciones tan malas que tiene» (Berlínches Balbacid 2015, 193).

Una mayor «concentración» de estos atributos podía suponer una mayor gravedad de penas, de modo que el interesado trataba de negar uno por uno estos estereotipos y hacer ver su «buena conducta», por ejemplo, mostrando o exagerando su religiosidad, o su falta de compromiso real con la República, aunque lo más efectivo era presentar avales de conocidos o familiares de derechas. Al esta-

---

<sup>11</sup> El mono fue una prenda que se popularizó durante los años 20 como el símbolo más conocido de la España proletaria gracias a las películas de Buster Keaton (Ruiz 2012, 21).

blecerse mecanismos de delación y de denuncia en todas las jurisdicciones, además de las nuevas rivalidades surgidas durante la guerra, es fácil rastrear casos guiados por el interés económico o por rencillas previas.

En las sentencias se distinguen dos grandes grupos de reos, los «exterminables» y los «redimibles». Los primeros eran acusados del delito de adhesión a la rebelión militar (párrafo 2.º del art. 238 del CJM), con los agravantes de perversidad y transcendencia, incluidos en el art. 173. La «peligrosidad» no se entendía desde la criminología sino desde la relevancia política del acusado. Por su parte, la agravante de «transcendencia» puede traducirse prácticamente como «publicidad» de unos hechos. Los principales objetivos políticos eran representantes del Estado republicano (militares, políticos, diputados, alcaldes, sindicalistas, jueces, fiscales, policías), considerados inductores de la «revolución», de ahí su «peligrosidad» y «transcendencia». Cuando se analiza la jerarquía de penas, tanto en los consejos de guerra como en órdenes y reglamentos, queda a la vista una economía de los castigos que sugiere una mayor severidad en el castigo sobre los líderes que sobre los seguidores, como amplificador para que el partidario medio se mantuviera al margen de cualquier intento de movilización o respuesta.

En las zonas que permanecieron fieles a la República, en aquellas ciudades o provincias donde hubo asesinatos o ejecuciones en la retaguardia, los familiares de las víctimas trataron de obtener venganza, pero también se aprovechó para culpabilizar a las autoridades republicanas como chivos expiatorios de la «anti-España» (Lluís Companys, único presidente democrático ejecutado, es un ejemplo). En cuanto a la minoría de encausados que habían cometido crímenes en las «checas», o tomaron parte en «paseos», las pocas garantías del procedimiento, el Derecho penal centrado en el autor y la certeza de que se practicaban torturas generan dudas sobre la validez de las sentencias. En Alicante, por ejemplo, los casos estudiados contienen indicios de que se seleccionaron personas de determinada militancia y con relación circunstancial con los asesinatos. Fueron ejecutadas a falta de los posibles culpables, ya huidos, con el desprecio a la más mínima verificación pericial.<sup>12</sup> A todo ello hay que sumar el control

---

<sup>12</sup> Véanse, por ejemplo: Archivo General Histórico de Defensa (AGHD), c. 15766/1; c. 15864/17; c. 15326/4.

gubernativo de la ejecución y revisión de penas, lo que aumentaba las arbitrariedades.

Por lo que respecta a los «redimibles», el grueso de la población enemiga, siguen una misma economía de castigos, con penas que iban desde treinta años de prisión hasta unos meses. En ellos se aprecia mejor la voluntad totalitaria de la depuración: no es un rasgo totalitario únicamente la desproporción de penas o el Derecho penal basado en el carácter del autor, también lo es la amplitud de tipos de delitos. El mero hecho de hablar mal de las derechas en una conversación privada, de poseer publicaciones satíricas, o haber participado en obras de teatro que hacían mofa de Franco podía costar un consejo de guerra.<sup>13</sup> Por poner un ejemplo flagrante del Derecho penal «de autor» de posguerra, Vicente García-Nieto López, fotógrafo, fue condenado a muerte en agosto de 1939 únicamente por ser militante del partido moderado Izquierda Republicana y masón. Entre las pruebas recogidas en su domicilio estaba la posesión de la revista satírica *La Traca*. Su pena de muerte, confirmada por la Auditoría, le fue conmutada a treinta años y en 1943 se redujo a seis, aunque sería procesado por otra jurisdicción especial, la de Masonería y Comunismo.<sup>14</sup>

La reducción progresiva y controlada de penas fue el mecanismo común de excarcelación. La mayoría de los reos se acogieron a las leyes y decretos de libertad condicional aprobadas entre los años 1941 y 1943, hasta que se decretó el indulto total en octubre de 1945 para los delitos «no sangrientos». Hacia 1946 no quedaban prácticamente presos por motivos relacionados con la guerra civil. Pasada la «ocupación», con una población de presos imposible de mantener, la liberación gradual de presos era una necesidad política que se recubrió de «perdón cristiano». No obstante, hay que señalar que ello no significó amnistía, ni liberación, ni reinserción sin más: los condenados quedaron en libertad vigilada por su supuesta peligrosidad.

Por otro lado, el «nuevo Estado» legalizó a posteriori lo aprobado durante la guerra y la inmediata posguerra, estabilizando un Derecho penal del enemigo «de excepción». La Ley de 29 de marzo de

---

<sup>13</sup> Respectivamente: AGHD, c. 15479/7, f. 3; c. 16191/6, f. 2; o c. 15653/2, f. 1.

<sup>14</sup> AGHD, c. 16287/4. No tuvieron tanta suerte el editor de *La Traca*, Vicente Miguel Carceller, y uno de sus dibujantes, Carlos Gómez Carrera, fusilados en Valencia.

1941 para la de Seguridad del Estado es uno de los mejores ejemplos. Según el penalista González Llana, «la defensa de los intereses colectivos o nacionales determinó en los países de régimen totalitario una política penal de tono severo contra la criminalidad que atentaba a la defensa del Estado» (González Llana 1941, 111-ss.). Siguiendo esa nueva tendencia, la Ley española le parecía equiparable a «la italiana de 25 de noviembre de 1926, más tarde su Código penal de 1930, y las disposiciones alemanas emanadas del Gobierno nacionalsocialista» (González Llana, loc. cit.). De nuevo, se aplicaba la jurisdicción militar y se acompañaba de un endurecimiento de penas – que podían llegar a muerte – para todo un catálogo de delitos políticos o contra las instituciones del Estado, así como de aquellos delitos comunes graves o los actos cometidos por los grupos de maquis. A esta legislación defensiva hay que añadir las dos Leyes de 2 de marzo de 1943 referentes al delito de rebelión, que introducían toda la casuística aprendida durante la guerra civil, y que convirtieron en delitos militares derechos de reunión, expresión y manifestación, el derecho a huelga, la interrupción de los servicios públicos, de comunicación o transporte, la posesión de armas sin licencia o los actos de terrorismo.

## Otras jurisdicciones especiales

La justicia militar se acompañó de otras dos jurisdicciones para el castigo del enemigo. La primera en aparecer fue la de Responsabilidades Políticas, aprobada por una Ley con el mismo nombre de 9 de febrero de 1939, poco después de la entrada en Barcelona y cerca de la derrota definitiva de la República. Vino a regular todas las normas de incautación de bienes que habían ido decretándose durante la guerra, pero la dureza de las medidas de seguridad la convierten en otro instrumento «penal», otro ejemplo de Derecho penal del enemigo, más que civil. La aberración jurídica es completa: se juzgaban unos mismos hechos dos veces, en consejos de guerra y en los Tribunales de Responsabilidades Políticas (TRP); retroactivamente (desde octubre de 1934); y con tipos abstractos y generales. El legislador no tuvo problemas a la hora de situarse más allá de la tradición de tipo liberal garantista, considerada «caduca».<sup>15</sup> También castigaba ene-

---

<sup>15</sup> Son de especial interés las discusiones ministeriales para su aprobación.

migos incluso después de muertos o exiliados, imponiendo multas sobre las propiedades de los herederos, en caso de que no hubieran servido a la causa rebelde.

Era complementaria a los consejos de guerra, puesto que toda sentencia iba acompañada de la apertura de expediente de responsabilidades políticas, a la vez que servía para que nadie quedase sin castigo en caso de que su responsabilidad fuera demasiado leve como para ser condenado por la justicia militar. Aunque en teoría debía juzgar las responsabilidades civiles de supuestos actos criminales, fue otro claro ejemplo de «justicia política», al entrar a valorar no ya la supuesta responsabilidad individual en actos concretos, sino una abstracta responsabilidad política. Por citar algunos ejemplos de hechos perseguibles, recogidos en su artículo 4.º:

- b) Haber desempeñado cargos directivos en los partidos, agrupaciones y asociaciones.
- c) Haber figurado como afiliado de los partidos, agrupaciones.
- d) Haber desempeñado cargos o misiones de carácter político y administrativo de índole civil del Gobierno del Frente Popular.
- g) Los Diputados que «traicionando a sus electores», hayan contribuido a la implantación de los ideales del Frente Popular y de sus programas.
- h) Pertenecer o haber pertenecido a la Masonería.
- j) Haber excitado o inducido a la realización de los hechos comprendidos en alguno de los apartados anteriores, bien sea de palabra, bien en escritos.

Las sanciones previstas se agrupan en tres apartados: restrictivas de la actividad profesional (absoluta o temporal); limitativas de la libertad de residencia dentro de la península o destierro a las posesiones africanas (también perpetua o temporal); y todas las condenas incluían sanción económica, que iba desde la pérdida total de bienes a pago de cantidad fija. Para casos «excepcionales» preveía la pérdida de la nacionalidad española.

Los miembros del tribunal tampoco tenían que tener conocimientos jurídicos y su composición acabó siendo tripartita, Ejército-

---

Archivo General de la Administración, PG/4022. Ver análisis en Tébar Rubio-M. 2017, 39-48.

-Magistratura-Falange. Esta jurisdicción permaneció activa entre febrero de 1939 y el 11 de abril de 1945. En 1966 se decretó el indulto general, aunque en 1942 ya se inició el proceso para dismantlarla debido al caos burocrático que generó. Se estiman por debajo de 125 000 los expedientes incoados, menos del 0,5% de la población, una cifra pequeña, pero se incautaron decenas de millones de pesetas y supuso la ruina y la marginación para miles de personas (Álvaro Dueñas 2006 y 1990).

La otra gran jurisdicción especial fue la del Tribunal Especial para la Represión de la Masonería y el Comunismo (TERMC), creado mediante la Ley del 1 de marzo de 1940. Para el falangista Antonio Luna García, «inmensos son los poderes que para [acabar con la masonería] ha puesto la Ley en manos del Tribunal, cuya actuación eficaz ha de producir una inmediata euforia en España. Las experiencias de Hitler y Mussolini, y solo en parte las de Oliveira Salazar y el Mariscal Pétain, robustecen el optimismo en este respecto» (Luna García 1940, 45). La masonería era el objetivo real de la ley, a pesar de incluir un concepto vago de comunismo. Fue el grupo más intensamente perseguido por los rebeldes, muchos afiliados a las logias masónicas fueron fusilados extrajudicialmente o después de sentencias en consejos de guerra, pero según se fue afinando la represión surgieron problemas procesales para condenar a aquellos masones que no tenían responsabilidades de Gobierno. Este hecho, y la existencia de una enorme base de datos de cerca de tres millones de personas para la persecución de la «anti-España», en la Delegación del Estado para la Recuperación de Documentos (DERD) de Salamanca, llevaron a la redacción de una Ley que se encargara de perseguir a los masones.

Si se hace un recuento, a partir de 1941 una misma persona podía ser juzgada por unos mismos hechos por tres tribunales especiales distintos: el castrense, el TRP y el TERMC. En todos ellos se violaba el principio de irretroactividad, al castigarse la afiliación a grupos legales antes de su entrada en vigor. A partir de los documentos incautados, el TERMC podía penalizar la simple pertenencia a «la masonería, el comunismo y demás sociedades clandestinas» sin necesidad de más pruebas, otra monstruosidad legal, máximo exponente del Derecho penal de autor del franquismo (Portilla Contreras 2010). Todo acusado estaba obligado a presentar una declaración-retractación en un plazo de dos meses en la que debía figurar el período

de pertenencia a la «secta», dar nombres de otros miembros, actividades, etc. Muchas veces incluían una retractación pública presentada ante la Iglesia, en que se hacía procesión de fe católica, un ritual que inevitablemente nos recuerda a los antiguos autos de fe. Los castigos podían incluir sanciones e inhabilitaciones parejas al TRP, y/o penas de hasta treinta años de prisión, pero nunca muerte. Estuvo vigente hasta la llegada del Tribunal de Orden Público (TOP), en 1963. El TERMC siempre estuvo presidido por militares, aunque repitió la fórmula tripartita del TRP Ejército-Falange-magistrados. Entre 1941 y 1953 se incoaron 27 085 expedientes, un 0,11% de la población española, tres cuartos de los cuales se juzgaron entre 1941 y 1945 (Marco 2012, 229).

## **Las depuraciones de funcionarios**

A toda esta legislación represiva ha de unirse el «Derecho administrativo del enemigo», los distintos procesos de depuración que llevaron a cabo los cuerpos de la Administración del Estado y los Colegios Oficiales. Las purgas podían iniciarse a partir de las sentencias de jurisdicciones especiales, mediante denuncias de otros compañeros, o con la declaración jurada que debía firmar cada uno de los funcionarios del Estado. Los formularios que debían rellenar eran comparables a los famosos *Fragebogen* de la posguerra en Alemania, con preguntas retrospectivas sobre afiliación a partidos y sindicatos hasta 1931, la prensa que leían, a quién votaron en el 1936, o si algún compañero se significó políticamente.

Si bien la mayor parte de represaliados por la dictadura son hombres, en el caso de las mujeres destaca la depuración de maestras, por encima del resto de sectores profesionales. Las sanciones previstas para funcionarios iban desde suspensión de empleo y sueldo durante unos meses a la inhabilitación total para ejercer una profesión o en un determinado municipio. El estado de la investigación no permite hacer una estimación ajustada de la magnitud de la depuración administrativa en toda España, pero se estiman unos 300 000 sancionados (Gómez Bravo 2012, 576). Por otra parte, en las nuevas oposiciones se reservaba el 80% de las plazas a los vencedores de la guerra, una forma de afianzar su base social.

## Conclusiones

Se calcula que, como máximo, 1 180 000 personas se vieron afectadas por las distintas fórmulas represivas, el 5% de la población española de la época (Marco 2012, 224). Salvo en los casos del Holocausto y la represión soviética, no hay en Europa un caso de violencia tan brutal. Generó 150 000 exiliados definitivos (buena parte de la cultura y las ciencias del país). En su momento álgido, un millón de personas pasaron por presidios, en el mayor sistema concentracionario de Europa del sur. Hubo miles de trabajadores forzados, otros tantos depurados, privados de sus bienes, expropiados, desterrados. Mediante la promoción de la delación y la vigilancia, que alcanzaba a la Iglesia, se tejió una extensa red para el control social en cada pueblo.

El andamiaje represivo de la guerra se hizo permanente en los ámbitos sensibles para el Estado, como demuestra toda una batería de leyes de tasas para combatir el mercado negro que generó la autarquía; o la citada Ley para la Seguridad del Estado de 29 de marzo de 1941. Hasta su desintegración, se mantuvo una división política total y permanente de la población en sentido schmittiano. El Derecho penal del enemigo «de excepción» convirtió derechos y libertades constitucionales en delitos; la jurisdicción ordinaria quedó subordinada al fuero militar; el *Habeas corpus* quedó conculcado, incluso se violaron acuerdos internacionales en la extradición de exiliados; los detenidos quedaron en condiciones ilegales; se negó el principio de legalidad (*nullum crimen, nulla poena sine lege*) y el *non bis in idem*. Empero, este «Estado dual» (Fraenkel 1941), aunque fascistizado, no creyó necesario dotarse de un nuevo Código Penal como en el caso de los fascismos, si bien el antiguo Código liberal fue reinterpretado y modificado profundamente. Tampoco dejó en manos del partido las jurisdicciones especiales, la represión se mantuvo bajo control militar hasta por lo menos el año 1963.

En cuanto al Derecho penal ordinario, la militarización general del Estado contaminó hasta cierto punto la Política Criminal o la jurisprudencia. La teoría del Estado estuvo fuertemente influenciada por el iusfilósofo de la excepción por antonomasia, Carl Schmitt, quien fue acogido fervientemente por los principales teóricos del «nuevo Estado» (Luís Legaz Lacambra, Francisco Javier Conde, Luis Sánchez Agesta, Eustaquio Galán, etc.) y que además mantuvo

relaciones con España hasta su muerte. Si bien en la doctrina penal española nunca se rechazó el principio de legalidad ni se aplaudió el principio de analogía, el clima antilegalista lo definió a la perfección unos años antes Pedro Sáinz Rodríguez, monárquico, Ministro encargado de «Educación Nacional», y responsable de las primeras purgas de docentes: «si nuestra decisión de restituir a España la integridad de sus esencias nacionales tropieza con la fría ritualidad de una ley... peor para esa ley» (Sáinz Rodríguez 1934, X).

Era sintomático también que las metáforas militares se repitiesen en el ámbito de la magistratura. Felipe Clemente de Diego, Presidente del Tribunal Supremo entre 1938 y 1945, afirmaba que «nosotros constituimos la milicia togada en tensión permanente [...]. El Derecho va virtualmente acompañado de la coacción para, en caso de duda, resistencia o rebeldía a sus mandatos, imponerse por la fuerza» (Clemente De Diego 1939, 8). En 1944, en el Pleno de las Cortes sobre la nueva Ley para la formación y selección de jueces y fiscales, el procurador explicaba que la Ley debía «forjar una milicia del Derecho, una milicia de Justicia, unida a los ideales firmes del Estado nacional que está forjando el Caudillo, y siempre dispuesta a seguir con unísona voz las consignas del Caudillo y de la España nueva [...]».<sup>16</sup>

Junto con la desaparición del Poder Judicial como tal, el otro elemento claramente totalitario de la doctrina y el Derecho penal franquista fue la negación del pluralismo político y las Declaraciones del hombre que no estuvieran en consonancia con los valores del nuevo régimen. El «sujeto de derecho» era rechazado y quedaba un espacio indeterminado pero claramente reducido para la «persona», el nuevo concepto de «ciudadano» -si se permite la comparación- de raíz católica. Para las tesis totalitarias, solo un individuo inserto en la comunidad del pueblo puede reclamar una personalidad, y así se defendía en la doctrina oficial franquista. Para Blas Pérez, primer Fiscal del Tribunal Supremo, «el *individuum*, además de lo que es en sí, como portador de un alma, es, como realidad de la comunidad del

---

<sup>16</sup> Así se expresaba el Procurador sobre la Ley de 26 de mayo de 1944 sobre el nuevo sistema de formación y selección de jueces y fiscales en el Pleno de las Cortes. 1944. *Boletín de las Cortes Españolas*, n.º 52: 1010, cit. por Mónica Lanero Taboas. 1995. «Proyectos falangistas y política judicial (1937-1952): dos modelos de organización judicial del Nuevo Estado», *Investigaciones históricas. Época moderna y contemporánea*, n.º 15: 370.

pueblo, el portador del espíritu general de su comunidad nacional», por ello: «pensar y querer del individuo sólo es imaginable como pensar sentir y querer de la comunidad nacional en que se integra» (Pérez González 1941, 25). Antonio Luna, de la delegación jurídica de la Falange, directamente parafraseaba a los teóricos nazis y defendía que «lo justo es todo lo que conviene a la Nación, aunque perjudique a los individuos, a los grupos o a las clases, y lo injusto, recíprocamente, es todo lo que perjudique a la Nación, aunque con venga a este individuo, a aquel grupo o a esotra clase» (Luna García 1938, 22).

Estas teorías venían a justificar que se criminalizara y se despersonalizara al enemigo político por su carácter extranjero (masón, marxista y/o judío), ya que compartía con el delincuente común la categoría de persona desviada por su moral, sus convicciones o su comportamiento precedente. El delito era un acto cometido contra la comunidad política, y por tanto la función de la pena era la «defensa social». Se entró de lleno en un Derecho penal «de autor», que enjuiciaba a la persona por el hecho de ser de un modo determinado, relativizándose la importancia de los supuestos «hechos delictivos», fueran estos legales en el momento de realizarse o no. La actuación del Estado tampoco tenía por qué atenerse a la legalidad estricta, ni al momento de la acción criminal (al hecho), si se adelantaba la punibilidad a todo aquél que contuviera en su personalidad ciertos elementos que le situaran en la delincuencia. Ello también explica la aparente confusión que hubo entre delincuencia común y delincuencia política, y el ejemplo más claro es la solicitud de informes político-sociales, así como de informes de afiliación a FET y de las JONS para delitos comunes, por parte de los jueces de la justicia ordinaria.

En definitiva, la politización de *lo stato neutrale ed agnostico* generó un Derecho penal del enemigo que puede ser calificado «de autor», «defensista», «preventivo» o de «peligrosidad». El franquismo institucionalizó la guerra por otros medios, en un Derecho penal equiparable al de los fascismos coetáneos, y trató de someter al escrutinio de los tribunales cualquier acto individual o colectivo para robustecer la situación propia y debilitar la de los adversarios políticos.

## Fuentes y bibliografía

- Archivo General de la Administración.
- Archivo General Histórico de Defensa. Justicia militar. Juzgados Militares del Ejército de Tierra (Alicante).
- Audoin-Rouzeau, Stéphane, y Annette Becker. 1997. «Violence et consentement: la 'culture de guerre' du premier conflit mondial». In *Pour une histoire culturelle*, dirs. Jean-Pierre Rioux y Jean-François Sirinelli. Paris: Seuil, 251-271.
- Audoin-Rouzeau, Stéphane, y Annette Becker. 2000. *14-18, retrouver la Guerre*. Paris: Gallimard.
- Álvaro Dueñas, Manuel. 1990. «Los militares en la represión política de posguerra: la Ley de Responsabilidades Políticas hasta la reforma de 1942», *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)* n.º 69, julio-setembro: 141-162.
- Álvaro Dueñas, Manuel. 2006. *Por ministerio de la ley y voluntad del Caudillo. La Jurisdicción Especial de Responsabilidades Políticas (1939-1945)*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.
- Baumeister, Marti, y Stefanie Schüler-Springorum, eds. 2008. «If you tolerate this...» *The Spanish Civil War in the Age of Total War*. Frankfurt/Nova Iorque: Campus.
- Berlinches Balbacid, Juan Carlos. 2015. «Las depuraciones de funcionarios como elemento de control político: el caso de Guadalajara», *Espacio, Tiempo y Forma. Serie V Historia contemporánea*, n.º 27: 181-202.
- Casanova, Julián (coord.). 2004. *Morir, matar, sobrevivir. La violencia en la dictadura de Franco*. Barcelona: Crítica.
- Clemente De Diego, Felipe. 1939. *Discurso leído por Don Felipe Clemente de Diego presidente del Tribunal Supremo en la solemne apertura de los tribunales celebrada el 15 de septiembre de 1939*. Madrid: Instituto Editorial Reus.
- Comisión sobre ilegitimidad de poderes actuantes el 18 de julio de 1936. 1939. *Dic-tamen de la Comisión sobre ilegitimidad de poderes actuantes el 18 de julio de 1936*. Barcelona: Ed. Nacional.
- Domínguez Arribas, Javier. 2009. *El enemigo judeo-masónico en la propaganda franquista, 1936-1945*. Madrid: Marcial Pons.
- Espinosa Maestre, Francisco. S.d. «Informe sobre la represión franquista. Estado de la cuestión», informe hecho a petición de la dirección jurídica dentro de las Diligencias Previa 399/2006-E del Juzgado Central de Instrucción n.º 5, [http://www.todoslosnombres.org/php/generica.php?enlace=muestradocumento&id\\_documento=254](http://www.todoslosnombres.org/php/generica.php?enlace=muestradocumento&id_documento=254).
- Espinosa Maestre, Francisco, y Pablo Gil Vico. 2010. *Violencia Roja y Azul*. Barcelona: Crítica.
- Fraenkel, Ernst. 1941. *The Dual State: a Contribution to the Theory of Dictatorship*. Nova Iorque: Oxford University Press.
- Garriga, Ramón. 1981. *Los validos de Franco*. Barcelona: Planeta.
- Gómez Bravo, Gutmaro. 2012. «Venganza tras la victoria: la política represiva del franquismo (1939-1948)». In *En el combate por la historia: la República, la Guerra*

- Civil, el Franquismo*, coord. Ángel Viñas Martín. Barcelona: Pasado y Presente, 575-592.
- González Llana, José. 1941. «La seguridad del Estado y la Ley de 29 de marzo de 1941», *Revista General de Legislación y Jurisprudencia*, Tomo II, n.º 170.
- Kirchheimer, Otto. 2001. *Justicia Política. Empleo del procedimiento legal para fines políticos*. Granada: Comares.
- Lanero Taboas, Mónica. 1995. «Proyectos falangistas y política judicial (1937-1952): dos modelos de organización judicial del Nuevo Estado», *Investigaciones históricas. Época moderna y contemporánea*, n.º 15.
- Luna García, Antonio. 1938. *La revolución judicial, discursos pronunciados el día 19 de abril de 1938 en el Convento de San Esteban de Salamanca para conmemorar el aniversario del Partido Único por Fray Ignacio Menéndez-Reigada, O.P., profesor de Sagrada Teología y Antonio Luna García, Delegado Nacional de Justicia y Derecho de F.E.T. y de las J.O.N.S.* Salamanca: Imprenta Núñez.
- Marco, Jorge. 2012. «“Debemos condenar y condenamos...” Justicia militar y represión en España (1936-1948)». In *Franco: La represión por sistema*, coord. Julio Aróstegui. Barcelona: Flor del Viento, 190-229.
- Ministerio de la Guerra. 4 de octubre de 1890. *Gaceta de Madrid*, n.º 277.
- Pérez González, Blas. 1941. *Memoria elevada al Gobierno Nacional en la solemne apertura de los Tribunales el día 16 de septiembre de 1941 por el Fiscal del Tribunal Supremo Blas Pérez González*, Apéndice III. Madrid: Instituto Editorial Reus.
- Pérez Madrigal, Joaquín. 1937. *Augurios, estallido y episodios de la Guerra Civil. (Cincuenta días con el Ejército del Norte)*. Ávila: Imprenta Católica y enc. Sigi-rano Díaz.
- Portilla Contreras, Guillermo. 2010. *La consagración del Derecho Penal de autor durante el franquismo. El Tribunal Especial para la Represión de la Masonería y el Comunismo*. Granada: Comares.
- Preston. 2010. «Franco y la represión: la venganza del justiciero». In *Novísima. II Congreso Internacional de Historia de Nuestro Tiempo*, coord. Carlos Navajas Zubeldía y Diego Iturriaga Barco. Logroño: Eds. Universidad de La Rioja, 59-70.
- Preston. 2011. *El Holocausto español. Odio y exterminio en la Guerra Civil y después*. Barcelona: Debate.
- Real Academia de las Ciencias Morales y Políticas. 1938. *El Movimiento Nacional ante el Derecho y la Justicia*, Santander: s. ed.
- Ruiz, Julius. 2012. *La Justicia de Franco. La represión en Madrid tras la Guerra Civil*. Madrid: RBA.
- Sáinz Rodríguez, Pedro. 1934. «Prólogo». In *El derecho a la rebeldía*, org. Aniceto de Castro Albarrán. Madrid: s. ed.
- Schmitt, Carl. 1991. *El concepto de lo político: Texto de 1932 con un prólogo y tres corolarios*. Madrid: Alianza.
- Serrano Suñer, Ramón. 1941. *De la Victoria y la Posguerra (Discursos)*. Madrid: Ediciones FE.
- Serrano Suñer, Ramón. 1977. *Memorias: entre el silencio y la propaganda, la historia como fué*. Barcelona: Planeta.

*La criminalización del enemigo en el derecho penal del primer franquismo*

- Sevillano Calero, Francisco. 2007. *Rojos. La representación del enemigo en la guerra civil*. Madrid: Alianza.
- Sevillano Calero, Francisco. 2017. *La cultura de guerra del «nuevo Estado franquista»: enemigos, héroes y caídos de España*. Madrid: Biblioteca Nueva.
- Tébar Rubio-M., Ignacio. 2017. *Derecho penal del enemigo en el primer franquismo*. Alicante: Publicacions de la Universitat d'Alacant.



## Capítulo 2

# A normalização dos opositores: justiça e ditadura militar no Brasil

### Introdução

A partir da edição do Ato Institucional n.º 2, em outubro de 1965, a repressão judicial aos opositores da ditadura militar tornou-se exclusividade da Justiça Militar. A primeira instância desse ramo judiciário era constituída pelas auditorias militares. Nelas, os processos eram julgados por um colegiado denominado Conselho Permanente de Justiça (CPJ), integrado por quatro oficiais e um juiz auditor (civil), e presidido pelo militar de mais alta patente. Esses oficiais serviam na auditoria por um período de três meses, quando eram substituídos por um novo grupo de militares. A segunda instância da Justiça castrense era o Superior Tribunal Militar (STM), composto de dez ministros militares e cinco ministros civis. Das decisões do STM cabia recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF), formado apenas por ministros civis.<sup>1</sup>

Nem todos os opositores do regime foram processados judicialmente. Como extensamente demonstrado pela literatura especializada, muitos, antes de chegarem aos tribunais, foram mortos em confronto com os órgãos de repressão ou, mais comumente, sob tortura. Ainda assim, uma boa parte dos opositores foi submetida à

---

<sup>1</sup> O Decreto-Lei n.º 1003/69 regulamentou a estruturação da Justiça Militar no país.

repressão judicial, que permanece menos conhecida pela historiografia que a repressão policial.

Este capítulo pretende analisar a atuação da Justiça Militar, especialmente a sua primeira instância, contra os opositores do regime instaurado em 1964. A tese que pretendo sustentar é que a «normalização» dos réus se constituía em preocupação fundamental dos juízes.

A base empírica do capítulo é formada de sete processos instaurados para apurar as ações da Ação Libertadora Nacional (ALN) e julgados, em primeira instância, entre 1970 e 1974. Os processos em questão<sup>2</sup> abrangem 254 réus e perfazem 62 volumes e oito apensos. Os partidos e as organizações de esquerda foram, segundo os dados do Projeto Brasil: Nunca Mais, o principal alvo da repressão judicial desencadeada pela ditadura militar contra as oposições. Dos 707 processos copiados pelo projeto, 447 (63,22 %) apuraram atividades de militantes de agrupamentos de esquerda. Por sua vez, a ALN foi a organização de esquerda com maior número de processos na Justiça Militar, totalizando 77 processos e 870 réus (Arquidiocese de São Paulo 1985b; Arquidiocese de São Paulo 1985c, 44). Portanto, os réus estudados neste capítulo representam um terço dos réus julgados nos 77 processos.

## **Foucault, a norma e o direito**

Na década de 1970, Michel Foucault esteve comprometido com estudos acerca do que denominou «tecnologia disciplinar», técnicas de poder e de saber que haviam emergido nas sociedades europeias do século XVIII e que, de certa maneira, ainda estariam em plena vigência. O que explica o surgimento do poder disciplinar? Segundo Foucault, a resposta estaria em processos múltiplos e paralelos. Entretanto, o fator central parece ser a necessidade de novos mecanismos de controle social, num período (fins do século XVIII) em que ocorreram mudanças de relevo na distribuição da riqueza agrícola e industrial (Foucault 1996, 102).

---

<sup>2</sup> Os processos analisados constam da Coleção Brasil: Nunca Mais (BNM) do Arquivo Edgar Leuenroth (AEL), sediado na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), e têm a seguinte numeração: BNM 9, BNM 68, BNM 100, BNM 102, BNM 392, BNM 670 e BNM 678.

Antes confinadas a instituições fechadas, como quartéis e escolas, as disciplinas tornaram-se, nos séculos XVIII e XIX, «as fórmulas gerais de dominação». As disciplinas pretendiam tornar os corpos dóceis e úteis. Prescreviam uma série de minuciosas medidas visando a melhor utilização possível do corpo e sua mais ampla submissão. O poder disciplinar não se constituía apenas de interdições; antes de mais nada, era um poder programático: estabelecia medidas precisas para o adestramento e a modificação dos indivíduos (Foucault 1987, 118-119). Deve-se salientar um aspeto importante da disciplina que consistia no tratamento diferenciado de cada indivíduo submetido. Numa escola, por exemplo, o professor conhecia as virtudes e os defeitos de cada um de seus alunos, registava de modo sistemático as evoluções individuais, comparava uns com outros e estabelecia uma hierarquia entre os próprios alunos; cada aluno era recompensado de acordo com seu desempenho pessoal (Foucault 1987, 143).

Foucault aponta que a disciplina operava através de instrumentos próprios, que eram a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame, técnica que unificava os dois primeiros. A vigilância hierárquica produzia a coerção pelo olhar. O prisioneiro sabia-se observado e comportava-se adequadamente por isso; não se fazia necessária a violência física: o olhar o sujeitava. Acumulava-se um saber sobre aquele que era observado, objetivando sua modificação e adequação aos padrões de conduta desejados. A sanção normalizadora funcionava como um pequeno mecanismo penal, onde eram punidos delitos não atingidos pela lei. Uma miríade de comportamentos, condutas e virtualidades transformava-se, então, em objeto de punição. Os operários eram punidos pelos atrasos ou pela falta de zelo com que executavam suas tarefas na fábrica. As disciplinas pretendiam castigar os desvios, o que não se conformava à regra. No exame, eram combinadas as técnicas de vigilância hierárquica e de sanção normalizadora. Era o instrumento que permitia, pela visibilidade a que o indivíduo era submetido, qualificar, analisar e, se preciso, punir. Em última instância, o exame permitia normalizar (Foucault 1987, 143-160).

No que interessa aos propósitos deste capítulo, é preciso dizer que a Justiça não ficou imune à tecnologia disciplinar. Para se entender como se processou a colonização do Judiciário pela tecnologia disciplinar, deve-se acompanhar a trajetória que faz Foucault no seu estudo sobre os mecanismos de penalidades em *Vigiar e Punir*.

No Antigo Regime a punição, por excelência, era o suplício (Foucault 1987, 30-56). Durante o século XVIII, surgiu uma nova modalidade de castigo, propugnada pelos «reformadores humanistas» (Foucault 1987, 63-108). A última forma de punição que o autor de *Vigiar e Punir* estuda é a prisão. Durante muito tempo, a prisão constituiu-se em punição marginal dentro do sistema penal e sua existência esteve associada ao exercício do poder do soberano. Entretanto, em poucos anos do século XIX, a prisão tornou-se a principal forma de punição. Foucault tributa a ascensão das prisões à expansão do poder disciplinar na sociedade. As prisões eram regidas por uma série de técnicas disciplinares, como o controle do tempo do prisioneiro, que objetivavam a reabilitação, dentro de determinados parâmetros, do criminoso. Agora, a punição não pretendia nem a vingança do soberano atingido pelo ataque do súdito nem a reparação do crime cometido contra a sociedade. A punição era construída como um processo de transformação do corpo e da alma do prisioneiro; as técnicas de disciplina presentes no novo mecanismo penal pretendiam torná-lo dócil e normalizado. Toda uma problemática em torno da personalidade do criminoso foi colocada em questão. Para se operar mudanças no prisioneiro, era necessário conhecê-lo por completo. Além de se investigar as circunstâncias e causas do crime cometido, perscrutava-se toda a vida do criminoso, em todos os seus âmbitos. Um saber sobre o criminoso era constituído por meio de sua observação dentro do sistema penal e de uma investigação sobre sua vida passada (Foucault 1987, 195-254).

Também a Justiça Criminal brasileira se contaminou de preocupações disciplinadoras e normalizadoras, o que se pode observar no Código Penal de 1940, que distinguia duas categorias de criminosos, estabelecendo diferentes penas para cada uma delas. A primeira categoria era formada por pessoas que infringiam eventualmente a lei e o faziam de modo voluntário. Destinava-se a esses criminosos a pena-prisão, suficiente para promover arrependimento e intimidação. A segunda categoria constituía-se de pessoas supostamente portadoras de uma «natureza criminosa», que delinquiriam quase involuntariamente, como se o crime fosse constitutivo de sua sina. O código reservava a esse grupo a medida de segurança, uma pena que, ao invés de ser castigo, pretendia-se uma pedagogia. A medida de segurança concretizava-se pela internação em manicômio judiciário ou em colônia agrícola ou por meio da liberdade vigiada, dentre outras possibi-

lidades. Não havia um tempo determinado antecipadamente para o criminoso cumprir a medida de segurança. Como a ação era entendida como um tratamento, ele apenas seria liberado ao se mostrar recuperado de sua «periculosidade». Ainda que as reformas realizadas no Código Penal em 1985 tenham suprimido a figura jurídica da medida de segurança, a finalidade da pena continuou a envolver, além do castigo, o tratamento do condenado. Assim, estabeleceram-se três tipos de regime prisional: o fechado, o semiaberto e o aberto. O criminoso deveria passar de um a outro, progressivamente ou regressivamente, conforme se aproximava ou se distanciava de uma conduta «normalizada». Por conseguinte, o código reformado exigia o acompanhamento individualizado da trajetória de cada um dos condenados no sistema penal, o que ficava a cargo de carcereiros, juízes, médicos, psicólogos e outros especialistas (Fry e Carrara 1986, 50-53).

Pesquisas desenvolvidas por sociólogos e antropólogos demonstraram que não apenas os códigos legais, mas a própria prática do Judiciário é tributária de um projeto de normalização dos criminosos. Início por destacar o trabalho de Sérgio Adorno sobre o julgamento de crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri do Fórum da Penha, na capital de São Paulo. Os processos estudados foram instaurados e julgados no período compreendido entre janeiro de 1984 e junho de 1988. Adorno concluiu que duas ordens de critérios se fizeram presentes no desfecho destes processos. Em primeiro lugar, critérios burocráticos, relativos aos códigos penais e aos procedimentos formais. Em segundo lugar, critérios subjetivos, que deslocavam o foco processual do crime para a figura do criminoso. Interessava aos membros do júri aferir a adequação do réu a modelos de comportamento socialmente aceitos. Nas palavras do sociólogo:

[Os jurados] Encarregados da tarefa soberana de julgar, podem olhar os fatos a partir de cima e avaliar o maior ou menor ajustamento dos personagens a modelos de comportamento considerados legítimos e naturais, como seja o de pai provedor do lar, boa esposa, filho pródigo, vizinho solidário. É desse maior ou menor ajustamento que parecem extrair as razões para condenar ou absolver. (Adorno 1994, 140)

Ademais, uma série de estudos sobre a resolução de conflitos de gênero pelo Judiciário contribuiu para deslindar as motivações normalizadoras nos desfechos processuais.

O trabalho pioneiro de Mariza Corrêa analisou processos instaurados e julgados em Campinas, entre 1952 e 1972, que apuraram homicídios e tentativas de homicídios ocorridos entre casais. A autora constatou que o comportamento anterior ao crime de réus e vítimas tornava-se componente decisivo no momento do veredicto. Importava, pois, aos julgadores medir a aproximação dos protagonistas em relação a papéis assim definidos: o homem como provedor do lar, por meio de seu trabalho, e a mulher como mantenedora da família. Portanto, havia boas chances de absolvição para o marido que matava a esposa se ele conseguisse provar que era um bom pai e esposo, trabalhador e não dado a vícios e, por outro lado, convencer seus julgadores de que a vítima era o contrário disso: infiel a ele e relapsa com o cuidado dos filhos e com as tarefas domésticas (Corrêa 1983).

Wânia Izumino, numa perspectiva de pesquisa próxima à de Mariza Corrêa, analisou processos tramitados entre 1984 e 1989 no Fórum de Santo Amaro, em São Paulo. Referiam-se os processos a homicídios (tentados e consumados) e a lesões corporais vinculadas a relações de gênero. Essa autora também percebeu que o desfecho processual dependia de outros fatores que não apenas a comprovação da autoria e da materialidade do crime. Tratava-se de conhecer a atuação social de réus e vítimas e, conseqüentemente, sua adequação a modelos de comportamento previstos para homens e mulheres (Izumino 1998).<sup>3</sup>

## Os interrogatórios dos réus no tribunal

Todas as etapas dos processos da Justiça Militar que examinei eram atravessadas pela temática da normalização, nos termos colocados por Foucault. Destacarei, contudo, as fases dos interrogatórios

---

<sup>3</sup> É preciso sublinhar que Wânia Izumino percebeu algumas modificações com relação ao modelo de conduta das mulheres na sociedade considerado normal pelos tribunais comparado ao que havia sido notado por Mariza Corrêa, o que deve se explicar pelos anos que separam os autos estudados por uma e outra. Deve-se acrescentar que a pesquisa realizada por Danielle Ardaillon e Guita Debert acerca do julgamento de crimes cometidos contra mulheres em seis capitais do país, entre 1981 e 1984, mostra a influência da avaliação acerca do comportamento social das vítimas nas decisões judiciais (Ardaillon e Debert 1987).

judiciais e da sentença. A inquirição dos acusados era o momento do primeiro contato do Conselho de Justiça com os réus. Até então (a não ser em casos excepcionais, como, por exemplo, de réus que já tivessem sido julgados anteriormente), os juízes conheciam-nos apenas pelos autos, particularmente pelos relatórios de inquérito redigidos pelos delegados e pelas denúncias elaboradas pelos promotores. Durante o interrogatório, os juízes formavam sua «impressão» pessoal sobre cada um dos acusados, investigando a sinceridade de suas declarações e sua identificação ideológica com a ALN, assim como perquirindo seus propósitos de abandonar a militância «subversiva».<sup>4</sup>

Antes de ser inquirido, eram lidas ao réu as acusações que a denúncia lhe imputava. Em seguida, procedia-se ao interrogatório, no qual cabia ao auditor formular as questões fundamentais, embora aos outros membros do Conselho de Justiça também fosse permitido dirigir perguntas ao réu. O auditor ditava as respostas do acusado ao escrivão, que as registava no «auto de qualificação e interrogatório», que passava a fazer parte dos autos.<sup>5</sup>

Na medida em que a maior parte dos réus encontrava-se encarcerada no momento de seu interrogatório em juízo, esse servia como critério bastante importante na revogação da prisão preventiva. Dessa maneira, uma quantidade considerável de réus foi libertada logo após prestar interrogatório na Auditoria, algumas vezes por iniciativa mesmo do Conselho de Justiça, sem a solicitação do advogado do réu neste sentido.

Passando aos dados estatísticos, temos que 164 réus (num universo de 254) foram inquiridos em juízo, enquanto outros 90 não o foram, por diferentes motivos: revelia, morte ou banimento. Dos réus que prestaram declarações ao Conselho de Justiça, 62 deles foram libertados e quatro tiveram a menagem<sup>6</sup> a que estavam obrigados suspensa logo após prestarem interrogatório judicial. Assim,

---

<sup>4</sup> Segundo um manual de processo penal usado à época, a finalidade do interrogatório em juízo era «permitir ao juiz o conhecimento da personalidade do inculcado, transmitir-lhe a versão que este, sincera ou tendenciosamente dá ao fato, e verificar suas reações, diante da minuciosa notícia que se lhe dá sobre a acusação» (Acosta 1957, 166).

<sup>5</sup> Os procedimentos referentes ao interrogatório em juízo dos réus eram estabelecidos pelos artigos 302 a 306 do Código de Processo Penal Militar.

<sup>6</sup> Menagem era a concessão para que o réu aguardasse seu julgamento fora da prisão, com a obrigação de comparecer com uma frequência determinada à sede da Auditoria Militar ou de um organismo policial.

depois de interrogá-los pessoalmente, os juízes consideraram que esses 66 réus não ofereciam riscos à segurança nacional e poderiam aguardar o julgamento em liberdade.

Obviamente que em determinadas situações os juízes, ao invés de dissolverem, apenas reforçaram, com os interrogatórios, suas convicções quanto à periculosidade de alguns réus. O que fica claro na observação do caso de um determinado réu do processo BNM 68. No dia 13 de abril de 1973, frente ao Conselho de Justiça, esse réu admitiu ser militante da ALN e acrescentou: «[...] que o interrogando estava e está bem ciente de que a ALN se propõe à derrubada das instituições para implantação de um regime socialista através da luta armada; que a luta armada compreende ações de diversos tipos, inclusive assaltos a estabelecimentos comerciais; que o interrogando é inteiramente favorável a tais coisas.»<sup>7</sup>

Meses depois, em outubro do mesmo ano, o advogado do réu requereu a revogação de sua prisão preventiva, o que o Conselho de Justiça negou, por unanimidade: «[...] o Conselho indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva deste réu, por considerá-la necessária a ordem pública em face, entre outros elementos de convicção, das declarações judiciais dos réus às fls. 2039.»<sup>8</sup>

Pelos mesmos motivos que a apreciação do interrogatório judicial se constituía em critério central na revogação ou não de prisões preventivas e menagens, também era elemento constantemente invocado nas sentenças. Ao interrogar o acusado, o Conselho de Justiça preocupava-se em saber se houvera dolo no cometimento do crime, o que era aferido por meio de perguntas que tentavam perscrutar as convicções ideológicas do réu. Em diversas ocasiões, os juízes questionaram os acusados sobre suas opiniões acerca da ALN, do emprego da luta armada como instrumento de luta política e, mesmo, do socialismo.

Em 17 de junho de 1971, o Conselho de Justiça interrogou um réu que, ao ser questionado

se se considera marxista, respondeu que «eu não posso me considerar marxista porque é uma filosofia muito profunda, eu estou estudando, sou muito novo», que perguntado o que acha da ALN, respondeu que

---

<sup>7</sup> Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), Coleção Projeto Brasil: Nunca Mais (BNM), processo 68, fl. 2039.

<sup>8</sup> AEL, BNM, processo 68, fl. 2597.

não tem opinião formada; perguntado o que acha da luta armada, respondeu que aceitaria a violência em último caso, quando não há mais solução para a situação de miséria.<sup>9</sup>

Na sentença, estas declarações foram invocadas, junto com outros elementos, para embasar a condenação do réu: «Em primeiro lugar, as declarações do acusado em juízo [...] são inverossímeis, nada explicam, são reticentes; e especialmente quando indagado sobre suas posições pessoais diante da ALN e da tese da ‘luta armada’, ele foge ao assunto. Um inocente, por certo, não se comporta assim [...].»<sup>10</sup>

Entretanto, se o réu se posicionasse de modo contrário à luta armada e ao socialismo durante o interrogatório judicial, as possibilidades de revogação de sua prisão preventiva e de absolvição eram grandes. No processo BNM 670, houve um réu que, perante o Conselho de Justiça, declarou-se anticomunista e contrário à ALN, o que contou em seu benefício na decisão dos juízes, que o absolveram apontando o teor dessas declarações.<sup>11</sup>

Além da identificação ideológica com a ALN, os juízes investigavam também, nas inquirições, os propósitos do réu de abandonar a militância na organização, o que poderia ensejar uma sentença favorável ao acusado. Ao prestar depoimento em juízo, um réu do processo BNM 678 manifestou sua intenção em renunciar a qualquer prática política, solicitando uma chance para «consertar sua vida».<sup>12</sup> A sentença o absolveu sublinhando a falta de dolo nos atos em que se envolveu e acrescentou: «Parece ao Conselho que se deva dar, a este acusado, que de tal modo procedeu, a oportunidade que pediu de ‘consertar sua vida’.»<sup>13</sup>

É importante ressaltar que os interrogatórios em juízo podiam funcionar como uma prévia do julgamento, pois os dados que constam dos autos revelam que 91% dos acusados que foram soltos depois de inquiridos na Auditoria não voltaram ao cárcere.

---

<sup>9</sup> AEL, BNM, processo 100, fl. 5116.

<sup>10</sup> AEL, BNM, processo 100, fl. 7101.

<sup>11</sup> AEL, BNM, processo 670, fl. 577.

<sup>12</sup> AEL, BNM, processo 678, fl. 534.

<sup>13</sup> AEL, BNM, processo 678, fl. 534.

## Os veredictos da Justiça Militar

Nos processos analisados neste trabalho, 254 réus foram julgados pelo Conselho Permanente de Justiça. Destes, 202 tiveram o mérito examinado pelos juízes, sendo que 108 (53,5%) foram absolvidos e 94 (46,5%) condenados. Um outro contingente de 52 réus não teve o mérito apreciado pelos juízes por variados motivos, como exclusão do processo por coisa julgada, extinção da punibilidade por morte no decorrer da instrução processual e extinção da punibilidade por prescrição penal.

Anthony Pereira pesquisou o julgamento de cerca de dois mil réus pelas auditorias em todo o país entre 1964 e 1979, concluindo que 55% deles foram absolvidos (Pereira 2010, 131). O Projeto Brasil: Nunca Mais analisou o julgamento de réus também em todo o país no mesmo período. Dentre os mais de seis mil casos que tiveram o mérito examinado pelas auditorias, 55% foram absolvidos (Arquidiocese 1985b, 388).

Do universo de 254 casos julgados pelo Conselho de Justiça, 141 foram também examinados pelo Superior Tribunal Militar (STM), em caráter de apelações interpostas pelo Ministério Público e pelos advogados dos réus. O STM confirmou integralmente 81% das decisões da primeira instância. E em 11% dos casos o tribunal manteve as condenações da auditoria e diminuiu as penas impostas aos réus. Em síntese, em 92% dos casos o STM referendou a distinção entre inocentes e culpados realizada pelos juízes da primeira instância. Apenas 17 dos réus que tiveram seus casos julgados pelo STM recorreram ao STF. Deles, oito tiveram suas penas extintas em razão da Lei de Anistia e nove tiveram suas condenações confirmadas.

Ângela Moreira, ao estudar quase mil réus julgados pelo STM por crimes políticos entre 1964 e 1980, demonstra, igualmente, a tendência do tribunal de referendar as decisões das auditorias, inteiramente ratificadas em 63% dos casos (Moreira 2011, 211). Referindo-se a um conjunto de autos bem maior que os estudados neste trabalho, os autores do livro *Brasil: Nunca Mais* também apontam para a tendência do STM em manter as decisões das auditorias militares, «notando-se superficial diminuição das penas aplicadas em primeira instância» (Arquidiocese 1985a, 186).

O código processual estabelecia que as decisões deveriam se embasar na análise do conjunto de todas as provas carreadas ao

processo durante sua fase judicial. A partir dessa apreciação, os juízes deveriam formar sua própria convicção sobre os fatos a serem julgados, a partir de seu «livre convencimento». Segundo o artigo 297 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei n.º 1002, de 21 de outubro de 1969): «O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.»

Cabia à Auditoria, como primeira instância, a análise mais minudente das provas constantes do processo. Nas sentenças, antes de se expor o veredicto propriamente dito, fazia-se um resumo das acusações imputadas ao réu na denúncia e de suas declarações em juízo. A seguir, elencavam-se todas as outras provas que se referissem ao réu. Por conta disso, as sentenças eram bastante volumosas, perfazendo, em processos com grande número de réus, mais de uma centena de páginas. No STM e no STF, os acórdãos eram breves, havendo a preocupação fundamental em se examinar as teses apresentadas pelos advogados e promotores em seus recursos. Também é necessário dizer que os componentes das instâncias julgadoras dos processos estudados, via de regra, decidiram em concordância entre si. Assim, a maior parte das decisões foi tomada por unanimidade e, mesmo quando houve discordâncias, elas, majoritariamente, giravam em torno da sanção a ser fixada.

Nos processos analisados, em todas as ocasiões em que condenaram réus, os juízes deixaram claro quais eram as provas dos autos que embasavam tal decisão. No entanto, em pouco menos de metade das condenações, ao lado dos argumentos técnico-legais, os juízes da primeira instância mencionaram o comportamento e a personalidade dos réus para o estabelecimento das penas. Nisso estavam amparados pela legislação, que estabelecia o comportamento e a personalidade do réu como parte do rol de aspetos a serem considerados na fixação da pena.<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> De acordo com o artigo 69 do Código Penal Militar (Decreto-Lei n.º 1001, de 21 de outubro de 1969): «Para fixação da pena privativa de liberdade, o juiz aprecia a gravidade do crime praticado e a personalidade do réu, devendo ter em conta a intensidade do dolo ou grau da culpa, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e sua atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime.»

Dessa maneira, na condenação de 18 réus seu comportamento e personalidade foram invocados de maneira negativa. Considerou-se que os réus seriam portadores de «periculosidade», o que exigiria sanções mais rigorosas, na medida em que, se fossem libertados, ofereceriam risco à segurança nacional. Assim, em julgamento realizado no início de 1974, o Conselho de Justiça referiu-se do seguinte modo a um dos réus: «Ora, nem o bem comum, nem o bem pessoal do próprio acusado, moço estudante envenenado e em desvario pela impostura da guerra psicológica comunista, permitem que a Justiça o mande para casa (isto é, para outro ‘aparelho’, como aquele em que residia) como se fosse um simples distribuidor de panfletos.»<sup>15</sup>

Noutro processo, houve uma ré condenada pelo Conselho de Justiça a cinco anos de prisão. Após fazer longas considerações sobre a intensa atividade política da ré e sobre seu relacionamento com vários militantes importantes da ALN, a sentença concluiu pela sua «periculosidade», o que ensejava a necessidade de impedi-la de viver em sociedade:

[...] por unanimidade de votos, decide o Conselho julgar procedente a denúncia, quanto ao artigo 14 do DL 898/69, por ter ficado provado que a ré era mantenedora, e em grau elevado, da ALN; e, por maioria de votos, decide **CONDENAR** [...] [a ré] à pena de 5 (CINCO) anos de reclusão, máxima cominada, pela manifesta necessidade de se afastar do convívio da sociedade, por prazo razoável, pessoa que evidenciou ser portadora de tão elevada criminalidade. [grifos do autor]<sup>16</sup>

Outros 18 réus condenados foram beneficiados pela apreciação de suas condutas e personalidades. Nesses casos, os juízes avaliaram que os réus, embora tivessem cometido crimes, estavam já reabilitados (ou em vias de reabilitação) para a vida em sociedade e não deveriam ser mandados de volta à prisão, onde, em contato com os militantes «perigosos» poderiam voltar ao caminho da «subversão». Assim, esses réus foram condenados a tempo de prisão já cumprido quando se encontravam sob custódia preventiva.

---

<sup>15</sup> AEL, BNM, processo 68, fl. 2855.

<sup>16</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1556.

No julgamento do processo BNM 678, o Conselho de Justiça invocou o artigo 7.º do D.L. n.º 898/69<sup>17</sup> para impedir que um réu considerado «recuperado» para o convívio social voltasse ao cárcere. Os juízes tencionaram evitar que tornasse a ser contagiado pela «subversão»:

Verifica-se, porém, que [...] [o réu] teve revogada sua prisão preventiva quando havia cumprido apenas 3 meses de privação da liberdade; e sua conduta após os fatos desaconselha, inteiramente, que seja novamente recolhido preso, ao mesmo local em que se acham militantes subversivos, cumprindo pena, tanto mais que tudo indica ter o acusado retomado sua vida normal, afastado da subversão. Assim, entende o Conselho ser também o caso de se aplicar o artigo 7.º do DL 898/69, para o fim de, embora reconhecido o crime de filiação (artigo 14), só ser aplicado ao réu pena que não obrigue ao seu novo recolhimento a presídio, que interromperá o processo de normalização de sua vida, e novamente o sujeitará ao perigoso contato com subversivos e, até, terroristas condenados.<sup>18</sup>

Noutro processo, invocando a mesma necessidade de não fazer voltar à cadeia um réu que havia manifestado arrependimento, o Conselho de Justiça condenou-o ao mesmo tempo de prisão que já havia cumprido quando se encontrava em custódia preventiva:

Confessando os atos que praticou afirmando o seu arrependimento, e tendo tido oportunidade de comprovar tais propósitos durante todo o tempo em que respondeu, solto, ao processo, seria absurdo que, por força de uma cegueira judicial que contraria o verdadeiro Direito, viesse o acusado, agora, a ser condenado a pena que o retirasse do convívio da família e do labor construtivo da sociedade, para lançá-lo, no mesmo cárcere, aos braços daqueles mesmos que o aliciaram e persistem na trilha criminosa.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> O artigo 7.º dizia o seguinte: «Na aplicação deste decreto-lei o juiz, ou Tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores.»

<sup>18</sup> AEL, BNM, processo 678, fl. 528.

<sup>19</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1560.

Assim como as decisões condenatórias, aquelas que absolveram réus tendiam a considerar a questão da reabilitação social como um de seus fundamentos. A quase totalidade das absolvições decretadas pela auditoria nos processos que examinei ocorreu por falta de provas ou ausência de dolo. Em muitos casos, os juízes reforçaram a constatação de falta de provas com o apontamento de que os réus expressaram opiniões contrárias à ALN e ao comunismo e que não possuíam antecedentes de atividades contrárias à segurança nacional.

Ademais, os juízes consideravam que a existência de dolo (intencionalidade) era fundamental para a configuração de crime contra a segurança nacional. Assim, em certos casos, embora se tenha provado que réus praticaram determinadas ações proibidas pela Lei de Segurança Nacional, o Conselho de Justiça acabou por absolvê-los, apontando para a ausência de dolo. Para aferir o dolo eventualmente existente, os juízes analisavam o «comprometimento ideológico» com a «subversão» (por meio de perguntas, feitas durante o interrogatório judicial, que visavam conhecer a opinião do réu acerca do comunismo, da luta armada, da atuação da ALN, dentre outras) e a existência de antecedentes político-sociais do réu (registro, nos órgãos policiais-militares de repressão, de práticas políticas «subversivas» desenvolvidas pelo réu anteriormente).

No processo BNM 392, o Conselho de Justiça examinou o caso de uma ré acusada de ceder seu apartamento para reuniões da ALN e de prestar outros pequenos serviços para a organização. No julgamento, os juízes terminaram por aceitar a versão da ré (confirmada por declarações de um corréu), que admitiu ter hospedado algumas pessoas em sua casa, embora sem saber que pertenciam à ALN. Ao absolver a acusada a sentença justificou-se do seguinte modo:

[...] entende o Conselho, por unanimidade de votos, de declarar não ter sido provada a acusação de dolosa colaboração da acusada com a ALN. Com efeito, à impressão pessoal, quando do interrogatório, revelou-se a acusada pessoa ingênua, sua profissão de fé religiosa e de oposição ao comunismo é coisa que militantes e filiados dessas organizações jamais fazem, limitando-se, em juízo, quando muito, que não têm posição própria diante do comunismo. Esta, ao contrário, firma claramente uma posição.<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1558.

## **A estratégia da punição antecipada**

Embora, à primeira vista, as decisões da primeira instância examinadas neste capítulo e em outros trabalhos já mencionados revelem uma atitude condescendente, já que a incidência de absolvições é maior que a de condenações, é preciso descortinar um procedimento ao qual os réus absolvidos, de modo majoritário, foram submetidos e que se refere ao encarceramento no transcorrer do inquérito policial e/ou do processo judicial. Dos 108 réus absolvidos pela Auditoria Militar nos processos que estudei, ao menos 85 (78%) estiveram presos antes de seus julgamentos. Dentre esses 85 réus que seguramente estiveram presos, existem dados sobre o tempo de prisão com relação a 56. Para esses, a média de duração da temporada no cárcere foi de oito meses e 25 dias. Assim, a maioria dos réus absolvidos foi castigada previamente, sendo mantida encarcerada enquanto o julgamento não se realizava, sendo submetida à tortura física e psicológica nas sedes dos órgãos de repressão, sendo constrangida a responder, em tribunais militares, a processos que se arrastavam por anos.

Os dados levantados pelo Projeto Brasil: Nunca Mais referem-se a um universo maior de processos em relação aos estudados neste trabalho, chegando a quase sete centenas de autos e dão conta de que, dos 7367 réus acusados de cometerem crimes contra a segurança nacional, ao menos 5104 estiveram presos (Arquidiocese 1985b, 347). Tais dados também sugerem que a maior parte dos réus absolvidos passou algum tempo na prisão.

Um atuante advogado de presos políticos no período, Mário Simas, relata este procedimento pelo qual réus eram mantidos presos antes de serem julgados: «A insensatez chegou ao ponto de erigir como mansa e pacífica jurisprudência a prisão preventiva de um preso político por tempo igual ao mínimo da pena cominada ao crime que lhe era atribuído [...] Quantos acusados cumpriram longas penas, sem terem sido, até então, sentenciados?» (Simas 1986, 75).

Não foram raras as ocasiões em que, ao longo dos processos, réus que viriam a ser absolvidos denunciaram as condições que cercaram suas passagens pela polícia. Assim, no processo BNM 9, um réu acusado de participar do grupo de apoio dos frades dominicanos à ALN, e que foi absolvido posteriormente, denunciou, durante o interrogatório judicial que prestou ao Conselho de Justiça, no dia 21 de outubro de 1970, as circunstâncias de sua prisão em São Paulo:

[...] que foi preso no dia 4 de novembro de 1969, no seu emprego à Rua Caio Prado, cerca das nove horas da manhã, por agentes do DOPS [Departamento de Ordem Política e Social]; que disseram que eram agentes do DOPS e que o interrogando estava preso; que, logo que chegou ao DOPS, o Delegado Pacheco lhe disse o seguinte: «meu filho, a nossa finalidade aqui é tirar tudo de você; no papo ou no pau; escolha»; que um outro policial empurrou o interrogando dizendo-lhe: «fala logo»; que em seguida chegou o delegado Fleury, dizendo que logo o interrogando ia saber do que se tratava, isto porque o interrogando alegava não saber o que estava havendo; que foi levado para uma sala onde encontrou Frei Ivo e Frei Fernando apresentando sinais de espancamentos, com os rostos bastante inchados, em estado de semiconsciência quase irreconhecíveis [...].<sup>21</sup>

Um outro réu absolvido no mesmo processo redigiu, em 1.º de setembro de 1970, do Presídio Tiradentes (São Paulo), onde se encontrava encarcerado, uma carta à Comissão de Defesa dos Direitos do Homem, onde denunciou as torturas sofridas no Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) e a conivência do juiz-auditor da 2.ª Auditoria de São Paulo, Nelson Guimarães, com os maus-tratos a que foi submetido:

[...] [o réu] vem comunicar a essa Comissão [...]:

1. que está preso, à disposição da Justiça Militar [...] desde 2 de novembro de 1969;

2. Que, até ser decretada sua prisão preventiva, foi torturado nas dependências do DEOPS pelos policiais da equipe do delegado [...] Fleury

[...] 4. Que, em 27 de agosto do ano em curso, com autorização do juiz NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARÃES [...] foi recambiado para as dependências do DEOPS, São Paulo;

5. Que, novamente e sem preâmbulos, foi barbaramente torturado;

6. Que, nessa oportunidade, o policial que dirigia a sevícia (CARLOS) disse-lhe:

«Esta é a minha profissão; ganho CR\$600,00 por mês para torturar elementos como você, por ordem de autoridades como o juiz Nelson que autorizou o trabalho.»

---

<sup>21</sup> AEL, BNM, processo 9, fl. 5223-5226.

7. Que não põe em dúvida as palavras do policial, pois, anteriormente, o mesmo ocorreu com os seguintes presos, todos deste Presídio: Frei Tito de Alencar, José Nonato Mendes e o médico Antônio Carlos Madeira.<sup>22</sup>

Assim, é preciso relativizar a alta incidência de absolvições de réus pelas auditorias militares. Até o momento da absolvição, o réu, muitas vezes, cumpria um longo percurso marcado pela prisão, pela tortura e por constrangimentos: o castigo era antecipado, realizando-se antes do julgamento. Dessa forma, os juízes poderiam prescindir de condená-los, na medida em que o corretivo havia já sido aplicado. O resultado provável dessa estratégia em arrastar muitas pessoas para os inquéritos e para os tribunais consistiu em intimidação preventiva daqueles que poderiam aderir à oposição à ditadura.

A estratégia da punição antecipada foi implicitamente assumida em entrevista concedida, na década de 1990, por Adyr Fiúza de Castro, responsável pelo Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) do Rio de Janeiro, entre 1972 e 1974. Questionado sobre a consequência da prisão para os militantes, ele afirma:

Normalmente [os réus] são pequeno-burgueses, filhos de papai rico, que, quando saem da prisão, os pais procuram tirá-los da organização e eles deixam. Muitos, primeiro, inventam uma história autojustificante perante os companheiros, porque não querem passar por delatores, não querem passar por frouxos. Depois, grande parte deles abandona as atividades. Outros, depois de absolvidos [...] retomam sua boa vida de pequeno-burguês. (D'Araújo, Soares e Castro 1994, 65-66)

Nesse sentido, deve-se lembrar que alguns autores (Cardoso 1990; Alves 1985, 160-172) já apontaram e descreveram a implementação pela ditadura militar brasileira do que foi chamado «estratégia do terror», que se realizou através de várias práticas combinadas que visavam à inibição da participação política de oposição. Está claro que a institucionalização da tortura desempenhou papel preponderante nessa estratégia, pois, para além do objetivo de obtenção de informações, a tortura serviu para o amedrontamento dos opositores (Viñar e Viñar 1992, 60). Outros mecanismos intimidatórios também

---

<sup>22</sup> AEL, BNM, processo 9, fl. 616-617.

se fizeram presentes, como as operações militares de cercamento de áreas e busca de casa em casa, as barreiras policiais para verificação de documentos, o incentivo à delação e a vigilância efetuada pelos organismos de repressão. É certo que nem todos os opositores do regime foram submetidos à tortura e à prisão, o que não diminuiu a eficácia da intimidação, pois o uso de métodos violentos contra parcela da oposição era suficiente para disseminar o medo na sociedade, na medida em que introduzia, na população, a consciência de que qualquer um que se indisputasse com o regime poderia se tornar a próxima vítima dos porões. Assim, não se fez necessário atingir diretamente a todos; a punição realizou-se seletivamente, mas de modo a simbolizar que o perigo a todos espreitava (Viñar e Viñar 1992, 120).

## **A reforma das almas rebeldes**

Do ponto de vista dos juízes, qual era a finalidade de se condenar réus que haviam militado na ALN? A primeira resposta é a mais óbvia: tratava-se de castigar pessoas que haviam violado a legislação de segurança nacional, na medida em que conspiraram contra a ditadura e lutaram pela implantação do regime socialista no país. Mas os juízes pretendiam mais do que isso. Por um lado, buscaram defender a ordem vigente (ou a «segurança nacional»), tirando de circulação militantes que consideravam perigosos e que, avaliavam, voltariam a atentar contra o regime se não fossem mantidos encarcerados. Por outro lado, propunham-se a uma tarefa reabilitadora: transformar rebeldes em cidadãos trabalhadores e cumpridores da lei.

Assim, parece-me que os processos da Justiça Militar das décadas de 1960 e 1970 podem ser analisados sob a ótica do poder disciplinar. Dito de modo mais claro, as técnicas disciplinares descritas por Foucault fazem-se, de certo modo, presentes no desenrolar dos processos estudados. No momento do julgamento, estava em questão a aferição da adequação do réu a determinados padrões de conduta e da sua reabilitação. A tarefa consciente da Justiça Militar consistia em normalizar os réus. Se lembrarmos que Foucault conclui que o objetivo da penalidade na sociedade disciplinar é a modificação dos indivíduos, parece mais fácil entender as inúmeras discussões (presentes nas intervenções dos procuradores, réus e advogados) ocorridas nos processos da Justiça castrense a respeito da personalidade

e da trajetória dos réus. Se o réu havia cometido crime, mas se havia emendado, qual a razão de puni-lo, na medida em que se encontrava reabilitado para o convívio social? Por outro lado, se o réu continuava obstinado no seu curso de delinquência, não se arrependendo de sua militância, o único remédio era a prisão. Assim, não surpreende que os réus considerados reabilitados fossem deixados livres para a vida em sociedade (ainda que alguns tenham sido condenados, mas, de qualquer maneira, já haviam cumprido a pena com a prisão preventiva) e os visivelmente rebeldes tenham sido mantidos encarcerados.

Para separar o joio do trigo era necessário acumular a maior quantidade possível de informações sobre cada um dos réus, o que acabava por ser incorporado aos autos. A partir da pesquisa das opiniões dos réus, de suas atividades políticas pretéritas, de suas personalidades, de seus comportamentos no decorrer dos processos e dos atos de que eram acusados, os juízes distinguiam os réus «perigosos» dos «inocentes úteis», os renitentes dos reabilitados.

O passado dos réus era descortinado através de interrogatórios policiais e judiciais, de registros de atividades «subversivas» arquivados em organismos do aparelho de repressão, de antecedentes judiciais; atestados de boa conduta firmados por autoridades civis e eclesiásticas e por chefes e professores do réu eram anexados aos processos. Nos tribunais, ao interrogarem os réus, os juízes formavam «impressões» sobre cada réu. Além disso, os juízes eram informados sobre a conduta dos réus nos presídios; em várias ocasiões, por exemplo, os diretores de prisão informaram ao juiz-auditor que determinados réus haviam tomado parte em greves de fome.

Assim, os réus submetiam-se, durante o processo, a um mecanismo de diagnóstico, transformação, aferição e, enfim, punição ou recompensa. Eram, minuciosamente, perscrutados em suas personalidades e seus comportamentos; importava saber o quanto estavam comprometidos com aquela causa que os levava a envolver-se com a Justiça Militar. Mais do que o ato delituoso de que eram acusados, os juízes preocupavam-se com suas biografias, pois não se tratava apenas de punir uma ação criminosa, mas de emendar uma personalidade tomada como perigosa. À privação de liberdade caberia a função terapêutica, tornando os réus «socialmente úteis».

A decisão dos juízes era, por excelência, o que Foucault denomina exame: instrumento fundamental do poder disciplinar. Nesta hora, todo o saber acumulado sobre a conduta e a personalidade do

réu era considerado. Em boa medida, avaliava-se e decidia-se a partir do critério da integração social ou da potencialidade em delinquir.

Neste sentido, uma observação feita no corpo da sentença do processo BNM 68 é extremamente esclarecedora:

Parece ao Conselho que, de tais fatos e propósitos que o réu declara, com manifesta sinceridade e apoio nas provas colhidas, há de sair a JUSTIÇA final, JUSTIÇA à qual não há de faltar, porque se pretende JUSTA, aquela grandeza e magnanimidade que não esquece os fatos nem os interesses da segurança nacional, como também não esquece a PESSOA de quem se julga, não apenas o seu passado, mas o seu presente principalmente, e as promessas que este encerra para o futuro, conforme se tem, hoje em dia, como critério mais importante para os julgamentos da justiça criminal, e conforme dito, lapidarmente, em pronunciamento quando da inauguração da 3.<sup>a</sup> Auditoria de São Paulo, o chefe da Justiça Militar Federal, o Exmo. Sr. General do Exército Jurandyr de Bizarria Mamede, Presidente do E. Superior Tribunal Militar.<sup>23</sup> [grifos do autor]

Enfim, a própria função judicante pressuporia o «correto» entendimento sobre o significado do termo «segurança nacional», evitando, por exemplo, que um réu «reabilitado» voltasse à prisão. Insistiam os juízes que não deviam desempenhar suas tarefas como «autômatos» ou com «cegueira»; era necessário ter sensibilidade para não cair no mero formalismo que não interessava à segurança nacional:

Isto posto, considerando os elevados interesses da justiça e da segurança nacional; o disposto no artigo 7.º da LSN; a argumentação já exposta nesta Sentença quanto a outros acusados na mesma situação de recuperados plenamente para o convívio social; o absurdo do encarceramento de um operário modesto que teve a coragem de agir como o réu; a falsidade da afirmação segundo a qual a Justiça tem de ser cega e os juízes têm de agir como autômatos [...]<sup>24</sup>

No entanto, não deve haver mal-entendido com relação aos móveis decisórios dos juízes. Embora sentenciassem considerando

---

<sup>23</sup> AEL, BNM, processo 68, fl. 2805.

<sup>24</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1596.

a reabilitação ou a não-reabilitação dos réus, não se pode afirmar que desprezassem por completo a apreciação das provas constantes dos autos. Na realidade, o critério de adequação social conjugava-se com o critério técnico-legal.

A análise do processo BNM 392 demonstra com clareza o procedimento dos juízes. No despacho em que recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público, o juiz-auditor decretou a prisão preventiva de todos os réus constantes do processo (sendo que a grande maioria deles já se encontrava encarcerada), justificando seu ato da seguinte maneira: «Os delitos de que são acusados são de natureza a impedir que eles respondam ao processo em liberdade, pois é de presumir-se, em virtude da anterior militância subversiva pela qual são acusados, que voltarão ao mesmo tipo de atividades, e buscarão furtar-se ao processo.»<sup>25</sup>

Depois desta primeira providência, na qual o auditor, de antemão, considerou todos os denunciados perigosos à segurança nacional, teve início o processo de conhecimento individualizado dos réus. Assim, dias depois do recebimento da denúncia, o auditor solicitou ao diretor do DEOPS/SP os antecedentes «político-sociais» dos réus e ao juiz da Vara de Execuções Criminais os registros «judicial-criminais» deles.<sup>26</sup> Em seguida, ao tomarem os depoimentos dos denunciados, os juízes ouviram suas versões para os fatos de que eram acusados, conheceram suas opiniões sobre a luta armada e o regime militar, presenciaram declarações de arrependimento pelo envolvimento com a ALN ou profissões de fé em prol do socialismo da parte dos réus.

Após serem interrogados em júízo, quatro réus dirigiram-se, por carta, ao auditor para acrescentar informações e pontos de vista que não haviam colocado.<sup>27</sup> Afirmavam esses réus que estavam arrependidos de se terem envolvido com uma organização da esquerda armada e manifestavam suas intenções de se livrarem por completo das atividades políticas a fim de se dedicarem ao trabalho e à família. Alguns deles acrescentaram que haviam colaborado com a polícia na prisão de outros militantes ou mesmo que auxiliavam, realizando pequenos serviços, a administração do presídio onde se encontravam presos.

---

<sup>25</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 597.

<sup>26</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 664.

<sup>27</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 680-682, 1458-1459, 1474-1481, 520.

Utilizou-se, também, neste processo (e nos outros analisados), outra tática que visava convencer o Conselho de Justiça de que o réu era pessoa reabilitada para o convívio social: tratava-se de anexar declarações escritas por secretarias de faculdades, diretores de prisão, chefes ou mesmo amigos dos réus. Estes documentos atestavam que o réu tinha uma boa conduta social, que estava matriculado em determinado curso superior, que trabalhava nesta ou naquela empresa ou mesmo que desempenhava funções administrativas dentro do presídio onde estava.

Assim, por exemplo, a pedido de um advogado, passaram a constar dos autos quatro declarações (todas datadas de 9 de setembro de 1971) de amigos de sua cliente. O texto das declarações era padronizado e um deles dizia o seguinte: «Declaro, para os devidos fins, que conheço [...] [a ré] há dois anos, sabendo-a pessoa honesta, estudiosa e trabalhadora, nada conhecendo que a possa desabonar.»<sup>28</sup> Juntou-se, também, aos autos a seguinte declaração do escritório onde a ré trabalhava: «Declaramos para os devidos fins de direito que [a ré] [...] é funcionária desta firma desde 08 de junho de 1971, onde exerce a função de secretária.»<sup>29</sup>

Aos poucos, o Conselho de Justiça acumulou uma grande quantidade de dados sobre cada um dos réus. Portanto, no momento do julgamento, puderam distinguir os reabilitados dos não-reabilitados. Os réus considerados aptos para o convívio social foram colocados em liberdade, ainda que julgados culpados, uma vez que foram condenados a tempo de prisão que já haviam cumprido. Com relação aos réus que foram considerados não-arrepentidos, a sentença sublinhou a periculosidade de que seriam portadores, o que recomendava a continuidade do encarceramento: para possibilitar que se reabilitassem e para evitar que voltassem a cometer crimes.<sup>30</sup>

Houve neste processo um réu acusado de tomar parte de assaltos empreendidos pela ALN.<sup>31</sup> Ao ser interrogado pelo Conselho de Justiça, negou os fatos que lhe eram imputados e alegou ter sido forçado a assinar seu interrogatório policial nos termos em que lhe apresentaram. Por fim, acrescentou que havia se entregado espontaneamente à Justiça para cumprir pena a que havia sido condenado

---

<sup>28</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1314.

<sup>29</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1316.

<sup>30</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1552-1597.

<sup>31</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1-C.

noutro processo.<sup>32</sup> Dali a um ano e meio, escreveu, do presídio onde estava preso, uma carta ao juiz-auditor, explicando assim o propósito de sua missiva: «[...] venho perante a V. Excia. dar uma imagem mais clara de minha pessoa, para que o Sr. possa conhecer-me mais profundamente. E ao mesmo tempo, tentar expor a V. Excia. a razão, de querer [ilegível] da minha vida, e nem querer pensar novamente em política.»<sup>33</sup>

A carta, de sete páginas e meia, expressava o arrependimento do réu pela participação na ALN e seu repúdio aos objetivos da organização. Ademais, manifestava o desejo de se dedicar ao trabalho e à família e de voltar ao estudo.<sup>34</sup> Ao julgá-lo, o Conselho de Justiça não se mostrou insensível aos seus apelos. Foi condenado a 24 meses de prisão, mas havia já cumprido 32 meses. Ao mesmo tempo em que a sentença considerou a existência de provas de sua participação em assalto, mencionou sua reabilitação:

Releva notar que, enquanto preso no curso do processo, o acusado apresentou sinais de amadurecimento, reflexão e correção de seus extravios anteriores, o que é de se entender com certa facilidade, dada a pouca idade com que se viu envolvido, em 1967 (tinha, então, 18 anos) na trama subversiva, que o enredou no 1.º processo [...] e afinal, veio a enredá-lo neste segundo processo [...] Assim, verificasse a fl. 1384 carta que o réu dirige ao Juízo, do Presídio Tiradentes [...] dizendo-se arrependido e amadurecido após 32 meses de prisão [...].<sup>35</sup>

Ao examinar a apelação que o Ministério Público interpôs à sentença do Conselho de Justiça, o STM concordou em todos os termos com a decisão de 1.ª instância, confirmando-a integralmente.<sup>36</sup>

Fez parte, também, do mesmo processo um réu que teve postura oposta ao primeiro e que, por isso, recebeu outro veredito. Esse segundo réu foi acusado de chefiar o Grupo Tático Armado (GTA) da ALN e, por conseguinte, ter tomado parte em vários assaltos levados a cabo pela organização. Interrogado pelo Conselho de Justiça,

---

<sup>32</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 790.

<sup>33</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1474.

<sup>34</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1474-1481.

<sup>35</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1565.

<sup>36</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1696.

negou que tivesse participado de assaltos, mas admitiu a militância na ALN. No mais, denunciou ter sido torturado na OBAN (Operação Bandeirantes) e declarou-se convicto de que a luta armada era o instrumento de luta adequado para a situação brasileira. Antes de terminar o interrogatório, fez, no tribunal, uma saudação ao movimento revolucionário no Brasil e no mundo: «que saúda as ações revolucionárias praticadas em todo o mundo pelos companheiros que lutam pela construção do socialismo [...] que deseja render a sua homenagem a todos os revolucionários mortos [...]».<sup>37</sup> Não é difícil imaginar que tais declarações serviram para confirmar aos juízes o comprometimento do réu com a ALN. Além de listar as provas que embasavam uma sentença condenatória, o Conselho de Justiça justificou a necessidade de um longo encarceramento, com vistas ao «amadurecimento» do réu, classificado como «inteligente», porém «frio» e «imaturo»:

[...] não pode haver Juiz nem Tribunal que facilite a este jovem, envenenado tão fundamente, um retorno rápido à liberdade, porque isto significaria colaborar com tão nefastos propósitos assim como com as nefastas consequências que a execução de tais propósitos, pelo réu, terá para a sociedade e para o próprio réu. É dever da Justiça permitir que ele amadureça, até mesmo no seu «marxismo» que seja, mas dentro da prisão, onde seus arroubos não derramem sangue (nem o seu próprio nem o de outrem).<sup>38</sup>

Assim, o réu foi condenado a 15 anos de reclusão.<sup>39</sup> No julgamento procedido pelo STM, os ministros concordaram com a apreciação das provas exposta na sentença, mas alteraram o enquadramento do artigo 25 do D.L. n.º 898/69 (provocar guerra revolucionária) para o artigo 28 da mesma lei (praticar assaltos), reduzindo a pena para 12 anos.<sup>40</sup> O advogado do réu ainda recorreu ao STF, que ratificou integralmente a decisão do STM.<sup>41</sup>

---

<sup>37</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 836.

<sup>38</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1589.

<sup>39</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1590.

<sup>40</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1695-1696.

<sup>41</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1870.

## **As razões do engajamento na luta armada**

Teorizando sobre a motivação dos réus para o engajamento na luta armada, os juízes concluíam que não se tratava de pessoas «normais». Portanto, nenhum deles havia feito a escolha pela militância de modo racional. Alguns eram «loucos», outros imaturos e ainda havia os de «poucas luzes».

A propósito da «loucura» que explicaria a militância de alguns na esquerda armada, a sentença do processo BNM 9 qualifica Carlos Marighella de «paranoico político». <sup>42</sup> Noutra sentença, a do processo BNM 68, a atuação política dos réus é tomada como «desvairada» e «tresloucada». <sup>43</sup>

Entretanto, a explicação mais comum para a atuação política dos réus foi a pouca idade de muitos deles. Segundo os juízes, os jovens tornavam-se militantes porque suas famílias não lhes davam o devido «suporte moral» e porque, sendo impetuosos, ingênuos e tendo pouca vivência, deixavam-se seduzir pelo canto da sereia do comunismo internacional. Apostava-se, portanto, que os jovens não tinham plena capacidade de discernimento, devido a dois tipos de ausências: a de parâmetros morais e a de experiência de vida. Tornavam-se, pois, militantes não em razão de uma escolha consciente, mas simplesmente porque eram enganados pelo «comunismo internacional». <sup>44</sup>

Em entrevistas concedidas a pesquisadores do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) oficiais que ocuparam postos de relevo nos governos militares apresentaram a seguinte explicação para o envolvimento dos jovens (que seriam majoritariamente advindos das classes médias) com a oposição ao regime: o engajamento acontecia por conta do aproveitamento por «agentes comunistas» do espírito aventureiro inerente a qualquer jovem e de sua imaturidade. O general Meira Mattos, por exemplo, que, dentre outras funções, presidiu uma comissão que estudou os problemas do ensino superior do país, em 1968, afirmou o seguinte:

---

<sup>42</sup> AEL, BNM, processo 9, fl. 6305.

<sup>43</sup> AEL, BNM, processo 68, fl. 2779.

<sup>44</sup> AEL, BNM, processo 9, fl. 1823-1826; BNM 392, fl. 1578.

O jovem tem espírito de aventura. Há uma idade na juventude em que ele quer aparecer. E quer fazer qualquer coisa. Nessa idade, é muito fácil você cativar, envolver um jovem. Determinados jovens, que têm espírito de aventura e que são corajosos, destemidos, se você mete uma ideologia na cabeça deles, vão longe [...] Essa mística do marxismo-leninismo, da salvação da humanidade, da igualdade entre todos, do fim da pobreza, das desigualdades sociais etc. como mística, isso, para um jovem adolescente, é forte (D'Araújo, Soares e Castro 1994, 105).<sup>45</sup>

Assim, esses réus seriam antes passivos frente às investidas comunistas do que titulares de suas próprias vontades e cômicos das consequências de suas opções. Não por acaso, numa determinada ocasião, o Conselho de Justiça comparou o jovem militante a uma pessoa drogada, que, por meio de um agente externo (a «droga», no caso dos «drogados», e o «comunismo internacional», no caso dos réus), ficava impossibilitado de ver a «realidade dos fatos»:

Parece que foi assim que acabou o MOLIPO: com 22 cadáveres de jovens desorientados, atingidos pelo veneno desequilibrante da guerra ideológica, como que «drogados», julgaram-se capazes, sem ver a realidade de sua pouca idade, de sua inexperiência, de sua incapacidade para bem julgar o REAL, de trazer, através do terrorismo e do banditismo desenfreado, a «solução para os problemas sociais».<sup>46</sup>

Conforme demonstra Cecília Coimbra, esse tipo de explicação foi frequentemente usada pelos militares, que se mostraram preocupados em levantar dados sobre os militantes das oposições ao regime. Aplicavam questionários aos presos políticos, tentando traçar seus perfis ético e socioeconômico. Interessaram-se, também, em investigar as razões que haviam levado aquelas pessoas ao engajamento político. Concluíram que a maior parte dos militantes originava-se das classes alta e média, era socialmente desajustada e provinha de famílias desestruturadas, o que os tornava suscetíveis de aliciamento pelo comunismo (Coimbra 1995, 194-206; Coimbra 1997).

---

<sup>45</sup> Ver também, neste sentido, o depoimento de Gustavo Moraes Rego Reis (D'Araújo, Soares e Castro 1994, 157-158) e o de Ernesto Geisel (D'Araújo e Castro 1997, 206).

<sup>46</sup> AEL, BNM, processo 68, fl. 2779.

Uma última explicação que os juízes ofereciam, nos processos, para o engajamento dos réus refere-se à condição social de alguns deles, caracterizados como «rústicos», «humildes» e «simples». Eles seriam homens pobres, com pouca capacidade de entendimento intelectual, que teriam sido envolvidos nas atividades da organização sem disto terem pleno conhecimento, manobrados por interesses que não conheciam. Como os jovens réus, não tinham o adequado entendimento da realidade, não porque, necessariamente fossem jovens (e daí imaturos, sem «bases morais» e com pouca experiência de vida), mas porque suas condições sociais lhes impunham restrições em termos de capacidade intelectual. Assim, se era certo que vários destes «rústicos» envolveram-se com a ALN, era também verdade que não entendiam bem o que estavam fazendo, inexistindo, portanto, dolo, elemento imprescindível para a configuração de crime contra a segurança nacional.<sup>47</sup> Deve-se notar que, para os juízes, estes homens pobres e simples eram vítimas de aliciamentos feitos por militantes que pertenciam às classes médias e alta da sociedade.

Sem muito acanhamento, as sentenças invocaram a condição social inferior dos réus para justificar absolvições ou sanções brandas, como no caso do réu do processo BNM 102 que foi acusado de prestar pequenos favores à organização. Depois de admitir que havia praticado os atos de que era acusado sem saber, entretanto, que as pessoas a quem ajudara militavam na ALN, o réu foi absolvido pelo Conselho de Justiça. O Conselho aceitou a versão do acusado para o ocorrido, apontando que o absolvía «considerando, inclusive, o fato de ser o réu pessoa humilde e de poucas luzes».<sup>48</sup>

Ainda para citar mais um caso semelhante, o Conselho de Justiça condenou a apenas um mês de prisão um réu que confessou ter participado de assalto realizado pela ALN, pois os juízes consideraram tratar-se de um homem «simples»:

Trata-se de humíssimo habitante do interior do Estado, trazido a São Paulo [...] sob promessas de vida melhor, ganhos fáceis [...] É exemplo típico do que podem conseguir os métodos de aliciamento de organizações como a ALN, agindo em meios em que a pobreza ainda é a nota

---

<sup>47</sup> A respeito das teorias preconceituosas sobre as relações entre diferenças culturais e sociais e criminalidade, que grassam no Judiciário e na polícia brasileiros, consultar Lima (1989, 74-77) e Adorno (1994, 140).

<sup>48</sup> AEL, BNM, processo 102, fl. 2010.

dominante [...] Entende o Conselho que a prisão já sofrida pelo réu que em maior pobreza colocou sua mulher e filhos é punição suficiente pelo crime dos demais, em que colaborou distantemente (foi motorista do carro dos assaltantes, e não é certo que tivesse pleno conhecimento da finalidade dos mesmos, até o momento do assalto).<sup>49</sup>

O envolvimento com a luta armada, portanto, era sempre explicada pela constatação de «faltas»: de razão (o «louco»), de capacidade intelectual (o «rústico»), de maturidade (o jovem). De qualquer maneira, a relação do réu com a realidade seria sempre perturbada, eivada de erros. Não entenderiam bem o que ocorria à sua volta e estavam sendo enganados: isto explicaria seu engajamento. Assim, os juízes deslegitimavam, de antemão, a participação política dos réus.

Ao questionarem o regime, não entenderiam, os militantes, que a ordem vigente era natural e indiscutível. Suas atuações, provocadas por agentes exógenos à sociedade brasileira, causavam desordem e perturbação no seio dessa. Como aponta Gilberto Velho, o «subversivo», segundo o discurso oficial, não conspirava apenas contra o governo, mas, ao propor uma sociedade de novo tipo, ameaçava a religião, a família, a moral e a civilização (Velho 1999, 59).

As considerações do brigadeiro João Paulo Burnier a respeito de uma suposta vinculação da militância «subversiva» com uma prática sexual permissiva e com o universo das drogas são esclarecedoras:

Guardo, sim, a convicção de que esses subversivos, na sua maioria, estavam bastante enxertados das ideias muito comuns na época, do padre Debret e de Marcuse, sobre amor livre e sobre como gozar a vida em todos os seus sentidos. Essas ideias tiveram início primeiro na França, na Sorbonne, naquele período de 68. Depois vieram para o Brasil e levaram os jovens brasileiros a se meter com drogas. Então, todos eles, drogados, começando uma atividade ilegal, destruindo suas próprias juventudes, foram se transformando em verdadeiros robôs. E se imiscuíram dessas ideias de que era preciso defender a liberdade, mas uma liberdade sem limite, sem controle de direitos, sem qualquer controle de obrigações e deveres. Essas ideias começaram a perturbar a mocidade brasileira, e os subversivos marxistas se aproveitaram delas

---

<sup>49</sup> AEL, BNM, processo 392, fl. 1596-1597.

para fazer o combate à suposta ditadura militar, que de ditadura não tinha nada, pois o governo estava apenas defendendo e procurando evitar que houvesse tumulto e desordem no país. (D'Araújo, Soares e Castro 1994, 209)

Enquanto continuavam firmes em suas convicções revolucionárias, os militantes eram interditados pois, não enxergando a realidade com clareza, colocavam em risco, com suas ações, a ordem vigente. Deveriam, portanto, aguardar a lucidez trancafiados em prisões, mesmo porque ameaçavam, também, alastrar a «doença» de que seriam portadores, arregimentando novos militantes: «[...] o subversivo tem tanto possibilidade de contaminar como de enfeitiçar. Ele está contaminado e pode passar a doença e ao ser enfeitiçado adquiriu a capacidade de enfeitiçar» (Velho 1999, 60).

Na verdade, quando consideravam um réu «reabilitado», acreditavam os juízes que ele havia passado a concordar com a ordem vigente, propondo-se a obedecer às normas sociais. Não deve causar estranheza, portanto, que ao «passarem» atestados de «readequação» para o convívio social os juízes sublinhavam que o réu se encontrava dedicado ao trabalho, ao estudo e à família e que, por vezes, havia renegado a militância anterior. Havia se livrado da ilusão comunista; conseguia já bem enxergar a realidade. Desviando-se do erro, aceitava, agora, as regras do jogo. Assim, nada mais justo e natural do que liberá-lo para a vida em sociedade.

## Conclusão

Desde seu início, o regime militar empenhou-se em se municiar de mecanismos de controle político. A decretação de várias leis de Segurança Nacional, assim como a mudança da jurisdição dos processos políticos para a Justiça castrense devem ser colocadas neste contexto. A repressão política mostrou-se particularmente rigorosa com os militantes das organizações de luta armada, contra os quais foram sistematicamente empregados o extermínio e a tortura. Parte significativa destes militantes foi indiciada em inquéritos policiais e denunciada em processos criminais.

Foi a repressão jurídica o objeto de estudo do presente capítulo. Embora as análises apresentadas possam ter certa validade para a

totalidade dos processos instaurados contra os opositores do regime militar, elas são especialmente válidas para o julgamento de militantes da ALN em São Paulo, uma vez que optei por abordar o funcionamento da Justiça Militar através de processos abertos contra membros de um dos mais importantes agrupamentos da esquerda armada no Estado em que a repressão judicial contra a ALN se mostrou mais severa.

Na análise dos veredictos decretados pelos juízes verificou-se uma incidência maior de absolvições que condenações (exceção feita aos julgamentos do STF). No entanto, como a maior parte dos réus dos processos estudados permaneceu presa por algum período e foi submetida a sevícias e constrangimentos, pode-se dizer que mesmo os absolvidos acabaram castigados por sua aproximação em relação à ALN.

Mas é importante salientar que os juízes se mostraram preocupados em seguir minimamente a legalidade nos julgamentos. Assim, ao decidirem, apresentavam os elementos técnico-legais que amparavam suas convicções, ainda que tais elementos fossem questionáveis do ponto de vista do direito. Em parte significativa dos casos, deixaram claro (principalmente os juízes de primeira instância) que consideraram a conduta e a personalidade dos réus para decretarem absolvições ou condenações. Na realidade, cabia à Auditoria decidir sobre a sorte dos réus, já que o STM e o STF tendiam a confirmar as sentenças do Conselho de Justiça, concordando com seus critérios.

Na ótica dos juízes, a função mais relevante dos processos criminais consistia na «recuperação» dos réus; noutras palavras, na conversão de homens e mulheres que se rebelavam contra o regime em pessoas produtivas e obedientes às normas sociais. A presença de considerações frequentes sobre a trajetória dos réus, suas opiniões, seu arrependimento pelo engajamento na ALN ou sua insistência neste caminho por parte dos advogados, procuradores e dos próprios réus demonstra que conheciam a preocupação dos juízes com a função normalizadora dos processos.

## Fontes e bibliografia

- Acosta, Walter P. 1957. *O Processo Penal*. Rio de Janeiro: s. ed.
- Adorno, Sérgio. 1994. «Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri». *Revista da USP*, n.º 21: 132-151.
- Alves, Maria Helena Moreira. 1985. *Estado e Oposição no Brasil: 1964-1984*. Petrópolis: Vozes.
- Ardaillon, Danielle, e Guita Debert. 1987. *Quando a Vítima É Mulher. Análise de Julgamentos de Crimes de Estupro, Espancamento e Homicídios*. Brasília: CNDM.
- Arquidiocese de São Paulo. 1985a. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes.
- Arquidiocese de São Paulo. 1985b. *Projeto “Brasil: Nunca Mais”. A Pesquisa BNM*. Tomo II, vol. 1. s.l: s. ed.
- Arquidiocese de São Paulo. 1985c. *Projeto “Brasil: Nunca Mais”. Perfil dos Atingidos*. Tomo III, vol. 1. s.l: s. ed.
- Cardoso, Irene. 1990. «Memória de 68: terror e interdição do passado». *Tempo Social*, 2, n.º 2: 101-112.
- Coimbra, Cecília Maria Bouças. 1995. *Guardiães da Ordem. Uma Viagem Pelas Práticas Psi no Brasil do “Milagre”*. Rio de Janeiro: Oficina do Autor.
- Coimbra, Cecília Maria Bouças. 1997. «Algumas práticas ‘psi’ no Brasil do ‘milagre’». In *Tiradentes, Um Presídio da Ditadura*, org. Alípio Freire, Izaías Almada e J. A. de Granville Ponce. São Paulo: Scipione, 423-438.
- Corrêa, Mariza. 1983. *Morte em Família. Representação Jurídica de Papéis Sociais*. São Paulo: Graal.
- D’Araújo, Maria Celina, Gláucio Ary Dillon Soares, e Celso Castro, org. 1994. *Os Anos de Chumbo. A Memória Militar Sobre a Repressão*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- D’Araújo, Maria Celina, e Celso Castro, org. 1997. *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas.
- Foucault, Michel. 1987. *Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, Michel. 1996. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau.
- Fry, Peter, e Sérgio Carrara. 1986. «As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro». *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 1, n.º 2: 48-54.
- Izumino, Wânia Pasinato. 1998. *Justiça e Violência Contra a Mulher. O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero*. São Paulo: Annablume/FAPESP.
- Lima, Roberto Kant de. 1989. «Cultura política e práticas judiciais: a tradição inquisitorial». *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 4, n.º 10: 65-84.
- Pereira, Anthony W. 2010. *Ditadura e Repressão*. São Paulo: Paz e Terra.
- Silva, Angela Moreira Domingues da. 2011. «Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)». Tese de Doutorado em História, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas.
- Simas, Mário. 1986. *Gritos de Justiça. Brasil: 1963-1979*. São Paulo: FTD.
- Velho, Gilberto. 1999. *Individualismo e Cultura: Notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Viñar, Maren, e Marcelo Viñar. 1992. *Exílio e Tortura*. São Paulo: Escuta.



## Capítulo 3

# A justiça de transição na Itália pós-fascista<sup>1</sup>

### Ambivalência no ajuste de contas com o passado

A bibliografia sobre a *transitional justice* tem conhecido, nas últimas décadas, uma fortuna singular, atribuível àquela vertente que se qualificou como *moral frame of international relations*. Nela diferenciam-se, entre as modalidades clássicas de «ajuste de contas» com o passado (relativo às páginas trágicas e delituosas de uma sociedade), em primeiro lugar quatro fenômenos: vingança, purga administrativa, processos e amnistias.<sup>2</sup> A transição italiana do regime fascista para a democracia, em particular no que diz respeito aos anos 1943-1948, conheceu de forma relevante estas quatro formas. Aliás, o caso italiano constitui um exemplo de como todas estas quatro formas de «ajuste de contas» com o passado podem, de forma paradoxal, coexistir num breve prazo de tempo.

O que sucedeu em Itália é, igualmente, exemplar no que diz respeito à representação da fundamental ambivalência que caracteriza todos os processos de transição. Assistiu-se à contínua oscilação entre duas modalidades opostas de (não) ajustar contas com o passado (o *closing the books* de que fala Jon Elster): por um lado, encerrar apressadamente contas com o passado; por outro lado, pro-

---

<sup>1</sup> Traduzido do italiano por Giovanni Damele.

<sup>2</sup> A obra fundamental sobre o tema continua a ser a de Jon Elster (2004).

cessar esse «virar de página» sem um verdadeiro «ajuste de contas».<sup>3</sup> É verdade que nunca é permitido às sociedades históricas livrarem-se do ónus da memória. Tal seria o equivalente, na vida de um indivíduo, à perda da identidade pessoal. Contudo, a memória é seletiva também no caso das sociedades, razão pela qual é possível também falar – fazendo uma analogia com os diferentes regimes de verdade teorizados por Foucault – de diferentes regimes de memória. Neste caso, face à regra histórica que vê uma inclinação das sociedades para esquecer as páginas negras da sua história, tem vindo a adquirir visibilidade, na Europa e no mundo ocidental, um diferente regime da memória, construído na segunda metade do século xx, resumido pelo historiador alemão Ernst Nolte com a expressão «o passado que não passa».

A história do segundo pós-guerra italiano é uma eficaz representação de outro dilema que se encontra no centro do debate contemporâneo sobre a justiça de transição: a escolha trágica entre vingança e justiça com que se deparam os vencedores de uma guerra civil. Estas duas maneiras de «ajuste de contas» podem ser resumidas pelos títulos de dois importantes contributos que vieram, em anos recentes, enriquecer a bibliografia sobre a *transitional justice*: *Stay the Hand of Vengeance*, de Jonathan Bass, e *Stay the Hand of Justice*, de vários autores. O primeiro título sugere um argumento válido em favor da necessidade de levar a julgamento os crimes políticos do passado para travar a sucessão das vinganças (Bass 2000). O segundo, que dá o nome a um artigo coletivo de Weinstein, Fletcher, Vinck e Pham, discute sobre a tese de a justiça legal poder ser considerada como prioridade para todas as sociedades que emergem de um período de violência de massa. Este contributo insere-se numa obra coletiva que se debruça sobre como a modalidade de «ajuste de contas» com o passado, fora do continente europeu, num contexto caracterizado por um acentuado hiperjuridicismo, tem envolvido uma opção preferencial em muitos países do mundo: as «comissões de verdade e reconciliação» (Shaw e Waldorf 2010). Estas comissões representam uma alternativa que pode implicar os seguintes aspetos: renunciar aos julgamentos pode significar incentivar a violência indiscriminada (retaliações); basear a justiça de transição em medidas de justiça

---

<sup>3</sup> Sobre este aspeto vejam-se as minhas considerações em Portinaro (1995; 2011).

retributiva, isto é, de natureza penal, pode ter como consequência a impossibilidade de atingir e de garantir um clima de pacificação.

## **Guerra civil na transição italiana**

Tenho feito menção ao conceito de guerra civil. E, de facto, é difícil analisar a transição italiana sem recorrer a esta noção. Contudo, ela tem sido por muito tempo monopólio quase exclusivo de uma minoria de defensores saudosistas do regime fascista. Apenas a partir dos anos noventa do século xx tem sido colocada no centro do debate, graças a uma relevante obra de Claudio Pavone, um historiador desde sempre envolvido na reconstrução do património de valores da Resistência italiana e na investigação da continuidade nos aparelhos do Estado entre o regime fascista e o regime republicano. Pavone, com muitas boas razões, mas deparando-se ainda com fortes oposições, distinguia no fenómeno celebrado com o nome de *Resistenza* a presença simultânea de três conflitos: uma guerra de libertação nacional (que opunha os italianos às forças de ocupação nazi), uma guerra civil (que, na parte da península italiana onde tinha sido reinstaurado o regime fascista da República Social Italiana, opunha fascistas e antifascistas) e uma guerra de classe (que opunha os partidos representantes das classes trabalhadoras aos membros da chamada ordem capitalista, considerada como responsável pela ascensão do fascismo ao poder) (Pavone 1991; 1995; Bobbio e Pavone 2015).

Destes três conflitos, o primeiro foi uma guerra irregular, combatida pelos *partigiani*, enquanto o segundo e o terceiro adquiriram o carácter de justiça privada – na forma de execuções extralegais, ajuste de contas entre indivíduos que, durante a ditadura, tinham estado em frentes opostas. No vazio de poder criado pela coexistência de três centros de decisão – as instituições da Resistência, as forças de ocupação e o governo italiano, que acabaram por se paralisar mutuamente – foi inevitável que, na prática, as formas de ajuste de contas tivessem alcançado uma dimensão e uma duração que outros países (que também conheceram formas de colaboracionismo com as forças nazis de ocupação) não experienciaram. Sobre este aspeto em particular tem insistido, em anos mais recentes e suscitando vivas polémicas, o jornalista brilhante (e apaixonado pelos estudos históricos) Gianpaolo Pansa (2003; 2012 e 2017).

Os historiadores não tiveram que esperar pela campanha de deslegitimação da Resistência, travada por Pansa, para documentar o aumento de delitos políticos imediatamente sucessivo à queda do regime fascista (25 de julho de 1943), em particular no momento da dissolução da República Social Italiana, que o tinha substituído na parte setentrional do país e depois da conclusão do conflito.<sup>4</sup> Em Itália foi peculiar (por contraste com a Alemanha) a cronicização da violência, pese embora o esforço de pacificação, que levou o país à beira do caos. Apurou-se o número de 10 000 a 12 000 execuções ilegais pelas mãos dos *partigiani*, 9000 das quais sem algum tipo de processo (Elster 2004, 56).<sup>5</sup> Há que reconhecer, contudo, que isto aconteceu num primeiro tempo, a primavera da 1945, porque os Aliados não se opuseram ao ajuste de contas, e depois registou-se como consequência da frustração causada pela lentidão da Justiça institucional.

Tem sido observado como o problema foi agravado pelo facto de algumas áreas do país terem sido sujeitas a três formas consecutivas de purgas e julgamentos, que acompanharam a progressão para norte da frente do conflito: a primeira, pelas mãos do movimento da Resistência, a segunda pelo governo militar Aliado, e finalmente, a terceira, pelo governo italiano (Elster 2004, 56). Isto deu origem a situações de descontinuidade, conflitualidade e incoerência na administração da Justiça. Chegaram a instituir-se os tribunais do povo, formados pela Resistência, com juízes não profissionais e jurados selecionados com base no critério da fiabilidade política. Na fase da normalização, muitas das sentenças pronunciadas por esses tribunais foram revertidas e prevaleceu a necessidade de esquecer o que acontecera.

---

<sup>4</sup> É significativo que a melhor reconstrução, até agora, do ajuste de contas com o passado na Itália de 1948 seja a elaborada por Hans Woller, que, com razão, critica os historiadores italianos por terem ignorado este doloroso capítulo da mais recente história italiana por causa de «uma excessiva atenção para com a Resistência e o seu fúlgido mito» (Rusconi e Woller 2005, 389). Contudo, sobre esta questão, merece ser citado Dondi (1999).

<sup>5</sup> Este juízo não deve levar a subestimar o significado da derrota e o senso de desorientação vivido pelos veteranos da II Guerra Mundial. Sobre este tema, veja-se Gribaudi (2016).

## Diferenças entre o caso italiano e o caso alemão

É frequente na literatura sobre a *transitional justice* a comparação entre a Alemanha e a Itália, por muitas boas razões. Desde logo, a peculiaridade, nos dois casos, de um *State-building* tardio, quando comparado com a precocidade dos seus processos de *Nation-building* (a nação cultural de Dante e a de Lutero), temática particularmente explorada pelos estudos comparatísticos. O que interessa aqui, contudo, é o facto de a experiência paralela da ditadura, apresentada como totalitária, ter produzido no pós-guerra uma dialética semelhante de elaboração e esquecimento do passado.<sup>6</sup>

Contudo, entre os casos da Itália e da Alemanha existem diferenças significativas. Em primeiro lugar, finda a guerra a Alemanha foi inteiramente sujeita a um regime de ocupação, enquanto a Itália, podendo contar com o papel desempenhado pelas forças antifascistas na aceleração da queda do regime fascista e no contributo para a libertação, foi desde logo governada por uma coligação nacional. Como já tem sido observado, enquanto os alemães foram derrotados depois das suas fulmíneas vitórias, os italianos saíram vitoriosos a reboque dos vencedores, depois de terem sido previamente derrotados.

Em segundo lugar, a Alemanha havia conhecido um regime totalitário completo, embora não monolítico e invulnerável, mas antes, aliás, caracterizado por profundas lacerações internas, pense-se na análise proposta por Franz Neumann (1944), e sem formas de rebelião ou de guerra civil no momento da queda. Por seu turno, a Itália havia experienciado um regime totalitário imperfeito (em primeiro lugar, em razão da sobrevivência da monarquia, que impossibilitou a completa «fascistização» da sociedade) e vivera, pelo menos em parte, uma guerra civil.<sup>7</sup> A liquidação da ditadura, primeiro pela mão da conjuntura internacional e depois pela luta dos *partigiani*, conferiu um diferente desfecho à história.

Em terceiro lugar, faltou no caso italiano o radical ajuste de contas judicial com o passado que, no caso alemão, levou aos julgamentos

---

<sup>6</sup> Sobre este tema veja-se Rusconi e Woller (2005).

<sup>7</sup> Vejam-se as análises de Aquarone (1965) e, mais recentemente, de Gentile (2002; 2008). Contudo, a incontornável obra historiográfica sobre o fascismo italiano continua a ser a de Renzo De Felice (a quem se deve a fundamental biografia de Mussolini publicada pela Einaudi de Turim a partir de 1965).

de Nuremberga e a outros julgamentos celebrados pelas potências de ocupação, e ainda à «des-nazificação»,<sup>8</sup> gerida diretamente pelos tribunais alemães (embora com muitas e persistentes resistências). Quanto a Itália, o governo britânico preparou, durante algum tempo, uma «Nuremberga italiana», para depois, muito rapidamente, renunciar ao projeto. Foram poucos os julgamentos celebrados pelas potências aliadas, em particular o de Von Mackensen e Maetzler, em finais de 1946, e o do *Feldmarschall* Kesserling, já em 1947. Nenhum dos julgamentos celebrados pela Justiça italiana teve repercussão análoga. No caso de Itália, o facto de o ditador ter sido liquidado pela ativação de anticorpos internos, e não apenas em razão de intervenções externas, acabou por obstruir as purgas.

A quarta diferença decorre das anteriores e diz respeito ao facto de a Itália não ter conhecido uma segunda fase interna de ajuste de contas com o seu passado, comparável com o que se passou na Alemanha, sob o impulso de personalidades como Fritz Bauer e o julgamento «Auschwitz» de Frankfurt. Ao iniciar tal experiência de regeneração da cultura democrático-constitucional, a Alemanha ascendeu ao *status* de modelo de uma nova forma de transição de regime, dominada pela *politics of regret*. Os Aliados e as elites culturais alemãs mostraram-se, com efeito, capazes de desenvolver, começando pelos chamados «princípios de Nuremberga», mecanismos institucionais de elaboração do passado que implicaram medidas importantes de reparação para as vítimas e uma liturgia de rituais e linguagens comemorativas que tem definido um inédito paradigma de políticas da memória.

## **Na ausência de um grande julgamento**

No caso italiano a justiça sumária foi, na parte final do conflito, particularmente eficaz, não sucedendo o mesmo com as medidas governativas e legais de purga dos aparelhos do poder. Analogamente às medidas tomadas pelos Aliados no caso da «desnazificação», a lei italiana de 28 de dezembro 1943, relativa à expulsão de

---

<sup>8</sup> Pela expressão «desnazificação» pretende-se significar a depuração da sociedade alemã dos elementos oriundos do regime nazi (por exemplo, na administração pública ou através do julgamento das personalidades comprometidas com o regime nazi) [N.d.T.].

funcionários da administração pública, estabeleceu uma tipologia dos elementos que deviam ser expulsos. Esta tipologia diferenciava entre quadros do regime fascista, cujos casos eram entregues à avaliação do Conselho dos Ministros; *squadristi* e fascistas de primeira hora, cujos casos seriam decididos pelos ministérios; inscritos no partido fascista responsáveis de atos liberticidas a nível local, cujo destino seria decidido por comissões provinciais presididas pelos prefeitos.<sup>9</sup> Contudo, de forma diferente dos processos de «desnazificação», que teriam previsto um maior envolvimento dos partidos políticos, no caso italiano a depuração foi entregue nas mãos dos órgãos que teria sido necessário depurar, com consequências que não é difícil imaginar.

O elemento de maior relevância foi a ausência de um grande julgamento que pudesse acertar contas com o passado de uma ditadura de duas décadas e que pudesse, portanto, ser comparado com os julgamentos de Nuremberga ou de Tóquio. Na verdade, como tem sido amplamente documentado e atrás se sublinhou, aquando da conclusão do conflito as forças britânicas teriam pensado, seriamente, na hipótese de celebrar uma «Nuremberga italiana» com os mesmos indivíduos que já tinham operado nos julgamentos que tinham ocorrido na Alemanha. Tratava-se de organizar um único grande julgamento dos principais responsáveis: algumas dezenas de altos oficiais e chefes das Forças Armadas e de polícia. Todavia, no prazo de poucos meses, os investigadores britânicos abandonaram este projeto em função de três fatores: 1) o risco da radicalização dos partidos antifascistas; 2) as divergências entre Aliados e União Soviética sobre a natureza nacional ou internacional do tribunal que devia julgar os crimes de guerra; 3) as divergências entre os Aliados, o governo italiano e o governo jugoslavo sobre quem deveria julgar os soldados italianos acusados de crimes de guerra nos Balcãs.

Foram poucos os processos que despertaram a atenção pública no pós-guerra (Palmer 1991). Apenas tiveram uma particular repercussão os julgamentos dos militares alemães responsáveis pela chacina das «Fosse Ardeatine» em Roma (uma retaliação em resposta a um ataque dos *partigiani* ao exército alemão): o *Feldmarschall*

---

<sup>9</sup> Os prefeitos (*prefetti*) na administração pública italiana são os responsáveis pelo governo civil nas províncias [N.d.T.].

Albert Kesserling, responsável pelos bombardeamentos de Roterdão e Coventry e a partir de novembro 1941 comandante em chefe das forças alemãs no Mediterrâneo; o comandante da 14.<sup>a</sup> armada, Eberhard von Mackense, que, depois do desembarque de Anzio, controlava Roma; e o tenente-geral da *Luftwaffe*, Kurt Mälzer, governador da praça militar de Roma. O julgamento de Kesserling (Veneza, 10 de fevereiro-6 de maio de 1947) terminou com uma condenação à morte, logo traduzida em prisão perpétua. Seria, entretanto, solto em 1952, tal como Mackensen. Nesse mesmo ano, ainda na prisão, faleceu Mälzer. Sobre o regime de terror instaurado em Roma pelos serviços de segurança alemães, foi julgado o tenente-coronel da *Schutzstaffel* (SS), Herbert Kappler, cuja história processual se irá arrastar ao longo dos primeiros trinta anos da história republicana italiana (Staron 2007, 91-198).

A fim de evitar qualquer acusação de violação do princípio de não retroatividade da lei, nos julgamentos celebrados em Itália os britânicos não aplicaram a Carta de Nuremberga, mas sim as normas do direito de guerra aliado, consideradas mais coerentes com a Convenção de Haia. Ao tomarem esta opção, os militares britânicos colocaram-se numa posição incômoda. Caso tivessem optado por seguir os códigos militares alemães – leis sob as quais os militares do nazismo tinham atuado – teriam sido permitidas, porque aí contempladas, formas mais extremas de retaliação. Havia ainda a questão de o governo britânico ter protegido e armado os *partigiani*, o que, em muitos casos, significara ter agido à margem dos critérios da legalidade definida pelo direito de guerra (Battini 2003; 2004, 357-358; Focardi e Klinkhammer 2004, 330-348; Baldissara e Pezzino, 2005).

Significativo foi o caso do processo instaurado por colaboracionismo ao marechal Rodolfo Graziani, ministro da Guerra da República Social Italiana e responsável por crimes de guerra na Etiópia. Tratou-se de um processo lento, que se arrastou, primeiro perante a *Corte d'assise straordinaria* de Roma e depois perante um tribunal militar, de outubro de 1948 a maio de 1950. Terminou com uma condenação por colaboracionismo só aparentemente pesada (19 anos de prisão, 17 dos quais logo amnistiados), tendo sido o condenado solto apenas 3 meses depois. Tais opções, associadas a um julgamento que era comparável ao de Nuremberga, produziram consequências graves: nos tempos mais imediatos, o efeito de freio

sobre os processos menores, e depois, no longo prazo, sobre o restabelecimento da verdade histórica (Battini 2004, 357). Findo o breve período do imediato pós-guerra, quase todas as tentativas de levar a julgamento os criminosos de guerra resultaram de iniciativas individuais de cidadãos.

Os esforços de levar a julgamento os criminosos de guerra italianos que tinham saqueado, destruído e praticado execuções em massa nos Balcãs faliram muito cedo, por causa da oposição da Coroa, da cúpula das Forças Armadas e dos partidos políticos moderados, apoiados pelo governo britânico. Não surpreende, pois, que o pedido, politicamente motivado, dos comunistas de Tito para julgar os militares italianos tenha tido como resultado um reforço ulterior da Oposição. Em 1944 foi preso, em Roma, o general Mario Roatta, antigo comandante da 2.<sup>a</sup> Armada na Jugoslávia, responsável por muitas daquelas atrocidades, mas a sua clamorosa fuga, a 5 de março de 1945, durante o processo que decorria na *Alta Corte di Giustizia* de Roma (em que, aliás, não era acusado dos crimes perpetrados na Eslovénia e na Croácia), é um símbolo eficaz da falta de vontade de ajustar seriamente as contas com o passado. Acrescia que Roatta era também alvo de pesadas acusações pelos crimes perpetrados na guerra da Etiópia, nos quais também estava implicado Badoglio, o primeiro presidente do Conselho após a destituição de Mussolini. Não obstante, importa ainda salientar que a opinião pública italiana também travou fortemente os pedidos dos governos estrangeiros para julgar os criminosos de guerra italianos. Estes ocultamentos irão depois alimentar o mito, então incipiente, do «bom italiano»<sup>10</sup> (Bidussa 1994; Di Sante 2005; Vicenza 2005).

---

<sup>10</sup> O «mito do bom italiano» faz referência a uma imagem do soldado italiano como invasor contrariado, vítima ele próprio dos fascistas e dos nazis, pouco ou nada hostil em relação aos povos dos países ocupados e aos perseguidos. Corresponde a esta mitologia a imagem da ocupação italiana como menos pesada, quando não inofensiva, em comparação com a ocupação nazi: uma mistura de bom senso, desorganização e escassa propensão para a crueldade. Esta mitologia – desmentida pelos dados históricos – tem tido ampla difusão na opinião pública italiana do pós-guerra, graças a memórias, obras de divulgação histórica e de ficção, filmes, transformando-se num autêntico lugar-comum [N.d.T.].

## A construção da «política do passado» sob o signo da amnistia

A «política do passado» italiana colocou-se em primeiro lugar sob o signo da amnistia (Frei 2012).<sup>11</sup> Depois da queda de Mussolini, em julho de 1943, o governo Badoglio avançou com uma primeira lei de depuração, aprovada em dezembro do mesmo ano. Em finais de julho de 1945, milhares eram expulsos de fábricas e da administração pública e 30 000 julgamentos tinham sido celebrados nos tribunais criminais extraordinários (*Corti straordinarie d'assise*), em muitos casos terminando com condenações à pena capital. Foi neste contexto que surgiu a necessidade de uma amnistia e coube ao líder comunista Palmiro Togliatti, então titular do pelouro da Justiça no primeiro governo De Gasperi, assinar uma lei que amnistiava os crimes comuns e políticos, inclusive os de colaboracionismo com o inimigo e crimes conexos, entre os quais a participação em homicídio, até à data de junho de 1946. Esta amnistia fornece o exemplo de uma lei cuja formulação foi tão ambígua que deixou ampla margem de discricionariedade aos juízes. Como tal, tornou-se uma decisão tão incómoda que o próprio Togliatti acabou por repudiá-la, quando o Partido Comunista Italiano, em pleno clima da Guerra Fria, renunciou às suas responsabilidades governativas.

Pelo menos até ao final de 1945, o processo de depuração foi efetivo. Contudo, em finais de 1946, cerca de 2900 dos 3200 altos funcionários expulsos já tinham sido reintegrados graças às sentenças dos tribunais administrativos (Rusconi e Woller 2005, 513 e ss). Faltou, no caso italiano, qualquer mecanismo que estabelecesse a exclusão imediata de funções públicas a determinadas categorias de indivíduos comprometidos com o regime: a expulsão tinha eficácia depois de demoradas investigações burocráticas, que, obviamente, forneciam pretextos para cavilações e encobrimentos. Muitas sentenças de condenação foram suavizadas (Pavone 1995). Assim, em Itália o que se definiu como *transitional justice* começou mais cedo e acabou também mais rapidamente, em relação ao que aconteceu em outros países europeus. Atuaram, no contexto italiano, as exigências da normaliza-

---

<sup>11</sup> Sobre a amnistia proposta pelo ministro da Justiça Togliatti ver Franzinelli (2006). Sobre o fim das purgas, a amnistia e a reabilitação dos condenados ver Rusconi e Woller (2005, 513 e ss).

ção, da reintegração no aparato administrativo e da reorganização das Forças Armadas, necessárias ao desempenho de funções no âmbito da OTAN. Donde, o presidente do Conselho democrata-cristão, Alcide De Gasperi, tenha desempenhado um papel quase idêntico ao de Konrad Adenauer na Alemanha. Por esta razão, foi forte a pressão dos outros países da Aliança no sentido de a Itália encerrar os seus dossiês relativos aos crimes militares do passado recente.

No que toca à dimensão mais especificamente política, é interessante tomar em consideração, como tem feito Jon Elster no seu livro, as justificações, as desculpas e as atenuantes apresentadas pelos arguentes durante os processos, bem como as estratégias das defesas. São de vária ordem e podem apresentar-se em cinco pontos: 1) a justificação de um mal menor, correspondendo a dois argumentos: um, «se eu não fizesse, outro teria feito a mesma coisa, e com resultados bem piores», outro, «se eu não o tivesse feito, algo pior teria acontecido»; 2) a justificação em termos instrumentais, plasmada na afirmação «se não o tivesse feito, não teria conseguido agir de forma eficaz contra o regime opressor»; 3) a desculpa da substituíbilidade, que recupera parcialmente um argumento que se assinalou em 1) e que é o de «se não eu fizesse, outro teria feito a mesma coisa»; 4) a desculpa da constrição, presente no «se não o tivesse feito, teria sido morto»; 5) a desculpa da inutilidade, sumariada em «se tivesse recusado, não teria mudado nada» (Elster 2004, 143-144).

## **Que «armários da vergonha» continuam por abrir?**

Em 1994, o procurador militar Antonino Intelisano, então encarregado do processo contra o antigo oficial das SS Erich Priebke, descobriu casualmente o conteúdo de um armário no palácio Cesi-Gaddi, que ficou então conhecido nos jornais como o «armário da vergonha»<sup>12</sup> (Franzinelli 2002; Giustolisi 2004). O armário albergava uma volumosa documentação que tinha sido colocada naquele lugar de forma provisória, talvez com o intuito de ser imediatamente esquecida ou intencionalmente ocultada, e nunca se apurou quem a

---

<sup>12</sup> A definição tem sido recentemente corrigida, sublinhando que não se tratou de um simples armário, mas sim de um «inteiro local utilizado como arquivo». Veja-se De Paolis e Pezzino (2016, 22).

mandou esconder. Ali se encontravam setecentos dossiers, preparados pelo British Secret Intelligence Service e classificados como reservados, relativos a crimes de guerra perpetrados em território italiano durante o regime fascista e a ocupação nazi. Esta descoberta abriu uma nova etapa no ativismo judiciário por parte da Procura Generale Militare, que ainda continua, embora perante a natural exaustão da plateia dos interessados.

Um aspeto deve ser particularmente sublinhado. Para apagar a memória da guerra civil, os nazis foram considerados, judicialmente, os principais inimigos dos *partigiani*. Deste modo, apontou-se que a guerra dos *partigiani* fora, em primeiro lugar, uma guerra de libertação nacional e, somente em segundo lugar, uma guerra civil (das forças democráticas contra o poder e as milícias fascistas). O apagamento da memória da guerra civil tornou-se, por esta via, mais fácil e imediato, porque resultava das necessidades de recomposição social. Foi possível assim colocar o inimigo estrangeiro no centro da celebração ritualizada da *Resistenza*.<sup>13</sup>

Merece ser sublinhado, também, que a descoberta do «armário da vergonha» coincidiu, por uma singular coincidência da história, com os anos (1992-1994) do terramoto político da chamada «primeira república». Isto é, aconteceu nos anos da ainda mais clamorosa descoberta de um sistema partidocrático de corrupção geral (*Tangentopoli*) e da relativa ação judiciária com vista à sua eliminação (*Mani Pulite*). A consequência desses acontecimentos foi a derrocada do sistema dos partidos do «arco constitucional», o nascimento de um partido pessoal de centro-direita (Forza Italia) pelas mãos de um empreendedor capaz de controlar uma parte relevante dos *mass media* do país, a legitimação de um partido pós-fascista (Alleanza Nazionale). Tudo isto gerou também numa parte da opinião pública uma nova orientação em relação à política relativa ao passado, que incluiu também uma tentativa de reabilitação do valor do patriotismo, inclusive como reação ao programa secessionista da Lega Nord, que paradoxalmente passou a chefiar a frente soberanista, patriótica e antieuropeísta da direita italiana.<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> Uma documentação completa dos julgamentos dos crimes de guerra alemães em Itália encontra-se em publicação pela editora Viella. Para uma introdução geral, veja-se De Paolis e Pezzino (2016). Para a reconstrução dos julgamentos individuais, vejam-se os textos de De Paolis e Pezzino citados na nota anterior.

<sup>14</sup> Para uma avaliação equilibrada e aprofundada dos mais recentes desenvolvi-

Durante os anos dos governos Berlusconi, a frente fascismo-antifascismo reabriu-se. Isto trouxe para o debate historiográfico inimizades políticas que não contribuíram para uma reconsideração serena do problema da memória. Boa parte da historiografia italiana sobre o fascismo fora até àquele momento condicionada pela prossecução, na esfera intelectual, da luta antifascista – o que explica a «cruzada» alimentada contra a obra do biógrafo de Mussolini, Renzo De Felice, a partir, pelo menos, da publicação da *Intervista sul fascismo* (1975),<sup>15</sup> acusado de representar uma direita emergente revisionista. Por esta mesma razão, uma obra como a de Pavone sobre a guerra civil, certamente não politicamente revisionista nas intenções, encontrou hostilidade e desconfiança entre os historiadores de formação marxista e até *azionista* (procedente do Partito d'Azione, um dos protagonistas da luta de libertação).

## A opção por um passado que não perturbe

Podemos concluir colocando novamente a pergunta que muitos historiadores, e entre eles vou mencionar mais uma vez Pavone, se colocaram em relação aos acontecimentos sumariamente delineados nestas páginas: os italianos ajustaram realmente contas com o seu passado? E, em particular, com a guerra que, entre 1940 e 1943, realizaram na condição de aliados da Alemanha nazi? E com os crimes que a acompanharam? A resposta a esta pergunta deve ser, resolutamente, negativa. O país escolheu não passar estes acontecimentos a pente fino, evitando um exame que o colocasse perante as suas responsabilidades nos crimes perpetrados. Como defendeu Paul Corner, a história da falta de memória italiana não configura o caso de um passado que não passa, mas antes o de um passado que não representa qualquer problema: «Uma situação definida não como um passado que não passa, mas como um passado que não perturba.»<sup>16</sup>

---

mentos, veja-se Focardi (2005; 2012, 241-271). Ver também: Santomassimo (2003; 2006).

<sup>15</sup> Para um testemunho sobre esta ofensiva, combatida por historiadores académicos nos maiores jornais italianos, veja-se: Luzzatto (2004) e Corni (2011). Para uma reconstrução do debate: Di Rienzo (2016, 1027-1039). Sobre De Felice, ver: Goglia e Moro (2002). Para uma interpretação do fascismo, ver: Lupo (2000).

<sup>16</sup> Citado por Petruszewicz (2004, 271).

No que toca à viragem política na década de 1990 tem-se também colocado a pergunta sobre se o emergir de uma nova cultura de direita, capaz de congrega uma maioria, conquistando votos também num centro que antes era monopólio da Democracia Cristã (que tinha orientado as escolhas de um eleitorado fundamentalmente conservador em direção a políticas de prudente reformismo interclassista), não é também resultado daquela falta de confrontação com o passado. Terá sido Berlusconi o resultado de um défice de memória histórica? Um severo ajuste de contas com o passado teria sido suficiente, como parece ter sustentado implicitamente a historiografia mais influenciada pelo *azionismo*, para gerar uma diferente cultura política? É difícil dizer.

Na literatura sobre a *transitional justice* encontra-se frequentemente a tese de que depois de um período de violências ditatoriais e guerras civil os tribunais podem desempenhar a função que a psicanálise desempenha para os indivíduos, promovendo ações de autoanálise coletiva. Submeter alguns indivíduos acusados de responsabilidades pesadas a julgamento pode contribuir para empurrar os membros dessa comunidade a reexaminarem as culpabilidades e as cobardias, gerando assim as premissas de uma dialética democrática mais saudável, baseada no princípio da transparência e no valor da verdade histórica. Este argumento tem alguma validade em princípio. Contudo, penso que deste ponto de vista terá razão Mark Osiel, quando escreve: «Deveríamos ser relutantes em aceitar esomorfismos fáceis, como seja o paralelismo direto entre o funcionamento da memória individual (sobre um trauma individual) e a memória coletiva (sobre um trauma nacional)» (Osiel 1997, 173). A questão da verdade histórica é sempre mais complexa do que parece sugerir uma reflexão sobre a verdade (ou a falta de verdade) judiciária.

## Bibliografia

- Aquarone, Alberto. 1965. *L'organizzazione dello Stato totalitario*. Turim: Einaudi.
- Baldissara, Luca, e Paolo Pezzino. 2005. *Giudicare e punire. I processi per crimini di guerra tra diritto e politica*. Nápoles: L'ancora del mediterraneo.
- Bass, Gary J. 2000. *Stay the Hand of Vengeance. The Politics of War Crimes Tribunals*. Princeton/Oxford: Princeton University Press.
- Battini, Michele. 2003. *Peccati di memoria. La mancata Norimberga italiana*. Roma-Bari: Laterza.
- Battini, Michele. 2004. «Sins of Memory: Reflections on the Lack of an Italian Nuremberg and the Administration of International Justice after 1945». *Journal of Modern Italian Studies*, 9, n.º 3: 349-363.
- Bidussa, David. 1994. *Il mito del bravo italiano*. Milão: Il Saggiatore.
- Bobbio, Norberto, e Claudio Pavone. 2015. *Sulla guerra civile. La Resistenza a due voci*. Turim: Bollati Boringhieri.
- Del Boca, Angelo. 2005. *Italiani brava gente Un mito duro a morire*. Vicenza: Neri Pozza.
- Di Rienzo, Eugenio. 2016. «Renzo De Felice: una vita difficile nel decennale della scomparsa». *Nuova rivista storica*, 100: 1027-1039.
- Di Sante, Costantino, coord. 2005. *Italiani senza onore. I crimini in Jugoslavia e i processi negati (1941-1951)*. Verona: Ombre Corte.
- Dondi, Mirco. 1999. *La lunga liberazione. Giustizia e violenza nel dopoguerra italiano*. Roma: Editoria Riuniti.
- Elster, Jon. 2004. *Closing the Books. Transitional Justice in Historical Perspective*. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- Focardi, Filippo. 2005. *La guerra della memoria. La Resistenza nel dibattito politico italiano dal 1945 a oggi*. Roma-Bari: Laterza.
- Focardi, Filippo. 2012. «Rielaborare il passato. Usi pubblici della storia e della memoria in Italia dopo la prima Repubblica». In *Riparare Risarcire Ricordare. Un dialogo tra storici e giuristi*, org. Giorgio Resta e Vincenzo Zeno-Zencovich. Nápoles: Editoriale Scientifica, 241-271.
- Focardi, Filippo. 2013. *Il cattivo tedesco e il bravo italiano. La rimozione delle colpe della seconda guerra mondiale*. Roma-Bari: Laterza.
- Focardi, Filippo, e Lutz Klinkhammer. 2004. «The question of Fascist Italy's war crimes: the construction of a self-acquitting myth». *Journal of Modern Italian Studies*, 9: 330-348.
- Franzinelli, Mimmo. 2006. *Lamnistia Togliatti. 22 giugno 1946: colpo di spugna sui crimini fascisti*. Milão: Mondadori.
- Franzinelli, Mimmo. 2002. *Le stragi nascoste. L'armadio della vergogna: impunità e rimozione dei crimini di guerra nazifascisti, 1943-2001*. Milão: Mondadori.
- Frei, Norbert. 2012. *Vergangenheitspolitik. die Anfänge der Bundesrepublik und die NS-Vergangenheit*. Munique: Beck.
- Gentile, Emilio. 2002. *Fascismo. Storia e interpretazione*. Roma-Bari: Laterza.

- Gentile, Emilio. 2008. *Modernità totalitaria. Il fascismo italiano*. Roma-Bari: Laterza.
- Gribaudi, Gabriella. 2016. *Combattenti, sbandati, prigionieri. Esperienze e memorie di reduci della seconda Guerra mondiale*. Roma: Donzelli.
- Goglia, Luigi, e Renato Moro, coord. 2002. *Renzo De Felice. Studi e testimonianze*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura.
- Giustolisi, Franco. 2004. *L'armadio della vergogna*. Roma: Nutrimenti.
- Lupo, Salvatore. 2000. *Il fascismo: la politica in un regime totalitario*. Roma: Donzelli.
- Luzzatto, Sergio. 2011. «La crisi dell'antifascismo». In *Fascismo: condanne e revisioni*, org. Gustavo Corni. Roma: Salerno.
- Neumann, Franz. 1944. *Behemoth: The Structure and Practice of National Socialism, 1933-1944*. Nova Iorque/Londres: Oxford University Press.
- Osiel, Mark. 1997. *Mass Atrocity, Collective Memory, and the Law*. New Brunswick: Transaction Publishers.
- Palmer, D. Roy. 1991. *Italian Fascists on Trial, 1943-48*. s.l.: University of North Caroline Press.
- Pansa, Giampaolo. 2003. *Il sangue dei vinti*. Milão: Sperling & Kupfer.
- Pansa, Giampaolo. 2012. *La guerra sporca dei partigiani e dei fascisti*. Milão: Rizzoli.
- Pansa, Giampaolo. 2017. *Il mio viaggio tra i vinti. Neri, bianchi e rossi*. Milão: Rizzoli.
- Paolis, Marco De, e Paolo Pezzino. 2016a. *La difficile giustizia. I processi per crimini di guerra tedeschi in Italia, 1943-2013*. Roma: Viella.
- Paolis, Marco De, e Paolo Pezzino. 2016b. *Sant'Anna di Stazzema. Il processo, la storia, i documenti*. Roma: Viella.
- Pavone, Claudio. 1991. *Una guerra civile. Saggio storico sulla moralità nella Resistenza*. Turim: Bollati Boringhieri.
- Pavone, Claudio. 1995. *Alle origini della Repubblica. Scritti su fascismo, antifascismo e continuità dello Stato*. Turim: Bollati Boringhieri.
- Portinaro, Pier Paolo. 2011. *I conti con il passato. Vendetta, amnistia, giustizia*. Milão: Feltrinelli.
- Portinaro, Pier Paolo. 1995. In *Giustizia politica*, Helmut Quaritsch. Milão: Giuffrè.
- Petrusewicz, Marta. 2004. «Introduction a The hidden pages of contemporary Italian history: war crimes, war guilt, collective memory». *Journal of Modern Italian Studies*, 9: 269-270.
- Rusconi, Gian Enrico, e Hans Woller, coord. 2005. *Italia e Germania 1945-2000. La costruzione dell'Europa*. Bolonha: Il Mulino.
- Santomassimo, Gianpasquale, coord. 2003. *La notte della democrazia italiana. Dal regime fascista al governo Berlusconi*. Milão: Il Saggiatore.
- Shaw Rosalind, e Lars Waldorf, coord. 2010. *Localizing Transitional Justice. Interventions and Priorities after Mass Violence*. Stanford: Stanford University Press.
- Staron, Joachim. 2007. *Fosse Ardeatine e Marzabotto. Storia e memoria di due stragi tedesche*. Bolonha: Il Mulino.
- Ventrone, Angelo. coord. 2006. *L'ossessione del nemico. Memorie divise nella storia della Repubblica*. Roma: Donzelli.

## Capítulo 4

# Da justiça à história: a depuração<sup>1</sup>

Com a libertação da África do Norte e, em particular, da Argélia, então parte integrante de França, abriu-se a questão da depuração. A 3 de setembro de 1943, alguns dias antes da promulgação do primeiro texto que lançou as bases da depuração, o Comité Français de Libération Nationale (CFLN) anunciou que seria exercida justiça «relativamente ao marechal Pétain, aos que capitularam ou infringiram a Constituição, aos que colaboraram com o inimigo e aos que entregaram trabalhadores franceses ao inimigo, levaram forças francesas a combater contra os Aliados ou contra os franceses que continuavam a luta» (Crémieux-Brilhac 1975, 41). Esta declaração deu substância ao que viria a ser, nos meses seguintes, a Depuração, e definiu quais seriam os seus alvos. Até ao início de 1945, sucedeu-se a produção dos textos que constituíram o arsenal legislativo que permitiu organizar as perseguições judiciais contra os «colaboradores», ao mesmo tempo que se restaurava a legalidade republicana.

De imediato foram criados processos judiciais e administrativos, destinados a punir os que se tornaram culpados de «colaboração». Instalada, a partir de 1944, na África do Norte, essa alegada Justiça,

---

<sup>1</sup> Traduzido do francês por Irene Flunser Pimentel. A tradução foi revista por Cécile Gonçalves, à qual o autor muito agradece. Nota: utiliza-se aqui o termo «depuração», por ser o mais próximo do significado «épuration», para significar «limpeza», «purga» ou «saneamento» por motivos políticos. Esta última palavra foi aliás mais utilizada durante a transição portuguesa para a democracia, iniciada em 1974. Em França, o processo de «depuração» visou as pessoas que tinham colaborado com os ocupantes nazis, ou assim consideradas.

depois sob a forma de depuração, continuaria até ao início dos anos 1950. Foi levada a cabo de forma judiciária, através de diversas jurisdições,<sup>2</sup> e de forma administrativa, a nível das administrações e de algumas profissões. Os comités de depuração puderam excluir do respetivo campo profissional os elementos com um passado considerado de comprometimento com a ocupação.<sup>3</sup> Para além desse período, a França conheceu ainda alguns outros processos, de forma episódica e isolada nos anos 50 e 60 do século xx, antes que viessem a ter lugar os quatro últimos processos ligados à Segunda Guerra Mundial, por crimes contra a humanidade.<sup>4</sup>

Para além do processo judicial e administrativo, de castigo dos culpados e de reconstrução do país, a depuração teve também grande importância, de forma totalmente imprevista, num outro domínio – o da história da repressão. Se é evidente que todos os arquivos judiciais deste período fornecem informações sobre estas questões, os que dizem respeito à França têm uma importância considerável devido às particularidades que marcam o exercício da repressão nesse país durante a Segunda Guerra Mundial. Para além do Estado francês e das suas administrações (polícia, Justiça...), a repressão foi operada pelo ocupante alemão<sup>5</sup> através das suas polícias e do seu Exército, bem como dos diversos partidos e movimentos ultracolaboracionistas ao seu serviço.

Ora, se a administração francesa preservou em muito larga medida os seus arquivos, permitindo documentar a história, pelo contrário, a quase a totalidade dos arquivos alemães e a totalidade dos arquivos colaboracionistas desapareceram, deixando um enorme vazio em matéria de conhecimento no que se relaciona com a sua atividade e as suas vítimas.

---

<sup>2</sup> Ver nomeadamente Marc-Olivier Baruch (2003); Association française pour l'histoire de la justice (2008); Peter Novick (1991).

<sup>3</sup> Ver por exemplo François Rouquet (1993), bem como Liora Israël (2005).

<sup>4</sup> Processos contra Klaus Barbie (1987), Paul Touvier (1994), Maurice Papon (1997-1998) e, à revelia, Aloïs Brunner (2001). Sobre os três primeiros processos, Denis Salas e Jean-Paul Jean (2002).

<sup>5</sup> Bem como numa medida infinitamente menor pelos italianos, presentes de novembro de 1942 a setembro de 1943 no sudeste de França.

## A depuração em França

A perseguição dos culpados por ações de colaboração foi fixada por diversos textos sucessivos. O primeiro deles foi uma ordem de 18 de agosto de 1943,<sup>6</sup> de imediato seguida pela de 26 de junho de 1944 que criou tribunais encarregados da repressão das atividades de colaboração. Estes exerceram o essencial das perseguições até 1951, antes da sua substituição pelos tribunais militares.<sup>7</sup> Com a ordem de 26 agosto de 1944,<sup>8</sup> ficaram ligadas a esses meios de Justiça as câmaras cívicas, cuja competência se exercia sobre aqueles que não podiam ser penalmente perseguidos mas revelavam indignidade nacional – a pena infligida era a degradação nacional, que induzia à perda de direitos cívicos (Simonin 2008). Esses textos principais foram completados ou modificados por diversas leis suplementares.

Os primeiros processos de depuração tiveram lugar na Argélia e foram confiados ao tribunal militar de Argel. A depuração que ali se desenrolou foi relativamente restrita e o número de processos pouco elevado, devido em primeiro lugar à ausência da ocupação alemã e de repressão violenta (fuzilamentos, execuções sumárias, deportações...), contrariamente ao que se conheceu na metrópole após 1940. Os indivíduos que ali eram levados eram destinados a ser alvos da depuração. Foram em primeiro lugar altos responsáveis do Estado, como o almirante Derrien, condenado a prisão perpétua, ou Pierre Pucheu, secretário de Estado da Produção Industrial, entre fevereiro e julho de 1941, e depois ministro do Interior de Vichy, entre julho de 1941 e abril de 1942. Devido ao seu papel na designação de reféns fuzilados pelos alemães, bem como na criação de diversas medidas repressivas, Pucheu cristalizou todos os desafios e aspetos da depuração. Considerado culpado, foi condenado à morte e fuzilado, na sequência de uma ordem de 18 de novembro de 1944, que retomava uma disposição legal de 1875, criando um Tribunal Supremo de Justiça, jurisdição dedicada aos julgamentos dos membros dos sucessivos governos – ministros, secretários de Estado e

---

<sup>6</sup> Ordem de 18 de agosto de 1943 que constituiu uma comissão de depuração junto do Comité français de la libération nationale, *Journal officiel de la République française*, 11 de setembro de 1943.

<sup>7</sup> Os tribunais militares atuaram desde 1944, frequentemente de forma paralela.

<sup>8</sup> Ordem de 26 de agosto de 1944, instituindo a indignidade nacional, *Journal officiel de la République française*, 28 de agosto de 1944.

comissários-gerais, governadores e residentes-gerais – do Estado francês. Entre eles, contaram-se Philippe Pétain e Pierre Laval, que seriam condenados à morte, mas só o último foi executado. O tribunal supremo funcionou entre 1944 e 1949 e foi depois reativado, quando alguns condenados regressaram a França para serem julgados, de forma contraditória, entre 1954 e 1960.

Foram também julgados alguns funcionários que haviam tido a seu cargo campos de internamento na Argélia, «processos dos tortionários» (Levisse-Touzé 1998) responsáveis pela morte de detidos. A questão da responsabilidade dos agentes do Estado foi evocada pela diretiva de 18 de agosto de 1943:

a comissão de depuração tem por missão provocar sanções adequadas contra todos os eleitos, funcionários e agentes públicos que, desde 16 de junho de 1940, tenham, pelos seus atos, escritos ou a sua atitude pessoal, quer favorecido empresas do inimigo, quer prejudicado a ação das Nações Unidas e dos franceses resistentes, quer atentado contra as instituições constitucionais ou as liberdades públicas fundamentais, quer tirado ou tentado tirar conscientemente benefício material direto da aplicação das regras de autoridade de facto [Vichy] contrárias às leis em vigor em 16 de junho de 1940. Ela deve distinguir entre indivíduos que se limitaram a executar ordens sem ter a autoridade necessária para as discutir e aqueles que, ultrapassando as suas estritas obrigações profissionais, se associaram conscientemente a uma política antinacional.<sup>9</sup>

Um ano mais tarde, quando já se iniciava a libertação da França metropolitana, a diretiva de 26 de junho de 1944,<sup>10</sup> fixando o quadro geral da depuração, retomou esse ponto, especificando no seu artigo 3:

Não há nem crime, nem delito, quando os factos não comportaram da parte dos seus atores mais do que a estrita execução – sem qualquer iniciativa pessoal – de ordens ou de instruções recebidas sem qualquer ultrapassagem dessas, ou unicamente no cumprimento de obrigações profissionais, sem a participação voluntária num ato antinacional, [salvo] quando o arguido detendo cargos de direção ou de comando

---

<sup>9</sup> Artigo 3.º da ordem de 18 de agosto de 1943.

<sup>10</sup> Ordem de 26 de junho de 1944, relativa à repressão de factos de colaboração, *Journal officiel de la République française*, 6 de julho de 1944.

tinha a faculdade de se subtrair à respetiva execução por sua iniciativa pessoal. A mesma disposição prevista na alínea 1.<sup>a</sup> do artigo presente não é aplicável aos factos de denúncia ou de entrega de pessoas, nem a atos individuais de violência, nem a entregas deliberadas de material, de peças ou de informações ao inimigo.

Finalmente, teve também lugar outro processo em Argel com igual importância: o que visou alguns membros de La Phalange Africaine, um corpo de voluntários, criado na Tunísia para combater os Aliados ao lado dos alemães. Constituído essencialmente por militantes de partidos como o Parti Populaire Français (PPF) ou o Service d'Ordre Légionnaire (antecessor da Milice), este processo foi o primeiro a realizar-se contra militantes da ultracolaboração. O comandante de La Phalange Africaine, Pierre Simon Cristofini, foi condenado à morte, assim como três outros membros. Outros quatro receberam penas de prisão. Os membros dos partidos e movimentos da ultracolaboração foram alguns dos alvos da depuração. Em dezembro de 1943, uma ordem «relativa à indignidade dos membros dos agrupamentos antinacionais»<sup>11</sup> determinou que se levasse a cabo uma primeira lista dessas organizações, depois completada, nomeadamente com a ordem de 28 de agosto de 1944: Service d'Ordre Légionnaire ou Milice; Groupe Collaboration; La Phalange Africaine; Milice Antibolchevique; Légion Tricolore; Rassemblement National Populaire; Comité Ouvrier de Secours Immédiat; Jeunesse de France et d'Outre-Mer; Association Nationale des Travailleurs Français en Allemagne; Mouvement Prisonnier; Service d'Ordre Prisonnier; Parti Populaire Français; Parti Franciste e Mouvement Social Révolutionnaire.

Os militantes e membros dessas organizações constituíram uma parte importante das pessoas levadas à Justiça e às câmaras cívicas, que funcionaram em França a partir do outono de 1944. No intervalo entre as duas primeiras semanas que se seguiram à libertação progressiva dos territórios metropolitanos e a colocação em funcionamento dessas jurisdições, foram criados tribunais marciais. Fundamentados juridicamente, respondiam à necessidade de colocar em funcionamento uma política de perseguição judicial dos criminosos, que a população reclamava, num momento em que a libertação

---

<sup>11</sup> Ordem de 21 de dezembro de 1943, *Journal officiel de la République française*, 8 de janeiro de 1944.

estava longe de estar terminada e o país e as suas administrações se encontravam paralisadas (Bruttman e Courtecuisse 2008).

Além do mais, e aí reside o mais importante paradoxo, a imensa maioria dos colaboradores mais comprometidos tomou o caminho da fuga para a Alemanha ou para a República de Salò. Durante as primeiras semanas, e depois meses, raras foram as figuras de primeiro plano a ser capturadas e julgadas. Em Grenoble, os dez primeiros homens julgados pelo tribunal marcial eram milicianos que tinham sido capturados antes da libertação e prisioneiros dos movimentos de Resistência, como aconteceu no Grand-Bornand, onde foram julgados os milicianos capturados na tomada de Annecy. Entre as figuras raras de primeiro plano, conta-se, na Dordogne, o almirante Platon, membro de diversos governos do Estado francês, nomeadamente antigo secretário de Estado das Colónias de 1940 a 1942, assumido germanófilo. Julgado em agosto de 1944, foi condenado à pena capital e executado.

Esses primeiros processos canalizaram em parte a *vendetta* popular, mesmo se esta se exprimiu abertamente. Foi o caso da violência dirigida contra as mulheres acusadas de colaboração, que foram tosquizadas na praça pública,<sup>12</sup> ou de casos limitados de execuções sumárias (Rouquet e Virgili 2018). Seria necessário esperar pela primavera de 1945 e pela entrada das tropas Aliadas na Alemanha, e depois pela derrota desta, para que fossem levados a cabo processos dos colaboradores mais envolvidos. Estima-se que, entre 1944 e 1951, data do fim do funcionamento das cortes de Justiça, cerca de 311 000 dossiers de procedimentos tenham sido instruídos, de entre os quais 180 000 tenham sido arquivados sem prosseguimento.<sup>13</sup>

## **A repressão em França, um trio de atores**

Para além da questão da perseguição e da condenação (ou não) dos atos de colaboração, esses processos judiciais tiveram uma importância considerável por outra razão. Eles constituem também uma fonte essencial, e até a principal, relativamente a certos atores da repressão durante a ocupação. É que, se entre 1940 e 1944 a França

---

<sup>12</sup> Sobre este assunto, ver Fabrice Virgili (2000).

<sup>13</sup> Sobre os números da depuração, ver Henry Rousso (2001).

conheceu um regime ditatorial, o Estado francês também conheceu a ocupação, primeiro parcial, limitada à metade norte de França, e depois total, a partir de novembro de 1942. O exercício da repressão não se reduz em exclusivo às administrações francesas e alemãs. Um terceiro ator, ou melhor, um grupo de atores, assume uma importância considerável: os movimentos e partidos da colaboração já evocados, geralmente designados como «ultracolaboradores» ou «colaboracionistas»,<sup>14</sup> a fim de sublinhar a sua proximidade com os alemães e a sua radicalidade relativamente à política de colaboração levada a cabo por Vichy, aos seus olhos insuficiente.

Os «ultracolaboradores» eram constituídos por uma miríade de agrupamentos, de importância variável, entre os quais se podem distinguir dois, tendo tido uma importância substancial devido ao peso político dos seus dirigentes, dos seus efetivos e do seu alcance: o PPF e o Rassemblement National Populaire (RNP). O primeiro foi criado em 1936 por Jacques Doriot, antigo dirigente comunista que evoluiu para o anticomunismo, e que conheceu um certo sucesso antes da guerra. Fortemente estruturado, implantado essencialmente na região parisiense, em Lyon e em Marselha, o PPF juntou-se desde o verão de 1940 à ultracolaboração. Contava então com cerca de trinta mil membros. Quanto ao RNP, foi criado enquanto rival do PPF em 1941 por uma outra figura da esquerda do pré-guerra, Marcel Déat, socialista pacifista. Contou também com cerca de 30 000 membros, sobretudo e inicialmente em Paris.

A restante ultracolaboração era constituída por organizações diversas, algumas criadas antes da guerra, como o Parti Franciste, em 1933, que teve como modelo inicial o fascismo italiano antes de se juntar ao nazismo, ou outras no decurso da ocupação, como em 1940, o grupo *Collaboration*, que contava entre centenas e milhares de membros. Baseados em Paris, beneficiavam do apoio financeiro, e por vezes logístico, dos alemães. Existia ainda na ultracolaboração um outro movimento com importância, que se distinguiu pela sua essência puramente *vichyste* (ligada ao regime de Vichy, do marechal Pétain): a Milice Française. Criada em janeiro de 1943 pelo Estado francês, a Milice pretendia ser a elite da Revolução Nacional ao serviço do marechal Pétain, tendo ao mesmo tempo como modelo as SS nazis às quais se juntariam posteriormente alguns dos seus mem-

---

<sup>14</sup> Ver Stanley Hoffmann (1968).

bros, a começar por Joseph Darnand, o chefe da Milice. Estes agrupamentos tiveram protagonismo em matéria política, originalmente repressiva, não só de forma autónoma como por conta dos alemães.

Ora, entre esses três grupos de atores – o Estado francês e as suas administrações, o ocupante e as suas administrações, e os partidos e movimentos da ultracolaboração – só os arquivos do primeiro grupo chegaram até nós. Os alemães, tal como os ultracolaboradores procederam à destruição sistemática dos seus arquivos antes de fugirem de França no verão de 1944. Paralelamente, destruíram na Alemanha numerosos arquivos, como os do RSHA,<sup>15</sup> no final da guerra.<sup>16</sup> Ignora-se tanto a organização dos serviços como os efetivos de cada posto, as missões e objetivos respetivos que lhes estavam atribuídos, as ordens e instruções, e mais largamente a atividade real da SIPO-SD<sup>17</sup> no território francês.

Os arquivos da administração francesa revelaram ser, em grande parte, inúteis para se conhecer o que os alemães e os seus colaboradores fizeram, e mesmo quando o Estado tentou, para afirmar a sua soberania, a colheita de informações o ocupante nem informou, nem comunicou o que realizava. Como exemplo, no departamento de Isère ocupada pelos alemães a partir de 1943, no que se relaciona com a perseguição e captura dos Judeus, cerca de 900 pessoas foram aprisionadas e deportadas ou executadas (Bruttman 2003). Encontram-se indícios de menos de 20% dessas detenções nos arquivos da polícia e da Prefeitura, porém sem qualquer outra informação: ignora-se a data, as circunstâncias da prisão e os autores.

## **A ultracolaboração, um ator sem arquivos**

O desaparecimento dos arquivos dos agrupamentos colaboracionistas tem como consequência a redução do conhecimento desses

---

<sup>15</sup> Reichssicherheitshauptamt (em português, literalmente, Gabinete Central de Segurança do Reich), que englobava todas as polícias nazis, a cargo das SS: Sicherheitsdienst, SD, Serviço de Segurança Interior (Questões Internas); Geheime Staats Polizei, Gestapo, Polícia Secreta do Estado; Kriminal Polizei, Kripo, Polícia Criminal e SD Exterior (Questões Externas).

<sup>16</sup> Foram raros os arquivos preservados da Sipo-SD. Ver por exemplo no CDJC, em Paris, o fundo Gestapo relativo à polícia alemã em França. Nos Archives Nationales, o fundo AJ40 concerne sobretudo, mas não unicamente, os arquivos do comando militar em França (assim como na Bélgica).

<sup>17</sup> Sicherheitspolizei (Sipo)-Sicheheitsdienst (SD).

movimentos a um conhecimento externo, sobretudo, desprovido de quaisquer dados internos. Esta dimensão é, sobretudo, fornecida pela vigilância, variável e relativa, exercida pela polícia francesa sobre as organizações políticas, bem como pelos serviços de informações da França livre.<sup>18</sup> Todavia, estas fontes pouco retratam da realidade dessas organizações: não há ficheiros dos seus membros, correspondência, relatórios, documentos de propaganda, documentação geralmente produzida pelos agrupamentos políticos. Além do mais, estas organizações, longe de se reduzirem a uma simples dimensão política, tiveram relevância não só na propaganda e no ativismo ideológico, mas também no aparelho repressivo, que operou de forma autónoma ou forneceu grande parte dos efetivos franceses que laboraram no seio das organizações alemãs.

Essa situação encontra-se documentada, por exemplo, nos arquivos da polícia de Grenoble, que guardam a interceção de um relatório escrito pelo chefe do serviço de ordem local do PPF:

O meu relatório está um pouco atrasado mas estive doente durante alguns dias, e embora eu tivesse [sic] querido continuar mesmo assim o meu trabalho estive muito incapacitado. [...] Esta resenha, a primeira que tenho a honra de redigir para o serviço de ordem da federação de Isère e por outro lado para o serviço de ordem vindo [sic] de se constituir, o texto não será muito longo. No pós-guerra, o começo da ação em Grenoble data de alguns meses e incluía colagens de cartazes, panfletos, *Emancipation*, etc. Depois tivemos a ideia de decorar as lojas judaicas com Estrelas de David de um muito belo amarelo com por baixo a palavra 'Judeu'. Teve uma grande repercussão na cidade e a reação do público foi, em muitos dos casos, muito favorável à nossa ação [...].<sup>19</sup>

Para além das atividades referidas neste documento, que revelam a organização interna de uma secção do PPF, o facto de o seu autor indicar que se trata do «primeiro relatório», elaborado em resposta a uma diretiva do partido, induz a ideia de que outros foram regularmente produzidos, e que as outras secções do PPF também o fize-

---

<sup>18</sup> Ver nos Archives nationales os fundos 3AG2 e F1a.

<sup>19</sup> Archives départementales de l'Isère (ADI), 2797 W 74, dossier n.º 10 : PPF-UPJF, interceção da correspondência de Rollin em Baina [chefe do SO para a zona não-ocupada], *Emancipation Nationale*, 3 septembre 1942.

ram. Ora, trata-se da única cópia desse tipo de relatório, quando o PPF, organizado segundo o modelo do Partido Comunista, estava fortemente estruturado e organizado, dispunha de múltiplas secções (Juventudes, milícias, organizações-satélite diversas, etc.) que produziam relatórios e documentos desse tipo ou de outros tipos. Esta constatação poderia ser multiplicada para cada uma das organizações colaboracionistas. Mas é ainda mais evidente no que se relaciona com a Milice Française.

Através da sua genealogia, que fez dela uma organização paraestatal de Vichy, a Milice era formada à semelhança de uma administração, ou de várias administrações. Estruturada por departamento e região, estava articulada em cinco serviços distintos: o dos Efetivos (1.º serviço), o de Documentação (2.º), o da Formação miliciana (3.º), o da Propaganda (4.º), o de Administrativos e financeiros (5.º), que se encontravam em cada escalão, desde os serviços centrais de Vichy até aos departamentos. Por detrás da denominação «documentação» do 2.º serviço, à semelhança do 2.º *bureau* do Exército francês, encontram-se a informação e a vigilância. Milhares de suspeitos (resistentes, judeus...) eram assim fichados e vigiados. Daí também nada nos chegou, a não ser alguns documentos dispersos.

Uma das consequências diretas do desaparecimento desses arquivos, e por isso formalmente do que constituiu a história dessas organizações, reside nas representações em França desde o final da guerra, e que perduram até hoje: a ultracolaboração não envolvia militantes políticos animados por uma ideologia, mas aventureiros ou delinquentes que se juntaram ao ocupante, antes de tudo, pela atração do ganho.

## **A depuração, fonte de história da colaboração**

No entanto, a consulta dos dossiers dos processos dos tribunais de depuração (tribunais marciais, militares, de Justiça...) revela que são de uma riqueza considerável sobre o tema. Desde logo, é nesses dossiers que se encontra a maior parte dos raros documentos que escaparam à destruição. Recuperados pelos serviços de polícia, foram transpostos nos processos levados a cabo. É assim aí que se pode encontrar, por vezes, ficheiros dos efetivos da Milice, ou exemplos de fichas realizadas pelo seu 2.º serviço. É aí também que se encontra

conservada grande parte da documentação interna que foi produzida, incluindo as diretivas e as instruções.

Esses processos judiciais relevam, sobretudo, os procedimentos dos inquéritos e da investigação levada a cabo por uma polícia, doravante ao serviço da República, e a partir dos interrogatórios dos membros da ultracolaboração é possível reconstituir, pelo menos parcialmente, a sua organização e estruturas dos agrupamentos, bem como as suas atuações e papel ao serviço dos alemães. Com a ajuda desses documentos, torna-se possível reconstituir uma atividade muitas vezes apagada. É assim possível reconstituir parcialmente os organigramas e os papéis que tiveram no seio da SIPO-SD. Na região de Isère, os processos permitem constatar a existência de equipas diferentes (uma da Milice, quatro do PPF, uma dos Jeunes de l'Europe Nouvelle, e uma sem afiliação precisa) implicadas na perseguição e captura de judeus (Bruttmann 2003). Um desses chefes de equipa explica assim que «quando um israelita é enviado para Drancy, o seu dossier devia incluir uma análise da sua fortuna».<sup>20</sup> Ora, é necessário lembrar de novo que se ignora tudo dos processos levados a cabo pela SIPO-SD, e este tipo de informação permitiria perceber como as questões eram geridas no seio dessa polícia nazi: a perseguição dos judeus e a sua detenção eram também um processo administrativo, para o qual era estabelecido um procedimento e eram seguidas regras administrativas.

Os processos judiciais de depuração revelam igualmente as atividades assassinas desses homens. As justificações ao serviço da sua estratégia de defesa são elas próprias frequentemente reveladoras das detenções e execuções sumárias cometidas.<sup>21</sup> Aliás, grande quantidade destas não deixaram quaisquer vestígios, como deu conta um militante do PPF, no decurso de um interrogatório pela polícia: os membros da equipa Barbie «assassinaram igualmente toda uma série de judeus que lançaram ao (rio) Isère [...] Muitas vezes ouvi-os relatar que atavam uma granada ao pescoço das suas vítimas, depois de os terem agredido até ficarem inconscientes e lançavam-nos à água».<sup>22</sup>

Outros elementos importantes surgem igualmente no decurso dos processos e mostram até que ponto a ligação à SIPO-SD era

---

<sup>20</sup> ADI, 20 U, dossier 609 da Cours de Justice d' Isère.

<sup>21</sup> Ver, por exemplo, os relatos e as explicações sobre a execução de três judeus, Tal Bruttmann (2016, 242-250).

<sup>22</sup> ADI, 20U, dossier 499 da Cours de Justice d' Isère, interrogatório Depoix.

frequentemente uma decisão da organização à qual pertenciam os militantes, longe de ser uma simples decisão individual de exaltados, decidindo eles sozinhos juntarem-se aos alemães. Em Grenoble, o chefe departamental do PPF, Louis Robier, afirma que uma equipa especial foi enviada a essa cidade, em agosto de 1943, «encarregada por um serviço da direção do partido de entrar em contacto com a Gestapo». <sup>23</sup> Em Lyon, onde o PPF teve um papel essencial ao serviço da SIPO-SD, Francis André, principal responsável pelo ramo «ação» do PPF, declarou no decurso de um dos interrogatórios: «Quando se tratava de uma questão judaica, eu apresentava os delinquentes à secção antijudaica que os aprisionava. Quando eu tratava de um caso judaico, em colaboração com a secção IV [Gestapo/questões judaicas], eu guardava metade do saque, e quando era com a secção VI [SD/informações], eu conservava a totalidade. Reservava metade para a manutenção da minha equipa e enviava a outra metade para a caixa do partido em Paris.»

O homem, que é ao mesmo tempo assassino, mas também militante político, é próximo de Jacques Doriot, operando como seu guarda-costas na Alemanha. Este tipo de informação é revelador da organização que presidia à colaboração. Esta realizava-se sob ordem do partido, e em seu benefício – assim como no dos homens que integravam a polícia alemã e que daí retiravam proveito em termos de enriquecimento. A polícia revela, aliás, no decurso do seu inquérito na preparação desse processo, até que ponto se trata de uma diligência decidida pelo partido:

André satisfazia as necessidades da sua equipa ao utilizar os valores roubados no decurso das buscas em casa dos judeus, de acordo com as autoridades alemãs (acordo feito entre o general Oberg, chefe das polícias alemãs, e Lebrun, Maurice, membro do *bureau* político do PPF em Paris). Foi acordado também com os dirigentes do PPF que as somas e valores apreendidos por André deveriam ser repartidas em duas partes iguais. Uma deveria ser entregue à caixa especial do partido (Doriot) e a outra era conservada por André para a sua manutenção, bem como para a da sua equipa. <sup>24</sup>

---

<sup>23</sup> Musée de la Résistance et de la Déportation de l'Isère, 92.91.01.134/4, interrogatório de Louis Robier (trata-se de elementos do procedimento judicial).

<sup>24</sup> Archives départementales du Rhône, Cour de justice du Rhône, dossier 794, processo André, Egger, Saunier e consortes, relatório da Brigade de Surveillance du

Está-se aqui longe do engajamento colaboracionista de «oportunidade», cuja imagem predomina ainda hoje, e que é encarnada nomeadamente na figura fictícia de Lacombe Lucien, ingressado por mero acaso na colaboração, do filme epónimo de Louis Malle (1974).

Existem evidentemente numerosos limites ao que fornecem esses processos. Levados a cabo com um objetivo judicial, eles respondem frequentemente à lógica da Justiça da época. E existem também limites que relevam da própria natureza dessa fonte. Para que um processo judiciário seja instruído, e por consequência que as investigações sejam levadas a cabo, é necessário que aquele que é perseguido não esteja oficialmente morto. Por esse facto, a atividade de um número não negligenciável de atores importantes é mal conhecida, pois foram abatidos pela Resistência, ou encontrados mortos durante os combates. É, em particular, o caso de um número de responsáveis da ultracolaboração, cuja responsabilidade os tornaram importantes alvos da Resistência. A ausência de perseguição contra eles teve por consequência a ausência de qualquer investigação sobre a sua atividade e, por esse facto, ignoramos a maior parte dela.

Mas, apesar dos seus limites, os dossiers dos tribunais de depuração constituem uma fonte de primeira ordem, até uma fonte principal – mesmo se outras têm uma importância não negligenciável – sobre numerosos aspetos. A questão da depuração ilustra a importância que a Justiça tem quando a democracia sucede à ditadura, não só em matéria de castigo dos culpados e de reparações relativamente às vítimas e às suas famílias, mas também de um ponto de vista documental ou histórico. Ali, onde os carrascos tentaram fazer desaparecer não só os seus crimes, por vezes até os corpos das suas próprias vítimas, mas também os vestígios que as documentavam, o trabalho da Justiça permite reescrever essa história. A esse respeito, a depuração em França permitiu constituir uma fonte documental, possibilitando, mesmo que parcialmente, ultrapassar o vazio deixado pela destruição dos arquivos. E tal constatação pode ser formulada para muitos países que fizeram a transição da ditadura para a democracia, e onde a Justiça teve de instruir os crimes cometidos, desde a Europa até a América do Sul, passando por África.

---

Territoire de Lyon, 8 de outubro de 1945.

## Bibliografia

- Association française pour l'histoire de la justice. 2008. *La justice de l'épuration. À la fin de la Seconde Guerre mondiale*. Paris: La Documentation française.
- Baruch, Marc-Olivier, dir. 2003. *Une poignée de misérables. L'épuration de la société française après la Seconde Guerre mondiale*. Paris: Fayard.
- Bruttman, Tal. 2003. *La logique des bourreaux (1943-1944)*. Paris: Hachette Littératures.
- Bruttman, Tal. 2016. «Echirolles, 7 August 1944; A Triple Execution». In *Microhistories of The Holocaust*, eds. Tal Bruttman e Zalc Claire. Nova Iorque: Berghahn Books, 242-250.
- Bruttman, Tal, e Claire Courtecuisse. 2008. «La cour martiale de l'Isère (30 août-6 octobre 1944)». In Association française pour l'histoire de la justice, *La justice de l'épuration. À la fin de la Seconde Guerre mondiale*. Paris: La Documentation française, 35-44.
- Crémieux-Brilhac, Jean-Louis. 1975. *Ici Londres, 1940-1944: La forteresse Europe, 10 juillet 1943-8 mai 1944*. S.l.: Documentation française.
- Hoffmann, Stanley. 1968. «Collaborationism in France during World War II». *The Journal of Modern History*, 40, n.º 3: 375-395.
- Israël, Liora. 2005. *Robes noires et années sombres. Avocats et magistrats en résistance pendant la Seconde Guerre mondiale*. Paris: Fayard.
- Levisse-Touzé, Christine. 1998. *L'Afrique du Nord dans la guerre 1939-1945*. Paris: Albin Michel.
- Novick, Peter. 1991. *L'épuration française, 1944-1949*. Paris: Seuil.
- Rouquet, François. 1993. *L'épuration dans l'administration française. Agents de l'État et collaboration ordinaire*. Paris: CNRS Éditions.
- Rouquet, François, e Fabrice Virgili. 2018. *Les Françaises, les Français et l'Épuration. De 1940 à nos jours*. Paris: Gallimard.
- Rouso, Henry. 2001. «L'épuration en France». In *Vichy. L'événement, la mémoire, l'histoire*. Paris: Gallimard, 489-552.
- Salas, Denis, e Jean-Paul Jean. 2002. *Barbie, Touvier, Papon: des procès pour la mémoire*. Paris: Autrement.
- Simonin, Anne. 2008. *Le déshonneur dans la République. Une histoire de l'indignité 1791-1958*. Paris: Bernard Grasset.
- Virgili, Fabrice. 2000. *La France virile*. Paris: Payot.

## Capítulo 5

# O julgamento dos agentes da PIDE/DGS na transição para a democracia em Portugal<sup>1</sup>

### Introdução

O processo de Justiça na transição de ditadura para a democracia, em termos de procura de uma responsabilização judicial – *accountability* – num tribunal criminal internacional, foi apenas pensado e posto em prática após a II Guerra Mundial e a vitória dos Aliados sobre a Alemanha nacional-socialista, a Itália fascista e os seus aliados do Eixo. É certo que uma das críticas às sentenças proferidas no Tribunal Militar Internacional de Nuremberga foi o facto de, segundo o princípio da responsabilidade individual, a pertença a uma organização criminosa não constituir por si mesma razão suficiente para uma sanção penal (Vincent 2008, 9-41).

A Carta do Tribunal de Nuremberga contribuiu, contudo, significativamente para o desenvolvimento do direito internacional e para a discussão acerca da criação de corpos judiciais internacionais. Serviu também para reforçar a noção de direitos humanos de forma direta, ao responsabilizar os que contra estes atentaram. No entanto, não se revelou constituir um modelo em termos da sua universalização, em parte devido às críticas que lhe foram feitas sobre questões

---

<sup>1</sup> Este artigo baseia-se no meu livro *O Caso da PIDE. Foram os Agentes da Ditadura Julgados?* (2017).

de direito e ao facto de ter sido considerado uma justiça de «vencedores» (Totani 2009, 8-29).

Acresce que, com a irrupção da Guerra Fria, o mundo ficou dividido em dois polos de hegemonia e seria, por isso, necessário esperar o fim daquela, para que existisse de novo a possibilidade de levar a cabo um processo internacional de Justiça. Mas, ainda muitos anos antes da queda do muro de Berlim e da implosão da URSS e dos chamados regimes da «cortina de ferro», ou seja, em 1974 e 1975, ainda em plena Guerra Fria, caíram os regimes ditatoriais de Portugal, da Grécia e de Espanha.

Este processo de democratização foi considerado por uns como uma segunda vaga, após a primeira, no pós-II Guerra, e por outros o início de uma terceira vaga de transições para a democracia, com ou sem ocorrência de justiça. Após as transições para a democracia na Europa do Sul, a década de 80, que concluiria com a queda do muro de Berlim, coincidiu com outras mudanças políticas negociadas ou compulsivamente levadas a cabo de ditaduras militares para governos democráticos civis. Tal não será, porém, aqui referido, pois apenas nos interessará o caso português, embora ele seja por vezes comparado com os coetâneos casos da Grécia e de Espanha.

O caso português da queda da ditadura, em 1974, incluindo os processos de «saneamentos» – ou purgas – e de justiça política que se seguiu (ou não) relativamente às elites do antigo regime ditatorial e aos elementos da sua polícia política, foi analisado anteriormente, a nível nacional, por politólogos, sociólogos, juristas e alguns – poucos – historiadores. Na sua dissertação de doutoramento sobre o Conselho da Revolução e a transição para a democracia em Portugal (1974-1976), Maria Inácia Rezola (2006) fez um balanço sobre os estudos «transitológicos» acerca do caso português, publicados nos anos 80 e 90 do século xx. Começou por destacar os pioneiros deste tipo de estudos, a nível internacional, como foram os casos de Philippe Schmitter e Juan Linz (2006).

Ambos concordaram, em geral, com o facto de as transições para a democracia em Portugal e Espanha configurarem a tipologia mais comum dos processos de transição, a primeira como ideal-tipo do modelo de «rutura» e a segunda de «rutura pactuada» (Rezola 2006, 36-38 e 43). Maria Inácia Rezola voltaria a fazer uma revisão dos vários estudos sobre o processo de transição português, numa obra publicada em 2007, onde começou por observar que o «25 de

Abril» foi uma «situação singular» (Rezola 2007). Esta singularidade do processo revolucionário português foi também relevada por António Costa Pinto, que estudou os processos de saneamentos na Administração Pública no imediato período a seguir a 25 de abril de 1974 (Pinto 2001; Pinto 2006). Alguns autores realçaram desde logo o papel desempenhado pelas manifestações de massas e ações coletivas, como foram os casos de Boaventura de Sousa Santos (1998), Philippe Schmitter, Nancy Bermeo (1986) e Rafael Durán Muñoz (1997; 2009, 158-161, 164, 169-176).

José Medeiros Ferreira (1983) estudou «as intervenções militares na sociedade portuguesa durante o século xx», numa linha interpretativa de analisar o MFA como o «motor da Revolução», partilhada por Sanchez Cervelló e António Reis (1995). O jurista Vital Moreira analisou a evolução do sistema democrático português a partir de 1974, recordando que Samuel P. Huntington iniciara, com o 25 de Abril de 1974, o seu conhecido livro sobre a «3.<sup>a</sup> vaga da democratização» (Moreira 2005). Kenneth Maxwell avaliou os fatores especificamente internacionais no «25 de Abril» (Maxwell 1999, 203 e 227-228 *apud* Rezola 2000). A nível internacional, Kathryn Sikkink, como se verá, começou por abordar apenas o caso da Grécia, em 1974, embora corrigisse depois a falta de Portugal no seu livro *The Justice Cascade. How Human Rights Prosecutions are Changing the World* (2011).

O processo de criminalização e julgamento dos elementos da polícia política, PIDE/DGS (1974-1976), foi analisado por Filipa Raimundo (2007), num trabalho de ciência política, em que adotou a hipótese teórica com base no trabalho de Huntington (1991), segundo o qual as transições por rutura produzem processos de punição. Quanto aos julgamentos dos operacionais da PIDE/DGS, a autora reconheceu não terem ocorrido expectáveis pressões dos partidos para a sua criminalização, concluindo que os militares decidiram todo o processo e a sociedade civil não se movimentou a favor da lógica de *accountability* (2007, 7-11 e 89-97).

## **A rendição da polícia política**

Em 25 de abril de 1974, ocorreu em Portugal um movimento militar do chamado Movimento das Forças Armadas que derrubou de imediato o regime ditatorial e colonial, então dirigido por

Marcello Caetano. Um dos últimos alvos desse regime a cair foi a polícia política, a Direção-Geral de Segurança (DGS). Face às notícias sobre movimentações populares (Araújo 2005a, 40-48) em toda a cidade de Lisboa, os agentes da DGS, encurralados na sede, começaram, desde o dia 25 de abril, a temer uma tomada de assalto da mesma, situada na rua António Maria Cardoso, em Lisboa.

O major Fernando da Silva Pais, diretor dessa polícia, ordenou que, caso a situação atingisse «tal acuidade», fossem disparados «uns tiros para o ar a fim de dispersar tais indivíduos», dado que essa polícia não dispunha de «outros meios (gases, etc.) para dispersar multidões» (Castanheira e Cruz 2003, 183, 186 e 187). Interrogado, quando estava preso pela Comissão de Extinção da PIDE/DGS, o inspetor da mesma, Óscar Cardoso, confirmaria que, acompanhado pelo inspetor superior Rogério Coelho Dias, o major Silva Pais ordenara que «se desse rajadas para o ar». Foi assim que houve por duas vezes, no dia 25 de abril, tiros a partir da sede da DGS.<sup>2</sup> Como se sabe, os tiros não foram «para o ar». Houve dois tiroteios a partir da sede da DGS: um primeiro, por volta das 13:30 ou 15 horas, consoante as versões, que provocou vários feridos; e um segundo, pelas 20:10 horas, em que foram atingidas 45 pessoas, quatro das quais mortalmente. Numa série documental televisiva da RTP, da autoria de Jacinto Godinho, transmitida em 25 e 26 de abril de 2015, podem ser visionadas entrevistas com alguns dos feridos no primeiro tiroteio.<sup>3</sup>

Quatro destes acorreram ao hospital, onde foram presos por elementos da DGS, polícia que os levou para o Governo Civil de Lisboa; ou seja, foram ainda interrogados quando, no largo do Carmo, Marcello Caetano se entregava ao movimento dos capitães triunfante. O documentário mostra ainda fotos dos quatro mortos no fim dessa tarde: João Arruda, 20 anos, estudante; Fernando dos Reis, 23 anos, soldado; José Barneto, 38 anos, escriturário; e Fernando Giesteira, 17 anos, empregado de mesa. Na mesma noite, seria morto ainda, às mãos de soldados, António Lage, 32 anos, funcionário da PIDE/DGS.

---

<sup>2</sup> Conforme consta no Arquivo Histórico Militar, Óscar Aníbal Piçarra de Castro Cardoso, 4.º Juízo do TMT, proc. 118/76, fls. 40, 41 e 55.

<sup>3</sup> De acordo com o relatado na série documental televisiva de dois episódios de Jacinto Godinho, *Os Últimos Dias da PIDE*, transmitida pela RTP em 25 e 26 de abril de 2015.

Tendo assim decorrido o fim da ditadura em Portugal, através de uma rutura política, às mãos de capitães do MFA, as principais instituições do regime derrubado foram extintas, nomeadamente a polícia política, embora não inicialmente nas colónias em guerra. É certo que houve aliás, logo nesse dia, uma tentativa da parte do general Spínola de manter a DGS, com elementos spinolistas no seu seio, chegando ele aliás a nomear um novo chefe para essa polícia, o inspetor-adjunto Rogério Coelho Dias (Valdemar 1999). Esse propósito fez-se também acompanhar da veleidade da parte do general Spínola de não libertar todos os presos políticos, nomeadamente os acusados de «crimes de sangue» (Oliveira e Santos 2009; Tíscar 2014, 26 e 115).

No entanto, quer a sede da DGS foi tomada, por elementos da Marinha de Guerra, já organizados politicamente na clandestinidade anos antes, em 26 de abril, como no dia 27, pela madrugada, após a tomada da prisão de Caxias, foram libertados todos os presos políticos, acontecendo o mesmo aos encarcerados no forte de Peniche. Esse fator e o facto de elementos da população mais politizados terem decidido dirigir-se à rua António Maria Cardoso e ao forte de Caxias para exigir a extinção da política e a soltura total dos detidos iriam marcar o início do processo de transição para a democracia de forma revolucionária.

Tal situação teve consequências para a própria extinção da PIDE/DGS, que, como se viu, só estava contemplada na então chamada «metrópole» – e não nas colónias – no programa do MFA.<sup>4</sup> Consequências houve também na representação da ditadura deposta, na qual os elementos desse aparelho repressivo, particularmente odiado pela oposição ao antigo regime, foram centrais. O movimento popular que prontamente irrompeu tornou insustentável a continuação da PIDE/DGS na chamada «metrópole».

Por seu lado, temendo represálias, os elementos desta polícia escolheram voluntariamente entregar-se às mãos dos militares do MFA, que os prenderam para os proteger de possíveis linchamentos. O desmantelamento da polícia política continuou depois na ordem do dia nos meses imediatos após o 25 de Abril. Em 30 de maio já havia 500 elementos da DGS detidos no forte de Caxias, número que aumentou para 900, onze dias depois (Araújo 2005b, 38-47).

---

<sup>4</sup> Entrevista ao semanário *Expresso*, em 8/10/88, *apud* Bernardo (1996).

Entretanto, desde meados desse mês, a imprensa passara também a conter anúncios de cidadãos a desmentir que tinham pertencido aos quadros da PIDE.<sup>5</sup> Em junho de 1974, a imprensa continuou a noticiar detenções na metrópole de elementos e informadores da DGS (Anónimo 1994, 37).

Paralelamente, o «peixe graúdo» dos governantes escapou às detenções: o chefe do governo deposto, Marcello Caetano, e o Presidente da República, almirante Américo Tomás, foram enviados para um «exílio» dourado, enquanto os ministros do Interior não foram inicialmente presos, embora tutelassem a polícia política. E refira-se que o envio para o exílio de Caetano e Tomás e a inicial manutenção em liberdade dos principais ministros foram decididos por importantes elementos do MFA (Anónimo 1974b, 318 e 323; Spínola 1978, 131-135).

Depois, num período de esvaziamento do poder no que tocava às forças de coerção, as diversas forças policiais quase deixaram de atuar e o aparelho de Estado ficou nas mãos dos militares e de um governo provisório civil (Simas 2008, 34-35). Influenciado pelo general Spínola, chefe da Junta de Salvação Nacional, formada por elementos do topo da hierarquia militar, esse governo provisório, já de si com escasso poder, perderia ainda mais o que tinha através da veleidade de referendar a Constituição, a qual não foi aceite pelo MFA (Ademar 2015, 162-166).

Nas colónias africanas em guerra, para onde começou a ser difícil enviar «mais um único soldado», devido à opinião pública que prontamente tomou as ruas, começaram também libertações dos presos políticos dos movimentos de libertação de Angola, Moçambique, e Guiné e Cabo Verde. E, no entanto, em Angola, manteve-se durante um tempo a DGS, então transformada em Polícia de Informações Militares (PIM).

Na chamada «metrópole», a opinião pública, particularmente a mais diretamente alvo da repressão no Estado Novo, revelou vontade no sentido de os elementos da PIDE/DSGS serem criminalizados e levados a julgamento. Tal desejo foi particularmente evidente no que se relacionava com crimes de sangue perpetrados pela ex-polícia política, como foram os casos de José Dias Coelho e Humberto

---

<sup>5</sup> Contra esse clima de denúncias, João Palma-Ferreira insurgir-se-ia, em 15 de junho de 1974, no seu diário (Araújo 2005b, 38-47).

Delgado, ou quando os torturadores eram particularmente conhecidos pelas suas vítimas, da oposição ao regime ditatorial (Tíscar 2014, 133-140).

No entanto, essa «opinião pública» tendeu depois, em nome da vivência de um presente em transformação, a deixar progressivamente a iniciativa de levar a cabo o processo de *accountability* ao MFA, que tinha causado a rutura, mas cujos elementos, nos terrenos de guerra africanos, tinham contado com a colaboração da própria PIDE/DGS. É certo que as forças triunfantes do MFA também foram influenciadas por essa parte da opinião pública e acompanharam esse «ar do tempo».

## **Elementos da PIDE/DGS presos e primeiros processos instruídos**

Nos dias a seguir a 25 de abril de 1974, as primeiras manifestações, não organizadas, embora compostas por elementos dos grupos e partidos da oposição à ditadura que saíam da clandestinidade, dirigiram-se sobretudo contra a polícia política. Na imprensa dava-se conta de que, no centro das grandes cidades, em particular em Lisboa, se assistia à «caça à PIDE» e se ouvia palavras de ordem de «Morte à PIDE». Enquanto isso, eram aprovadas um pouco por todo o lado moções de elementos da sociedade civil.

Por exemplo, a Ordem dos Advogados exigiu a incriminação e julgamento dos ex-ministros, membros da PIDE/DGS e da Legião Portuguesa (LP), bem como juizes e outros colaboradores do aparelho repressivo.<sup>6</sup> De tal forma forte foi essa pressão pública que o MFA criou, em 24 de junho de 1974, o Serviço de Coordenação da Extinção (SCE) da PIDE/DGS e LP, à guarda do qual ficaram os arquivos dessa antiga polícia. Os objetivos dessa comissão, tutelada pela Junta de Salvação Nacional (JSN), através do almirante Rosa Coutinho, primeiro, e do general Galvão de Melo, depois, eram a extinção da polícia política e a instrução dos processos-crime de inculpação dos seus membros. Em 26 de junho, o Decreto-Lei n.º 284/74 determinou, por seu turno, a

---

<sup>6</sup> Documentação manuscrita disponibilizada por José Augusto Rocha, do seu arquivo pessoal.

criação de uma Comissão Administrativa de Liquidação da PIDE/DGS, para liquidar o ativo e o passivo da organização policial dissolvida.

As funções da DGS, que – lembre-se – também era uma polícia de Informação, Internacional e de fronteiras, foram transferidas para a Guarda Fiscal, enquanto o Gabinete Nacional da Interpol, ao longo dos anos a cargo da polícia política, foi atribuído à Polícia Judiciária. O controlo de estrangeiros e a emissão de passaportes passaram para a Polícia de Segurança Pública (PSP), dando lugar, mais tarde, à constituição aí do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).<sup>7</sup> Quanto às informações estratégicas, até então concentradas nas mãos da polícia política – e em parte no âmbito da Defesa Nacional –, o Estado português ficou, durante algum tempo, esvaaziado da sua prestação.

O primeiro responsável executivo do SCE da PIDE/DGS e Legião Portuguesa (LP) foi o comandante Guilherme Conceição e Silva, cuja equipa tomou de imediato medidas para a abertura de processos-crime relativamente aos elementos dessa polícia. Em 5 de julho, o SCE comunicou que estavam detidos cerca de mil antigos «Pides» (Anónimo 1994, 168) e, um mês depois, o comandante Conceição e Silva revelou na imprensa o número de efetivos da antiga polícia política – 2162 funcionários e 20 000 informadores –, bem como que estavam detidos 927 elementos e 44 informadores da DGS (Anónimo 1994, 57).

Afirmou, porém, que os ex-governadores civis, acusados de terem prestado informações à DGS, tinham sido libertados, por se considerar que assim haviam atuado no âmbito da lei então em vigor. Ao fim de quatro meses de trabalho, o SCE afirmaria ter 116 processos judiciais prontos relativos a elementos presos, e que 58 elementos da ex-polícia política estavam em liberdade condicional. Entretanto, em 11 de agosto de 1974, cerca de 600 elementos da DGS, presos na Penitenciária de Lisboa, amotinaram-se, em protesto contra a «não satisfação da ordem de libertação dos ‘pides’ à cadênci exigida pela JSN».<sup>8</sup>

Milhares de pessoas juntaram-se no portão da penitenciária e

---

<sup>7</sup> Arquivo do MAI, Gabinete do ministro, cx. 453

<sup>8</sup> Documento 10, Anexo, Memorando sobre o Serviço de Coordenação de Extinção da PIDE/DGS e LP, 15 de outubro de 1975 (Tíscar 2014, 128-129 e 308).

apelaram à vigilância popular relativamente aos elementos da DGS, ao mesmo tempo que se sucediam na imprensa as reações ao «motim da PIDE», conforme titulava o jornal *A Capital*.<sup>9</sup> Por seu turno, os amotinados detidos conseguiram enviar uma delegação de familiares ao general Galvão de Melo, elemento da direita política da Junta de Salvação Nacional, que então tutelava a Comissão de Extinção da PIDE/DGS.<sup>10</sup> Este aproveitou para revelar ser favorável à existência de um serviço nacional de Informação e afirmar que, entre os elementos da ex-PIDE/DGS, os mais responsáveis deviam ser «anulados definitivamente» e os menos ou nada responsáveis deveriam ser recuperados para a sociedade (Anónimo 1974a).

O major Otelo Saraiva de Carvalho, comandante operacional das operações militares de 25 de abril de 1974 e chefe do COPCON,<sup>11</sup> afirmou estar convencido de que 60% ou 70% dos elementos da ex-polícia política eram meros «funcionários públicos» e, na sua opinião, o burocrata, o escriturário, o motorista, ou o telefonista dessa polícia não deviam ser considerados tão «culpados» como os agentes reconhecidamente torcionários.

Esclareceu que não podia resolver os «casos isoladamente», reconhecendo «que em cada dez cartas» que recebia, nove provinham «de elementos da DGS ou de familiares referindo que estão na miséria e interrogando-se ansiosamente sobre o seu futuro» (Araújo 2005, 38-47). Otelo Saraiva de Carvalho informou que iria ser criada a curto prazo uma Comissão de Desmantelamento das Atividades Fascistas (Carvalho 1975, 46-53), pois o motim dos elementos da PIDE/DGS tornara central na opinião pública a exigência da criminalização da antiga polícia política.

Quem se manifestou de forma mais envolvida nesse sentido foi a Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas (AEPPA), criada em junho de 1974, ao propor uma «Lei especial para os criminosos da PIDE-DGS».<sup>12</sup> Membro da Comissão Jurídica da AEPPA, José Augusto Rocha daria a conhecer, em outubro de 1974, na revista *Século Ilustrado*, um projeto de lei especial da sua autoria, onde se

---

<sup>9</sup> *A Capital*, 17/8/74.

<sup>10</sup> *A Luta*, 14/12/77.

<sup>11</sup> Comando Operacional do Continente, chefiado por Otelo Saraiva de Carvalho, criado para substituir as polícias, quase inativas durante o chamado Verão Quente (Cerezales 2001, 341-342).

<sup>12</sup> *Diário de Lisboa*, 9/8/74.

previa a incriminação das escutas telefónicas realizadas pela PIDE/DGS.<sup>13</sup>

Uma das primeiras iniciativas da AEPPA foi ainda solicitar à Comissão de Extinção da PIDE/DGS a destruição dos arquivos desta polícia, para não serem utilizados por uma futura polícia política a criar (Pimentel 2007, 54 *apud* Cardina 2013, 154-155). Criticando a Comissão de Extinção da PIDE/DGS por não estar a cumprir as suas funções, pois apenas estariam presos 927 «pides», 44 informadores e um legionário, entre os 2000 funcionários e 20 000 «colaboradores» da polícia política e 80 000 legionários, a AEPPA apresentou, em finais de junho de 1974 (Anónimo 1975 *apud* Cardina 2013, 155), um projeto de decreto-lei que visava punir os crimes cometidos pelos elementos da ex-polícia política.<sup>14</sup>

Fracassado o movimento spinolista de 28 de setembro de 1974, em torno da manifestação convocada pelo general da chamada «Maioria Silenciosa», que não se realizou, o general demitiu-se. Foi substituído na Presidência da República pelo general Francisco Costa Gomes, enquanto Galvão de Melo, próximo dos militares mais à direita, era afastado da tutela da Comissão de Extinção da PIDE/DGS.

## **Governantes libertados e agentes da polícia política criminalizados. A Lei n.º 8/75**

Entretanto, o antigo Presidente da República do regime ditatorial, almirante Américo Tomás, e o ex-Presidente do Conselho, Marcello Caetano, após uma breve estadia na ilha da Madeira, partiram para o exílio no Brasil. O ex-ministro do Interior, que tutelava a DGS, e o da Defesa Nacional, para só falar destes, respetivamente, César Moreira Baptista e Joaquim da Silva Cunha, foram libertados,

---

<sup>13</sup> Documentação manuscrita disponibilizada por José Augusto Rocha, do seu arquivo pessoal.

<sup>14</sup> «A PIDE/DGS e a Legião têm de ser julgadas!», *Boletim da AEPPA*, n.º 1, agosto de 1974, p. 5. A este respeito, ver também o texto de José Augusto Rocha: <http://caminhosdamemoria.wordpress.com/2010/01/04/para-a-memoria-dos-crimes-da-pide-o-crime-das-escutas-um-julgamento-que-nao-se-fez/>, acedido em 8/4/2016.

em setembro de 1974.<sup>15</sup> Foi depois esclarecido que seriam transferidos do Funchal para o Presídio da Trafaria, sob jurisdição militar.<sup>16</sup> Em outubro, fugiu do País o ex-ministro do Interior Gonçalves Rapazote (Anónimo 1974d), enquanto se noticiava a próxima libertação do ex-ministro dos Negócios Estrangeiros e do presidente do partido único do antigo regime, Ação Nacional Popular (ANP), Elmano Alves.<sup>17</sup>

No final de 1974, o Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS informou estarem então presos 1261 ex-elementos da DGS<sup>18</sup> e que eram 1050 aqueles<sup>19</sup> cujos processos estavam a ser elaborados.<sup>20</sup> Esse SCE procedeu a uma análise retrospectiva do trabalho até então realizado e, em 10 de janeiro de 1975, afirmou que o desmantelamento do aparelho policial fascista só seria possível com legislação revolucionária (Anónimo 1974e). Deu ainda conta de que havia sido concluído um estudo sobre o relacionamento da DGS com 242 empresas públicas e privadas, cujo relatório era assinado pelo ex-diretor dos Serviços de Informação dessa polícia, Álvaro Pereira de Carvalho, que na cadeia continuara a colaborar com os militares da Comissão de Extinção.<sup>21</sup>

Até então, fora dominante a deteção de informadores, trabalho longe de estar concluído, até pelo facto de, no próprio dia 25 de abril, terem sido destruídos os ficheiros de informadores existentes na sede da DGS. Durante o ano de 1974, procedera-se também à detenção dos elementos conhecidos – funcionários ou colaboradores da ex-PIDE/DGS –, por vezes colocados em liberdade condicional após serem interrogados. Quanto aos funcionários administrativos, motoristas e radiotelegrafistas da DGS encontravam-se quase todos em liberdade vigiada, exceção feita para alguns com maiores responsabilidades no campo financeiro.

---

<sup>15</sup> «Libertação de Moreira Baptista e Silva Cunha» (*A Capital*, 7 de setembro)» (Anónimo 1974c, 66).

<sup>16</sup> *República*, 24 de maio (Anónimo 1974c, 162).

<sup>17</sup> *A Capital*, 12/12/74.

<sup>18</sup> *Diário de Lisboa*, 12/11/74.

<sup>19</sup> «1050 pides presos», *A Capital*, 21/12/74.

<sup>20</sup> *Expresso*, 22/6/74.

<sup>21</sup> *O Setubalense*, *Diário de Notícias*, *Avante*, *O Comércio do Porto*, *A Capital*, *Diário de Coimbra*, *O Século*, *Correio do Minho*, *Diário do Alentejo*, *Jornal de Notícias*, *Diário do Ribatejo*, *Diário Popular*, *Vila Ribatejana*, *Expresso*, *A Capital*, *Actualidades*, de 9/12 a 31/12/74.

No início de 1975, ocorreram os primeiros confrontos públicos entre os defensores da legitimidade revolucionária e da eleitoral no seio das principais forças partidárias civis, PCP e PS, que também debateram a questão da unicidade sindical, a qual viria a ser aprovada pelo Conselho dos Vinte do MFA.

Por outro lado, criado, pela Lei n.º 3/74 de 14 de maio, o Conselho de Estado era constituído por 21 conselheiros, que incluíam os membros da Junta de Salvação Nacional, sete elementos em representação do MFA e, de acordo com a designação feita por este último, por sete cidadãos, designados e investidos pelo Presidente da República (Miranda 1978, 998-999). O diploma aprovado na reunião do Conselho de Estado, motivo de muita controvérsia interna, veio a ser publicado como Lei n.º 3/75, em 19 de fevereiro, com um conteúdo mais moderado do que tinha sido sugerido inicialmente pelos militares do MFA.

Tinha o objetivo de promover «o julgamento dos responsáveis políticos do regime anterior que, no desempenho das suas funções, cometeram crimes políticos ou comuns previstos e punidos na lei ao tempo vigente». Ficou ainda com a incumbência de completar «o desmantelamento da DGS, os organismos que a antecederam, bem como da LP e organizações dela dependentes» (*Expresso*, 22/2/75 *apud* Rezola 2006, 95).

Contra as acusações de que a Lei n.º 3/75 retirava poderes ao Governo, correndo o risco de constituir «o primeiro passo para a instauração de uma ditadura militar», a JSN esclareceu que a sua competência legislativa apenas estava «restringida a campos perfeitamente definidos nos quais não era ainda possível ao Governo Provisório elaborar a necessária legislação». Por outro lado, essa atribuição de competências em nada alterava «o pacto contido no programa do MFA» e assegurava a determinação deste Movimento em realizar as eleições «na data prevista» (*Diário de Lisboa*, 27/2/1975 *apud* Rezola 2006, 95).

A Comissão de Extinção da PIDE/DGS procedeu a novo balanço, afirmando que, nas colónias, muitos dos elementos dessa polícia se tinham posto em fuga. Após o 28 de Setembro, a designação de um novo membro da JSN para tutelar essa comissão, em substituição de Galvão de Melo, recaiu no almirante Silvano Ribeiro. Atrasos tinham ainda sido motivados pelo processo de clarificação política decorrente dos acontecimentos do 28 de Setembro, mas

estava em vias de adoção uma legislação revolucionária que permitiria sair-se do relativo impasse.<sup>22</sup>

Já a investigação sobre as escutas telefónicas, iniciada em fevereiro de 1975, pouco avançara, tendo até havido inicialmente a veleidade, da parte do Chefe da 2.<sup>a</sup> Divisão do Estado-Maior General das Forças Armadas, de preservar a respetiva aparelhagem, «a fim de ser ulteriormente utilizada por aquela entidade». Posteriormente, no período até 11 de março de 1975, assistir-se-ia a fracos resultados, pois, na delegação de Lisboa, tinha havido apenas «5 prisões de informadores e a instrução de mais 260 processos-crime, o que perfazia 909 processos em fase instrutória».<sup>23</sup>

Lembre-se que antigos governantes da ditadura e elementos da PIDE/DGS exilados em Espanha constituíram o Exército de Libertação de Portugal (ELP), todos eles envolvidos de forma diferente na intentona militar fracassada spinolista contra o MFA, em 11 de março de 1975. À noite, decorreu uma célebre assembleia do MFA, onde foi decidido avançar para as nacionalizações da Banca e dos Seguros, enquanto Spínola e outros oficiais se refugiavam em Espanha e depois no Brasil.

Não só o processo político se radicalizou à esquerda, como o MFA se «institucionalizou» enquanto verdadeira força de poder, através da formação do Conselho da Revolução (CR) e da Assembleia do MFA, em substituição do Conselho de Estado e da JSN. O MFA assinou depois com os partidos um pacto, mantendo, porém, no horizonte a realização programada de eleições para a Assembleia Constituinte.

Estas teriam lugar em 25 de abril de 1975, com a vitória do PS e a derrota dos partidos de esquerda e extrema-esquerda com assinalável atuação de «rua». No chamado processo revolucionário – PREC – com a duração de cerca de um ano e meio e cujo auge ocorreu, num país dividido entre o norte e o sul, no célebre «verão quente de 1975», houve então consequências a nível de purgas no aparelho de Estado e em empresas privada. A Comissão de Extinção da PIDE/DGS, considerada hegemónica por elementos civis de partidos, a nível do tratamento dos respetivos arquivos, ficou também, em

---

<sup>22</sup> Arquivo do SCE da PIDE/DGS e LP, «Memorando sobre o Serviço de Extinção da PIDE/DGS e LP apresentado no Conselho da Revolução», 16 de janeiro, 1 pt, n.º 2, 615.

<sup>23</sup> Documento 10, Memorando sobre o Serviço de Coordenação de Extinção da PIDE/DGS e LP, 15 de outubro de 1975 (Tíscar 2014, 315).

meados de 1975, nas mãos de oficiais próximos dos comunistas e da ala esquerda do MFA, a partir do momento em que o comandante da Armada, Miguel Judas, passou a tutelá-la em nome do CR.

Em 4 de junho de 1975, o *Diário de Lisboa* citou as palavras desse primeiro-tenente Miguel Judas, respondendo a acusações de que o PCP controlava os arquivos desta ex-polícia, afirmando que estes tinham estado também ao alcance de elementos de outros partidos políticos.<sup>24</sup> O major Nápoles Guerra ficou com a responsabilidade dos serviços na rua António Maria Cardoso, enquanto o primeiro-tenente Correia Graça se ocupava das instalações de Caxias, onde o major Menino Vargas permanecia na chefia da «Análise Documental».

Da nova prisão de Alcoentre, para onde haviam sido enviados os elementos da PIDE/DGS presos, após a «revolta» na Penitenciária de Lisboa, enquanto aguardavam julgamento, 98 deles fugiram, em 29 de junho, num processo de clara, mas nunca investigada, cumplicidade para os deixar escapar. Para a instrução dos processos de mais de um milhar e meio de presos da PIDE/DGS sem culpa formada, Miguel Judas formou uma comissão de juristas, em Lisboa e Coimbra, da qual resultaria a Lei n.º 8/75, de 25 de julho (Tíscar 2014, 318).

Esta lei previa as penas a que estariam sujeitos os elementos da ex-PIDE/DGS, a serem julgados em tribunal militar. Os funcionários e agentes dessa ex-polícia seriam condenados, respetivamente, a penas que variavam entre os dois a oito anos e os oito a doze anos de prisão. Eram recusadas tanto a imprescritibilidade do procedimento criminal como a suspensão das penas e a sua substituição por multa, apenas sendo considerada a possibilidade de atenuação extraordinária (Gomes e Castanheira 2006, 222 e 391).

O diploma previa o julgamento dos membros e responsáveis dessa polícia, bem como das suas antecessoras, segundo a incriminação de pertença a uma «organização de malféitores». Essa leitura, devido à incriminação de factos praticados anteriormente à promulgação da lei, foi considerada por alguns, sobretudo à direita do espectro político, como tendo um carácter retroativo, o que não era uma característica do Estado de direito.

---

<sup>24</sup> *Diário de Lisboa*, *O Comércio do Porto*, *Brados do Alentejo*, *Expresso*, *Diário do Sul*, *Jornal de St.º Tirso*, *Jornal Novo*, *Diário Popular*, *A Capital*, *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias*, *Diário do Minho*, *Expresso*, de 6/6 a 31/6/75.

Aprovada, após longa discussão, pelo CR, que assim determinou um regime jurídico próprio para sujeitar os elementos da PIDE/DGS, a lei aludia, no seu preâmbulo, à necessidade de legislação assente na legitimidade revolucionária para a incriminação e punição dos agentes e diretos responsáveis da ex-polícia política, já que as leis vigentes sob o fascismo, «como é óbvio», não o permitiam (Miranda 1978, 1113-1116).

O CR tinha decidido «editar a referida Lei, prevendo a punição não só dos seus agentes diretos» como também dos «membros do Governo responsáveis diretos pelas atividades criminosas» (*O Diário*, 19/8/72; Gomes e Castanheira 2006, 222), com penas oscilando entre a prisão maior de oito a doze anos. Os informadores, denunciadores e utilizadores dos serviços policiais seriam punidos a penas entre dois a doze anos de prisão, os quadros intermédios de investigação e os médicos da PIDE/DGS entre quatro a oito anos, e os demais funcionários dessa polícia entre dois a oito anos de cadeia (Costa 2000, 39-40).

Da sentença condenatória por factos ligados à organização policial só cabia recurso com o único fundamento de erro na identidade do réu e eram recusadas tanto a imprescritibilidade do procedimento criminal como a suspensão das penas ou a sua substituição por multa, apenas sendo considerada a possibilidade de atenuação extraordinária. No entanto, a lei previa que os arguidos pudessem aguardar «em

**Quadro 1. Número de elementos da PIDE/DGS, informadores e entidades afins detidos até outubro de 1975 (10/10/75)**

Data	Detidos	%
De 25 abril 74 a 7 junho 74	1017	65,2
De 8 junho 74 a 31 julho 74	185	11,9
De 1 agosto 74 a 28 setembro 74	150	9,6
De 29 setembro 74 a 30 novembro 74	51	3,3
De 1 dezembro 74 a 10 janeiro 75	22	1,4
De 11 janeiro 75 a 11 março 75	31	2
De 12 março 75 a 8 outubro 75	103	6,6
Total geral	1559	100

**Quadro 2. Processos instruídos relativamente a elementos da PIDE/DGS. Serviço de Justiça dos SCE (Lisboa, 6/10/75)**

Data	Processos distribuídos	%
Desde 6/7/74 até 31/7/74	67	2,6
Desde 31/7/74 até 20/8/74	70	2,71
Desde 20/8/74 até 2/10/74	231	8,94
Desde 2/10/74 até 10/1/75	281	10,9
Desde 10/1/75 até 11/3/75	260	10,1
Desde 11/3/75 até 4/10/75	1673	64,8
Total	2582	100

regime de liberdade provisória» os respetivos julgamentos, a serem realizados num tribunal militar, e competindo a respetiva decisão ao Conselho da Revolução (Costa 2000, 39-40).

Devido à promulgação da Lei n.º 8/75, a Comissão de Extinção da PIDE/DGS viu-se confrontada, em Lisboa, com «um crescimento apreciável do número de processos em fase instrutória» (Tíscar 2014, 318). Por isso, foi dada prioridade à investigação dos casos de maior responsabilidade e gravidade, incluindo os de tortura e assassinato, estando então já identificados os elementos da brigada assassina de Humberto Delgado e investigadas as relações da extrema-direita portuguesa com organizações estrangeiras. Miguel Judas ordenou ainda a demissão da função pública dos responsáveis políticos do regime ditatorial (Tíscar 2014, 318).

## O 25 de Novembro de 1975

Entretanto, em clima de «verão quente» e de «planite aguda» a nível militar, com a defesa de três diferentes planos representando as várias sensibilidades políticas do MFA – respetivamente, uma próxima do PCP, outra da extrema-esquerda e uma terceira dos moderados liberais social-democratas –, ocorreu a queda do V Governo provisório e do primeiro-ministro Vasco Gonçalves. Este viria a ser substituído pelo almirante Pinheiro de Azevedo, num período em que o chamado PREC entrava em reversão, revelada

pela entrega da Rádio Renascença e do jornal *República* aos seus proprietários originais, respetivamente a Igreja católica e o Partido Socialista (PS).

Entretanto, em 3 de outubro de 1975, a imprensa noticiou o afastamento do 1.º tenente Miguel Judas da chefia da Comissão de Extinção da PIDE/DGS e LP, bem como da Comissão Interministerial de Saneamento, na sequência de ele não ter sido escolhido para o CR, ficando apenas como «suplente». A Comissão de Extinção passou a ser chefiada pelo major Nápoles Guerra, até então responsável pelo departamento sediado na rua António Maria Cardoso (Tíscar 2014, 318).

A respetiva delegação de Lisboa redigiu um memorando, datado de 15 de outubro de 1975, apresentando um balanço das atividades dos dezasseis meses decorridos após a criação daquele serviço. Em 4 de outubro, estavam presos à sua ordem 1559 indivíduos da ex-PIDE/DGS, investigados pelo respetivo Serviço de Justiça em Lisboa. Entre os processos instruídos a agentes e quadros superiores da ex-DGS, 354 estavam concluídos, 448 em fase de conclusão e 1185 na etapa instrutória, situação em que também se encontravam 318 processos de informadores, 184 dos quais ainda detidos presos. Na delegação do Porto, 350 processos de informadores estavam concluídos, dos quais 19 se mantinham presos. Já na delegação de Coimbra, havia 196 processos de informadores concluídos ou em fase instrutória, dos quais 35 estavam detidos.<sup>25</sup>

À escala nacional, estavam distribuídos pelos 38 oficiais da PJM 3530 processos-crime, dos quais 850 que, já concluídos, esperavam a sua remessa ao tribunal. Anexo ao memorando, estavam sintetizados os problemas das secções de Investigação e Análise Documental instaladas no Reduto Sul de Caxias, afirmando-se nele que o trabalho da «análise documental sistemática» tinha sido «pouco produtivo», devido a falta de pessoal «competente e motivado e que oferece con-

---

<sup>25</sup> Anexo D, Mapa Indicativo dos Processos Distribuídos desde o Início da Atividade do Serviço de Justiça (Lisboa) – escalonada por datas, Lisboa, 6 de outubro de 1975, in Tíscar (2014, 319-333). Entre 2582 processos de ex-elementos da PIDE/DGS, 67 haviam sido distribuídos entre 6 e 31 de julho de 1974, 70 até 20 de agosto, 231 até 2 de outubro, 28 até 10 de janeiro de 1975, 260 até 11 de março, e 1673 até 4 de outubro.

fiança à Revolução».<sup>26</sup> O Decreto-Lei n.º 619/75, de 12 de novembro, viria depois em parte a corrigir essa situação com a possibilidade de o CEMGFA nomear, por simples despacho, licenciados em direito ou técnicos de investigação criminal para apoio aos agentes da Polícia Judiciária Militar ou dos promotores de justiça.<sup>27</sup>

Relativamente aos arquivos da PIDE/DGS, o memorando assinalava a existência de «toneladas de documentos encaixotados – principalmente relativos às colónias, em especial Angola» e o atraso na ordenação e análise do ficheiro geral da DGS relativo a 1973/1974, com dezenas de «milhares de fichas individuais».<sup>28</sup> Devido a todos esses fatores, o Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS entendeu, através de uma Declaração de 17 de outubro, ser «absolutamente necessário e urgente uma reestruturação global dos serviços em moldes democráticos e com uma perfeita coordenação».<sup>29</sup>

Em 25 de novembro de 1975, terá sido lançada uma «casca de banana» aos militares próximos do PCP e da extrema-esquerda, com o apoio das forças da direita política, dos militares moderados do Grupo dos Nove e do PS, triunfador nas urnas em abril anterior, o qual também mostrava então a sua força nas ruas, nomeadamente na Fonte Luminosa em Lisboa.<sup>30</sup> Com o triunfo das forças moderadas do MFA e dos partidos ao centro e à direita do espectro político, terminou o chamado PREC, com consequências em termos de Justiça relativamente aos elementos da PIDE/DGS.

Tanto a fuga de membros da PIDE/DGS aprisionados em Alcoentre como as libertações pontuais que beneficiaram alguns deles já tinham sido indícios reveladores de que, no próprio MFA, sempre tinha havido quem não quem quisesse levar até ao fim os julgamentos de elementos que tinham apoiado as Forças Armada nas colónias. E, após o 25 de Novembro, aumentaram as libertações, legitimadas através da própria lei.

---

<sup>26</sup> Anexo A, Síntese dos Problemas Fundamentais da Investigação e Análise Documental – Caxias – Reduto Sul (Tíscar 2014, 323-327).

<sup>27</sup> *Diário de Lisboa*, 12/11/74, p. 4.

<sup>28</sup> Anexo A, Síntese dos Problemas Fundamentais da Investigação e Análise Documental – Caxias – Reduto Sul (Tíscar 2014, 323-327).

<sup>29</sup> Anexo B, Declaração, 17 de outubro (Tíscar 2014, 328).

<sup>30</sup> A história do «25 de Novembro de 1975» ainda está por fazer, pelo que apenas coloco aqui uma possibilidade ou hipótese.

O CR, cuja composição mudou, nomeou para a tutela da Comissão de Extinção o então major Rodrigo Sousa e Castro,<sup>31</sup> do Grupo dos Nove. Por outro lado, a Lei n.º 8/75 foi alterada por dois diplomas que a esvaziaram da sua substância. Nesse novo contexto político e ideológico, a Lei n.º 16/75, de 23 de dezembro de 1975, definiu as competências para o julgamento dos ex-elementos da PIDE/DGS e da Legião Portuguesa permitindo a libertação provisória dos elementos dessa ex-polícia enquanto aguardavam julgamento.<sup>32</sup>

Outra das leis introduziu atenuantes na incriminação, uma das quais se prendeu com a colaboração dos elementos dessa polícia no Serviço de Informação Militar (SIM), prestadas às Forças Armadas nas colónias africanas, «após», mas também «antes» de 25 de abril de 1974. Sob a tutela de Sousa e Castro, o SCE da PIDE/DGS passou a ser executivamente dirigido pelo general Manuel Ribeiro de Faria, acusado de, enquanto diretor-geral da Segurança das Forças Armadas, em Moçambique, durante o período colonial, ter colaborado com a PIDE/DGS e estar a libertar os seus elementos. O general informou terem sido postos em liberdade provisória, além de 3 ex-ministros, 1222 ex-elementos dessa polícia, entre os quais se contavam 204 informadores, seis administrativos, um guarda prisional e 1008 agentes, chefes e diretores. Em liberdade definitiva, estavam 62 elementos.<sup>33</sup> Por seu turno, o capitão Sousa e Castro fez um balanço do seu trabalho, dizendo que tinham sido libertados, até ao final desse ano, 1500 elementos da ex-polícia política e que havia 200 processos organizados e 260 entregues ao tribunal.

Ao ser interrogado se uma sociedade democrática podia contentar-se em julgar os elementos da polícia política, esquecendo os militares que haviam feito os massacres nas colónias, o capitão respondeu que isso deveria ser resolvido pelos militares. Entretanto, após o 25 de Novembro, ex-presos políticos, nomeadamente do PCP e de algumas organizações de extrema-esquerda,<sup>34</sup> acusaram de falta de legitimidade os SCE da PIDE/DGS e, convidados a apresentarem testemunhos das torturas, sendo acareados com os seus torturadores, recusaram estar em igualdade de circunstâncias com estes últimos.<sup>35</sup>

---

<sup>31</sup> *Correio da Manhã*, 20/12/75.

<sup>32</sup> *Diário Popular*, 29/9/75.

<sup>33</sup> *A Luta*, 22/6/76.

<sup>34</sup> *Diário de Lisboa*, 12/5/76.

<sup>35</sup> *Diário Popular*, 12/5/76.

**Quadro 3. Ordens de libertação provisória de elementos da PIDE/  
DGS, Lisboa, março-maio de 1976**

Função na DGS	Lisboa-%
Diretor	1-0,3
Diretor de serviços	3-1
Inspetor-adjunto	3-1
Inspetor	12-4,26
Subinspetor	19-6,2
Chefe de brigada	61-20
Agente 1. <sup>a</sup>	59-19,34
Agente 2. <sup>a</sup>	27-8,85
Agente motorista	1-0,3
Oficial, intérprete	2-0,66
Informador	1-0,3
Tesoureiro	1-0,3
Médico	1-0,3
Total	305-100

Em fevereiro de 1976, a Comissão Liquidatária da ex-PIDE/DGS fez um balanço da sua atividade,<sup>36</sup> assinalando que, em 1974, o orçamento previsto para a atividade dessa polícia era de 105 000 contos, 14 000 dos quais dedicados a «gastos confidenciais e reservados», ou com a descrição de «pagamento a empresas» e «para fins assistenciais», eufemismos para as verbas de pagamento aos informadores.<sup>37</sup>

Por outro lado, foi noticiado para breve o início dos julgamentos dos ex-elementos da polícia política,<sup>38</sup> num período em que já tinham sido libertados a maioria deles, incluindo um diretor de serviço, dois inspetores-adjuntos, 6 inspetores, 2 subinspetores, cerca de 60 chefes de brigada, 241 agentes de 1.<sup>a</sup>, 483 agentes de 2.<sup>a</sup> e 300

<sup>36</sup> *O Século*, 4/2/76.

<sup>37</sup> *Diário de Lisboa, A Capital, DN, JN, O Século, Diário de Coimbra, Jornal do Comércio*, 4, 5, 6 e 11/2/76.

<sup>38</sup> *A Capital e Diário de Lisboa*, 5/2/76, *DN*, 31/3/76, *DL*, 5/4/76.

informadores.<sup>39</sup> Continuavam presos, em 30 de março, o ex-inspetor José Gonçalves, que chefiara brigadas de rua dos Serviços de Informação da PIDE/DGS, o ex-inspetor Abílio Pires e José Barreto Sacchetti Malheiro, ex-diretor dos Serviços de Investigação, de 1962 a 1968.

Em 2 de abril de 1976 foi promulgada a nova Constituição da República Portuguesa, que integrou as várias leis de «Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS».<sup>40</sup> A discussão sobre a localização no texto constitucional do julgamento dos membros da PIDE/DGS, no debate na especialidade, decorreu num contexto pós-25 de Novembro em que o julgamento dos elementos da PIDE/DGS ainda não se tinha iniciado. No entanto, havia muitas vozes a clamar «contra a postergação de princípios basilares que um processo criminal não podia pôr de lado», entre os quais se contavam a restrição da liberdade e a prisão preventiva sem culpa formada (Costa 2000, 40-44).

Finalmente, no seu artigo 309.º, a Constituição regulamentou a atenuação extraordinária e a possibilidade de o juiz poder substituir as penas de prisão por outras mais leves, ou apenas condenar à suspensão de direitos políticos. Era o que acontecia se tivessem mais de 70 anos à data do julgamento ou houvessem prestado serviço no Ultramar, às ordens das Forças Armadas, após 25 de abril de 1974. Dessa forma, as comissões militares levadas a cabo nas colónias africanas contaram como atenuantes em 56,6% dos casos dos elementos da PIDE/DGS julgados.<sup>41</sup>

Muitos consideraram as atenuantes chocantes e paradoxais, lembrando que a Lei n.º 8/75, no seu preâmbulo, começava por afirmar «que a extinta Direção-Geral de Segurança e polícias políticas que a precederam» haviam feito «do crime institucionalizado a sua razão de ser», atuando «na mais completa impunidade dos seus agentes» (Costa 2000, 43-47).

---

<sup>39</sup> *Comércio do Porto*, 27 e 28/2/76, *Diário de Lisboa*, 24 e 27/2/76, *A Capital e O Diário*, 25/2/76.

<sup>40</sup> Sob a epígrafe «Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS», a Constituição, no seu artigo 294.º, dispõe assim: «1 – Mantém-se em vigor a Lei n.º 8/75, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/75, de 23 de dezembro, e pela Lei n.º 18/75, de 26 de dezembro.»

<sup>41</sup> *O Jornal*, 30/7/76.

## O fascismo nunca existiu?

A situação de libertação de elementos da PIDE/DGS e de impunidade dos principais governantes da ditadura levou o ensaísta Eduardo Lourenço, em 1976, a publicar o ensaio *O Fascismo Nunca Existiu*, segundo o qual terá faltado à «Revolução nascente» a pedagogia necessária para «converter esse traumatismo em recordação fecundante» (Lourenço 1976 *apud* Marques 2013, 137-148). Lourenço assinalou ter havido um «recalcamento» da memória da ditadura, ao querer-se «erguer, de raiz, um Portugal novo em folha»: com «uma palavra se exorcizou um passado que sob ela continuou vivo, tão vivo que só aos que abstratamente haviam suposto que ele morrera pode espantar a sua atual e tenebrosa ressurgência» (Lourenço 1976 *apud* Marques 2013, 137-148).

Em 1984, no décimo aniversário do 25 de Abril, Eduardo Lourenço comparou os dois «silêncios», de antes e depois dessa data de rutura. Afirmou que tudo se passava como se o antigo silêncio se tivesse fragmentado e aninhado no interior de cada uma das novas falas livres que a revolução havia permitido ou suscitado. No entanto, a palavra, uma vez liberta, depressa de mais se solidificara em mera palavra partidária, desaparecendo da cena nacional toda a espécie de problematização do discurso político. Ou seja, apesar dos esforços feitos, a revolução não conseguira enterrar moralmente o antigo regime nem destruir ou substituir cabalmente os seus mitos e valores. E o resultado fora que o «não sepulto» voltasse pouco a pouco à superfície.

É certo que, em Portugal, contrariamente a Espanha, não existiu nem foi negociada qualquer amnistia que perdoasse os torturadores ou perpetradores de outros crimes da polícia política e os impedisse de serem julgados. Chegou, no entanto, a existir um projeto de decreto-lei nesse sentido, de 7 dezembro de 1976, enviado ao então major Sousa e Castro, sem ser aprovado.

Este beneficiava os «indivíduos referidos pelos artigos 1 e 2 da Lei n.º 8/75», com a exceção dos «que durante o exercício das suas funções tivessem atuado ou omitido qualquer ato representando o uso abusivo da autoridade, tortura, ou uso da força ilegítima sobre os presos políticos». Tal amnistia poderia ser aplicada pelo presidente da Comissão de Extinção da PIDE/DGS e da LP, nos casos em que o processo ainda não tivesse sido enviado para tribunal,

embora não abrangesse os atingidos por «saneamentos» (Raimundo 2007, 93-94).

Em 8 de março, de forma controversa, o presidente executivo da Comissão de Extinção da PIDE/DGS, general Ribeiro Faria, emitiu um despacho contra a qualificação do Exército português enquanto «colonial-fascista». Na sua caracterização do regime, este «nunca fora, nem colonial, porque os seus quadros foram sempre na sua quase totalidade metropolitanos, nem ‘fascista’, porque a política dos elementos que o constituíram e constituem foi, é e deverá ser apenas uma: a política do interesse nacional».

## Debate sobre a inconstitucionalidade da Lei n.º 8/75

O mesmo general lembrou então que, para a formulação da acusação de um ex-elemento da PIDE/DGS, conforme a Lei n.º 8/75, interessava «a consideração de um elemento objetivo, o qual é o da sua simples qualidade de ter sido agente, e um outro, subjetivo, através do qual se nos afigura deverá ser aferido o seu grau de culpabilidade no conjunto da atividade desenvolvida pela organização em causa». <sup>42</sup> Ribeiro Faria estava a referir-se, «concretamente, aos serviços prestados por um agente às Forças Armadas Portuguesas», mesmo que se prendessem com as «atividades que estas desenvolveram contra os movimentos de libertação das ex-províncias ultramarinas portuguesas». <sup>43</sup>

Mais claro em defesa dos elementos da ex-PIDE/DGS que tinham servido as Forças Armadas no teatro das guerras coloniais não poderia ser o então presidente executivo da Comissão de Extinção da PIDE/DGS. Esta opinião esteve longe de ser única, já que se espalhou pelos sectores da direita do espectro político. Apesar das alterações feitas à Lei n.º 8/75, estes continuaram a levantar o problema da sua inconstitucionalidade. Argumentaram não terem sido eliminadas «as retroatividades penais – ou o princípio *nullum crimen, nulla poena sine praevia lege penali* – relativamente a certas espécies de crimes e a determinada categoria de criminosos» (Costa 2000, 48-50).

---

<sup>42</sup> *A Luta*, 5/6/76, 7/6/76 e 22/6/76, resposta de Ribeiro Faria aos anteriores artigos do mesmo jornal.

<sup>43</sup> *A Luta*, 5/6/76, 7/6/76 e 22/6/76, resposta de Ribeiro Faria aos anteriores artigos do mesmo jornal.

No entanto, constitucionalistas, entre os quais se contaram Gomes Canotilho e Vital Moreira, tiveram opinião contrária e Jorge Miranda, apesar de reconhecer que o artigo 309.º da Constituição e a Lei n.º 8/75 contradiziam princípios da Constituição – em particular o do *nullum crimen, nulla poena sine lege* –, afirmou tratar-se de «normas excecionais», e não «inconstitucionais» (Costa 2000, 48-50). O artigo 309.º, sobre «Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS», ficou assim redigido:

1. Mantém-se em vigor a Lei n.º 8/75, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/ 75, de 23 de dezembro, e pela Lei n.º 18/75, de 26 de dezembro.
2. A lei poderá precisar as tipificações criminais constantes do n.º 2 do artigo 2.º, do artigo 3.º, da alínea b) do artigo 4.º e do artigo 5.º do diploma referido no número anterior.
3. A lei poderá regular especialmente a atenuação extraordinária prevista no artigo 7.º do mesmo diploma.

Por outro lado, o artigo 11.º da Constituição tornava «o procedimento criminal» contra os elementos da PIDE/DGS «imprescritível», recusando o esquecimento dos crimes praticados durante a ditadura. E lembre-se que imprescritíveis eram considerados pela ONU os crimes contra a humanidade, incluindo a tortura. No entanto, os tribunais militares e o Supremo Tribunal Militar portugueses que julgaram os elementos da PIDE/DGS tenderam para uma leitura restritiva da imprescritibilidade.

Esta ficou assim «confinada aos crimes consistentes na organização, controlo, direção, atividade de investigação criminal, membro residual do quadro da PIDE/DGS, médico e professor da mesma polícia [...], informador e utilizador dos serviços policiais (neste último caso, desde que tivesse havido prejuízo moral ou material para qualquer pessoa física ou jurídica)» (Costa 2000, 43-47). Eram assim imprescritíveis os «crimes especificamente criados pela Lei n.º 8/75, mas já não os crimes previstos na própria lei penal», os quais «ficavam sujeitos ao regime ordinário de prescrição» (Costa 2000, 43-47).

Entretanto, aproximavam-se as eleições para a Assembleia da República, marcadas para 25 de abril de 1976, nas quais, contrariamente ao que sucedera nas eleições para a Assembleia Constituinte,

o CR não só respeitou «a crescente autonomia das forças político-partidárias e dos organismos ‘civis’ (Supremo Tribunal de Justiça, Ministério da Administração Interna, etc.)» como revelou estar progressivamente a operar uma transferência de poderes, das instituições militares para as civis (Rezola 2008, 224-226 e 370-373).

## Os anos de todas as libertações

No final de 1976 foi julgado um dos casos mais emblemáticos: o do assassinato pela PIDE, em 1961, do escultor comunista José Dias Coelho. O chefe de brigada, considerado autor material do crime, António Domingues, foi condenado a três anos e nove meses de prisão, o que significava que, com a prisão preventiva já sofrida, apenas ficaria mais dez meses preso. Tal sentença causou forte indignação em parte da opinião pública e um recurso ao Supremo Tribunal Militar, que viria a aumentar ligeiramente a pena de prisão.

Entre os sete elementos da PIDE/DGS julgados em janeiro de 1977 nenhum ficou preso, pois tinham sido condenados a penas de cadeia já expiadas com a prisão preventiva.<sup>44</sup> Apenas os conhecidos torturadores Adelino Tinoco e Madalena Oliveira «Leninha» foram, respetivamente, condenados, no ano seguinte, a 6 anos e meio e a 4 anos e 4 meses de prisão. Em fevereiro de 1977 foi nomeado novo diretor executivo do SCE da PIDE/DGS o brigadeiro Orlando Rodrigues da Costa, que viria, por seu turno, a ser substituído, em dezembro de 1977, pelo brigadeiro Luís dos Santos Pinto.<sup>45</sup>

Como se viu, a maioria dos elementos da DGS presos foram libertados provisoriamente, durante a vigência na chefia executiva da Comissão de Extinção do general Ribeiro Faria. Entre 1976 e 1978, este ordenou a soltura dos seguintes elementos: um diretor e um subdiretor; 4 diretores de serviço e 4 inspetores-adjuntos, 16 inspetores, 10 subinspetores, 25 chefes de brigada, 110 agentes de 1.<sup>a</sup> classe, 343 agentes de 2.<sup>a</sup> classe, 27 agentes-motoristas, 66 agentes auxiliares e de 3.<sup>a</sup> classe, 4 guardas prisionais e 191 informadores, incluindo 23 agentes e chefes de brigadas femininas e 8 informadoras.

---

<sup>44</sup> *Diário de Notícias*, 8/1/77.

<sup>45</sup> *A Capital*, 2/2/77 e 3/2/77.

Por seu lado, os juízes dos Tribunais Militares Territoriais (TMT) – nos quais não se assistira a qualquer mudança na respetiva composição desde o 25 de Abril – tudo fizeram para que aqueles fossem definitivamente soltos. Além do mais, a maioria dos ex-membros da PIDE/DGS foram reintegrados na Função Pública, embora aposentados, para efeitos de Segurança Social e reforma.

Devido ao facto de a maioria dos ex-elementos da DGS estarem a sair em liberdade, após julgamento, o PS propôs na Assembleia da República um diploma visando alterar o Decreto-Lei n.º 349/76.<sup>46</sup> Tratou-se da Lei n.º 1/77, aprovada em março, que aboliu, por manifesta inconstitucionalidade, as atenuantes do diploma de 13 de maio de 1976, entre as quais as baseadas no bom comportamento anterior e nos bons serviços prestados na guerra colonial dos ex-elementos da PIDE/DGS.<sup>47</sup>

Em 11 de março de 1978 foi, por seu turno, legislada a primeira medida de justiça reparadora, através do Decreto-Lei n.º 43/78,<sup>48</sup> relativo à pensão a atribuir a cidadãos portugueses que se tivessem «distinguido por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia». Nesse ano de 1977 começaram a regressar do exílio ex-governantes do regime ditatorial. Foi o caso de Américo Tomás, ex-Presidente da República da ditadura, embora o último Presidente do Conselho de Ministros, Marcello Caetano, se recusasse a voltar a Portugal, morrendo no Brasil, em 1980.

Quanto aos ex-ministros do Interior, que tutelavam a polícia política, em 19 de outubro de 1978, a Comissão de Extinção enviou os seus processos a tribunal. Por pressão popular, em 6 e 14 de janeiro de 1975, tinham sido detidos os antigos ministros dessa pasta, general Arnaldo Schultz e Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior, juntamente com o coronel Homero de Matos, penúltimo diretor da PIDE (Anónimo 1994, 80-82).<sup>49</sup> Libertados em janeiro de 1976 (Anónimo 1994, 82), sofreram sorte diferente à medida que o julgamento se atrasava no tempo.

---

<sup>46</sup> Arquivo do SCE da PIDE/DGS e LP, Diplomas legais sobre competências e funções do Serviço de Extinção, 1974-1982, 1 pt., n.º 1, p. 615.

<sup>47</sup> *Diário da República*, Série I, 1.º Suplemento, 12/1/1977, publicitada na imprensa a 15/3/77.

<sup>48</sup> *Diário da República*, Série I, 11/3/1978.

<sup>49</sup> *Diário de Lisboa*, *Diário de Coimbra*, *Diário Popular*, de 16/1 e 25/1/75.

Alfredo Santos Júnior, responsável pela tutela da PIDE quando Humberto Delgado e Arajaryr Campos foram assassinados, foi condenado a dez meses de prisão, considerados já expiados com a prisão preventiva sofrida de um ano e um dia, em abril de 1979. Por seu lado, o general Arnaldo Schultz, preso entre 14 de janeiro de 1975 e janeiro de 1976, viria a ser absolvido, em 5 de abril de 1982.<sup>50</sup> Nesse mesmo ano faleceu, em maio, César Moreira Baptista, já anteriormente absolvido. Outros ministros de Salazar inicialmente detidos foram libertados, sem julgamento, como foi o caso de Franco Nogueira, ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, solto em maio de 1975.

Em abril de 1980, a imprensa noticiou que Álvaro Pereira de Carvalho, internado num hospital, e Agostinho Tienza, ambos envolvidos no julgamento do caso Humberto Delgado, haviam sido libertados, devido a «deficientes condições de saúde». Em 19 de maio, *O Diário* noticiou de forma muito crítica que já haviam sido «reintegrados» na Função Pública 1700 ex-elementos da PIDE/DGS, através de um expedito «processo de reabilitação» parcial, através do qual recebiam inclusivamente ordenados retroativos. Este processo de reabilitação foi gerido pela Comissão de Análise de Recursos de Saneamento e Reclassificação (CARSR).<sup>51</sup>

*O Diário*, jornal próximo do PCP, acusou, em 19 de maio de 1980, esta comissão de constituir «um esquema montado e a funcionar para facilitar a vida e a burocracia aos candidatos a reabilitação». Bastava que os requerentes provassem junto da CARSR não terem incorrido ou participado em crimes e atividades que tivessem motivado a sua prisão, demissão ou suspensão. Por outras palavras, se o requerente tinha sido um torturador, não era por causa disso que iria «perder a reabilitação, já que certas leis aprovadas a partir de 1976» permitiam à CARSR emitir pareceres favoráveis.

Como caso exemplar, o jornal referiu o do ex-chefe de brigada Benedito Pereira André, cujo «processo de reabilitação» chegara à CARSR ainda o seu processo-crime instaurado ao abrigo da Lei n.º

---

<sup>50</sup> *Diário de Notícias*, 29/4/82.

<sup>51</sup> Na direta dependência do Conselho da Revolução, como um instrumento para a apreciação dos recursos interpostos para a Junta de Salvação Nacional, das deliberações da Comissão Interministerial de Saneamento e Reclassificação, criada em março de 1975. Associação dos Amigos da Torre do Tombo, <http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=1538>, acedido em 8/4/2016.

8/75 se encontrava em fase de instrução. Neste, Benedito Pereira André era caracterizado como sendo «potencialmente ou efetivamente perigoso», devido a «violências exercidas sobre presos», mas foi contemplado com uma reabilitação parcial, traduzida numa apresentação «sem os efeitos de compulsividade».<sup>52</sup>

## O assassinato de Humberto Delgado e Arajaryr Campos

Em 27 de julho de 1981 chegava ao fim o longo julgamento, iniciado em 1978, do caso do assassinato do general Humberto Delgado e da sua companheira, Arajaryr Campos. Segundo o acórdão da sentença, do 2.º Tribunal Militar Territorial, a polícia política apenas teria decidido o rapto e prisão do general: ou seja, segundo os juízes militares, «o que aconteceu em Los Almerines teria sido fruto da impulsividade e precipitação de (Casimiro) Monteiro, em flagrante desobediência aos objetivos da missão» (Rosa 2008, 1208, 1210 e 1216). Este foi assim considerado único autor material do duplo homicídio e sentenciado à revelia, em 19 anos e oito meses de prisão. Casimiro Monteiro vivia então, em Joanesburgo, desde 1975, com outro nome, conforme daria conta, em janeiro de 1982, o *Sunday Times* dessa cidade.<sup>53</sup>

Quanto a António Rosa Casaco, também julgado à revelia, foi-lhe imputada «a autoria moral de um crime de homicídio qualificado, na pessoa de Delgado, a coautoria material do homicídio de Arajaryr, e 34 infrações criminais relacionadas com a morte e o respetivo encobrimento». Foi condenado a oito anos de prisão, vindo a morrer em Madrid, anos depois, após se ter deslocado clandestinamente a Portugal, onde deu entrevistas ao semanário *Expresso*.

O diretor da DGS, Fernando Silva Pais, entretanto libertado por razões de saúde e falecido, e o subdiretor, Agostinho Barbieri Cardoso, teriam, segundo o tribunal, apenas estado envolvidos na tentativa de raptar e prender Humberto Delgado para o trazer para Portugal, ficando isentos da autoria moral do assassinato, pois não teria havido «dolo» (Caldeira e Carvalho 1995, 183). Condenado à

---

<sup>52</sup> O *Diário*, 19/5/80.

<sup>53</sup> *Diário de Lisboa*, O *Diário*, *Jornal de Notícias*, 4 e 11/1/82.

revelia, por quatro crimes de falsificação, a quatro anos de prisão, Barbieri Cardoso encontrava-se em Paris, no dia 25 de abril de 1974, onde fora informado do golpe de Estado pelo Conde de Marenches, dos serviços secretos franceses (SDECE).

Exilar-se-ia em Espanha, onde pertenceria à organização terrorista Exército de Libertação de Portugal (ELP), no verão de 1975. Segundo o *Diário de Lisboa*, de 19 de novembro de 1981, estava já em Portugal, a gozar da «liberdade provisória», enquanto esperava o resultado do recurso, apresentado ao Supremo Tribunal Militar, pelos advogados da acusação particular e, em novembro de 1985, estava em liberdade definitiva.<sup>54</sup>

Os réus presentes acabaram libertados, pois foram sentenciados a penas já cumpridas durante o período de detenção preventiva. Foi o caso de Agostinho Collera Tienza, condenado a catorze meses de prisão por uso de identidade falsa. Quanto a Álvaro Pereira de Carvalho, foi absolvido de todos os crimes relacionados com o «caso Delgado» e apenas condenado a vinte e oito meses pela sua atuação na PIDE/DGS, onde tinha sido chefe dos Serviços de Informação. Por seu lado, sentenciado a vinte e dois meses de prisão (Caldeira e Carvalho 1995, 184), Ernesto Lopes Ramos encontrava-se no Brasil, para onde tinha fugido ao ficar em liberdade condicional e onde exercia a atividade de advogado.

O pedido português da sua extradição viria a ser anulado, em novembro de 1985, pelo Procurador-Geral da República.<sup>55</sup>

## Elementos da PIDE/DGS julgados e sentenças

Segundo números da Comissão de Extinção da PIDE/DGS, apresentados em início de 1980, dos 3244 elementos que tinham estado presos às suas ordens, 2731 (84,2%) já estavam em liberdade definitiva após terem sido sujeitos a processo criminal, enquanto 513 ainda se encontravam provisoriamente soltos, aguardando julgamento. Do total, 467 encontravam-se em Portugal, 848 estavam em local desconhecido e 1880 (58%) já não tinham qualquer mandado de captura contra eles. Dois anos depois, estavam em liberdade definitiva

---

<sup>54</sup> *Diário de Lisboa*, 12/11/81 e 21/11/81.

<sup>55</sup> *Jornal de Notícias*, 28/7/81.

3773 (98%), em liberdade provisória apenas 76, dos quais 69 em Portugal, havendo ainda 2921 (75%) já sem qualquer mandado de captura.<sup>56</sup>

Em 30 de setembro desse mesmo ano de 1982 entrou em vigor a Lei Constitucional n.º 1/82, que extinguiu o Conselho da Revolução (CR, art.º 242) e colocou o SCE da PIDE/DGS e os arquivos desta polícia na dependência administrativa da Assembleia da República.<sup>57</sup> Ao prestar contas, em 18 de agosto anterior, o SCE deu conta de ter organizado 6215 processos, dos quais 1089 tinham ido a tribunal e os restantes 69%, relativos a pessoal menor, haviam sido arquivados.

A grande maioria dos elementos julgados teve penas que não excederam o meio ano de prisão, assim acontecendo a 70,7% do pessoal dirigente, a 71,5% do pessoal técnico superior (até chefe de brigada) e a 78,8% do pessoal técnico inferior (agentes e motoristas). Com penas superiores a dois anos foram condenados 5,5% daqueles, pertencentes ao pessoal técnico superior, com punições maiores às do pessoal dirigente. Apenas 5,2% dos informadores foram condenados a penas já cumpridas ou a perda de direitos políticos.

Noutra contabilização, igualmente levada a cabo pelo Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP, de um total de 2755 condenados, 37% sofreram penas até um mês de prisão, 31% até seis meses, 6% até um ano, 14%, entre um ano e dois anos e apenas 2% a mais tempo de detenção. A maioria dos presos sofreu penas de 1 a 6 meses e, curiosamente, o pessoal dirigente, os inspetores e chefes de brigada foram sentenciados mais levemente, comparativamente às sentenças atribuídas aos informadores. De novo não é possível apurar, através destas contas, se os elementos condenados foram libertados definitivamente, após já se encontrarem soltos provisoriamente desde 1976 e 1977, mas o mais provável é que assim tivesse acontecido.

Na análise de uma amostra que realizámos, relativa a 930 processos-crime de ex-elementos da PIDE/DGS, julgados pelos 4.º e 5.º TMT de Lisboa – respetivamente 477 e 453 casos –, concluiu-se que

---

<sup>56</sup> Arquivo do SCE da PIDE/DGS no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

<sup>57</sup> Segundo o artigo 242 da lei constitucional, esses serviços e os arquivos foram confiados à guarda conjunta do presidente e vice-presidente da AR, que deveria fixar o destino definitivo por lei.

*O julgamento dos agentes da PIDE/DGS na transição para a democracia*

**Quadro 4. Processos remetidos a TMT, 1978-1985**

TMT	7/11/78-22/11/78	8/1/79-27/1/85	Total
Lisboa -1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º	253-87,24	352-62,7	605-71
Coimbra	15-5,1	61-10,9	115-13,5
Porto -1.º, 2.º	18-6,2	97-17,3	76-8,9
Elvas	4-1,4	41-7,3	45-5,3
Tomar		10-1,8	10-1,2
Total	290-100	561-100	851-100

**Quadro 5. Situação dos presos**

Situação	Janeiro de 1980	Dezembro de 1982
Em liberdade provisória	513-15,8	76-1,97
Em Portugal	467-14,4	69-1,8
No estrangeiro (autorizados)	8-0,24	
No estrangeiro (ilegalmente)	38-1,17	7-0,18
Em liberdade plena (c/processo)	2731-84,2	3773-98
Local desconhecido	848- 26,1	850-22
Sem mandado de captura	1880-58	2921-75,1
Com mandado de captura	3	2
Total	3244-100	3849-100

**Quadro 6. Sentenças pronunciadas nos TMT até fevereiro de 1986**

Sentença	Número	Porcentagem
Soma	2755	100
Absolvidos	175	6
Suspensão de direitos políticos	107	4
Até 1 mês	1014	37
De 1 a 6 meses	847	31
De 6 meses a 1 ano	172	6
De 1 a 2 anos	397	14
Desde 2 anos	43	2

### Quadro 7. Pessoal dirigente da DGS

Sentença	Número	Porcentagem
Soma	42	100
Absolvidos	1	1
Suspensão de direitos políticos	3	8
Até 1 mês	11	27
De 1 a 6 meses	15	36
De 6 meses a 1 ano	3	8
De 1 a 2 anos	8	19
Desde 2 anos	1	1

### Quadro 8. Inspectores, subinspectores e chefes de brigada

Sentença	Número	Porcentagem
Soma	274	100
Absolvidos	0	0
Suspensão de direitos políticos	14	5
Até 1 mês	64	23
De 1 a 6 meses	117	43
De 6 meses a 1 ano	34	12
De 1 a 2 anos	30	11
Desde 2 anos	15	6

as sentenças proferidas foram muito leves. Além de 3% que acabaram absolvidos e outros cerca de 3% que foram apenas condenados a perda de direitos políticos, mais de 64,1% foram condenados a penas de prisão de menos de um mês.

Enquanto 11,85% (110) receberam condenações a penas até um ano de prisão correcional e 13,5% (126) sentenças entre 13 meses e 2 anos, verificando-se que a duração destas últimas penas se aproxima do tempo de prisão preventiva já sofrida – habitualmente, até 23 meses –, para que pudessem sair em liberdade definitiva. Apenas 30 (3,2%) – acusados de crimes de sangue ou julgados à revelia – foram

### Quadro 9. Agentes de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, motoristas e estagiários

Sentença	Número	Porcentagem
Soma	2033	100
Absolvidos	10	1
Suspensão de direitos políticos	66	3
Até 1 mês	919	45
De 1 a 6 meses	614	30
De 6 meses a 1 ano	100	5
De 1 a 2 anos	315	15
Desde 2 anos	9	1

### Quadro 10. Colaboradores (informadores)

Sentença	Número	Porcentagem
Soma	406	100
Absolvidos	164	40
Suspensão de direitos políticos	24	6
Até 1 mês	20	5
De 1 a 6 meses	101	25
De 6 meses a 1 ano	35	9
De 1 a 2 anos	44	11
Desde 2 anos	18	4

condenados a penas entre dois e seis anos de prisão maior, com duração superior ao tempo da prisão preventiva sofrida.<sup>58</sup>

Por outro lado, 60% dos condenados beneficiaram de perdões e de outras atenuantes que permitiram a redução das penas e a sua saída em liberdade definitiva logo no dia do julgamento. Foram os casos dos que tinham pedido a exoneração da PIDE/DGS ou que tinham colaborado na PIM nas colónias com as Forças Armadas

<sup>58</sup> Arquivo Histórico Militar. Agradece-se a base de dados, realizada nesta instituição.

antes e depois do 25 de Abril (190, ou seja 20%). Em suma, a maior parte dos réus foi condenada a pena equivalente ao tempo de prisão preventiva já cumprida, além de lhes terem sido consideradas atenuantes e atribuídos perdões que permitiram a sua libertação definitiva imediata. Apenas alguns elementos da PIDE/DGS mais conhecidos como torcionários e os envolvidos em crimes de sangue de adversários políticos foram sentenciados a penas de prisão maior.

Em 1986, a larguíssima maioria dos elementos da PIDE/DGS haviam sido julgados e reintegrados em diversos serviços públicos ou tinham passado à situação de pensionistas, após recurso à CARSR, extinta aliás nesse mesmo ano. Três anos depois, havia, nos três TMT de Lisboa, processos não transitados e julgados à revelia de 9 informadores, 1 inspetor-adjunto, 1 intérprete, 3 subinspetores, 5 chefes de brigada, 23 agentes de 1.<sup>a</sup> classe, 66 agentes de 2.<sup>a</sup> classe, bem como de 16 agentes motoristas, auxiliares e estagiários.

Com interdição de saída ou mandado de captura em caso de entrada no País encontravam-se 40 indivíduos, entre os quais se contavam Casimiro Monteiro, Rosa Casaco e Barbieri Cardoso, julgados à revelia no caso Humberto Delgado. Arquivados ou a aguardar melhor prova estavam 6497 processos, em 1991, ano em que o Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP contabilizou em mais de nove mil os processos instaurados.

## **Processo de justiça política ou direitos humanos? O que houve em Portugal?**

Num livro<sup>59</sup> em que analisa os processos de justiça transicional dos anos 70 do século xx, incluindo pela primeira vez os casos de Portugal e da Grécia, Kathryn Sikkink lembrou que a mudança para uma legitimidade da norma de responsabilização individual criminal de crimes de violação dos direitos humanos remontava aos julgamentos internacionais pós-I e II Guerras Mundiais – Constantinopla, 1919; Nuremberga e Tóquio, respetivamente 1945 e 1946. Em 1948 fora aprovada a Declaração Universal dos Direitos

---

<sup>59</sup> *The Justice Cascade. How Human Rights Prosecutions are Changing the World*, autoria de Kathryn Sikkink (2011).

Humanos e, até 1953, os europeus ergueram um sistema regional de direitos humanos.<sup>60</sup>

No entanto, apenas em 1974 e 1975, foram criados, na transição para a democracia em Portugal e na Grécia – deixa-se de parte o processo espanhol de transição negociado, pois assumiu aspetos muito diferentes, desde logo o facto de não ter havido ali rutura –, novos tipos de processos judiciais contra elementos responsáveis por crimes e torturas e morte no passado recente ditatorial. Segundo Sikkink, sem qualquer pressão externa e sem derrota numa guerra internacional, como tinha acontecido com os nazi-fascistas, Portugal e a Grécia – não foi bem o caso, pois neste país os militares sofreram importante derrota em Chipre – teriam sido os primeiros países, no século XX, a levar a tribunal alguns dos elementos responsáveis por violação dos direitos humanos no anterior regime ditatorial.

A autora assinala três ideias-chave no que designa por processo de «Justiça em cascata» ocorrido posteriormente: as ideias de que as violações dos direitos humanos teriam de ser vistas como atos cometidos por indivíduos que deveriam ser perseguidos judicialmente, mas merecendo um julgamento justo. No âmbito do Estado de direito. Esta última ideia diferenciaria claramente um atual julgamento baseado nos direitos humanos dos julgamentos políticos que, segundo Sikkink, ocorreram sobretudo em Portugal.

À luz do debate atual sobre direitos humanos e sem ter em conta a situação revolucionária excecional que se viveu em 1974 e 1975 em Portugal, a autora critica a Lei n.º 8/75 por admitir a retroatividade e criminalizar uma inteira categoria de pessoas por pertencerem a uma polícia política, considerada como uma «associação de malfeitores». Também o facto de se ter ouvido nas ruas, durante o chamado PREC em Portugal, a palavra de ordem «morte à PIDE» diferenciaria, segundo a autora, o processo de justiça política português de qualquer outro processo baseado em direitos humanos.

Independentemente de se concordar ou não com essa afirmação, não deixa de ser interessante a distinção colocada pela autora, ao caracterizar o que se passou então em Portugal em termos de um processo de justiça política. No entanto, segundo uma perspetiva

---

<sup>60</sup> Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais – convenção que criou duas novas instituições regionais de direitos humanos: a Comissão Europeia dos Direitos Humanos e Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Yuma Totani (2009, 8-29).

histórica – e não da ciência política, em que se inscreve Sikking –, é anacrónico analisar o que se passou em Portugal, em 1974/1975, à luz do pensamento atual sobre direitos humanos.

Não se pode esquecer que se vivia então ainda em contextos diferentes: internacional de Guerra Fria e nacional de crise revolucionária na sequência de um golpe de Estado militar que derrubara uma muito longa ditadura. Esse processo de «ajuste de contas» ainda não foi de facto marcado pela responsabilização criminal e penal dos autores de violações segundo a lógica de direitos humanos, conceção apenas surgida após o final da Guerra Fria, a partir do fim dos anos 80 do século xx.

Em suma, em 1975, foram levados a cabo na Grécia, através da instauração de processos de carácter privado, os julgamentos de 55 oficiais militares responsáveis pela Ditadura Militar, derrubada em 23 de junho de 1974, onde foram atribuídas pesadas penas. Em dois julgamentos, relativos a torturas infligidas a presos políticos, 37 elementos foram condenados a penas que variaram entre alguns meses e 23 anos de prisão. Muito interessante também no caso grego foi o que se passou com os Arquivos da Segurança, que, ao contrário dos da PIDE/DGS, foram destruídos, em 1989, com a exceção de dois mil dossiers, para serem preservados e abertos à futura consulta pelos historiadores (Alivizatos e Diamandouros 1997; Sotiropoulos 2013; Garrett 200; Anastassiadis 2009).

Em Espanha, país onde a transição para a democracia se iniciou em 1975, houve uma espécie de «consenso» entre as elites que a negociaram, ficando adiadas as questões de Justiça. O caso espanhol foi marcado pela Amnistia de 1977, bem como pela Constituição de 1978 que integrou a lei amnistiadora, favorecendo ambas a amnésia relativamente aos crimes do campo franquista na guerra civil de 1936-39 e do regime ditatorial de Francisco Franco que se lhe seguiu. Os crimes nunca foram investigados institucionalmente, nem por via de uma Comissão de Verdade, perdurando essa situação até à aprovação da Lei da Memória Histórica, em 2006. Na Europa, a Espanha foi assim um exemplo de uma memória recalcada que regressa sob as suas formas mais recônditas. Ao contrário de servir de modelo, o caso espanhol foi influenciado, muitos anos depois, por via exógena, em particular, através dos exemplos da América Latina (Ash 2003; Ash 2011; Casanova 2015, 329; Amorós 2014, 22-27; Fernández 2007b; Fernández 2007a; Molinero 2006; Clavero 2014, 243-279; Baby 2009, 196-198).

Em Portugal, não ocorreu a ninguém levar a cabo processos privados contra os elementos da PIDE/DGS e/ou responsáveis pelo regime ditatorial. Não só estes últimos não foram no geral levados a tribunal como os julgamentos abrangeram apenas elementos da ex-polícia política. Quando estes começaram, a partir do final de 1976, a maioria dos elementos da antiga polícia política estavam em liberdade condicional e depois apenas viriam a ser condenados ao tempo de prisão preventiva já cumprida.

O exemplo português, onde só houve um limitado processo de «justiça retributiva» e um tardio processo de «justiça restauradora», não foi difundido internacionalmente e foi praticamente esquecido. Esquecidos pelos historiadores, os julgamentos e processos foram também rasurados das notícias pela imprensa e pela opinião pública. Por isso, existe hoje a crença, em Portugal, de que ninguém – em particular os elementos da polícia política – respondeu pela sua ação durante a ditadura.

Permanece também na memória da maioria dos portugueses, em especial aqueles que foram presos ou perseguidos politicamente, a ideia de que os poucos julgamentos existentes apenas contribuíram para «branquear» o antigo regime e o seu aparelho de repressão política. Ora, como se viu, tal não corresponde inteiramente à realidade. É certo que, a partir dos finais de 1975, o processo de justiça política, radicalizado até então, foi limitado tanto pelos governantes civis como pelos militares que passaram a fazer então parte do Conselho da Revolução, após 25 de novembro desse ano.

No entanto, há que dizer que uma grande parte dos militares do MFA que realizaram o golpe de Estado em 25 de abril de 1974 já tinham estado nas colónias africanas em diversas comissões de serviço e habituaram-se a atuar com o apoio informativo da PIDE/DGS. Este importante organismo policial de repressão política interna, na chamada metrópole, forneceu informações cruciais para as Forças Armadas portuguesas no terreno militar, parte das quais derrubaram precisamente o regime ditatorial para que a guerra colonial tivesse uma solução política.

Por outro lado, sobretudo os generais Francisco Costa Gomes e António de Spínola, aos quais o movimento que derrubou o regime ditatorial recorreu para obter legitimidade hierárquica, não quiseram realmente extinguir a polícia política e o primeiro conseguiu impor que, nas colónias, transformada em Serviço de Informação

Militar (SIM), ela deveria continuar a atuar enquanto se mantivesse a guerra.

No entanto, no processo revolucionário que se seguiu ao golpe militar, a antiga polícia política foi particularmente atacada, por razões compreensíveis, e no espaço político foi exigida a punição dos seus elementos, transformados em símbolos centrais do antigo regime ditatorial. Devido à forma como caiu a ditadura, através de uma rutura em relação ao regime anterior, houve de imediato, sobretudo da parte das oposições ao antigo regime, uma forte mobilização antiditatorial e uma tentativa breve de ajustar contas, em particular com a PIDE/DGS.

O facto de as quase únicas quatro mortes – houve um elemento menor da DGS morto pelos militares – terem sido da autoria da DGS, que demorou mais de 24 horas a render-se, também contou muito na necessidade de extinção da odiada polícia política na metrópole e nas ilhas atlânticas. Depois, devido a um ano e meio de crise revolucionária – o chamado Processo Revolucionário em Curso (PREC) – e de clivagens políticas agudizadas, esse «ajuste de contas» foi sendo abandonado, em nome também da construção da democracia e da gestão de um presente de promessas.

## Fontes e bibliografia

- Acervo Sousa e Castro no Arquivo Ephemera (de José Pacheco Pereira).
- Ademar, Carlos. 2015. *Vitor Alves: O Homem, o Militar, o Político*. Lisboa: Parsifal.
- Alivizatos, Nicos C., e P. Nikiforos Diamandouros. 1997. «Politics and the Judiciary in the Greek Transition to Democracy». In *Transitional Justice and the rule of law in New Democracies*, org. James McAdams. Notre Dame, IN: University of Notre Dame Press, 27-60.
- Amorós, Mario. 2014. *Argentina contra Franco. El gran desafío a la impunidad de la dictadura*. Madrid: Ediciones Akal.
- Anastassiadis, Anastassios. 2009. «‘El Pueblo no olvida...’, El Estado sí. La destrucción de los archivos de la seguridad interior en Grecia, entre la instrumentación política, la historia y el rechazo de la violencia en democracia». In *Violencia y transiciones políticas a finales del siglo xx. Europa del Sur – América Latina*, org. Sophie Baby, Olivier Compagnon, e Eduardo González Calleja. Madrid: Casa de Velázquez, 17-29.
- Anónimo. 1974a. «Galvão de Melo entrevistado pela RTP: É necessário um serviço nacional de coordenação e informação», *A Capital*, 30 de agosto.
- Anónimo. 1974b. *Revolução das Flores. Do 25 de Abril ao Governo Provisório*. Lisboa: Aster.
- Anónimo. 1974c. *Revolução das Flores O Governo de Vasco Gonçalves até ao Acordo de Lusaka*. vol. III. Lisboa: Aster.
- Anónimo. 1974d. «Rapazote fugiu pela fronteira de Travanca», *A Capital*, 10 de outubro.
- Anónimo. 1974e. «Nota do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP», *A Capital*, 10 de novembro.
- Anónimo. 1975. «Desmantelamento do aparelho policial fascista só é possível com legislação revolucionária», *A Capital*, 10 de janeiro.
- Anónimo. 1994. *O Futuro Era Agora. O Movimento Popular do 25 de Abril*, coord. Francisco Martins Rodrigues. Lisboa: Dinossauro.
- Araújo, António. 2005a. «O Fim da PIDE/DGS: narrativa de um passado recente», *Atlântico*, n.º 5: 40-48.
- Araújo, António. 2005b. «O Fim da PIDE/DGS: narrativa de um passado recente», *Atlântico*, n.º 6: 38-47.
- Arquivo da PIDE/DGS, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
- Arquivo do Serviço de Coordenação e Extinção da PIDE/DGS e da LP, Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
- Arquivo Histórico do Ministério da Administração Interna (MAI-DDA).
- Arquivo Histórico Militar (AHM).
- Ash, Timothy Garton. 2003. «Juicios, purgas y lecciones de historia». *Ensayos sobre la justicia transicional*. Nova Iorque: Centro Internacional por la Justicia Transicional.
- Ash, Timothy Garton. 2011. «Alemania enseña a superar el pasado», *El País*, 20 de março, [http://elpais.com/diario/2011/03/20/opinion/1300575611\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2011/03/20/opinion/1300575611_850215.html).

- Baby, Sophie. 2009. «Estado y violencia en la transición española: las violencias policiales». In *Violencia y transiciones políticas a finales del siglo xx. Europa del Sur – América Latina*, org. Sophie Baby, Olivier Compagnon, e Eduardo González Calleja. Madrid: Casa de Velázquez, 196-198.
- Baby, Sophie, Olivier Compagnon, e Eduardo González Calleja, org. 2009. *Violencia y transiciones políticas a finales del siglo xx. Europa del Sur – América Latina*. Madrid: Casa de Velázquez.
- Bermeo, Nancy. 1986. *The Revolution within the Revolution: Workers' Control in Rural Portugal*. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- Bernardo, Manuel A. 1996. *Marcello e Spínola: a Ruptura*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Brito, Alexandra Barahona de. 2013. «Justiça transicional e memória: exploração de perspectivas». In *A Sombra das Ditaduras (Europa do Sul em Comparação)*, org. António Costa Pinto. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Caldeira, Alfredo, e A. A. Santos Carvalho. 1995. «Postfácio». In *Humberto Delgado. A Tirania Portuguesa*, org. Iva Delgado e Carlos Pacheco. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Cardina, Miguel. 2013. «Guerra total à fera fascista. A AEPPA e a Memória como combate». In *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*, coord. Irene F. Pimentel e Maria Inácia Rezola. Lisboa: Tinta-da-china.
- Carvalho, Otelio Saraiva de. 1975. *Cinco Meses Mudaram Portugal*. Lisboa: Portugal. gália.
- Casanova, Julián. 2015. *40 años con Franco*. Barcelona: Editorial Crítica.
- Castanheira, José Pedro, e Valdemar Cruz. 2003. *A Filha Rebelde*. Lisboa: Temas e Debates.
- Cerezales, Diego Palacios. 2003. *O Poder Caiu na Rua. Crise de Estado e Acções Colectivas na Revolução Portuguesa*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Cerezales, Diego Palacios. 2011. *Portugal à Coronhada. Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*. Lisboa: Tinta-da-china.
- Cervelló, Josep Sánchez. 1993. *A Revolução Portuguesa e a Sua Influência na Transição Espanhola (1961-1976)*. Lisboa: Assírio & Alvim.
- Clavero, Bartolomé. 2014. *España 1978. La amnesia constituyente*. Madrid: Marcial Pons.
- Costa, Artur. 2000. «O julgamento da PIDE/DGS e o direito (transitório) à memória». In *De Pinochet a Timor Lorosae. Impunidade e Direito à Memória*, org. Iva Delgado, Manuel Loff, António Cluny, Carlos Pacheco e Ricardo Monteiro. Lisboa: Edições Cosmos/Fundação Humberto Delgado, 39-53.
- Elster, John. 2004. *Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspective*. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- Fernández, Paloma Aguilar. 2004. «Guerra Civil, franquismo y democracia». *Claves de Razón Práctica*, n.º 140: 24-33.
- Fernández, Paloma Aguilar. 2007a. «Los debates sobre la memoria histórica». *Claves de Razón Práctica*, n.º 172: 64-66.
- Fernández, Paloma Aguilar. 2007b. *Memoria y Olvido de la Guerra Civil Española*. Madrid: Alianza Editorial.

*O julgamento dos agentes da PIDE/DGS na transição para a democracia*

- Ferreira, José Medeiros. 1983. *Ensaio Histórico sobre a Revolução do 25 de Abril. O Período Pré-Constitucional*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Ferreira, José Medeiros. 1992. *O Comportamento Políticos dos Militares. Forças Armadas e Regimes Políticos em Portugal no Século XX*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Garrett, A. Stephen. 2000. «Models of Transitional Justice – A Comparative Analysis». Comunicação apresentada na International Studies Association 41st Annual Convention, Los Angeles, CA, 14-18 março.
- Gomes, Adelino, e José Pedro Castanheira. 2006. *Os Dias Loucos do PREC. Do 11 de Março ao 25 de Novembro de 1975*. Lisboa: Público/Expresso
- Lourenço, Eduardo. 1984. «Antigo e novo silêncio», *O Jornal*, 27 de abril.
- Marques, Fernando Pereira. 2013. «O fascismo nunca existiu? Os resistentes anti-fascistas no regime democrático». In *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*, coord. Irene F. Pimentel e Maria Inácia Rezola. Lisboa: Tinta-da-China, 137-149.
- Maxwell, Kenneth. 1999. *A Construção da Democracia em Portugal*. Lisboa: Editorial Presença.
- McAdams, A. James, org. 2001. *Transitional Justice and the Rule of Law in New Societies*. Notre Dame, IN: University of Notre Dame Press.
- Miranda, Jorge. 1978. *Fontes e Trabalhos Preparatórios da Constituição*. 2 volumes. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Moliner, Carme. 2006. *La transición, treinta años después. De la dictadura a la instauración y consolidación de la democracia*. Barcelona: Ediciones Península.
- Moreira, Vital. 2005. «Evolução do sistema democrático em Portugal (1974-2002): traços e impasses». In *Crise e Reforma da Democracia. V Curso Livre de História Contemporânea, Lisboa, 11 a 16 de novembro de 2002*. Lisboa: Edições Colibri, 11-34.
- Muñoz, Rafael Durán. 1997. *Acciones colectivas y transiciones a la democracia. España y Portugal, 1974-1977*. Madrid: Instituto Juan March de Estudios e Investigaciones.
- Muñoz, Rafael Durán. 2009. «Fortaleza del estado y acción colectiva en el cambio de régimen. España y Portugal en perspectiva comparada». In *Violencia y transiciones políticas a finales del siglo XX*, org. Sophie Baby, Olivier Compagnon, e Eduardo González Calleja. Madrid: Casa de Velázquez, 157-177.
- Oliveira, Luísa Tiago de, e Isabel Gorjão Santos. 2009. «A ocupação da sede da PIDE/DGS em 1974». *Ler História*, n.º 57: 125-134.
- Pimentel, Irene Flunser. 2007. *A História da PIDE*. Lisboa: Temas e Debates.
- Pimentel, Irene Flunser. 2013. «A extinção da polícia política do regime ditatorial português, PIDE/DGS». In *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*, coord. Irene F. Pimentel e Maria Inácia Rezola. Lisboa: Tinta-da-china, 111-135.
- Pimentel, Irene Flunser, e Maria Inácia Rezola, coord. 2013. *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*. Lisboa: Tinta-da-China.
- Pinto, António Costa. 2001. «Enfrentando o legado autoritário na transição para a democracia (1974-1976)». In *Revolução e Democracia*, coord. J. M. Brandão

- de Brito. vol. 2, *O País em Revolução*. Lisboa: Círculo de Leitores e Editorial Notícias, 359-384.
- Pinto, António Costa. 2006. «O legado do autoritarismo e a transição portuguesa para a democracia, 1974-2004». In *Portugal: 30 Anos de Democracia, 1974-2004*, eds. Manuel Loff e Maria da Conceição Meireles Pereira. Porto: Editora da Universidade do Porto, 37-70.
- Pinto, António Costa. 2009. «Legado autoritario, justicia transaccional y crisis del Estado en la democratización de Portugal». In *Violencia y transiciones políticas a finales del siglo XX, Europa del Sur – América Latina*, org. Sophie Baby, Olivier Compagnon, Eduardo González Calleja. Madrid: Casa de Velázquez, 131-156.
- Pinto, António Costa (org.). 2013. *A Sombra das Ditaduras. Europa do Sul em Comparação*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Raimundo, Filipa. 2007. «The Double Face of Heroes. Transitional Justice Towards the Political Police (PIDE/DGS) in Portugal's Democratization, 1974-1976». Dissertação de mestrado, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- Raimundo, Filipa. 2013. «Partidos políticos e justiça transicional em Portugal: o caso da polícia política (1974-1976)». In *A Sombra das Ditaduras (Europa do Sul em Comparação)*, org. António Costa Pinto. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 87-120.
- Reis, António. 1995. «A dialéctica entre as componentes militar e civil no processo revolucionário do 25 de Abril». *Revista de História das Ideias*, 17: 561-573.
- Rezola, Maria Inácia. 2006. *Os Militares na Revolução de Abril. O Conselho da Revolução e a Transição para a Democracia em Portugal (1974-1976)*. Lisboa: Campo da Comunicação.
- Rezola, Maria Inácia. 2007. *25 de Abril – Mitos de uma Revolução*. Lisboa: Esfera dos Livros.
- Roht-Arriaza, Naomi. 2006. «The New Landscape of Transitional Justice». In *Transitional Justice in the Twenty First Century*, org. Naomi Roht-Arriaza e Javier Mariezcurrena. Cambridge, MA: Cambridge University Press, 1-16.
- Rosa, Frederico Delgado. 2008. *Humberto Delgado – Biografia do General sem Medo*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Rouso, Henry. 1990. *Le Syndrome de Vichy (1944-1987)*. 2.<sup>a</sup> ed. Paris: Seuil, 1990.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1998. *O Estado e a Sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Edições Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa, Maria Manuela Cruzeiro, e Maria Natércia Coimbra. 1997. *O Pulsar da Revolução: Cronologia da Revolução de 25 de Abril (1973-1976)*. Coimbra: Afrontamento e Centro de Documentação 25 de Abril da Universidade de Coimbra.
- Sikkink, Kathryn. 2011. *The Justice Cascade: How Human Rights Prosecutions Are Changing World Politics*. Nova Iorque: W.W. Norton & Company.
- Simas, Nuno. 2008. *Portugal Classificado – Documentos Secretos Norte-Americanos 1974-1975*. Lisboa: Alêtheia Editores.

*O julgamento dos agentes da PIDE/DGS na transição para a democracia*

- Sotiropoulos, Dimitri A. 2013. «O passado autoritário e a democracia grega contemporânea». In *A Sombra das Ditaduras. Europa do Sul em Comparação*, org. António Costa Pinto. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 167-187.
- Spínola, António de. 1978. *País Sem Rumor: Contributo para a História de Uma Revolução*. Lisboa: SCIRE.
- Tíscar, María José. 2014. *A Contra-Revolução no 25 de Abril. Os “Relatórios António Graça” sobre o ELP e Aginter Press*. Lisboa: Edições Colibri.
- Totani, Yuma. 2009. *The Tokyo War Crimes Trial: The Pursuit of Justice in the Wake of World War II*. Harvard, MA: Harvard University Asia Center.
- Valdemar, António. 1999. «Bem informados do 25 de Abril... pela PIDE», *Diário de Notícias*, 25 de abril.
- Vincent, Marie-Bénédicte. 2008. «Punir et rééduquer: le processus de dénazification (1945-1949)». In *La Dénazification*, dir. Marie-Bénédicte Vincent. Paris: Perrin, 9-88.
- Wheeler, Douglas L. 1983. «In the Service of Order: The Portuguese Political Police and the British, German and Spanish Intelligence. 1932-1945». *Journal of Contemporary History*, 18: 1-25.
- Whitehead, Laurence. 2008. «Working Paper n.º 4 The International Politics of Democratization from Portugal: A Reassessment (1974) to Iraq (2003)». In *The International Politics of Democratization. Comparative Perspectives*, org. Nuno Severiano Teixeira. Nova Iorque: Routledge Research in comparative Studies, 8-25.



## Capítulo 6

# O longo caminho da reconciliação em Timor-Leste: memórias, práticas e possibilidades de justiça<sup>1</sup>

### Introdução

A história de Timor-Leste é marcada por diversos ciclos de violência e pelo colonialismo, desde a administração colonial portuguesa até à ocupação e colonização pela Indonésia. As experiências de vida têm sido, por isso, entrecruzadas por períodos históricos e contextos sociais distintos, que incluem o colonialismo português (1859-1975), a invasão aliada e ocupação japonesa (1942-1945), a luta pela independência de uma segunda nação colonizadora, a Indonésia (1975-1999), a administração transitória das Nações Unidas (1999-2002) e, finalmente, um governo próprio desde 2002. À semelhança de outras nações que viveram uma história de colonialismo, estes «encontros com a modernidade» e violências produziram uma pluralidade de experiências nas vidas das pessoas (Waterson 2007, 3).

---

<sup>1</sup> Este artigo resulta da investigação realizada no âmbito do projeto EDULIBERA (2019-2020), financiado pelo programa Horizonte 2020 de investigação e inovação da União Europeia (Marie Skłodowska-Curie/Widening fellowship GA n.º 867413); e da pesquisa de doutoramento (2010-2015) sobre “Intergenerational Perceptions of Human Rights: Memory, Kultura and Modernity” na Universidade de Wollongong, Austrália.

No período após o referendo realizado em 1999, que abriu portas à independência do país, os timorenses concentraram os seus esforços na reconstrução física e social do país, na construção das instituições de Estado e melhoria das condições de vida da população, depois do longo conflito iniciado em 1975 e de uma história de vários ciclos de violência colonial. Os processos recentes de instituição de um Estado moderno, de projetos de desenvolvimento socioeconómico, reconciliação e apuramento da verdade sobre os conflitos de 1975 a 1999 expuseram os timorenses a uma mudança social acelerada e a desafios identitários e de coesão social – incluindo mecanismos de justiça e modelos de Estado de direito externos, operações de cooperação internacional das Nações Unidas e de outras organizações internacionais. Estes desenvolvimentos estiveram na origem de uma interação contínua entre visões e práticas de justiça ancestrais, sistemas de justiça e governação híbridos resultantes de diversos períodos de colonização em Timor-Leste e de modelos de governação e justiça, inclusivamente de direitos humanos, promovidos pelas instituições internacionais e parceiros bilaterais de cooperação.

Por outro lado, no período da independência acentuaram-se clivagens intergeracionais, divisões entre quem viveu durante o tempo da ocupação no território e quem viveu na diáspora, entre quem é considerado como membro da resistência e quem é rotulado de traidor ou colaborador com o regime indonésio, e entre membros dos partidos (FRETILIN e UDT) que se envolveram numa curta mas violenta guerra civil em 1975 (Silva 2006, 186-189; Silva 2010, 164-166).

Nascida da necessidade de promover a reconciliação interna e de procurar «apurar a verdade acerca das violações dos direitos humanos» durante a ocupação pelo regime militar indonésio, através dos testemunhos de timorenses, a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação iniciou o seu mandato em 2002 (CAVR 2005a, 9). Em 2005, os governos de Timor-Leste e Indonésia criaram a Comissão Verdade e Amizade (CVA), uma iniciativa que recebeu fortes críticas de vários sectores da sociedade, em particular porque as lideranças políticas timorenses e indonésias não acolheram as recomendações da CAVR relativas à constituição de um tribunal internacional para julgar os crimes contra a humanidade e por se esperar que esta comissão serviria o propósito de descredibilizar a própria CAVR. Apesar disso, o receio inicial de a CVA se tornar num instrumento de des-

responsabilização dos crimes cometidos pelos militares indonésios não se concretizou.

Se por um lado a liderança política adotou uma política de esquecer o passado para assegurar estabilidade social no presente, por outro lado diversos grupos da sociedade timorense têm vindo a defender a intervenção dos governos de Timor-Leste e Indonésia e da comunidade internacional na procura da justiça para os sobreviventes e as suas famílias (Kent 2011, 448-449). Nos últimos anos, as associações de sobreviventes e ONG que têm vindo a defender a criação de um tribunal internacional para julgar os crimes durante a ocupação e um programa de reparações têm perdido a sua força e recebido reduzido apoio nacional (Rothschild 2017, 451).

Neste contexto, o governo timorense criou em 2016 o Centro Nacional Chega!, um instituto de memória, pesquisa e aprendizagem, sob a tutela do gabinete do primeiro-ministro, para dar continuidade ao trabalho da CAVR e com os objetivos de «preservar a memória e promover os direitos humanos através da educação e formação e da solidariedade com os sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos» (VI Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste 2016, 722). O início das atividades do Centro Nacional Chega! em 2017 criou a expectativa de que uma maior atenção seja dada aos sobreviventes do conflito, já que o seu mandato contempla

[...] rever e realizar recomendações de acordo com programas do Governo e entidades não governamentais relativas ao apoio a conceder aos sobreviventes mais vulneráveis das violações de direitos humanos, nomeadamente, crianças separadas das famílias, famílias dos desaparecidos, pessoas com deficiências, sobreviventes de violência sexual, tortura, atrocidades em massa e deslocados timorenses que ainda vivem na Indonésia. (VI Governo Constitucional da RDTL 2016, 725)

## **O caminho percorrido: Comissões de Verdade em Timor-Leste**

No primeiro Congresso Nacional do Conselho Nacional de Resistência Timorense (CNRT), em agosto de 2000, foi apresentada uma proposta de representantes da sociedade civil timorense, da Igreja Católica e de líderes da comunidade para a criação de uma

comissão independente «com competência para a investigação de violações de direitos humanos passados e para promover a reconciliação» (CAVR 2005a, 10). Depois de ser aprovada a ideia da criação da comissão, as primeiras tarefas consistiram em realizar consultas sobre as atitudes face à reconciliação junto da comunidade em Timor-Leste e dos refugiados timorenses em Timor Ocidental e noutras partes da Indonésia, com o apoio da Unidade de Direitos Humanos das Nações Unidas UNTAET (CAVR 2005a, 4).

A CAVR iniciou o seu mandato em 2002, depois de nomeados os seus sete comissários timorenses. Apesar de não ser uma instituição com competências judiciais, foi criada como mecanismo complementar de outras iniciativas patrocinadas pela ONU, nomeadamente a Unidade de Investigação de Crimes Graves e os Painéis Especiais do Tribunal Distrital de Díli (ou Tribunais Híbridos), em conformidade com a Resolução 1272 do Conselho de Segurança da ONU (CAVR 2005b, 9). Estes mecanismos de justiça transicional dispunham do mandato de investigar e julgar os crimes graves ocorridos entre 1 de janeiro a 25 de outubro de 1999, entre eles crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, homicídios, crimes sexuais e tortura.

Para além disso, os tribunais *ad hoc* de direitos humanos realizados em Jacarta foram criados com o objetivo de julgar os militares e milícias responsáveis pela violência de 1999 com recurso ao sistema judicial indonésio.<sup>2</sup> As Nações Unidas incentivaram esta opção e abandonaram a ideia de criar um tribunal internacional, anteriormente recomendada pela própria comissão de inquérito das Nações Unidas sobre as violações cometidas em Timor-Leste (CAVR 2005a, 3). O facto de estes mecanismos de justiça transicional se focarem no período de 1999 foi desde logo apontado como desadequado para dar conta da longa história de colonialismo do país e dos padrões de violência no seio da sociedade timorense. Por este motivo, contrariamente ao determinado pelos mecanismos de justiça transicional implementados pela ONU e pelo sistema de justiça indonésio, o mandato da CAVR contemplou um período mais amplo, estipulado entre 25 de Abril de 1974 e 25 de outubro de 1999, o qual corres-

---

<sup>2</sup> As Nações Unidas optaram pelo sistema judicial indonésio, mas este processo resultou em julgamentos de membros das milícias timorenses e não das patentes mais altas das forças militares indonésias (TNI).

ponde ao «início e fim do período mais intenso do conflito político ocorrido em Timor-Leste» (CAVR 2005b, 3; Drexler 2013, 77-78). A 25 de abril de 1974, com a queda do regime de Caetano em Portugal, abriu-se a possibilidade da autodeterminação do território, tendo Portugal iniciado o processo de descolonização. No entanto, este foi interrompido por uma curta e sangrenta guerra civil entre dois partidos timorenses FRETILIN e UDT em 1975, e a ocupação indonésia de 1975 até 25 de outubro de 1999, data em que o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 1272 que estabeleceu a UNTAET como Administração Transitória com vista a preparar o país para a independência (CAVR 2005b, 2-3).

Procurando dar resposta a diversas exigências no período inicial da independência, os objetivos da CAVR eram múltiplos, entre os quais: «apurar e estabelecer a verdade em relação à violação de direitos humanos» entre 1974 e 1999; preparar um relatório que relatasse as atividades da Comissão «com base em informação factual e em provas recolhidas pela Comissão ou colocadas à sua disposição»; «apresentar recomendações relativamente a reformas e iniciativas destinadas a prevenir a recorrência da violação de direitos humanos no futuro e a responder às necessidades das vítimas»; «recomendar a promoção de ação penal pelo Procurador-Geral sempre que julgado apropriado» (CAVR 2005b, 2-3).

Na sua procura pelo «estabelecimento da verdade sobre os eventos ocorridos» entre 1974 e 1999, a Comissão utilizou diversos tipos de métodos de recolha da informação: 7669 testemunhos de pessoas identificadas como vítimas, agressores e testemunhas de violações de direitos humanos, sob a forma de entrevistas abertas; inquéritos para estabelecer o número de mortos durante o conflito; 294 discussões em grupo nas comunidades (*community profiles*); 1000 entrevistas de história oral sobre temas e eventos específicos (o funcionamento da resistência clandestina ou o massacre de Santa Cruz, por exemplo), por investigadores conhecedores da história e do contexto local (Roosa 2007, 571-579).

Para além das recomendações que emitiu, nomeadamente sobre o julgamento de militares indonésios indiciados por crimes contra a humanidade, o legado do relatório *Chega!* é reconhecido pela sua importância como narrativa histórica escrita a partir de perspetivas timorenses e com enfoque nas pessoas comuns, nas vozes usualmente silenciadas:

Com as histórias das nossas irmãs e dos nossos irmãos, aprendemos que a vitória não é uma simples questão de heróis e de vilões e que a História é mais do que elaborar uma lista de acontecimentos importantes, ou de fazer as biografias das pessoas a que chamamos dirigentes. As experiências dos ‘cidadãos comuns’, quer os muitos que morreram quer os que sobreviveram, contam-nos de onde vimos e ajudam-nos a compreender quem somos hoje. A partir das suas histórias, conseguimos ver com mais clareza os extremos da dignidade humana e da degradação humana, manifestados ao longo destes 25 anos. Precisamos de aprender com ambos os lados desta História humana. (CAVR 2005a, 10)

Apesar deste propósito, Webster sublinha o facto de a narrativa histórica constante do *Chega!* ser «utilizável» para a produção de uma história oficial única de «um povo oprimido em contínua luta pela independência» (Webster 2007, 582-583). Se a liderança nacional estava preparada para reconhecer as virtudes do relatório como fonte da história oficial do país, existiu, no entanto, uma forte oposição da maioria dos líderes, em particular Xanana Gusmão e José Ramos-Horta, às suas recomendações sobre a criação de um tribunal internacional para julgar os crimes ocorridos durante a ocupação (Kent 2012, 132-134).

Em reação ao relatório e antecipando acusações dos seus críticos, nomeadamente pelo facto de os tribunais *ad hoc* em Jacarta terem funcionado apenas para declarar inocentes vários militares e líderes de milícias, os governos de Timor-Leste e Indonésia criaram em 2005 a CVA (Hernawan e Walsh 2015, 8). O receio inicial era que esta comissão serviria o propósito de a liderança timorense acomodar os interesses do Estado indonésio, em particular a hierarquia militar ainda no poder, e que esse processo resultasse na promoção de uma narrativa revisionista da história da ocupação indonésia e na amnistia dos militares indiciados por crimes, em particular os que ocorreram durante as ondas de violência antes e depois do referendo de 1999 e até à saída do território das forças militares e policiais da Indonésia (Hayner 2010, 64-65).

No entanto, o relatório *Per Memoriam Ad Spem*<sup>3</sup> surpreendeu os críticos ao reconhecer as instituições do Estado indonésio (adminis-

---

<sup>3</sup> Traduzido do Latim: Da memória à esperança.

tração civil, forças militares, forças policiais) como principais responsáveis pelas violações de direitos humanos cometidas nos meses antes e depois da consulta popular de 1999. Para além disso, o relatório fez recomendações a ambos os governos que incluíam diversas áreas de atuação, entre elas: a reforma e responsabilização das instituições; o estabelecimento de uma comissão sobre os desaparecidos e crianças separadas das famílias; criação de um centro de documentação e resolução de conflitos, em particular com apoio psicossocial para os sobreviventes; reconhecimento e pedido de desculpas pela violência de 1999 (CTF 2008).

O que é particularmente relevante neste relatório da CVA é ter sido a primeira vez que o Estado indonésio assumiu os erros e responsabilidades pelos crimes cometidos pelas suas instituições contra os sobreviventes do conflito de Timor-Leste (Hernawan e Walsh 2015, 8). Apesar disso, os relatórios da CVA e CAVR continuam a ser praticamente desconhecidos da grande maioria da população indonésia, pouco divulgados em Timor-Leste e mesmo no contexto internacional, sendo que tem existido pouco progresso na implementação das recomendações de ambas as comissões. Até à data não tem existido praticamente nenhuma ação efetiva para a aplicação das recomendações da CVA, nomeadamente no sentido que a Indonésia tome medidas para recuperar e identificar os lugares onde foram enterrados os desaparecidos, a inclusão da história do conflito no currículo das escolas, a admissão de culpa e reforma das instituições do Estado.<sup>4</sup>

Na leitura dos testemunhos da CVA com generais indonésios e outros informadores sobre os acontecimentos de 1999, bem como sobre o contexto histórico e político, é possível encontrar no relatório referência às versões habituais de que os timorenses têm «historicamente uma cultura de violência» (CTF 2008, 150-151). Por outro lado, durante a discussão entre os comissários timorenses e indonésios não existiu consenso sobre os termos a usar para designar a administração e ocupação militar do território entre 1975 e 1999 — «invasão e ocupação» (defendido por Timor-Leste) ou «presença» (advogado pela Indonésia) —, evidenciando a relutância da Indoné-

---

<sup>4</sup> Comunicação pessoal com Hugo Fernandes, diretor executivo do Centro Nacional *Chega!*, anterior responsável pelo departamento de apuramento da verdade da CAVR, diretor da equipa de pesquisa de Timor-Leste na CVA e coeditor dos Relatórios *Chega!* da CAVR e *Per Memoriam Ad Spem* da CVA, em 23/11/2018.

sia em aceitar a invasão em 1975 e posterior ocupação à margem da lei internacional.<sup>5</sup>

Dadas estas condicionantes, é importante sublinhar a ausência de conhecimento na Indonésia sobre o conflito com Timor-Leste entre a generalidade da população, o que está relacionado com uma longa história de censura e com a continuidade da veiculação de narrativas históricas nacionais silenciadoras dos vários ciclos de violência que ocorreram durante o período do regime de Suharto (Hernawan e Walsh 2015, 24).

### «Simu malu» e reconciliação: sentidos e práticas locais

A CAVR adotou um processo de reconciliação ao nível das comunidades que foi considerado o aspeto mais inovador da Comissão em termos do paradigma de justiça transicional (Walsh 2011, 182). Os processos comunitários de reconciliação (PRC) basearam-se no modelo de resolução de conflitos característico dos sistemas costumeiros de justiça, denominados por *lisan* ou *adat* em Timor-Leste, em particular o mecanismo e filosofia do *nabe biti*.<sup>6</sup> A expressão *nabe biti* (desenrolar da esteira), para além de se referir ao local onde acontece o encontro (*biti*, a esteira onde se sentam), denomina igualmente a filosofia de reunir duas partes em conflito e reconciliá-las, perante a comunidade e autoridades espirituais, sendo possível encontrar variantes deste sistema em todos os grupos etnolinguísticos de Timor-Leste.

Os passos deste processo de resolução de conflitos e reconciliação incluem ouvir as partes em conflito, admitir a culpa pelos erros passados, fazer um pedido de desculpas e ressarcir moral/materialmente a parte queixosa, com o objetivo de chegar a um entendimento e, assim, garantir a harmonia social no futuro (Babo-Soares 2004, 24-25). Os PRC levados a cabo pela CAVR tiveram como objetivo o regresso a Timor-Leste dos autores de violência com menor gravidade, a sua reconciliação e reintegração nas suas comunidades de origem (Walsh 2011, 182-184; Hayner 2010, 40). Estes processos foram

---

<sup>5</sup> Comunicação pessoal com Hugo Fernandes.

<sup>6</sup> Diversos autores discutem as filosofias e práticas de justiça comunitária, em particular o *nabe biti*: Andrew McWilliam, (2007); Dionísio Babo-Soares, (2006); Maria Paula Meneses *et al.* (2017).

mediados pela Comissão, envolvendo os comissários regionais da CAVR e as autoridades comunitárias, as comunidades atingidas e as vítimas das ofensas.

Baseando-se nos princípios do *nabe biti* e nos mecanismos costumeiros de promoção da reconciliação, em troca da aceitação na comunidade os acusados de violência deveriam admitir a sua culpa no âmbito destas reuniões públicas e mostrar arrependimento. Por outro lado, à parte lesada era atribuído o direito de questionar o agressor, indagar as suas motivações para as agressões. A decisão cabia à parte ofendida e à comunidade, sendo depois realizados acordos entre as partes e homologados por um tribunal. No entanto, a Comissão verificava primeiro se os agressores estavam indiciados pela Unidade de Crimes Graves da ONU, só depois o processo seguia para homologação em tribunal.

Como resultado, os agressores que participaram nestes processos de reconciliação e receberam a aceitação pelas comunidades foram ilibados de qualquer crime ou responsabilidade civil pelas infrações cometidas. Para além dos PRC, a Comissão realizou uma audiência pública para promover a reconciliação entre os líderes políticos que participaram no conflito civil de 1975 e também audiências municipais. Hugo Fernandes, anterior responsável pelo departamento de apuramento da verdade da CAVR, defende que deveria ter sido dada continuidade a estas audiências e reconciliações comunitárias, que pararam em 2005, altura em que a CAVR acabou as suas funções. Para além disso, diz que seria importante examinar os resultados deste processo em termos da efetiva reintegração das pessoas que participaram nestes processos de reconciliação.<sup>7</sup>

Na literatura tem sido dado algum destaque às posições adotadas por alguns líderes políticos no processo de reconciliação interna e entre timorenses e indonésios. No entanto, é ao nível da comunidade e das suas dinâmicas que, nos últimos anos, podemos observar como este processo de reconciliação é dinâmico e contingente. Apesar de tudo, não é plausível assumir que esteja encerrado o processo em nome da estabilidade social e política e que os sobreviventes adotem uma posição de esquecimento com vista à reconciliação. Esquecer o passado não se afigura uma via possível no contexto timorense. As práticas locais de justiça e reconciliação baseiam-se em interações

---

<sup>7</sup> Comunicação pessoal com Hugo Fernandes.

fortes com o passado, para as quais cultivar as memórias e honrar os mortos constituem aspetos centrais na procura da justiça e da vivência social (Kent 2012, 174-175).

Por esta razão, a apologia da amnistia para os timorenses que ordenaram e participaram em homicídios, tortura e violência sexual durante a ocupação indonésia é controversa na sociedade timorense, como assinalam vários estudos e declarações públicas de grupos da sociedade civil (Gonçalves 2020; Kent 2011; Braithwaite, Charlesworth e Soares, 2012). Por outro lado, não houve lugar a nenhuma amnistia no caso dos militares e polícias indonésios entrevistados pela CVA, anteriormente identificados pela CAVR como responsáveis por crimes graves, apesar de estar prevista essa possibilidade. O facto de os militares e polícias entrevistados não reconhecerem o seu papel nem mostrarem arrependimento foi um fator que levou à decisão de abandono da opção de amnistia pelos comissários timorenses e indonésios.<sup>8</sup>

## **Memórias, continuidades e os limites da justiça transicional**

A transição para um novo regime político numa sociedade que viveu diversas violências, neste caso um conflito civil e sucessivas ocupações estrangeiras, não é um processo linear de julgar os culpados e defender as vítimas. Em Timor-Leste existem vários processos de reconciliação em curso que se entrecruzam, com os mesmos protagonistas a trocarem de papel à medida que as estruturas e dinâmicas de poder se foram alterando. Durante a resistência e luta pela independência, as «zonas cinzentas de colaboração e traição» complicam e desestabilizam conceitos como os de vítima-agressor e inocente-culpado, já que era uma prática comum as pessoas colaborarem, em momentos diferentes e simultâneos, com a resistência e os militares indonésios (Drexler 2013, 75-76).

A militarização da sociedade foi uma das estratégias da administração colonial indonésia, dominada pelo Exército, que durante a ocupação foi criando grupos paramilitares com jovens timorenses (CAVR 2005a, 7). Esses grupos, aliciados ou coagidos pelas Forças Armadas Indonésias (TNI), integraram as milícias responsáveis por

---

<sup>8</sup> Comunicação pessoal com Hugo Fernandes.

atos de destruição, tortura e morte de outros timorenses, em particular nos meses anteriores à realização da consulta popular em 1999. Uma comunidade considerável vive ainda na parte ocidental da ilha de Timor e noutras províncias da Indonésia, estimando-se que 88 000 leste-timorenses habitem em Timor Ocidental (Damaledo 2018, 16). Uma parte da população, ainda que minoritária, era favorável à integração na Indonésia, incluindo-se neste grupo uma diversidade de situações, não mutuamente exclusivas: pessoas que participaram em atos de violência, as que foram vítimas de violência, e as que beneficiaram ao longo dos anos de melhores empregos, oportunidades de negócio e melhores condições de vida. Por outro lado, o relatório da CAVR estima que 10% da violência reportada (entre 1974 e 1999) foi cometida por forças pró-independência lideradas pela FRETILIN, sendo que 85% são atribuídas às forças de defesa indonésias ou milícias pró-indonésias (Hayner 2010, 41).

Neste contexto de múltiplas violências e interseção de projetos políticos, Lia Kent discute o paradigma de justiça transicional implementado no país e o seu desajustamento ao carácter político das discussões, quer nacionais quer com a Indonésia, acerca das violações de direitos humanos que ocorreram no passado. A autora argumenta que as missões das Nações Unidas seguem um modelo tipo *toolkit* que se baseia na assunção de que a justiça transicional é um processo linear que estabelece uma rutura com o passado e a entrada num período de paz e democracia (Kent 2012, 31-33). No mesmo sentido, um dos anteriores comissários da CAVR e atual membro do Conselho de Administração do CNC, o P<sup>o</sup> Juvito Rego (2019) defende que a «reconciliação é um processo e não um projeto», lembrando que a reconciliação e o «sara das feridas» não podem ser impostos pelos líderes ou por projetos, porque eles se desenrolam no dia a dia das pessoas e são contextuais e contingentes do presente e passado dessas vidas.

Uma das dificuldades do processo de justiça transicional, neste caso os julgamentos realizados pelos tribunais de Díli, é que os júris internacionais não foram capazes de compreender as «agendas escondidas» e reproduziram as «designações binárias vítima-agressor e milícia-guerrilheiro da independência» ao não documentarem padrões de longa duração de violação de direitos humanos desde a guerra civil de 1975 (Drexler 2013, 92-94). Por outro lado, a continuidade dos conflitos políticos entre as elites nacionais continua a marcar a atualidade política, não permitindo que a agenda internacio-

nal dos mecanismos de justiça de transição, com limites temporais, se estabeleça e seja efetiva.

Como explica Kent, não é a ideia de «transição» que é adequada ao processo de construção da nação, mas sim a de «continuidade», já que as narrativas do passado são contingentes das dinâmicas sociais presentes (Kent 2012, 137-138). Se por um lado o relatório *Chega!* tem por base uma história de «um povo sofredor unido pela luta contra os opressores» (Webster 2007, 582-583), os colonizadores portugueses e indonésios, que colhe o apoio da liderança política, por outro lado contém temas que estes procuram fazer cair no esquecimento sob o pretexto da manutenção da paz social e da reconciliação – o conflito político interno e as experiências de violência das mulheres (Kent 2012, 137-138).

No decorrer das pesquisas e análises do caso timorense, podemos concluir que a pretensa universalidade dos mecanismos de justiça transicional, como são os tribunais internacionais e as comissões de verdade, não encontra legitimidade em realidades e contextos sociais e políticos diversos, como nos dão conta diversas investigações e reflexões de sujeitos envolvidos nesses processos. Abordando os processos de procura da verdade e reconciliação em Moçambique nos primeiros anos da independência, Meneses sublinha a necessidade de compreender os «ciclos de violência que marcaram as pessoas, os seus corpos, nas últimas seis décadas», incluindo a violência exercida pela ação colonial (Meneses 2016, 158). Os processos de reconciliação promovidos pela FRELIMO entre 1975 e 1982 passavam pela exposição pública dos chamados «colaboradores» com os colonialistas portugueses através de fotografias e biografias afixadas em locais públicos e de encontros em que eram confrontados com as suas condutas passadas. Estas sessões tinham como propósitos a «purificação», a reeducação e transformação desses homens e mulheres em moçambicanos e moçambicanas de pleno direito (Meneses 2016, 170-172).

[...] os ‘traidores’ foram obrigados a confessar os seus erros nestas ‘reuniões de apuramento da verdade’ criadas por todo o país, uma componente central do processo de confrontar os erros do passado. Obrigados pelo governo a estarem presentes nestas reuniões, os colaboradores experimentaram sentimentos de perda, falta de autoestima e impotência. No entanto, à medida que o processo de divulgação das suspeitas se processava e as ‘acusações de traição’ eram apresentadas

publicamente, o ato de lembrar revelou o seu potencial. Como muitos deles têm defendido agora, as memórias que foram inicialmente incômodas ‘transformaram-nos em novos cidadãos’, parte de uma comunidade política mais forte (Meneses 2016, 162-163).<sup>9</sup>

Estes «colaboradores», um grupo muito diverso, eram enviados para «campos de reeducação», inicialmente pensados com objetivos de transformação e integração na nova nação moçambicana. No entanto, estas experiências foram marcadas pela violência física e psicológica que era exercida em muitos casos, o que levou ao seu fecho em 1982 pelo presidente Samora Machel. Apesar dos excessos, nas reuniões discutiram-se as experiências, medos e riscos a que estiveram expostos «colaboradores» e «traidores», e que os levaram a colaborar com o inimigo da luta pela libertação. De acordo com Meneses, isto permitiu que as histórias de violência fossem conhecidas e discutidas por todos os envolvidos nestas sessões, a comunidade de sobreviventes do conflito, perpetradores e vítimas (Meneses 2016, 173-174). Em Moçambique, a importância de estudar os usos e interpretações das memórias coletivas e individuais desse passado torna-se crucial, inclusivamente no processo de reconciliação dos sobreviventes dos diversos conflitos, de forma a constituir uma identidade política e social partilhada forjada a partir de experiências passadas (Meneses 2016, 158-159).

O processo de transição da África do Sul revela alguns pontos comuns com Moçambique. Na análise que Mamdani (2015, 80-82) faz, o autor defende a importância de criar as condições para que perpetradores, vítimas e *bystanders* (pessoas sem uma agência específica no conflito, mas que beneficiaram das condições do regime) integrem uma comunidade de sobreviventes que possa viver em conjunto, reconciliada, no pós-*apartheid*. De acordo com Mamdani (2015), só foi possível dismantelar o regime do *apartheid* porque houve um processo de justiça política no âmbito das negociações da CODESA,<sup>10</sup> entre as forças políticas antigas e as forças anti-*apartheid*, que abriu portas para uma reforma das instituições do Estado (2015, 66-68). O estabelecimento da comissão de verdade e reconciliação da África do Sul seguiu-se a este processo político, tendo

---

<sup>9</sup> Tradução da autora.

<sup>10</sup> *Convention for a Democratic South Africa*.

promovido um tipo de justiça individualizada que, apesar de não ser punitiva, baseou-se num modelo que elenca um conjunto de violações de direitos humanos, com ênfase na integridade física, de uma minoria de vítimas por outra minoria de perpetradores.

De acordo com este autor, este processo de justiça levou a que se ignorasse o facto de o *apartheid* ter sido um sistema baseado na opressão de um grupo racializado por outro grupo, violando direitos de subsistência do primeiro. Por este motivo, resultou numa desvalorização das práticas de violação de direitos coletivos como foram o trabalho forçado, as migrações e deslocações forçadas, as práticas de controlo do movimento dos indivíduos negros, levadas a cabo pelas instituições do regime do *apartheid* (Mamdani 2015, 71-73). Por outro lado, os presumíveis *bystanders* e «comunidades implicadas», neste caso as comunidades brancas que beneficiaram do regime, não foram visadas no contexto desta justiça, tendo sido perdida a oportunidade de uma verdadeira reconciliação entre todos os sul-africanos, na qual se discutiram as injustiças sociais do passado que beneficiaram grupos específicos (Mamdani 2015, 77).

Alguns pontos de contacto podem ser encontrados entre estas situações e a reconciliação pós-conflito entre Timor-Leste e Indonésia, nomeadamente a necessidade de negociar uma transição política para um futuro em que Timor-Leste se autonomizou como entidade política do Estado indonésio. Sem a transição política na Indonésia e a queda do governo de Suharto, a braços com os impactos da crise financeira de 1998 e a mobilização massiva de estudantes e grupos de ativistas indonésios, dificilmente teria acontecido a abertura política do governo indonésio que levou o presidente Bacharuddin Jusuf Habibie a aceitar um referendo sobre a autonomia ou autodeterminação do território (Magalhães 2001). As histórias sobre o processo de independência de Timor-Leste tendem a centrar-se na importância dos países ocidentais (Austrália, EUA, Nova Zelândia, Portugal) para forçar o compromisso indonésio que levou aos Acordos de Nova Iorque e à consulta popular em 1999. No entanto, sem as transformações políticas, económicas e sociais que ocorreram na Indonésia, a possibilidade de Timor-Leste se tornar independente seria dificilmente alcançada. Tratou-se, por isso, de um compromisso político frágil com uma potência regional de quem Timor-Leste depende economicamente, o que tem levado a liderança timorense a não querer pôr em causa as relações com o poderoso vizinho. Por

outro lado, a necessidade de reconciliar os timorenses que integraram diferentes grupos de vítimas, perpetradores e grupos beneficiados pautou as decisões da liderança política nacional e também local.

No entanto, a reconciliação política, ao mais alto nível, entre os governos de Timor-Leste e Indonésia não encontra necessariamente consensos na sociedade timorense, já que se baseou num processo de esquecimento e perdão assumido pelas lideranças políticas, sem negociação e discussão públicas. Ao contrário dos processos de reconciliação em Moçambique e África do Sul, não existiu da parte dos principais perpetradores, tanto timorenses como indonésios, uma discussão aberta sobre os erros passados, um pedido de desculpas ou mesmo um processo de «transformação de antigos inimigos» em cidadãos da nova comunidade política. As possibilidades de justiça política e mesmo social, em troca do esquecimento e perdão, não são por isso sentidas pela população. Críticas a colaboradores e traidores da causa da independência de Timor-Leste continuam a estar presentes no discurso político atual, sendo atuais membros do governo timorense acusados de serem colaboradores do antigo regime indonésio e de promoverem a continuidade de redes económicas herdadas do regime de ocupação indonésio anterior que favorecem empresários e militares indonésios (Siapno 2017, 87-88; Scambary 2019, 202).

## **Indonésia: outras memórias e histórias**

Assim como foram fundamentais o ativismo e a transição democrática indonésia para a mudança de rumo da política indonésia e para a abertura da possibilidade de realização de um referendo sobre a autodeterminação de Timor-Leste (Magalhães 2001), nas questões de justiça e reconciliação no período da independência é importante compreender os processos internos da Indonésia, que estão intimamente ligados à questão da reconciliação entre ambos os países (Walsh 2017, 73-74).

Atualmente, as memórias e histórias do conflito entre Timor-Leste e Indonésia continuam a ser fundamentalmente diferentes de um lado e do outro da fronteira. O mesmo se passa em relação a outros eventos de extrema violência e violação de direitos humanos que ocorreram na Indonésia depois de 1965, não existindo ainda a

possibilidade de os sobreviventes contarem a sua versão da história e ainda menos de serem ressarcidos de alguma forma pelo Estado indonésio (McGregor 2017, 567). Para além de, até ao presente, não ter sido possível mobilizar meios judiciais e de apuramento dos factos, o silêncio e a desinformação impostos pelos anos da ditadura da *Nova Ordem* de Suharto levaram a que a própria sociedade desconheça os factos relacionados com os massacres de 1965/1966 e as violações de direitos humanos durante a ocupação de Timor-Leste (1975-1999).

Para além destes casos, um relatório da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Indonésia (Komnas HAM)<sup>11</sup> de 2014 denunciou as forças militares e policiais indonésias e os seus *proxies* (milícias civis e grupos paramilitares) pelo envolvimento direto no massacre de Tanjung Priok (1984), as mortes e violência sexual contra mulheres de etnia chinesa durante as manifestações de 1998 que levaram à queda do regime de Suharto, as violações de direitos humanos em Aceh e, atualmente, em Tanah Papua<sup>12</sup> contra os movimentos secessionistas e as populações civis (Hernawan e Walsh 2015, 11).

Entre 1965 e 1968, a ação de militares liderados pelo general Suharto, envolvendo grupos paramilitares e milícias civis, vitimou cerca de meio milhão de indonésios, deteve sem direito a defesa, torturou e manteve na prisão entre 600 000 e 700 000 pessoas pelas suas ligações, mesmo que remotas, ao Partido Comunista Indonésio (PKI).<sup>13</sup> Uma forte estigmatização social dos membros do Partido Comunista ou de pessoas que desenvolviam algum tipo de atividade intelectual e de ativismo social e político (mesmo que não fossem membros do partido) foi construída durante os anos da ditadura de Suharto (1966-1998) na sociedade indonésia (Hearman 2013, 10-11). Num país onde vestígios do anticomunismo ainda persistem,<sup>14</sup> tor-

---

<sup>11</sup> Komisi Nasional Hak Asasi Manusia.

<sup>12</sup> Conhecida internacionalmente por West Papua ou Irian Jaya.

<sup>13</sup> Sobre o impacto dos acontecimentos de 1965-1968 ver, entre outros: Vanessa Hearman (2018), Douglas A. Kammen e Katharine E. McGregor (2012) e Geoffrey Robinson (1995).

<sup>14</sup> Na Indonésia, um decreto parlamentar de 1966 ainda em vigor que proíbe o marxismo-leninismo, o PKI e outros partidos de esquerda, tem sido usado para proibir a exibição de símbolos associados ao comunismo, a publicação e circulação de obras escritas e artísticas que «veiculem a ideologia comunista». Nos últimos anos, invocando esta lei, têm sido proibidos livros, canceladas sessões de cinema e festivais literários com enfoque nos crimes de 1965/1966.

na-se importante a reabilitação da imagem dos prisioneiros políticos e familiares das vítimas, bem como o reconhecimento das injustiças e crimes perpetrados atualmente pela continuidade de antigos perpetradores em lugares de poder político e militar.

O governo de Suharto contou com um forte apoio da comunidade internacional, em particular os governos ocidentais que, no contexto da Guerra Fria, procuravam eliminar a influência comunista na Ásia. Tal como no Vietname, as vítimas deste massacre anticomunista não receberam praticamente nenhuma atenção da comunidade internacional, situação que se reflete até aos dias de hoje e que resulta num silenciamento destas histórias.

Algumas iniciativas de ativistas indonésios e internacionais têm reacendido o debate, como a criação de um Tribunal Permanente dos Povos sobre 1965,<sup>15</sup> a escrita de memórias de antigos prisioneiros políticos, a recolha de histórias orais, exposições e produções culturais que recuperam a memória dos sobreviventes (Hearman 2009; McGregor 2015). O Tribunal Permanente dos Povos sobre 1965, realizado em Haia em 2015 e 2016, concluiu que os EUA, o Reino Unido e a Austrália foram cúmplices na violência, quer através de ações diretas quer através da sua inação deliberada (McGregor e Purdey 2016). O governo indonésio, tal como os governos dos EUA, Reino Unido e Austrália, não aceitaram o convite para participar neste tribunal permanente dos povos (International People's Tribunal on 1965 s/d).

Apesar de membros do governo indonésio terem criticado esta iniciativa como sendo uma interferência externa, como era expectável, a verdade é que os «principais impulsionadores desta iniciativa foram ativistas indonésios que trabalharam dentro do quadro jurídico indonésio, [cujas normas] afirmam garantir a proteção dos direitos humanos e a compensação pelas violações desses direitos». Ativistas de direitos humanos, advogados, académicos e jornalistas indonésios forneceram um apoio crucial ao tribunal (McGregor e Purdey 2016). Por outro lado, alguns avanços tímidos foram feitos em 2016 através da realização de um simpósio que reuniu representantes do Estado indonésio, incluindo militares, sobreviventes e familiares, ativistas e juristas, com o objetivo de abrir o debate, reconhecer as violações e

---

<sup>15</sup> Em 1981 realizou-se em Lisboa um Tribunal Permanente dos Povos sobre Timor-Leste.

promover os primeiros passos para uma reconciliação e apresentação de desculpas públicas pelo Estado indonésio (McGregor 2016).

A importância da reforma das instituições do Estado indonésio é tanto maior quanto existe uma continuidade da conduta dos militares indonésios em conflitos com movimentos pela autodeterminação, como é o caso de Tanah Papua. Nesta província indonésia, mantêm-se algumas chefias militares que estiveram em Timor-Leste e os mesmos padrões de violência e exploração económica, usando as mesmas táticas de tortura e morte dos grupos independentistas e aterrorização das populações e visando a exploração dos recursos naturais sem benefício para as comunidades locais (Webster 2017, 126-127).

## **Preservação da memória como justiça histórica**

Nestes últimos anos tem-se observado a emergência de um movimento de académicos/as, pesquisadores/as independentes, ativistas e protagonistas dos vários movimentos da resistência timorense que buscam inserir as suas histórias e experiências, ou de grupos com os quais se identificam, na narrativa da nação, conferindo-lhe legitimidade política e prestígio social no presente. A história do país que, pelo seu carácter fraturante, foi sendo escrita quase unicamente por estrangeiros, é cada vez mais objeto de estudo e pesquisa pelas/os timorenses (Gonçalves 2019).

O nascimento de uma nova instituição, o Centro Nacional *Chega!*, com os objetivos principais de preservação da memória, educação das novas gerações, reconciliação e solidariedade com as vítimas, imprimiu um novo ímpeto à mobilização de projetos de memorização e pesquisa histórica, em particular da história sobre a luta pela independência e sobre as violações de direitos humanos que marcaram esse passado recente. O relatório *Chega!* elaborado pela sua perscrutora CAVR é um dos poucos exemplos de produção historiográfica com um enfoque nos sobreviventes do conflito durante o período (1974-1999) e que, por este motivo, incorpora as vozes de mulheres e homens timorenses de todos os grupos e vários lados do conflito. Outras instituições como o Arquivo Museu de Resistência Timorense (AMRT) e o Arquivo Audiovisual CAMSTL<sup>16</sup> têm-

---

<sup>16</sup> Centro Audiovisual Max Stahl.

-se empenhado em projetos de pesquisa histórica, desenvolvimento de arquivos da história contemporânea e atividades de memorização e educação. Nestas iniciativas, o trabalho foi realizado por equipas mistas de timorenses e estrangeiros e com o apoio de instituições externas e doadores bilaterais. Em contraponto a estes projetos, o CNC destaca-se como uma instituição com ligações fortes a grupos da sociedade civil timorenses, ainda que com o apoio de doadores bilaterais, e que se insere neste movimento de progressiva «apropriação» da tarefa de preservar a memória e contar a sua própria história, para além da narrativa oficial focada no movimento de resistência.

Estando a história mais recente fortemente associada a projetos políticos contemporâneos, na origem de fraturas sociais e crises violentas, na primeira década da independência a produção historiográfica timorense é praticamente inexistente e tem sido escrita quase exclusivamente por historiadores e académicos estrangeiros. A natureza controversa, em particular dos períodos históricos da guerra civil de 1974/1975 e da resistência à ocupação indonésia, levou a que nos primeiros anos da independência educadores e académicos timorenses defendessem que a tarefa de escrever a história fosse deixada para estrangeiros, alegadamente menos tendenciosos e capazes de adotar uma narrativa mais admissível para os vários grupos sociais (Leach 2006, 232-235).

Por outro lado, como sublinha Lucca, o pouco material historiográfico produzido em Timor-Leste «além de ter de dialogar com as narrativas-mestras do *tempu português* e do *tempo indonésia*, tende a centrar a interpretação nas lutas de resistência contra os estrangeiros e no movimento nacionalista timorense» (De Lucca 2016, 78-79). A área de estudo e pesquisa histórica está, por isso, em desenvolvimento e existe muito por fazer, em particular a recolha e organização sistemática da história oral e de fundos arquivísticos, e da sua escrita.

Simultaneamente, gerações mais jovens começam a sentir a necessidade de conhecer a história do país, tendo dificuldade em encontrar informação sistemática, livros escolares e estudos mais aprofundados produzidos em Timor-Leste e de uma perspetiva timorense.<sup>17</sup> Esta

---

<sup>17</sup> Em resposta a estas preocupações, o Ministério da Educação publicou materiais curriculares e didáticos de ciências sociais ensino básico, 2.º ciclo, incluindo temas de história, produzidos pela primeira vez por uma equipa timorense em 2016. Estes materiais adotaram alguns dos conteúdos do relatório *Chega!* sobre a história

realidade, sublinhada em trabalhos académicos e debatida em fóruns públicos ao longo dos últimos anos, encontra eco na ausência de um departamento de história na universidade pública (UNTL) e também nas universidades privadas existentes no país (Ma'averu 2018, 169). Num estudo sobre a transmissão intergeracional dos conhecimentos da história de Timor-Leste com gerações mais jovens, um estudante de ciência política da UNTL e ativista expressa essas dificuldades:

Esta informação é baseada na história, baseia-se na pesquisa que nós vamos fazendo sobre história. Mas, a *mana* sabe, os timorenses gostariam de fazer a sua própria pesquisa mas é muito difícil para nós termos a possibilidade de escrever e publicar [a nossa história].

'Fidel', 21 anos, Díli, 10 de agosto de 2012. (Gonçalves 2016, 169)

Para além desta questão, a história do colonialismo português e de períodos anteriores, o *tempu uluk ou tempu dos beiala sira*,<sup>18</sup> é cada vez mais referenciada como um conjunto de memórias e conhecimentos que urge preservar e que não devem estar apenas ancorados numa narrativa histórica que enfatiza perspetivas portuguesas sobre a colonização de Timor-Leste. Pelo contrário, uma «timorização da história» traz perspetivas timorenses mais focadas nas dinâmicas políticas e sociais pré-colonização e, durante o período colonial, nas perspetivas nacionalistas timorenses (Ma'averu 2018). As histórias orais e a transmissão de conhecimentos entre gerações têm um papel preponderante neste contexto, como podemos perceber nas palavras de jovens em Díli:

Ouvi estas histórias dos *katuas* [mais velhos], quando nos contam histórias. Apenas as ouvi deles; ainda não tive hipótese de estudar sobre isto em nenhum lado.

'Mário', 27 anos, Díli, 25 de agosto de 2012.

Conto as histórias de acordo com o que ouvi do meu avô... Sinto-me demasiado jovem para falar do tempo em que os portugueses gover-

---

do conflito com o objetivo de promover o conhecimento dos direitos humanos, a reconciliação e paz no país. Ver Rogério Sávio Ma'averu (2018) sobre este assunto.

<sup>18</sup> Expressões, em Língua Tétum, para tempo antigo ou para tempo dos antepassados. Ambas se referem aos períodos históricos anteriores à colonização portuguesa.

naram a nossa terra. Por isso, perguntei ao meu avô e ele contou-me histórias do tempo português, mas também do *tempu uluk*.

‘Marta’, 21 anos, Díli, 10 de agosto de 2012. (Gonçalves 2016, 168)

Por outro lado, desde 2014 que se constituíram diversas iniciativas de equipas timorenses de pesquisa e produção histórica: o projeto de escrever a história da juventude na resistência do Comité Orientador 25 (CO25); o trabalho de investigação oral da equipa Comissão da Pesquisa e Elaboração da História da Mulher de Timor (CPEHMT); a publicação de uma antologia de discursos de Nicolau dos Reis Lobato com uma breve análise e contextualização histórica, apoiada pelo Centro Nacional Chega! e a Fundação Dato Siri Loe II (Gusmão 2018).

O CO25, composto por vinte e cinco organizações juvenis da Resistência, tem como objetivo levar a cabo uma ampla investigação sobre o envolvimento da juventude na luta pela libertação nacional com o propósito de escrever um livro sobre a história da Resistência e dinamizar outras publicações, tal como explicam no seu sítio de internet: «Sublinhando a importância que a história de Timor-Leste e, especialmente, da luta de libertação nacional seja documentada e escrita para que sirva de impulso político e filosófico para as gerações futuras» (Comité Orientador 25 s/d).<sup>19</sup>

A investigação da Comissão de Pesquisa e História da Mulher de Timor (CPHMT) constituiu uma iniciativa de um coletivo que junta investigadores timorenses e membros da Organização Popular da Mulher Timor (OPMT),<sup>20</sup> «no sentido de documentar a experiência das mulheres que viveram no período da ocupação indonésia, conseguindo entrevistar quase 800 pessoas» (Ma’averu 2018). Trata-se de uma investigação original pelo seu enfoque no papel das mulheres, muito ausentes nas narrativas sobre a história do país, e que resultou numa exposição realizada no Arquivo Museu da Resistência Timorense em 2015 e num livro a ser publicado brevemente. No painel de abertura da exposição era possível ler:

---

<sup>19</sup> Acedido 11 de janeiro de 2019, em <http://www.comiteorientador25.org/?-q=historia>.

<sup>20</sup> Criada em 1975 como parte da FRETILIN, sendo a sua primeira líder Rosa Muki Bonaparte, é uma organização orientada para a emancipação das mulheres em Timor-Leste.

a OPMT pretende criar um espaço para que as protagonistas ainda vivas tenham a possibilidade de afirmar a sua história e assim completar os factos históricos através desta pesquisa e que cada pessoa possa, individual ou coletivamente, contar a sua história na luta de libertação nacional [...] a história não é apenas sobre acontecimentos passados, mas também sobre a sua relevância para a vida de hoje e do futuro.<sup>21</sup>

Por outro lado, o livro editado pelo académico e padre Martinho Gusmão sobre Nicolau Lobato<sup>22</sup> convoca os leitores a conhecerem melhor a história da luta pela independência do país, numa procura pela «descolonização da interioridade» timorense, no sentido que os líderes de 1975, como Nicolau Lobato, quiseram afirmar: «revoltar-se contra o privilégio dos *malae-mutin sira* (os estrangeiros brancos) à exclusividade do acesso à razão» (Gusmão 2018, 51-55). Na abertura deste livro, o diretor do CNC explica, igualmente, o papel da instituição no apoio à pesquisa histórica e atividade de preservação da memória: «implementar iniciativas relacionadas à justiça histórica, sendo uma obrigação do governo investigar e estabelecer os factos para o conhecimento público da verdade, e essa verdade se tornará parte da história da nação» (Gusmão 2018, 21).

O surgimento destas iniciativas no sentido de registar (na forma escrita e audiovisual) a história do país revela a necessidade presente da sociedade em conhecer, registar e apresentar as histórias da luta pela independência durante os períodos coloniais português e indonésio, com o objetivo de reivindicar uma inserção na narrativa heroica da nação e, de certa maneira, uma justiça histórica pelos sofrimentos passados. Se nos anos iniciais da independência, as pesquisas históricas e recolhas de histórias orais e arquivos/museus tendiam a ser realizadas por académicos estrangeiros e/ou com fortes apoios da comunidade internacional, nos últimos anos tem existido um movimento de «timorização» da produção histórica e práticas de memorização (De Lucca 2016, 71-73; Ma'averu 2018).

Em todas estas mobilizações torna-se evidente que em Timor-Leste, tal como noutros processos de formação de uma nação, a

---

<sup>21</sup> Tradução da autora.

<sup>22</sup> Primeiro comandante das FALINTIL, primeiro Primeiro-Ministro nomeado na proclamação unilateral da RDTL em 1975 e líder da FRETILIN a partir de 1977, morreu em combate contra as forças indonésias em 1978.

história é uma área-chave para o desenvolvimento de narrativas fundacionais da nação e de uma identidade nacional. Contar a história, reconstituir e celebrar as memórias, promover a reconciliação comunitária, apoiar os sobreviventes, foram tarefas que ocuparam o lugar da justiça retributiva<sup>23</sup> nas décadas pós-independência.

## Conclusão

Timor-Leste não seguiu um modelo de justiça transicional do tipo retributivo, mas sim restaurativo, em particular no que diz respeito à reconciliação entre timorenses nos casos menos graves. No entanto, em termos da reconciliação com a Indonésia e os autores de crimes graves, este processo tem sido permeado por uma atitude de esquecer o passado e olhar para o futuro e, simultaneamente, de veiculação de uma narrativa nacional de heroicidade da resistência timorense. Os processos de reconciliação comunitária, conduzidos pela CAVR, permitiram, através de filosofias e práticas de justiça comunitária, a admissão dos erros, o ressarcimento moral das vítimas e a reconciliação entre as partes em casos de menor gravidade. Os benefícios destes processos têm sido sublinhados, por oposição à política de «esquecer e perdoar» das lideranças políticas timorenses face às altas hierarquias militares e policiais indonésias, bem como os líderes de milícias timorenses. O pragmatismo político tem pautado esta posição da liderança timorense dada a importância e dependência económica da vizinha Indonésia, bem como o argumento de que existem legados dos diversos ciclos de violência no país que rapidamente desestabilizariam a reconciliação e unidade nacional.

Neste capítulo, foram abordados outros modelos de justiça que procuraram uma justiça política e não criminal, como é o caso de Moçambique e da África do Sul, e que permitiram, segundo alguns autores, uma reconciliação entre as comunidades de sobreviventes do conflito, apesar de excessos e limitações. Analisando comparativamente estes casos, as reservas face ao modelo de reconciliação

---

<sup>23</sup> No sentido da constituição de um tribunal internacional para julgar crimes ocorridos entre 1974 e 1999, que não existiu nem se constituiu como prioridade no país.

política seguido pelos governos de Timor-Leste e Indonésia, sentidas quer do lado dos sobreviventes e ativistas em Timor-Leste quer na Indonésia, relacionam-se com a política de «esquecer e perdoar» que não só inviabiliza uma justiça criminal advogada por esses grupos como não oferece a justiça política de que nos fala Mamdani (2015, 66-68).

Isto porque, apesar do reconhecimento das responsabilidades pela violência no conflito pelo governo indonésio no âmbito da CVA, essa posição nunca foi apresentada publicamente nem as suas recomendações aplicadas de forma efetiva. A posição do governo indonésio e das hierarquias mais altas das instituições visadas, nomeadamente do Exército e polícia, não se tem pautado por uma admissão de culpa pelas violências passadas, nem pela sua reforma. Diversos generais indonésios, que conduziram as operações em Timor-Leste de aniquilamento, tortura, fome forçada, violência sexual da população timorense, deram os seus testemunhos no âmbito da CVA (Hayner 2010, 64) e têm vindo a publicar as suas memórias pessoais, em que reescrevem a história do conflito, veiculando a mesma narrativa que justificou em 1975 a invasão de Timor-Leste, sem qualquer reconhecimento dos erros passados (Hernawan e Walsh 2015, 10-12). Por outro lado, o contexto de amnésia política na Indonésia e intensificação da censura nos últimos anos tem dado origem à estigmatização dos sobreviventes (dos vários episódios de violência na Indonésia) e à perpetuação das relações de poder desiguais entre as vítimas, perpetradores e «comunidades implicadas» na Indonésia e, em certo grau, em Timor-Leste. Muitos ativistas timorenses têm denunciado o regresso das redes de negócio dos anos da ocupação com ligações aos militares indonésios e aliadas à elite política timorense.

Neste contexto e para além da justiça promovida pelos processos de reconciliação comunitária, urge uma «justiça cognitiva»<sup>24</sup> – potenciadora da justiça histórica – que passa pelo registo, estudo e divulgação destas histórias plurais do conflito e resistência, que estão na periferia da produção do conhecimento dominante, de modo a figurarem lado a lado com outras histórias de lutas por direitos e pela dignidade humana.

A preservação e comemoração das memórias e a produção histórica criam, em ambos os países, possibilidades de um tipo de justiça

---

<sup>24</sup> No sentido em que é desenvolvido por Meneses (2014, 98-99).

histórica para os sobreviventes dos vários conflitos e, simultaneamente, espaços de reflexão sobre lutas por direitos, a promoção da paz e as suas complexidades, a partir destas histórias. A reconciliação, quer interna quer com a Indonésia, afigura-se como um processo longo que encontra na produção, educação e divulgação destas histórias, em Timor-Leste e do outro lado da fronteira, na Indonésia, fatores determinantes para o despertar de consciências entre as gerações mais jovens, também elas pertencentes às «comunidades implicadas».

## Fontes e bibliografia

- VI Governo Constitucional da RDTL. 2016. «Cria o Centro Nacional Chega! I. P. Da Memória à Esperança, Pub. L. n.º Decreto-Lei 48/2016 de 14 de dezembro, § Série I, n.º 48/2016», *Jornal da República*, [http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie\\_1/SERIE\\_I\\_NO\\_48\\_A\\_pdf](http://www.mj.gov.tl/jornal/public/docs/2016/serie_1/SERIE_I_NO_48_A_pdf).
- Babo-Soares, Dionísio. 2006. «A Brief Overview of the Role of Customary Law in East Timor». In *Diversidade Cultural na Construção da Nação e do Estado em Timor-Leste*, org. Paulo Castro Seixas e Aone Thomas Engelenhoven. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 54-71.
- Babo-Soares, Dionísio. 2004. «Nahe Biti: The Philosophy and Process of Grassroots Reconciliation (and Justice) in East Timor». *The Asia Pacific Journal of Anthropology* 5, n.º 1: 15-33.
- Braithwaite, John, Hilary Charlesworth, e Adérito Soares. 2012. *Networked Governance of Freedom and Tyranny: Peace in Timor-Leste*. Acton: Australian National University E-Press.
- Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR). 2005a. «Introdução». In *Chega! Relatório da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste*. CD-Rom. Díli: CAVR.
- Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR). 2005b. «Mandato da Comissão». In *Chega! Relatório da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste*. CD-Rom. Díli: CAVR.
- Commission of Truth and Friendship Indonesia-Timor-Leste. 2008. *Per Memoriam Ad Spem. Final Report of the Commission of Truth and Friendship (CTF) Indonesia – Timor-Leste*. Denpasar: CTF.

- Comité Orientador 25. S.d. «História| Comité Orientador 25», Comité Orientador 25, <http://www.comiteorientador25.org/?q=historia>.
- Damaledo, Andrey. 2018. *Divided Loyalties: Displacement, Belonging and Citizenship among East Timorese in West Timor*. Canberra: Australian National University E-Press.
- De Lucca, Daniel. 2016. «A timorização do passado. Nação, imaginação e produção da história em Timor-Leste». Tese de doutoramento, São Paulo, Universidade Estadual de Campinas.
- Drexler, Elizabeth F. 2013. «Fatal Knowledges: The Social and Political Legacies of Collaboration and Betrayal in Timor-Leste». *International Journal of Transitional Justice* 7, n.º 1: 74-94.
- Gonçalves, Marisa Ramos. 2016. «Intergenerational Perceptions of Human Rights in Timor-Leste: Memory, Kultura and Modernity». Tese de doutoramento, Wollongong, University of Wollongong, School of Humanities and Social Inquiry.
- Gonçalves, Marisa Ramos. 2019. «Dialogues with Timor-Leste's gerasaun independence – is there room for other histories?». In *Rupturas, Continuidades e Novas Sínteses em Timor-Leste: Anais da 1.ª Conferência TLSA-BR*, org. Kelly Silva et al. Belo Horizonte: Casa Apoema, 163-170.
- Gonçalves, Marisa Ramos. 2020. «Genealogies of Human Rights Ideas in Timor-Leste: “Kultura”, Modernity, and Resistance». *Nômadas* 53: 51-67.
- Gusmão, Martinho G. da Silva, org. 2018. «... Sabemos, e Podemos, e Devemos Vencer!» – *Antologia de Textos para Uma «Autobiografia» Intelectual de Nicolau dos Reis Lobato*. Díli e Malang: Centro Nacional Chega IP, Penerbit DIOMA.
- Hayner, Priscilla B. 2010. *Unspeakable Truths: Transitional Justice and the Challenge of Truth Commissions*. Nova Iorque e Londres: Taylor & Francis.
- Hearman, Vanessa. 2009. «The Uses of Memoirs and Oral History Works in Researching the 1965-1966 Political Violence in Indonesia». *The International Journal of Asia Pacific Studies* 5, n.º 2: 21-42.
- Hearman, Vanessa. 2013. «Under Duress: Suppressing and Recovering Memories of the Indonesian Sixties». *Social Transformations: Journal of the Global South* 1, n.º 1: 5-25.
- Hearman, Vanessa. 2018. *Unmarked Graves: Death and Survival in the Anti-Communist Violence in East Java, Indonesia*. Singapura: NUS Press.
- Hernawan, Budi, e Patrick Walsh. 2015. *Inconvenient Truths. The Fate of the Chega! and Per Memoriam Ad Spem Reports on Timor-Leste*. Jacarta: Asia Justice and Rights.
- International People's Tribunal on 1965. S.d. «Final Report of the IPT 1965: Findings and Documents of the IPT 1965», International People's Tribunal on 1965, <http://www.tribunal1965.org/en/final-report-of-the-ipt-1965/>.
- Kammen, Douglas Anton, e Katharine E. McGregor. 2012. *The Contours of Mass Violence in Indonesia, 1965-68*. Honolulu: Asian Studies Association of Australia e University of Hawai'i Press.
- Kent, Lia. 2011. «Local Memory Practices in East Timor: Disrupting Transitional Justice Narratives». *International Journal of Transitional Justice* 5, n.º 3: 434-455.

- Kent, Lia. 2012. *The Dynamics of Transitional Justice: International Models and Local Realities in East Timor*. Nova Iorque: Routledge.
- Leach, Michael. 2006. «East Timorese History after Independence». *History Workshop Journal* 61, n.º 1: 222-237.
- Ma'averu, Rogério Sávio. 2018. «A 'Timorização' da História: pesquisa histórica e produção de manuais didáticos». Comunicação apresentada no Seminário do Curso Avançado Memórias, Lutas Sociais e Processos de Reconciliação a Partir de uma Ecologia de Saberes, Buenos Aires, Universidad Sur-Sur: Centro de Estudos Sociais e Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, 28 de junho.
- Magalhães, António Barbedo. 2001. «O Movimento Pró-democracia Indonésio e a solidariedade internacional: sua importância para a autodeterminação de Timor-Leste». *Povos e Culturas*, n.º 7: 73-115.
- Mamdani, Mahmood. 2015. «Beyond Nuremberg: The Historical Significance of the Post-Apartheid Transition in South Africa». *Politics & Society* 43, n.º 1: 61-88.
- McGregor, Katharine. 2013. «Memory Studies and Human Rights in Indonesia». *Asian Studies Review* 37, n.º 3: 350-361.
- McGregor, Katharine. 2015. «Remembering 1965 across Generations», *Indonesia at Melbourne* (blog), <http://indonesiatmelbourne.unimelb.edu.au/remembering-1965-across-generations/>.
- McGregor, Katharine. 2016. «Indonesia Takes a Small but Critical Step toward Reconciliation», *Indonesia at Melbourne* (blog), <http://indonesiatmelbourne.unimelb.edu.au/indonesia-takes-a-small-but-critical-step-toward-reconciliation/>.
- McGregor, Katharine. 2017. «Exposing Impunity: Memory and Human Rights Activism in Indonesia and Argentina». *Journal of Genocide Research* 19, n.º 4: 551-573.
- McGregor, Katharine, e Jemma Purdey. 2016. «The IPT 1965 Is a Historic Moral Intervention. Will It Finally Lead to Action?», *Indonesia at Melbourne* (blog), <http://indonesiatmelbourne.unimelb.edu.au/the-ipt-1965-is-a-historic-moral-intervention-will-it-finally-lead-to-action/>.
- McWilliam, Andrew. 2007. «Introduction: Restorative Custom: Ethnographic Perspectives on Conflict and Local Justice in Timor». *Asia Pacific Journal of Anthropology* 8, n.º 1: 1-8.
- Meneses, Maria Paula. 2014. «Diálogos de saberes, debates de poderes: possibilidades metodológicas para ampliar diálogos no Sul global». *Em Aberto* 27, n.º 91: 90-110.
- Meneses, Maria Paula. 2016. «Hidden Processes of Reconciliation in Mozambique: The Entangled Histories of Truth-Seeking Commissions Held Between 1975 and 1982». *Africa Development* 41, n.º 4: 153-180.
- Meneses, Maria Paula, Sara Araújo, Marisa Ramos Gonçalves, e Beatriz Carvalho. 2017. *Para Uma Justiça de Matriz Timorense: o Contributo das Justiças Comunitárias*. Díli: Centro de Estudos Sociais e Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça.

- Morris-Suzuki, Tessa. 2005. *The Past Within Us: Media, Memory, History*. Londres e Nova Iorque: Verso.
- Rego, Juvito. 2019. «Reconciliação em Timor-Leste». Comunicação apresentada na Conferência Sustainable Development Goal 16 Showcase, Díli, Salão de Encontros do Centro Nacional Chegal, 12 de novembro.
- Robinson, Geoffrey. 1995. *The Dark Side of Paradise: Political Violence in Bali*. Ithaca, NI: Cornell University Press.
- Roosa, John. 2007. «How Does a Truth Commission Find Out What the Truth Is? The Case of East Timor's CAVR». *Pacific Affairs* 80, n.º 4: 569-580.
- Rothschild, Amy. 2017. «Victims versus Veterans: Agency, Resistance and Legacies of Timor-Leste's Truth Commission». *International Journal of Transitional Justice* 11, n.º 3: 443-462.
- Scambary, James. 2019. *Conflict, Identity, and State Formation in East Timor 2000-2017*. Leiden: Brill.
- Siapno, Jacqueline. 2017. «Politika Taka Malu, Censorship, and Silencing: Virtuosos of Clandestinity and One's Relationship to Truth and Memory». In *Flowers in the Wall: Truth and Reconciliation in Timor-Leste, Indonesia, and Melanesia*, org. David Webster. Calgary: University of Calgary Press, 79-91.
- Silva, Kelly. 2006. «Elites timorenses e a construção do estado: projecções identitárias, ressentimentos e jogos de poder». In *Diversidade Cultural na Construção da Nação e do Estado em Timor-Leste*, org. Paulo Castro Seixas e Aone Thomas Engelenhoven. Porto: Universidade Fernando Pessoa, 179-192.
- Silva, Kelly. 2010. «Reciprocidade, reconhecimento e sofrimento: Mobilizadores políticos no Timor-Leste independente». In *Hatene konaba/ Compreender/ Understanding/Mengerti Timor-Leste*, org. Michael Leach et al. Hawthorn: Swinburne Press, 66-72.
- Walsh, Patrick. 2011. *At the Scene of the Crime. Essays, Reflections and Poetry on East Timor, 1999-2010*. Preston: Mosaic Press.
- Walsh, Patrick. 2017. «Shining Chegal's Light into the Cracks». In *Flowers in the Wall: Truth and Reconciliation in Timor-Leste, Indonesia, and Melanesia*, org. David Webster. Calgary: University of Calgary Press, 63-77.
- Waterson, Roxana. 2007. *Southeast Asian Lives: Personal Narratives and Historical Experience*. Singapura: NUS Press.
- Webster, David. 2007. «History, Nation and Narrative in East Timor's Truth Commission Report». *Pacific Affairs* 80, n.º 4: 581-591.
- Webster, David. 2017. «Truth and Reconciliation in Southeast Asia and the Melanesian Pacific: Potential Canadian Contributions and Potential Lessons for Canada». *International Journal* 72, n.º 1: 120-130.

## Capítulo 7

# A Comissão Nacional da Verdade e a justiça transicional no Brasil: ditadura, democracia e tempo presente

### Introdução

O Brasil aparece com frequência na bibliografia dedicada aos estudos sobre justiça de transição como um caso particular de fracasso. Ao contrário de outros países que, no contexto da crise dos regimes autoritários ou nos anos subsequentes, impulsionaram iniciativas e ações de investigação e punição daqueles que cometeram crimes em nome do Estado, no Brasil este processo foi lento, difícil e permanece inconcluso. Sob a sombra da Lei da Anistia de 1979, que perdoou os crimes que foram cometidos pelos agentes estatais durante a ditadura – e que foi confirmada pela Constituição de 1988 e por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2010 –, iniciativas mais estruturais voltadas para a concretização da justiça de transição no Brasil não foram adiante. Apesar de algumas ações importantes que tiveram curso ao longo dos anos 1990 e da década de 2000, foi somente vinte e seis anos após o fim da ditadura militar em 1985 que, finalmente, foi lançada, durante o governo da presidenta Dilma Rousseff (PT), uma iniciativa de justiça de transição com escopo mais abrangente, a chamada Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Os caminhos atribulados e complexos da justiça de transição no Brasil foram analisados a partir de diferentes perspectivas que procuraram compreender os principais atores envolvidos nestas disputas, assim como as resistências e as consequências da lentidão deste processo para a agenda de direitos humanos e para a própria democracia no país.<sup>1</sup> Além das diversas pesquisas realizadas em tempos recentes sobre o processo de transição e a criação de iniciativas importantes de reparação que tiveram curso a partir de meados dos anos 1990, ao longo dos últimos anos tem crescido o número de estudos preocupados em investigar a Comissão Nacional da Verdade, criada em 2011 e instalada oficialmente no ano seguinte, e outras comissões constituídas com o mesmo fim em municípios, estados, universidades, sindicatos e outras organizações da sociedade civil. Diferentes trabalhos vêm se dedicando a analisar estas comissões com o intuito de compreender a dinâmica de suas atividades e discutir seus desdobramentos, limites e potencialidades no sentido de impulsionar mecanismos de justiça de transição no país.<sup>2</sup>

Em diálogo com pesquisas já realizadas sobre o tema, este capítulo se insere nessa agenda de pesquisa mais ampla, interessada tanto em analisar o contexto de criação da CNV e suas características centrais em termos de legislação, quanto em compreender suas principais consequências para a prática e a reflexão sobre a justiça de transição no Brasil. Para tanto, buscarei refletir de que maneira a trajetória da CNV esteve diretamente relacionada às «mudanças na conjuntura política brasileira» ao longo dos últimos anos. A compreensão dos embates e das disputas políticas ocorridas no país em tempos recentes é condição *sine qua non* para o devido entendimento dos rumos seguidos pela CNV e dos principais desafios colocados em torno da justiça transicional no Brasil.

Criada em um contexto no qual se parecia factível pensar em alguma possibilidade de se levar adiante uma discussão crítica sobre a experiência ditatorial do país, inaugurada com o golpe de 1964, os trabalhos da CNV foram contemporâneos de uma conjuntura de radica-

---

<sup>1</sup> Sobre os estudos de justiça de transição no Brasil, ver, entre outros: Aarão Reis Filho (2010); Barahona de Brito (2013); D'Araujo (2013); Teles e Safatle (2010); Araujo e Pinto (2017).

<sup>2</sup> Sobre as pesquisas dedicadas à Comissão Nacional da Verdade (CNV), ver, entre outros: Bauer (2017); Maciel (2014); Neves (2012); Pereira (2015); Romanelli (2015); Perlatto e Hollanda (2017); Hollanda (2018); Perlatto (2019); Schneider (2019).

lização política, impulsionada pelas manifestações de junho de 2013 e que levaram ao fortalecimento de grupos de extrema-direita, muitos deles críticos às iniciativas de justiça de transição. O momento de lançamento do Relatório Final da CNV em 2014 coincidiu justamente com exacerbação da crise política vivida pelo governo de Dilma Rousseff, que resultou, algum tempo depois, em seu *impeachment* da presidência da República. Diante desse cenário, as possibilidades de se concretizarem os encaminhamentos propostos pelo Relatório Final da Comissão se viram obstadas com a eleição em 2018 de Jair Bolsonaro (PSL), um político abertamente negacionista em relação ao passado e defensor da experiência ditatorial brasileira.

A análise do período que se estende do envio pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) do projeto de lei para o Congresso Nacional que estabelecia a criação da CNV, em 2011, até a posse na presidência da República de Jair Bolsonaro oito anos depois, passando pela sua sanção pela presidenta Dilma Rousseff em 2012 e pelo momento da divulgação do Relatório Final da Comissão em 2014, possibilita compreender os embates, as polêmicas e as disputas públicas em torno da legislação sobre a justiça de transição no Brasil. Além disso, a abordagem proposta abre também novos caminhos para uma reflexão mais ampla e complexa acerca das relações entre justiça transicional, conjuntura política e tempo presente. Parto do pressuposto segundo o qual as mudanças na conjuntura política em um determinado país influenciam diretamente as disputas públicas sobre o passado, abrindo ou limitando o «campo de possibilidades» para se avançar em iniciativas orientadas para a justiça de transição.

## **A criação da CNV: abertura de um campo de possibilidades**

O entendimento do processo de criação e de instalação da CNV no Brasil em 2012 envolve um duplo movimento analítico. De uma parte, trata-se de reconhecer que o surgimento de uma comissão com este escopo e perfil só foi possível a partir de uma história prévia de acúmulos e de lutas por parte de diversos sujeitos envolvidos em embates em torno da justiça transicional no Brasil, além de iniciativas institucionais importantes impulsionadas por diferentes governos no período que se seguiu ao fim da ditadura no país. E

de outra parte, importa refletir sobre o quanto o estabelecimento da CNV implicou em uma «novidade» fundamental em relação às iniciativas anteriores de justiça de transição no Brasil. Além do seu caráter abrangente, das inovações legislativas, da visibilidade e da atenção pública que adquiriu, esta comissão, a despeito de suas limitações, abriu, pela primeira vez, uma possibilidade real de a sociedade brasileira, ainda que tardiamente, discutir de forma ampla e sistemática a experiência ditatorial no país.

Em relação às iniciativas de justiça transacional que tiveram curso no momento anterior à CNV, vale destacar a importância de movimentos que partiram da sociedade civil no contexto da redemocratização do país. Merece especial registo nesse sentido o projeto «Brasil: Nunca Mais», impulsionado no âmbito da Arquidiocese de São Paulo e do Conselho Mundial das Igrejas, no final dos anos 1970, sob a coordenação do cardeal Dom Paulo Evaristo Arns e do reverendo Jaime Wright, que resultou na publicação de um amplo relatório em 1985, que denunciava as graves violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar. Em 1995, a partir de esforços realizados por familiares de desaparecidos políticos, ocorreu a publicação do *Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964*, que sistematizava e ampliava as informações sobre os assassinatos e desaparecimentos que tiveram curso no país no período de vigência da ditadura. A essas iniciativas devem-se somar diversas atividades desenvolvidas, desde o fim do regime militar, por coletivos e movimentos, como o grupo «Tortura Nunca Mais», de denúncias de arbitrariedades cometidas naquele período e em defesa da agenda dos direitos humanos.<sup>3</sup>

Do ponto de vista governamental, o movimento no sentido de constituir ações voltadas para a justiça transicional ocorreu durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), em especial com a Lei n.º 9140, editada em dezembro de 1995, também conhecida como «Lei dos Desaparecidos Políticos do Brasil». Esta lei teve uma importância fundamental, pois, pela primeira vez, o Estado brasileiro reconhecia aberta e oficialmente sua responsabilidade direta pelo desaparecimento e morte durante o período da ditadura. É impor-

---

<sup>3</sup> Para uma análise mais ampla sobre a atuação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos na redemocratização do país e os impactos de suas reivindicações nas políticas relacionadas à justiça de transição, ver, entre outros, Teles (2013).

tante registrar que esta mesma lei possibilitou a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), responsável pelo reconhecimento de outras pessoas desaparecidas ou assassinadas em dependências do Estado por terem participado ou terem sido acusadas de participar em atividades políticas. Na sequência desse processo, foi aprovada em 2002, ainda durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, a Lei n.º 10 599, que instituiu a Comissão da Anistia, no Ministério da Justiça, e que ampliou as possibilidades de o Estado brasileiro reparar economicamente pessoas que foram perseguidas durante o período militar, acusadas de cometer crimes políticos.

Apesar da importância dessas iniciativas impulsionadas por setores da sociedade civil e de governos na década de 1990 e no início dos anos 2000, o debate mais amplo sobre justiça transicional no Brasil permaneceu secundarizado. A questão da reparação propriamente dita acabou tendo prioridade e prevalência sobre ações e iniciativas mais amplas relacionados à justiça de transição, e quaisquer tentativas de se abrir um debate sobre a responsabilização de agentes do Estado pela violação de direitos humanos cometidos durante a ditadura sofreram resistência por parte das Forças Armadas e de setores da sociedade, sendo, por conseguinte, obstadas a partir da mobilização da Lei da Anistia, de 1979.<sup>4</sup> No decorrer dos anos 2000, quando instado a se posicionar sobre a anistia para os agentes do Estado que cometeram crimes durante a ditadura – mesmo quando provocado por organismos nacionais e internacionais, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA) –, o Supremo Tribunal Federal, instância máxima do Poder Judiciário no país, acabou por referendá-la, impossibilitando ações judiciais mais substantivas nessa direção.

Apesar das dificuldades, das resistências e de obstáculos variados, as iniciativas que tiveram curso na década de 1990 e no início dos anos 2000 abriram caminhos para que novas ações relacionadas à justiça transicional pudessem ser impulsionadas no período subsequente. Durante a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva foi sancionada a

---

<sup>4</sup> Sobre a Lei da Anistia, de 1979, e as disputas políticas em torno dela nos anos posteriores, ver, entre outros, Rodeghero (2014) e Schneider (2018).

Lei n.º 10 875, de julho de 2004, que alterou os dispositivos da Lei n.º 9140, de 1995, ampliando os critérios para o reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas em decorrência da participação ou acusação de participação em atividades políticas. Vale destacar que as presenças a partir de 2005 de Paulo de Tarso Vannuchi, militante histórico dos direitos humanos, no cargo de Ministro de Direitos Humanos, bem como de Paulo Abrão na coordenação dos trabalhos da Comissão da Anistia, em 2007, contribuíram no sentido de impulsionar novos caminhos para o debate em torno da justiça transicional no Brasil. Além do fato de a CEMDP ter adquirido maior escopo, passando a se vincular diretamente ao Ministério dos Direitos Humanos, outras iniciativas importantes ocorreram, a exemplo do lançamento, em 2007, por parte da CEMDP, do relatório *Direito à Memória e à Verdade*, e em 2009, do Centro de Referências de Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, que, em parceria com o Arquivo Nacional, passou a impulsionar pesquisas importantes sobre o período autoritário no país.

Um marco fundamental para a ampliação do debate sobre justiça de transição no país foi a realização da 11.ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 2008, a partir da convocação da Secretaria de Direitos Humanos, que envolveu milhares de militantes em torno de agendas relacionadas às temáticas dos direitos humanos e que teve como resultado a elaboração do 3.º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Instituído pelo presidente Lula a partir do Decreto n.º 7037, de dezembro de 2009, depois atualizado pelo Decreto n.º 7177 em maio de 2010, o PNHD-3 tinha como uma de suas diretrizes principais do eixo orientador «Direito à memória e à verdade» a criação de uma Comissão Nacional da Verdade, «com a tarefa de promover esclarecimento público das violações de Direitos Humanos por agentes do Estado na repressão aos opositores» (Brasil 2010, 13). A este movimento impulsionado com o PNDH-3 se somava uma pressão internacional para a criação de uma comissão da verdade no Brasil proveniente, sobretudo, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que havia condenado o Estado brasileiro em 2010, em decorrência das arbitrariedades cometidas no caso *Guerrilha do Araguaia*. Na sentença de novembro de 2010, a Corte pressionava o Brasil para que constituísse comissões da verdade «para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de

responsabilidades institucionais, sociais e políticas», devendo fazê-lo «em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como dotá-la de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato» (CtIDH, 2010).<sup>5</sup>

Diante desse cenário, por ato presidencial, foi instituído em 2010 um grupo de trabalho, presidido por Erenice Guerra, secretária-executiva da Casa Civil, composto por membros do governo e da sociedade civil, com o intuito de elaborar o anteprojeto para a criação da CNV. O projeto de lei elaborado pelo grupo de trabalho foi encaminhado em 2010, em regime de urgência, pelo presidente Lula ao Congresso Nacional. O requerimento de urgência acabou por ser aprovado com 351 votos favoráveis, 42 contrários e 11 abstenções.<sup>6</sup> Após a sua aprovação no Legislativo, a Lei n.º 12 528, que criava a Comissão Nacional da Verdade, foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011.<sup>7</sup>

No dia 16 de maio de 2012, em cerimônia realizada no Palácio do Planalto, com ampla cobertura da imprensa, com a presença de vítimas da ditadura, de familiares de mortos e de desaparecidos políticos, e com a participação de quatro ex-presidentes da República que governaram o Brasil desde o início do processo de redemocratização do país – José Sarney, Fernando Collor de Mello, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva –, Dilma Rousseff instalou oficialmente a CNV. Constituída por sete conselheiros<sup>8</sup> e contando com trabalho de assessores, consultores e pesquisadores de diferen-

---

<sup>5</sup> Para uma discussão mais aprofundada desta questão, ver, entre outros, Neves (2012).

<sup>6</sup> Para uma análise dos debates legislativos em torno da criação da CNV, ver, entre outros, Bauer (2017, 149-163).

<sup>7</sup> É importante registrar que, conforme bem destacado pelo próprio Relatório Final da CNV, foi fundamental para os trabalhos da comissão «que o processo legislativo que produziu a Lei n.º 12 528/2011 tenha se dado simultaneamente àquele que conduziu à aprovação da Lei n.º 12 527/2011, de Acesso à Informação (LAI)» (Brasil 2014, 22). A LAI garantiu maior transparência e abriu a possibilidade de acesso a informações e a documentos públicos, contribuindo para o trabalho da CNV.

<sup>8</sup> No momento da instalação da CNV em 2012 assumiram como conselheiros os membros: Claudio Lemos Fonteles, Gilson Langaro Dipp, Jose Carlos Dias, Jose Paulo Cavalcanti Filho, Maria Rita Kehl, Paulo Sergio Pinheiro e Rosa Maria Cardoso da Cunha. Em outubro de 2012, Gilson Dipp se afastou por problemas de saúde e, em junho de 2013, Claudio Fonteles renunciou ao cargo, sendo substituído por Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari.

tes áreas, bem como de servidores públicos nomeados ou cedidos de outros órgãos da administração pública, a comissão desenvolveu suas atividades entre 16 de maio de 2012 a 16 de dezembro de 2014, com o intuito de investigar crimes e violações aos direitos humanos ocorridos no período entre 1946 e 1988, com ênfase especial sobre os vinte e um anos de ditadura militar, entre 1964 e 1985. Para desenvolver os trabalhos, além das pesquisas documentais, a comissão ouviu vários testemunhos de vítimas e familiares, colheu depoimentos de agentes que participaram da repressão, fez diligências investigativas e realizou mais de setenta audiências públicas em diferentes estados do país.

Em diálogo com as iniciativas anteriores voltadas para a justiça transicional, mas também se baseando nas experiências internacionais de outras comissões da verdade – a exemplo da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), na Argentina, da Comissão da Verdade e Reconciliação, no Chile, da Comissão para Paz, no Uruguai e da Comissão da Verdade e da Reconciliação, na África do Sul pós-apartheid –, a CNV, ancorada nas noções de «direito à memória» e de «verdade histórica», parecia inaugurar uma nova etapa na justiça de transição no Brasil. O otimismo em relação à comissão advinha não apenas de sua aprovação enquanto projeto de lei sem maiores obstáculos e oposições no Congresso Nacional e do clima de esperança presente na cerimônia de lançamento da Comissão. Mas se relacionava também com o fato de que, uma vez instituída, a CNV viu nascer em todo país diversos comitês populares de memória, verdade e justiça, além de várias comissões estaduais, municipais, universitárias, setoriais e sindicais, que, criadas a partir de iniciativas de governos e de segmentos da sociedade civil, evidenciavam a vontade de diversos sujeitos no sentido de impulsionar iniciativas voltadas para investigar o passado autoritário e denunciar as práticas de violações dos direitos humanos cometidas durante a ditadura.<sup>9</sup>

Apesar das expectativas geradas, a CNV foi objeto de fortes contestações desde o momento inicial de sua proposição no âmbito do PNDH-3. Do período de sua aprovação no Congresso Nacional e de sua instalação subsequente até a divulgação do Relatório Final, os trabalhos da comissão foram objeto de escrutínio público, tor-

---

<sup>9</sup> Sobre essas comissões da verdade, ver, entre outros, Hollanda (2018).

nando-se alvo de objeções por parte de diferentes setores da sociedade. As críticas, é importante destacar, vinham tanto de segmentos mais progressistas, que problematizavam, entre outros aspetos, a composição, o desenho institucional, as condições e o tempo de trabalho, e os limites efetivos da comissão, quanto por parte de grupos mais conservadores, que, além de censurarem o recorte temporal estabelecido e os sujeitos passíveis de serem investigados pela CNV, acusavam a comissão de possuir um caráter «revanchista», como se ela tivesse sido criada única e exclusivamente para revogar a Lei da Anistia, de 1979, levando, por consequência, à punição daqueles que praticaram crimes sob a proteção do Estado brasileiro.

No caso do primeiro grupo, familiares de desaparecidos políticos, vítimas da ditadura e militantes de direitos humanos, representantes de órgãos do Ministério Público, apesar das divergências internas, consideravam que, além do fato de a comissão ter sido formada «de cima para baixo», com a escolha dos membros pela presidente da República ter se dado sem uma consulta mais abrangente aos movimentos historicamente envolvidos com as lutas em torno dos direitos humanos, a CNV deveria possuir um quadro de servidores, assessores e pesquisadores mais amplo, além de um tempo de trabalho mais prolongado para que se tivessem condições efetivas de investigar com mais profundidade os crimes cometidos durante o período autoritário.<sup>10</sup> Desejava-se também que os trabalhos da comissão assumissem uma maior transparência e uma dimensão mais pública, com suas atividades sendo monitoradas e acompanhadas de forma ampla e participativa pela sociedade civil e pelas entidades envolvidas na luta pelos direitos humanos. Porém, a crítica mais significativa à comissão elaborada pelos setores mais progressistas se direcionava ao principal objetivo da CNV, que estava relacionado à intenção de se promover a «reconciliação nacional». Este objetivo não contemplava muitos destes segmentos, que desejavam não propriamente uma «reconciliação», mas um enfrentamento que permitisse abrir caminhos para a revisão da Lei da Anistia e uma

---

<sup>10</sup> Pelo fato de a CNV ter se constituído como uma instituição de caráter temporário, o artigo 11 da Lei n.º 12 528/2011 estabeleceu um prazo de dois anos para a conclusão dos trabalhos, a partir da data da instalação da comissão. Porém, com a edição da Medida Provisória n.º 632/2013, pela presidenta Dilma Rousseff, ao invés de finalizar seus trabalhos em maio de 2014, o prazo passou a ser estabelecido para o dia 16 de dezembro de 2014.

efetiva punição àqueles que cometeram crimes contra os direitos humanos.<sup>11</sup>

Já em relação aos grupos mais conservadores, representados, sobretudo, por setores das Forças Armadas, as críticas à CNV estiveram relacionadas a aspectos diversos. Para além da problematização sobre a necessidade efetiva da criação de uma comissão com este escopo, estes segmentos criticavam o recorte cronológico privilegiado pelos conselheiros. Ainda que a proposta original estabelecesse que seriam investigados os crimes e as arbitrariedades cometidas também durante o período do Estado Novo – a ditadura conduzida por Getúlio Vargas, que teve duração de 1937 a 1945 –, a CNV, até mesmo pelo curto tempo de trabalho, decidiu focalizar suas atividades prioritariamente no espaço temporal do regime autoritário inaugurado com o golpe civil-militar de 1964. Além disso, havia também uma forte objeção aos sujeitos selecionados pela CNV para a investigação. De acordo com esses críticos, não se deveria averiguar apenas as responsabilidades e as violências cometidas pelos militares e civis que participaram dos processos de repressão, mas também aquelas praticadas pelos grupos de esquerda vinculados à luta armada. Nessa perspectiva, os «dois lados» – ou os «dois demônios» – deveriam ser tratados da mesma forma, sem que houvesse uma «perseguição» direcionada contra as Forças Armadas.

De todo modo, a principal crítica dos setores conservadores foi direcionada à possibilidade aberta pela CNV no sentido de novamente discutir a Lei da Anistia, aprovada em 1979. O temor do «revanchismo», sobretudo por parte de setores das Forças Armadas, vai atravessar todo o período de trabalho da CNV, especialmente pela razão de os críticos identificarem no governo do Partido dos Trabalhadores – e em especial na presidenta Dilma Rousseff, que havia participado da luta armada, tendo sido presa e torturada –, a intenção de acertar as contas com o passado. Ainda que no discurso de

---

<sup>11</sup> É válido destacar que, diferente do que ocorreu com a Comissão Nacional da Verdade, as comissões da verdade municipais e estaduais foram mais abertamente críticas à Lei da Anistia, com discursos favoráveis à justiça e à punição. Apesar das suas particularidades, comissões como a Comissão Legislativa da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva e aquelas instaladas nos estados de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Amapá e Pará criticaram o tripé anistia-reconciliação-imparcialidade, demandando, por conseguinte, uma nova interpretação ou revisão da Lei da Anistia. Sobre o tema, ver Perlatto e Holanda (2017).

instalação da CNV, Dilma tenha afirmado que «ao instalar a Comissão da Verdade *não nos move o revanchismo*, o ódio ou o desejo de reescrever a história de uma forma diferente do que aconteceu» (*O Globo*, 17/05/2012, 4, grifo do autor) e não obstante o artigo primeiro da lei de criação da comissão tenha atribuído a ela o objetivo de «promover a reconciliação nacional» e em seu artigo 4.º, § 4.º tenha determinado que a CNV não teria «caráter jurisdicional ou persecutório», devendo respeitar, conforme destacado pelo artigo 6.º, «as disposições da Lei n.º 6683, de 28 de agosto de 1979» [a Lei de Anistia] (Brasil 2011), havia o receio de que a presidenta Dilma cedesse às pressões vindas de setores mais à esquerda que defendiam a revisão da Lei da Anistia.

Para os militares, esta lei havia sido referendada pela Constituição de 1988 e pelo STF em 2010, não cabendo, portanto, a esta comissão encaminhar nenhuma mudança nessa direção. Em uma nota publicada na imprensa, os presidentes dos clubes Militar, Naval e Aeronáutica acusaram a comissão de ser «revanchista» e afirmaram que ela apenas contribuiria para «exacerbar as divisões entre os brasileiros» (*O Globo*, 06/01/2010, 8). Já os Comandos do Exército, da Aeronáutica e da Marinha enviaram uma nota ao Ministro da Defesa, Nelson Jobim, na qual sustentaram que a criação da CNV provocaria «tensões e sérias desavenças ao trazer fatos superados a nova discussão». Segundo eles, a CNV teria o objetivo final de promover «retaliações políticas», abrindo uma «ferida no amálgama nacional» (*O Globo*, 09/03/2011, 3).

Uma das manifestações críticas mais incisivas de segmentos das Forças Armadas contra a CNV ocorreu em 2014, quando mais de vinte generais da Reserva, antigos integrantes do Alto Comando do Exército, assinaram um manifesto criticando o então Ministro da Defesa Celso Amorim, que teria afirmado que as Forças Armadas pediriam desculpas pelas violações de direitos humanos cometidas durante o período militar. Além de fazerem objeções aos rumos da CNV, afirmavam que o «Exército de Caxias» não pediria desculpas pelo passado, com a «convicção de que salvámos o Brasil!» (*O Estado de São Paulo*, 26/09/2014). O Clube Militar, entidade constituída por militares da reserva, manteve postura crítica durante todo o período de trabalho da comissão. O General Clóvis Purper Bandeira, editor de opinião do Clube Militar, publicou vários textos no site da entidade nos quais intitulava a CNV de uma «Comissão Nacional da

Meia Verdade», movida por «revanchismo». Já o presidente da organização, o General Gilberto Rodrigues Pimentel, criticava a decisão de não investigar os militantes da luta armada, por ele chamados de «terroristas», além de problematizar a busca por «derrubar a Anistia», com o intuito de «levar aos tribunais os agentes do Estado» (*Folha de São Paulo*, 18/08/2014, 5).

É importante registrar que, para além das Forças Armadas, outros segmentos da sociedade brasileira se colocaram em uma postura crítica em relação à CNV, sobretudo por esta possibilidade da reabertura do debate em torno da Lei da Anistia. Exemplo nesse sentido foi o comportamento da chamada «grande imprensa». Os jornais de maior circulação do país – em especial *O Globo*, *A Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo* –, apesar de pequenas divergências, compartilhavam a objeção a qualquer discussão que tivesse este enfoque voltado para a problematização da Lei da Anistia. Embora reconhecessem a importância da CNV, estes órgãos da imprensa mantiveram durante todo o período de funcionamento da comissão posições de resistências a diversas das iniciativas propostas, procurando, de certa maneira, «enquadrar» o debate público e exercer um controle externo sobre os trabalhos desenvolvidos pela CNV.<sup>12</sup>

As desconfianças em relação à CNV não vinham apenas de setores da oposição, mas estavam presentes dentro do próprio governo «petista».<sup>13</sup> No contexto de publicação do PNDH-3 e de anúncio de criação de uma comissão com este escopo, o então Ministro da Defesa, Nelson Jobim, fez várias objeções ao projeto. Os comandantes do Exército, general Enzo Martins Peri, e da Força Aérea, brigadeiro Juniti Saito, criticaram fortemente a instalação da CNV por ser este um movimento «excessivamente insultuoso, agressivo e vingativo», anunciando a possibilidade de renúncia caso o governo não recusasse em relação aos objetivos mais amplos da CNV. Apesar de alguns ministros se posicionarem de maneira mais aberta em defesa da comissão e da necessidade de ela debater explicitamente a

---

<sup>12</sup> Sobre o tema, ver, entre outros, Perlatto (2019).

<sup>13</sup> Sobre as contradições e ambiguidades do governo «petista», Alexandra Barahona de Brito destaca que se, por um lado, eles renovaram e ampliaram a Comissão de Anistia e empenharam-se na constituição de um conjunto de «políticas de memória», entre as quais a própria CNV, por outro lado, avançaram timidamente na abertura de arquivos e não ameaçaram a forma e a interpretação em curso da e sobre a Lei da Anistia (Brito 2013, 244-245).

revisão da Lei da Anistia – com destaque para Paulo Vannuchi e para a sua sucessora na Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, além do Ministro da Justiça, Tarso Genro –, no que diz respeito à presidência da República, houve, primeiro com Lula, e depois com Dilma, uma busca permanente no sentido de se evitar pronunciamentos mais fortes e ampliar as zonas de atrito com os militares.

As disputas também se fizeram presentes entre os próprios conselheiros que compunham a Comissão Nacional da Verdade. Para além de debates relacionados a quem caberia a responsabilidade por assumir a coordenação rotativa da comissão e sobre a necessidade de se tornarem públicos os trabalhos desenvolvidos pela CNV, o tema da inclusão ou não do tópico da responsabilização criminal de agentes da ditadura no seu Relatório Final foi aquele que mais gerou tensionamentos internos. Ao final dos trabalhos, o Relatório acabou por defender a posição de que a extensão da anistia aos mais de trezentos agentes do Estado identificados pela comissão que cometeram violações de direitos humanos seria «incompatível com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional», constituindo «crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia» (Brasil 2014, 965). Como consequência, o relatório estabelece entre as suas recomendações a «determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica [...] dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV» (Brasil 2014, 965). Este posicionamento, contudo, não foi consensual, uma vez que um dos conselheiros da CNV, Cavalcanti Filho, manteve sua defesa da manutenção da Lei da Anistia, que foi registrada no Relatório Final.

Apesar de todas as tensões, disputas e contradições, assim como das suas limitações, a CNV, ao final de dois anos e meio de trabalho, conseguiu cumprir parte importante dos seus objetivos, desempenhando papel significativo no sentido de esclarecer os fatos e as circunstâncias de graves violações dos direitos humanos cometidas durante o período autoritário. Além das investigações de casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, bem como da identificação de várias estruturas e locais em que ocorreram as diversas práticas de violência, os trabalhos desenvolvidos na CNV também tiveram importância no sentido de chamar a atenção para graves violações de direitos humanos cometidas contra grupos que historicamente permaneceram à margem dos estudos

históricos sobre o tema, como os trabalhadores rurais e os indígenas. O relatório final produzido pela comissão é um material importante e minucioso que, apesar de alguns problemas e limitações, abre novas possibilidades para a compreensão do período autoritário no país e apresenta recomendações importantes para a ampliação de ações de justiça de transição no país.

O relatório final possui mais de quatro mil páginas, distribuídas em três grandes volumes que assumem uma perspectiva narrativa mais descritiva do que analítica, uma vez que, conforme destacado pelo próprio documento, «a apresentação da realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica» (Brasil 2014, 15). O primeiro volume é constituído por dezoito capítulos que abordam temáticas diversas, indo desde a descrição dos trabalhos da comissão, passando pela análise dos mecanismos de repressão, censura, desaparecimentos forçados e práticas de tortura ocorridas durante todo o período, bem como pela contribuição de setores da sociedade civil para as práticas de arbítrio. O segundo volume reúne textos temáticos elaborados por alguns dos conselheiros da comissão, produzidos a partir das pesquisas realizadas no âmbito dos grupos de trabalho que foram constituídos na CNV ainda no início de suas atividades, com o intuito de contribuir com a organização das investigações realizadas. Já o terceiro volume, o mais amplo, é dedicado exclusivamente aos 434 mortos e desaparecidos políticos, com relatos sobre suas vidas e as circunstâncias das práticas de violência contra eles direcionadas.

Além das conclusões, o Relatório Final da CNV estabelece 29 «Recomendações» para dar continuidade às ações de justiça de transição. Estas recomendações foram elaboradas não apenas pelos conselheiros da comissão, mas a partir de sugestões realizadas por órgãos públicos e setores da sociedade civil que, por meio de um mecanismo de consulta pública entre agosto e setembro de 2014, encaminharam 399 propostas com sugestões para a seção de «Recomendações» do relatório. Ao final do processo, constam no documento dezassete medidas institucionais – tais como o «reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar» (Brasil 2014, 964), «proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964» e «modificação do conteúdo

curricular das academias militares» (Brasil 2014, 967) –, oito iniciativas de reformulação normativa, de âmbito constitucional ou legal – a exemplo da revogação da Lei de Segurança Nacional, n.º 7170 e do «aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado» (Brasil 2014, 971) –, além de quatro medidas voltadas para o seguimento das ações e recomendações da CNV, tais como o «prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos» (Brasil 2014, 975) e o «prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar» (Brasil 2014, 975).

A entrega simbólica do Relatório Final da CNV ocorreu no dia 10 de dezembro de 2014. Apesar do discurso emocionado da presidenta Dilma Rousseff, a cerimônia realizada neste dia contrastava fortemente com aquela ocorrida dois anos e meio antes, quando da instalação da comissão. Se em 16 de maio de 2012 havia a presença de ex-presidentes e um clima de otimismo e de expectativa em relação às possibilidades abertas pela CNV no sentido de impulsionar mudanças importantes na justiça transicional no país, no final de 2014 o cenário político havia se modificado profundamente. A cerimônia discreta e melancólica era o reflexo de um governo em crise. As recomendações finais do Relatório relacionadas à punição dos agentes do Estado e à necessidade de dar sequência às investigações sobre o período da ditadura já pareciam datadas diante de uma conjuntura que anunciava, ainda que discretamente, o fortalecimento de uma extrema-direita no país, defensora deste passado autoritário. Quatro anos depois, esta extrema-direita chegaria à presidência da República, com todas as consequências daí advindas para o fechamento do campo de possibilidades para a justiça de transição no país.

## **Mudança de conjuntura e fechamento do campo de possibilidades**

A reflexão sobre as trajetórias da justiça transicional em um determinado país, bem como sobre as principais disputas em torno da legislação que regulamenta as diversas ações a ela relacionadas,

não pode deixar de colocar como variável central de análise os acontecimentos que têm curso na conjuntura política. Nesse sentido, importa perceber de que maneira a compreensão sobre o tempo presente se apresenta como uma dimensão fundamental para a construção de uma perspectiva analítica mais ampla, que dê conta de perceber de que maneira as transformações políticas em uma certa sociedade, os conflitos partidários e as mudanças de governos influenciam as disputas públicas em torno do passado. As transformações na conjuntura política, nessa perspectiva, abrem ou limitam o «campo de possibilidades» no sentido de se avançar em iniciativas orientadas para a justiça de transição.

O caso do Brasil é particularmente exemplar nesse sentido. No contexto em que ocorreu a publicação do PNDH-3 e a aprovação no Congresso Nacional do projeto que criava a Comissão Nacional da Verdade, no final de 2009 e início de 2010, a popularidade do governo Lula era alta e cresceria nos meses seguintes. De acordo com dados do instituto Datafolha, 72% dos brasileiros consideravam seu governo «Ótimo ou Bom», 21% «Regular» e apenas 6% de «Ruim ou Péssimo».<sup>14</sup> Apesar de suas contradições, Lula havia conseguido em seu governo levar adiante uma agenda de conciliação, fazendo avançar reformas importantes, sobretudo com a ampliação de políticas sociais, que permitiram a inclusão social de milhares de brasileiros.<sup>15</sup> O clima de aprovação e otimismo do final do governo – quando Lula, segundo dados publicados pelo instituto de pesquisas Ibope, atingiu, em dezembro, recorde de popularidade, com mais de 85% avaliando-o como «Ótimo ou Bom» –, consolidou um cenário favorável para que, a despeito das críticas e resistências, uma proposta como aquela que instituía a CNV pudesse avançar no parlamento, sem maiores dificuldades.

Conforme destacado na seção anterior, após a aprovação no Legislativo, a Lei n.º 12 528, que criava a CNV, foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011. Entre este momento da sanção presidencial no final de 2011 e a cerimônia realizada no Palácio do Planalto no dia 16 de maio de 2012, na qual ocorreu a instalação oficial da comissão, a avaliação do governo de

---

<sup>14</sup> *Folha de São Paulo*. Data: 20 dez. 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2012200906.htm>. Acesso em: 08 abr. 2019.

<sup>15</sup> Sobre o governo Lula, ver, entre outros, Singer (2012).

Dilma era também bastante positiva e ela detinha significativo apoio popular.<sup>16</sup> Segundo pesquisas realizadas pelo instituto Datafolha à época, a presidenta finalizou o ano de 2011 com 59% de aprovação, o maior índice atingido por um presidente neste período do governo desde a redemocratização do país. De acordo com dados do instituto CNI/Ibope publicados em março de 2012, a percentagem de pessoas que consideravam o governo «Ótimo ou Bom» era de, aproximadamente, 56% e a aprovação individual da presidenta Dilma Rousseff atingia recordes de popularidade.

Após a vitória nas eleições de 2010, contra o candidato do PSDB, José Serra, Dilma desfrutava de apoio significativo e crescente de diferentes setores da sociedade, que vinha tanto em razão de ser a sucessora direta de Lula, quanto pelo fato de ser a primeira mulher eleita presidente do país. Apesar de críticas pontuais ao seu passado na luta armada, havia uma sensibilidade compartilhada por amplos segmentos em relação às torturas que ela havia sofrido. A popularidade da presidenta Dilma ganhou ainda maior destaque em decorrência do fato de ela ter tomado no início de seu governo várias iniciativas contrárias à corrupção, que ganharam visibilidade na mídia e apoio de setores da classe média, outrora críticos ao governo Lula, que a apoiavam por realizar uma «faxina ética». Dilma também parecia mais disposta do que seu antecessor para dialogar com setores da oposição, em especial com Fernando Henrique Cardoso, principal liderança do PSDB, movimento este corroborado pela presença do ex-presidente na cerimônia de lançamento da CNV em 2012.<sup>17</sup> O cenário, portanto, parecia favorável às iniciativas políticas conduzidas pela presidenta, mesmo aquelas mais polêmicas e contraditórias relacionadas à justiça de transição.

A conjuntura política do país, contudo, sofreu um forte abalo a partir de junho de 2013. Em um momento no qual o Brasil se organizava para sediar três megaeventos globais – a Copa das Confederações (2013), a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016) –, diversas manifestações tomaram as ruas do país, inaugurando um

---

<sup>16</sup> As informações sobre a popularidade de Dilma que serão mobilizadas nas próximas linhas podem ser acessadas no link disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2012/12/14/segundo-ano-de-dilma-tem-recorde-de-popularidade-apesar-de-avancos-discretos.htm>. Acesso em: 14 mar. 2019.

<sup>17</sup> Sobre o governo Dilma, ver, entre outros, Singer (2018).

período de crise política que se prolongaria nos anos seguintes, com impactos diretos sobre as iniciativas voltadas para a justiça transicional. Tendo se iniciado com protestos organizados pelo Movimento Passe Livre (MPL), na cidade de São Paulo, contra o aumento do valor da passagem de ônibus, aquelas que ficaram conhecidas como «jornadas de junho de 2013», foram ganhando adesão ao longo das semanas, e tomando novos rumos, sobretudo a partir da repressão policial que se abateu sobre os manifestantes. Se a princípio tratava-se de um movimento mais à esquerda em defesa do transporte público e da democratização da cidade, gradativamente as manifestações passaram a assumir discursos cada vez direcionados contra a corrupção, os políticos de modo geral e contra o governo federal, em particular. Dentro de poucos dias, o MPL perdeu protagonismo nas ruas para movimentos mais conservadores, ligados à direita do campo político, com destaque para o Movimento Brasil Livre (MBL), o Vem pra Rua, o Revoltados *On Line* e o Movimento Endireita Brasil, que direcionavam suas críticas e objeções ao governo federal, em especial contra as ações da presidenta Dilma Rousseff. É importante destacar que, ainda que minoritárias, já se percebiam nas jornadas de junho de 2013 algumas vozes e manifestações de grupos autoritários de extrema-direita em defesa do retorno da ditadura militar ao país.<sup>18</sup>

Em decorrência da crise política aberta pelas manifestações de junho de 2013, a popularidade de Dilma Rousseff, assim como de outros governantes, despencou. Se, de acordo com dados do instituto CNI/Ibope, a presidenta contava no início de março de 2013 com 63% de brasileiros que consideravam seu governo «Ótimo ou Bom» e 7% «Ruim ou Péssimo», no começo de julho de 2013, poucos meses depois, na sequência das manifestações de junho, o índice de «Ótimo ou Bom» caiu de forma abrupta, indo para 31%, enquanto que a avaliação «Ruim ou Péssimo» subiu também de forma brusca, atingindo o índice de 31%. Nos meses que se seguiram a junho de 2013 e no ano de 2014, a presidenta Dilma recuperaria parte da sua popularidade, embora nunca tenha conseguido chegar perto dos índices de aprovação que possuía no período anterior. Esta dificuldade de recuperação também esteve relacionada ao fato de que nos meses iniciais de 2014 teve início a Operação Lava-Jato, responsá-

---

<sup>18</sup> Para uma análise das manifestações de junho de 2013 e das que se seguiram, ver, entre outros, Alonso (2017).

vel por investigar esquemas de corrupção envolvendo o PT e outros partidos nacionais. Ainda que não estivesse diretamente envolvida nas denúncias, a popularidade de Dilma acabou sendo atingida em decorrência das acusações direcionadas principalmente contra seu partido político.

De todo modo, apesar da reprovação de amplos setores e das variações na avaliação de seu governo, Dilma Rousseff conseguiu derrotar o candidato do PSDB, Aécio Neves, nas eleições presidenciais realizadas em outubro de 2014, em uma disputa apertada, vencida por 51,64% dos votos contra 48,36%, marcada pelo acirramento da polarização política no país. As tensões que se seguiram ao pleito presidencial, além do recrudescimento da crise econômica e social, acabaram reverberando nos índices de popularidade da presidenta nos meses que se seguiram à eleição. Soma-se a isso o fato de que em novembro de 2014, em uma nova etapa da Operação Lava Jato, a Polícia Federal realizou uma ação de enorme impacto que levou à prisão diretores de grandes empreiteiras e da Petrobrás, com desdobramentos negativos para a imagem do governo, do partido político da presidenta, além da própria Dilma. Em decorrência desta conjugação entre crise econômica e crise política, e da visibilidade das denúncias de corrupção divulgadas com enorme destaque pela mídia, o apoio ao governo manteve-se em um índice baixo. No início de dezembro de 2014, segundo dados do instituto CNI/Ibope, 40% dos brasileiros consideravam seu governo «Ótimo/Bom», 32% o avaliavam como «Regular» e 27% como «Ruim ou Péssimo».

A cerimônia de entrega do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade foi realizada precisamente neste contexto. O cenário político do país havia mudado de forma substantiva desde o momento de instalação da CNV em 2012 e isso se refletia no clima melancólico da cerimônia. Se naquela ocasião, setores da oposição, como Fernando Henrique Cardoso, estavam presentes, agora isso não mais era possível politicamente, diante do acirramento das tensões e embates entre PT e PSDB. Mesmo a opção pela realização de um evento mais discreto para a entrega do relatório pode ser explicada, em grande medida, pela percepção que a presidenta Dilma Rousseff e setores mais próximos tinham de que uma cerimônia mais impactante, que conferisse ampla visibilidade àquele documento, poderia intensificar ainda mais o clima de polarização no país e as insatisfações contra o governo federal, em uma conjuntura política

cada vez mais delicada. A preocupação maior era relacionada principalmente com o posicionamento de segmentos das Forças Armadas insatisfeitos com a publicação do relatório que defendida a revisão da Lei da Anistia.

A conjuntura política que se seguiu à entrega do Relatório Final elaborado pela CNV foi atravessada pelo acirramento das tensões e das disputas políticas que, tempos depois, levariam à destituição da presidenta Dilma Rousseff. No final do ano de 2014 e no início de 2015 ocorreram várias manifestações de rua no país. De um lado, grupos como o MBL, o Vem pra Rua, o Revoltados *On Line* e o Movimento Endireita Brasil sustentavam a palavra de ordem «Fora Dilma!»; de outro, a Frente Povo sem Medo, liderada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e a Frente Brasil Popular, formada por partidos de esquerda e movimentos sociais, defendiam a bandeira «Não vai ter golpe!». Apesar da capacidade de mobilização deste segundo grupo, o primeiro, em articulação com associações patronais e empresariais, com deputados e senadores do campo conservador, com setores organizados da classe média e contando com amplo apoio da mídia, teve maior sucesso no sentido de criar uma atmosfera favorável à abertura do processo de *impeachment* contra a presidenta Dilma, cujos índices de aprovação despencavam de forma significativa. Apenas a título de exemplo, vale destacar que em meados de dezembro de 2015, um ano após a entrega do Relatório final da CNV, 70% da população consideravam o governo «Ruim ou Péssimo» e apenas 10% o consideravam «Ótimo ou Bom».

Nos anos seguintes, os dois partidos que haviam realizado no contexto pós-redemocratização as ações mais significativas voltadas para a justiça de transição no país – PT e PSDB – entrariam em profunda crise. De um lado, o PT veria não apenas o processo de *impeachment* contra Dilma ser aprovado no Congresso Nacional – levando, como consequência, à presidência da República, o vice-presidente Michel Temer (PMDB), em agosto de 2016 –, mas também assistiria, em abril de 2018, à prisão de sua maior liderança, Lula, acusado por crimes de corrupção. O PSDB, por sua vez, enfrentaria, de modo semelhante, uma crise de grandes proporções. Embora acreditasse que pudesse ser o principal beneficiário dos problemas enfrentados pelo PT, o PSDB, além de ver lideranças atingidas por denúncias de corrupção – a exemplo do candidato derrotado nas

eleições de 2014, Aécio Neves – também foi objeto de ataques raivosos em meio a um clima de negação da classe política que se alastrou pelo país. Seu candidato às eleições presidenciais de 2018, Geraldo Alckmin, sequer chegou ao segundo turno da disputa e o partido passou a perder seu espaço como força principal de oposição para a extrema-direita.

Ainda que minoritários nas primeiras manifestações que tomaram as ruas com as jornadas de junho de 2013, grupos de extrema-direita – muitos deles defendendo abertamente a volta à ditadura no país – foram crescendo e ganhando espaço na conjuntura política que se seguiu. Diversas organizações e coletivos identificados com a extrema-direita passaram a se organizar, ganhar adeptos e ocupar a esfera pública. Na greve dos caminhoneiros que paralisou o país no final de maio de 2018 já era possível identificar entre os manifestantes várias faixas de protesto em defesa da intervenção militar e da volta das Forças Armadas ao poder. Um dos políticos que representava estes grupos de forma mais destacada – Jair Bolsonaro – se tornaria o principal beneficiário da crise política e social atravessada pelo país. No pleito de outubro de 2018, Bolsonaro catalisou o sentimento de revolta e foi eleito presidente da República quando derrotou no segundo turno o candidato do PT, Fernando Haddad. Ainda que tenha tido um desempenho insignificante como deputado nas quase três décadas em que esteve no Congresso Nacional, aprovando apenas dois projetos no parlamento, o militar reformado soube se aproveitar da crise política vivida pelo país para se mostrar como uma alternativa aos partidos progressistas e ao que se passou a chamar de «política tradicional».<sup>19</sup>

Para além de suas pautas conservadoras relacionadas às chamadas minorias, de seus ataques às agendas de direitos humanos, da retórica bélica contra os opositores, especialmente direcionada ao PT, do discurso nacionalista exacerbado, um dos aspetos que mais chama a atenção da trajetória política de Bolsonaro – e que mais interessa para a discussão realizada neste texto – diz respeito à sua defesa do regime inaugurado com o golpe de 1964, inclusive com o elogio aberto à repressão, às práticas de censura e aos torturadores. De acordo

---

<sup>19</sup> Sobre a ascensão de Jair Bolsonaro e seu significado político, ver, entre outros, Anderson (2019) e os artigos que compõem a coletânea *Democracia em Risco?* (Abranches *et al.* 2019).

com uma pesquisa divulgada pelo jornal *O Estado de São Paulo*, em março de 2019, realizada com base nas Notas Taquigráficas do site da Câmara dos Deputados, a cada quatro pronunciamentos feitos por Bolsonaro, a partir de 2001, enquanto era deputado, um mencionava de forma elogiosa a ditadura civil-militar ou eventos a ela correlatos, como o golpe de 1964, o Ato Institucional n.º 5, que exacerbou a repressão no período, e a Lei da Anistia, o que corresponde a quase 30% dos discursos proferidos.<sup>20</sup> É interessante destacar a frequência de seus pronunciamentos na Câmara dos Deputados nos dias 31 de março, data que os defensores da ditadura definem como o início da «revolução democrática de 1964».

Assumindo uma postura negacionista em relação ao regime militar, recusando a ideia de que vivíamos em uma ditadura e que ocorreram torturas ao longo daqueles anos, Bolsonaro sempre deu declarações polêmicas, quando não ultrajantes, sobre aquele contexto. Em entrevista ao programa «Câmara Aberta», na TV Bandeirantes, em 1999, por exemplo, afirmou «Pau-de-arara funciona. Sou favorável à tortura».<sup>21</sup> Em discurso proferido na Câmara dos Deputados em agosto de 2001 fez críticas ao governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, que, segundo ele, «infelizmente o regime militar não mandou para o espaço».<sup>22</sup> Em uma declaração à rádio Jovem Pan, em julho de 2016, afirmou: «O erro da ditadura foi torturar e não matar.»<sup>23</sup> Também foram frequentes suas declarações negando que vítimas da ditadura, a exemplo de Dilma Rousseff e da jornalista Miriam Leitão, tenham sido, de fato, torturadas, ou afirmando que pessoas assassinadas por agentes do regime militar, como o jornalista Vladimir Herzog, morto nas dependências do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), em 1975, tenham se suicidado. Um

---

<sup>20</sup> *O Estado de São Paulo*. Data: 30 mar. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado,982285>. Acesso em: 25 mai. 2019.

<sup>21</sup> *Folha de São Paulo*. Data: 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/bolsonaro-adota-meias-verdades-e-o-missoes-ao-falar-sobre-ditadura-militar.shtml>. Acesso em 18 mai. 2019.

<sup>22</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 134.3.51.O. Data: 09 ago. 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2ybBoMp>. Acesso em: 18 jun. 2019.

<sup>23</sup> *Folha de São Paulo*. Data: 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/bolsonaro-adota-meias-verdades-e-o-missoes-ao-falar-sobre-ditadura-militar.shtml>. Acesso em 18 mai. 2019.

dos episódios mais marcantes dessas declarações de Bolsonaro foi o discurso por ele proferido na sessão de votação do *impeachment* contra a presidenta Dilma Rousseff na Câmara dos Deputados, no qual dedicou seu posicionamento à «memória do coronel Carlos Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff».<sup>24</sup>

No que concerne mais diretamente à análise aqui proposta, importa destacar que Jair Bolsonaro foi o deputado que se posicionou de forma mais veemente no Congresso Nacional contra a instalação da Comissão Nacional da Verdade. Desde 2010, quando o projeto para a criação da CNV foi enviado pelo governo Lula em regime de urgência para a votação no Legislativo, Bolsonaro, então deputado do Partido Progressista (PP-RJ), proferiu vários discursos contrários à iniciativa, com foco especial sobre a composição desigual da comissão, sem representantes das Forças Armadas, e à necessidade de se investigar os crimes cometidos pelas esquerdas naquele período. Em pronunciamento realizado em 03/02/2010, por exemplo, o deputado criticou «a instalação da Comissão da Verdade, que eu prefiro chamar de Comissão da Calúnia, porque numa comissão em que majoritariamente os membros serão integrantes deste Governo, conclui-se que só irão apurar, mal e porcamente, o que lhes interessa».<sup>25</sup> Em declaração do dia 11/02/2010, o deputado defendeu: «Vamos criar a verdadeira comissão da verdade, não esse embuste que está aí. [...]. Criaram uma comissão da patifaria, da calúnia».<sup>26</sup> Em 13/04/2010, declarou na tribuna: «Quero a verdade! Não a verdade de uma comissão imposta por Dilma Rousseff, Paulo Vannuchi e Tarso Genro, bandidos que têm muita coisa a explicar ao País, numa Comissão da Verdade paritária, e não a pessoas indicadas por eles apenas».<sup>27</sup> Já em discurso proferido no dia 01/06/2010 defendeu:

---

<sup>24</sup> Carlos Alberto Brilhante Ustra foi coronel do Exército Brasileiro e chefiou o DOI-Codi, centro de tortura, entre 1970 e 1974. Em 2008, Ustra se tornou o primeiro militar condenado pela judiciário brasileiro por práticas de tortura. Ustra publicou dois livros com suas memórias sobre o período: *Rompendo o Silêncio* (1987) e *A Verdade Sufocada* (2006).

<sup>25</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 002.4.53.O. Data: 03 fev. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2JSH8RG>. Acesso em: 15 mai. 2019.

<sup>26</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 010.4.53.O. Data: 11 fev. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2MdcALY>. Acesso em: 16 mai. 2019.

<sup>27</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 072.4.53.O. Data 13/04/2010. Disponível em: <https://bit.ly/32TqCZm>. Acesso em: 16 mai. 2019.

Por ocasião da discussão e votação do projeto de lei que cria a Comissão da Verdade, vamos apresentar emendas de modo a torná-la paritária e venhamos a apurar também todos crimes praticados pela Esquerda durante o regime militar [...] Queremos apurar toda a verdade ocorrida durante o regime militar, mas não por uma comissão indicada por meia dúzia deste Governo para apurar apenas o que lhe interessa, inclusive indenizando quem, perante a comissão, se intitular vítima do regime militar.<sup>28</sup>

O ano de 2011 foi marcado pelo aumento substantivo de pronunciamentos do então deputado Bolsonaro contra a instalação da CNV. Em discurso proferido no dia 16/04/2011, criticou mais uma vez os critérios considerados por ele imparciais para a composição da comissão: «Que imparcialidade terá uma comissão dita da verdade com sete indicados pela Presidente da República?» – e fez objeções ao governo por não querer apurar os crimes que, segundo ele, a esquerda armada teria cometido, como assassinatos, justiçamentos e sequestros, além do financiamento para suas atividades recebidas naquele período do governo cubano.<sup>29</sup> Em discurso realizado no dia 05/05/2011, o deputado afirmou seu desejo de que «a Comissão também apure a grana recebida por Fidel Castro para financiar luta armada no Brasil», afirmando não ter sentido «uma Comissão para apurar só o que interessa a vocês, para depois colocar essas mentiras, essas patifarias nos currículos escolares». Neste discurso, o deputado também atacou o então Ministro da Justiça Nelson Jobim que, segundo ele, deveria «tomar vergonha na cara e falar a verdade sobre quais são seus interesses por baixo do pano sobre essa Comissão».<sup>30</sup>

No dia 25/05/2011, o deputado afirmou que a CNV pretendia produzir «um relatório fajuto, mentiroso e tendencioso para depois colocarem nos currículos escolares o extrato desse relatório, satanizando os militares das Forças Armadas, invertendo completamente a história do nosso País».<sup>31</sup> Em pronunciamento realizado no dia

---

<sup>28</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 125.4.53.O. Data: 01/06/2010. Disponível em: <https://bit.ly/2Zd9BH5>. Acesso em: 17 jun. 2019.

<sup>29</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 038.1.54.O. Data: 16/03/2011. Disponível em: [encurtador.com.br/ntLN7](http://encurtador.com.br/ntLN7). Acesso em: 05 jun. 2019.

<sup>30</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 096.1.54.O. Data: 05/05/2011. Disponível em: [encurtador.com.br/gBPRW](http://encurtador.com.br/gBPRW). Acesso em: 06 jun. 2019.

<sup>31</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 125.1.54.O. Data: 25/05/2011. Dispo-

11/08/2011, o deputado criticou mais uma vez o processo de indicação dos membros da CNV por parte da presidenta Dilma Rousseff, que, segundo ele, «é pessoa interessada [...] porque ela participou da luta armada». Para Bolsonaro, o país vivia em uma «harmonia» e a CNV apenas contribuiria para criar um «clima de animosidade» e constranger os militares. Para ele, a CNV objetivaria tão-somente «retaliar os militares, [...] humilhar os militares das Forças Armadas, servirá para constranger os militares das Forças Armadas», além de contribuir para «abalar a credibilidade das Forças Armadas». E apelava aos demais parlamentares: «Não criem mais um problema dentro do País, com tantos problemas que nós temos. Analisemos: ou mudamos radicalmente a composição dessa Comissão ou não a aprovamos. Não vamos constranger, humilhar e abalar, de graça, a credibilidade das nossas Forças Armadas.»<sup>32</sup>

Em um discurso realizado no dia 14/09/2011, Bolsonaro criticava a obrigatoriedade de os militares terem que colaborar com a CNV e afirmava que não havia nenhum comandante militar que apoiasse a proposta da comissão por ele chamada várias vezes de «covarde» por estar «apunhalando os militares das Forças Armadas do Brasil»: «Eu duvido que a qualquer um de vocês que converse com um oficial-general ele diga que é favorável a essa proposta que está aqui.» E perguntava: «Quem ganha com essa proposta? O Parlamento ganha alguma coisa? Ou grupos revanchistas da Esquerda, que querem apenas prender militares e humilhá-los, como fazem na Argentina e no Uruguai?»<sup>33</sup> No dia 15/11/2011, declarou da tribuna do Parlamento: «Isso não é uma Comissão, isso é um tribunal de exceção. É um tribunal de exceção para prender militares!»<sup>34</sup> Em sessão realizada no dia 21/09/2011, de discussão da lei que criava a CNV, Bolsonaro destacou: «A Dilma vai ter o seu troco. Vai! Ela quer a Comissão da Verdade? Vai ter a tribuna da verdade aqui.»<sup>35</sup>

---

nível em: < encurtador.com.br/muBJU >. Acesso em: 06 jun. 2019.

<sup>32</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 201.1.54.O. Data: 11/08/2011. Disponível em: < encurtador.com.br/ADIJ4 >. Acesso em: 08 jun. 2019.

<sup>33</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão. 241.1.54.O. Data: 13/09/2011. Disponível em: < encurtador.com.br/ekuDF >. Acesso em: 08 jun. 2019.

<sup>34</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 244.1.54.O. Data: 15/09/2011. Disponível em: < encurtador.com.br/jmxCV >. Acesso em: 09 jun. 2019.

<sup>35</sup> Brasil. Câmara dos Deputados. Sessão 255.1.54.O. Data: 21/09/2011. Disponível em: < encurtador.com.br/jsuFJ >. Acesso em: 10 jun. 2019.

Nos anos seguintes, Jair Bolsonaro seguiu realizando pronunciamentos na Câmara dos Deputados, dando entrevistas a órgãos de imprensa e publicando artigos em jornais com posições contrárias aos trabalhos da CNV.<sup>36</sup> Em setembro de 2013, quando a Comissão Estadual da Verdade (CEV) do Rio de Janeiro, junto com uma comissão de senadores, foi visitar o 1.º Batalhão de Polícia do Exército, onde, entre 1970 e 1979, funcionou o DOI-Codi, um dos principais centros de tortura naquele período, Bolsonaro realizou uma manifestação no local contrária àquele evento, chegando a se envolver em brigas com a comitiva, em especial com o senador Randolfe Rodrigues, à época parlamentar do PSOL. Tendo-se em vista este histórico, era mais do que esperado que, com a sua ascensão à presidência da República, o «campo de possibilidades» para o avanço de iniciativas e ações relacionadas à justiça de transição no país se veria não apenas impossibilitado, mas, indo mais além, sofreria reveses importantes.

É relevante destacar nesse sentido, que as dificuldades para se avançar nessa direção e em debates relacionados à revisão da Lei da Anistia se viram também obstadas pela presença expressiva de militares em cargos nos diferentes escalões do governo de Bolsonaro. No contexto de escalada da crise política do governo Dilma Rousseff e durante o período da presidência de Michel Temer, segmentos das Forças Armadas já vinham se fazendo mais presentes nas disputas políticas, ocupando um papel de destaque público que não se via desde a redemocratização do país.<sup>37</sup> Exemplar nesse sentido foi a manifestação do general Eduardo Villas-Bôas, comandante do Exército Brasileiro, que fez uma publicação em sua conta no Twitter em abril de 2018 pressionando o STF, que julgaria naquela ocasião a possibilidade de conceder um *habeas corpus* ao ex-presidente Lula, que poderia colocá-lo em liberdade.

---

<sup>36</sup> Um exemplo desse tipo de intervenção pública é um artigo de sua autoria, intitulado «Comissão da Retaliação», publicado no jornal *O Globo*, em 23/11/2011, no qual acusa a CNV de promover um «revanchismo explícito de setores que não aceitam a Lei da Anistia, já reconhecida até no STF». De acordo com Bolsonaro, «o projeto joga os militares no covil das hienas, reabrindo feridas e atingindo diretamente a hierarquia e a disciplina castrense».

<sup>37</sup> Um aspeto importante a ser destacado é que, desde a redemocratização do país, embora as Forças Armadas tenham se afastado de intervenções mais diretas na vida política, elas permaneceram desempenhando papel importante, inclusive, assegurado pela própria Constituição de 1988, que manteve sua «tutela» sobre os civis. Sobre o tema, ver Aarão Reis Filho (2018).

O governo de Michel Temer marcou uma inflexão importante na presença dos militares na cena política do país. O então presidente nomeou para o Ministério da Defesa o general Joaquim Silva e Luna, primeiro militar a comandar a pasta desde 1999, quando este ministério foi instituído no governo de Fernando Henrique Cardoso, além de ter conferido um papel central em seu governo para o general do Exército Sérgio Etchegoyen, que se tornou Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Foi também durante o governo de Michel Temer que, em meio a um cenário de aumento da violência, ocorreu a intervenção federal no Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 9288, de fevereiro de 2018, que resultou na nomeação do general do Exército Walter Souza Braga Neto como interventor do Estado para a garantia da segurança pública. Embora significativa, esta presença difusa dos militares na cena política do país ganhou novos contornos com a chegada de Bolsonaro à presidência da República.

Além do vice-presidente, general Hamilton Mourão – que também possui um histórico de declarações negacionistas em relação à ditadura e de defesa de práticas de tortura naquele período, tendo, inclusive, sido exonerado do cargo de chefe do Comando Militar do Sul em outubro de 2015, durante o governo de Dilma Rousseff após declarações polêmicas sobre o tema –, vários foram os cargos ocupados por militares no governo Bolsonaro, sobretudo no primeiro escalão. Exemplos nesse sentido são o Ministério do Gabinete de Segurança Institucional, com o general do Exército Augusto Heleno, do Ministério de Minas e Energia, com o almirante da Marinha Bento Albuquerque, do Ministério da Secretaria de Governo, com o general do Exército Carlos Alberto dos Santos Cruz, do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com o tenente-coronel da Aeronáutica, Marcos Pontes, do Ministério da Infraestrutura, com o capitão do Exército Tarcísio Gomes de Freitas e do Ministério da Defesa, general do Exército Fernando Azevedo da Silva, entre tantos outros. Ainda que as relações entre os militares e outros setores do governo, sobretudo os grupos mais ideológicos da extrema-direita, sejam marcadas por disputas e tensões, segmentos importantes das Forças Armadas permanecem exercendo papel de destaque e de relevância no governo de Jair Bolsonaro.

Desde o início do governo, algumas das iniciativas e ações relacionadas à justiça de transição, que avançaram desde a redemocrata-

tização, têm sofrido retrocessos importantes. A Comissão da Anistia, criada em 2012 para analisar requerimentos de anistia política e promover ações de reparação para vítimas das arbitrariedades cometidas durante a ditadura, passou a estar vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, comandado por uma das ministras mais conservadoras do governo Bolsonaro, a pastora evangélica Damares Alves. Além de determinar mudanças no regimento e de anunciar a realização de uma auditoria das reparações realizadas e dos benefícios já concedidos, houve, por parte da Ministra, a nomeação de vários conselheiros para esta comissão. Esta nomeação foi objeto de contestação por parte da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público por contar «com pelo menos cinco militares de carreira, além de pessoas com atuação judicial contrária à concessão de reparação, a atos da Comissão de Anistia e do Ministro da Justiça e à instauração da Comissão Nacional da Verdade». O próprio presidente do Conselho da Comissão da Anistia, escolhido pela Ministra, o advogado e consultor jurídico João Henrique Nascimento de Freitas, tem um histórico marcado pela atuação contra os anistiados, tendo sido, por exemplo, o autor de uma ação popular que suspendeu, em 2015, o pagamento de indenização aos familiares de Carlos Lamarca, uma das principais lideranças da resistência armada no país.

Para além destas ações mais diretas contrárias à justiça de transição, Bolsonaro, desde que assumiu a presidência, tem feito declarações e tomado iniciativas diversas no sentido de disputar as memórias sobre o período da ditadura na esfera pública. A ação mais destacada nesse sentido ocorreu quando nas vésperas do dia 31 de março de 2019, prestes a completar três meses de governo, o presidente determinou que o Ministério da Defesa fizesse comemorações e que os quartéis celebrassem a data que marcou a destituição do então presidente João Goulart (PTB) do poder pelos militares em 1964, contrariando explicitamente uma das recomendações institucionais do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Segundo pronunciamento oficial do porta-voz da presidência da República, Otávio Santana do Rêgo Barros, ele também um general do Exército, «o presidente não considera 31 de março um golpe militar», mas sim uma ação realizada em articulação entre civis e militares orientada no sentido de «recuperar e recolocar o nosso país no rumo». Ainda que no dia 31 de março, o Palácio do Planalto e o filho do presidente, o

deputado federal Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), tenha divulgado nas redes sociais um vídeo que celebrava o golpe de 1964 e defendia a ideia de que as Forças Armadas salvaram o país naquela ocasião, as celebrações da data foram discretas, muito em decorrência das críticas que surgiram às iniciativas do presidente.<sup>38</sup> Apesar disso, vale o registro de que ao relativizar o golpe e a repressão que ocorreu durante a ditadura, Bolsonaro tem contribuído para a difusão na esfera pública de narrativas revisionistas sobre o período – a exemplo do documentário *1964: O Brasil entre armas e livros*, produzido pelo site *Brasil Paralelo* e lançado em 2019 – que se contrapõem àquelas consolidadas por pesquisas historiográficas seriamente realizadas.

## Conclusão

Quando, no dia 16 de maio de 2012, foi realizada a cerimônia de instalação da CNV, nenhum dos participantes ali presentes poderia sequer imaginar os rumos que a conjuntura política brasileira seguiria nos anos seguintes. Se naquele momento havia por parte das vítimas da violência da ditadura, dos familiares de mortos e desaparecidos, dos ativistas a favor dos direitos humanos, de membros do Ministério Público, dos presidentes da República do período pós-redemocratização, entre tantos outros, uma expectativa de que se estava dando um passo substantivo na justiça de transição no Brasil, o cenário nos próximos anos seria completamente diferente. Diante de uma conjuntura política, entre 2009 e 2012, na qual os presidentes da República, Lula e Dilma, desfrutavam de enorme popularidade tinha se aberto um «campo de possibilidades» significativo para se avançar de modo mais estrutural nas iniciativas de justiça de transição mais pontuais iniciadas no governo de Fernando Henrique Cardoso, com a criação de uma comissão voltada para enfrentar o legado de graves violações de direitos humanos.

---

<sup>38</sup> Entre as críticas realizadas às comemorações, merece destaque aquela apresentada por procuradores do Ministério Público Federal de diferentes Estados do país, que emitiram uma nota na qual destacaram: «O dever do Estado brasileiro é não só o de reparar os danos sofridos por vítimas de abusos estatais no mencionado período, mas também de não infligir a elas novos sofrimentos, o que é certamente ocasionado por uma comemoração oficial do início de um regime que praticou graves violações aos direitos humanos.»

Porém, a crise política que se seguiu às manifestações de junho de 2013, que levou ao enfraquecimento do PT e do PSDB – os dois partidos que impulsionaram ações voltadas para a justiça de transição no período pós-redemocratização – e ao fortalecimento de uma extrema-direita no país, saudosa da ditadura, consolidada com a eleição de Jair Bolsonaro à presidência da República, teria como desdobramento o fechamento deste «campo de possibilidades». Os três presidentes que comandaram o país durante duas décadas – Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Rousseff –, todos eles vítimas da repressão durante o período ditatorial, seriam substituídos por um político, Jair Bolsonaro, que construiu sua carreira tendo como uma de suas pautas políticas principais justamente a negação de que havia ocorrido um golpe em 1964 e que o regime ali instaurado se configuraria como uma ditadura. Como parlamentar que, além de prestar homenagens a torturadores, a exemplo de Carlos Alberto Brilhante Ustra, se destacou como tendo sido aquele que fez oposição mais incisiva à instalação e aos trabalhos da CNV, uma vez na presidência, Bolsonaro, ao compor um governo com mais representantes de segmentos das Forças Armadas desde a redemocratização, representaria um retrocesso significativo no que concerne às possibilidades de se avançar no encaminhamento das «Recomendações» da CNV e nas ações voltadas para impulsionar a justiça de transição do país.

De acordo com pesquisas que vêm sendo realizadas ao longo dos últimos anos, a maior parte das recomendações contidas no Relatório Final da CNV não foram implementadas. Mesmo a previsão da criação de um órgão específico, em âmbito federal, para a continuação dos trabalhos de investigação das violações dos direitos humanos no período da ditadura e de monitoramento das recomendações da comissão não foi levada adiante.<sup>39</sup> Se as dificuldades e os obstáculos para implementar as recomendações já se faziam presentes nos governos de Dilma Rousseff e de Michel Temer, elas têm se visto praticamente impossibilitadas na atual conjuntura. De acordo com levantamento publicado em março de 2019, «mais de 80% das propostas não foram cumpridas ou tiveram apenas parte da orientação acatada». Isso quer dizer que das 29 recomendações, 18 delas não foram cumpridas – a exemplo do reconhecimento de culpa pelas Forças Armadas e de punição civil e criminal àqueles que cometeram

---

<sup>39</sup> Sobre o tema, ver, entre outros, Westthrop *et al.* (2016).

violações de direitos humanos pelo Estado brasileiro durante a ditadura –, 6 realizadas parcialmente – como a inclusão da disciplina sobre direitos humanos no currículo das academias militares e policiais – e apenas 5 efetivamente aplicadas – a exemplo da retificação da certidão de óbito de vítimas da ditadura.<sup>40</sup>

Apesar das dificuldades e dos obstáculos para que as «Recomendações» contidas no Relatório Final da CNV pudessem ser concretizadas, algumas iniciativas continuaram tendo curso ao longo dos últimos meses, impulsionadas principalmente pelas comissões estaduais e municipais da verdade, que surgiram em tempos recentes. Além da publicação de vários relatórios que narram as violências cometidas durante a ditadura, que se somam às pesquisas históricas sobre o tema desenvolvidas no âmbito das universidades, outras ações têm sido impulsionadas. Exemplar nesse sentido foi o processo de tombamento, em dezembro de 2018, pela prefeitura de Petrópolis da Casa da Morte, centro clandestino que era usado para a prática de tortura e assassinatos cometidos durante o período da ditadura, e que será transformado em um memorial por pressão da Comissão Municipal da Verdade. Outra iniciativa importante nesta direção foi a inauguração em maio de 2019 da exposição *Rastros da Verdade: arquivos e memórias da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro*, com vários documentos e imagens referentes ao período da ditadura. Exemplos como estes evidenciam que, apesar dos empecilhos e da redução do campo de possibilidades para a justiça de transição em decorrência das transformações na conjuntura política ao longo dos últimos anos, ações relevantes ainda vêm sendo realizadas no tempo presente com o intuito de denunciar as práticas de violência ocorridas durante a ditadura.

---

<sup>40</sup> *Aos Fatos*. Data: 29 mar. 2019. Disponível em: <https://aosfatos.org/noticias/quatro-anos-depois-brasil-ignora-maioria-das-recomendacoes-da-comissao-da-verdade/>. Acesso em 10 mai. 2019.

## Fontes e bibliografia

- Aarão Reis Filho, Daniel. 2010. «Ditadura, anistia e reconciliação». *Estudos Históricos*, 23: 171-186.
- Aarão Reis Filho, Daniel. 2018. «A Constituição cidadã e os legados da ditadura». *Locus*, 24: 277-297.
- Abranches, Sergio *et al.*, coord. 2019. *Democracia em Risco?: 22 Ensaio sobre o Brasil Hoje*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Alonso, Angela. 2017. «Protestos em São Paulo de Dilma a Temer». In *República e Democracia. Impasses do Brasil Contemporâneo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 413-424.
- Anderson, Perry. «O Brasil de Bolsonaro». *Novos Estudos Cebrap*, 38, n.º 1: 215-254.
- Araujo, Maria Paula, e António Costa Pinto, coord. 2017. *Democratização, Memória e Justiça de Transição nos Países Lusófonos*. Pernambuco: EDUPE.
- Barahona de Brito, Alexandra. 2013. «Justiça de transição em câmara lenta: o caso do Brasil». In *O Passado que Não Passa. A Sombra das Ditaduras na Europa do Sul e América Latina*, coord. António Costa Pinto e Francisco Palomanes Martinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 235-250.
- Bauer, Caroline Silveira. 2017. *Como Será o Passado? História, Historiadores e a Comissão Nacional da Verdade*. Jundiaí: Paco Editorial.
- Brasil. 2011. «Lei n.º 12 528 de 18 de novembro de 2011», Planalto, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm).
- Brasil. 2014. «Relatório da Comissão Nacional da Verdade», CNV, <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2018.pdf>.
- Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2010. «Caso Gomes Lund y otros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil», [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf).
- D'Araujo, Maria Celina. 2013. «Anistia, conciliação e verdade no Brasil e uma mirada pelo Cone Sul». In *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*, coord. Irene Flunser Pimentel e Maria Inácia Rezola. Lisboa: Tinta-da-china, 25-41.
- Hollanda, Cristina Buarque de. 2018. «Direitos humanos e democracia. A experiência das comissões da verdade no Brasil». *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 33: 1-18.
- Maciel, Suellen N. P. 2014. «Disputas da memória: uma reflexão inicial sobre a lei da criação da Comissão Nacional da Verdade». In *História do Tempo Presente*, coord. Lucília de Almeida Neves Delgado e Marieta de Moraes Ferreira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 116-133.
- Neves, Rafael. 2012. «Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e perspectivas para integrar direitos humanos e democracia». *Lua Nova*, 85: 155-185.
- Pereira, Matheus. 2015. «Nova Direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014)». *Varia História*, 31: 863-902.

*A Comissão Nacional da Verdade e a justiça transicional no Brasil*

- Perlatto, Fernando. 2019. «Variações do mesmo tema sem sair do tom: imprensa, Comissão Nacional da Verdade e a Lei da Anistia». *Tempo & Argumento*, 27: 78-100.
- Perlatto, Fernando, e Cristina Buarque de Hollanda. 2017. «Entre a reconciliação e a justiça: a Lei da Anistia diante das Comissões da Verdade». In *Democratização, Memória e Justiça de Transição nos Países Lusófonos*. coord. Maria Paula Araujo e António Costa Pinto. Pernambuco: EDUPE, 16-30.
- Rodeghero, Carla Simone. 2014. «A anistia de 1979 e seus significados ontem e hoje». In *A Ditadura que Mudou o Brasil: 50 Anos do Golpe de 1964*. coord. Daniel Aarão Reis e Marelo Ridenti. Rio de Janeiro: Zahar, 172-185.
- Romanelli, San. 2015. «Comissão Nacional da Verdade – modo de usar: abecedário das reparações». *Revista Insight Inteligência*, 69: 114-127.
- Schneider, Ann M. 2018. «Legislative efforts against impunity in the 1979 Amnesty debate in Brazil». *Bulletin of Latin America Research*, 37, n.º 1: 18-32.
- Schneider, Nina, coord. 2019. *The Brazilian Truth Commission. Local, National and Global Perspectives*. Nova Iorque: Berghahh Books.
- Singer, André. 2009. *Os Sentidos do Lulismo. Reforma Gradual e Pacto Conservador*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Singer, André. 2018. *O Lulismo em Crise. Um Quebra-Cabeça do Período Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Teles, Edson, e Vladimir Safatle, coord. 2010. *O que Resta da Ditadura: A Exceção Brasileira*. São Paulo: Boitempo.
- Teles, Janaína de Almeida. 2013. «A atuação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos na transição democrática brasileira». In *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*, coord. Irene Flunser Pimentel e Maria Inácia Rezola. Lisboa: Tinta-da-china, 43-66.
- Westhrop, Amy Jo et al., coord. 2016. *As Recomendações da Comissão Nacional da Verdade: Balanços sobre a Sua Implementação Dois Anos Depois*. Rio de Janeiro: ISER.



## Capítulo 8

# Juicios de lesa humanidad en la Argentina: burocracias judiciales, tramas de relaciones locales y activismo de los derechos humanos. «La causa de Las Marías»

### Introducción

Este capítulo tiene como objetivo analizar, desde una perspectiva antropológica, un juicio de lesa humanidad conocido como la «causa de Las Marías», llevado a cabo en el año 2018 en Gobernador Virasoro, una pequeña localidad ubicada en la provincia de Corrientes, en la región nordeste de la Argentina. A partir de la observación etnográfica de las audiencias, las entrevistas realizadas a distintos actores intervinientes y la consulta de documentación judicial, mi interés radica en indagar sobre cómo los contextos locales en los que se ha materializado este juicio han influido sobre el mismo, atendiendo particularmente a las tramas burocráticas judiciales que intervienen, a las redes de relaciones locales, así como al accionar del activismo de los derechos humanos y al derrotero judicial seguido por la causa.<sup>1</sup>

En una primera parte, y con el objetivo de comprender el con-

---

<sup>1</sup> Este capítulo es producto del trabajo de campo realizado en el marco de una investigación de más largo alcance sobre los juicios de lesa humanidad en las provincias de Chaco y Corrientes (Argentina).

texto en el que se produjo la reapertura de las causas por crímenes cometidos por la dictadura, explicaré sucintamente las características presentadas por el proceso de Memoria, Verdad y Justicia en la Argentina. A continuación, plantearé algunos interrogantes que emergieron entre distintos actores sociales a partir del cambio de gobierno en diciembre de 2015 introduciendo la discusión en torno a las políticas públicas en materia de derechos humanos (en adelante DDHH). Una vez enmarcado el caso, tanto en términos políticos como de discusión académica, me avocaré a analizar el caso de Las Marías, prestando atención, específicamente, a las primeras denuncias que dieron origen a la causa judicial y a los distintos actores implicados; las características de la localidad en la que ocurrieron los hechos y la situación previa al golpe de Estado en lo que refiere a la actividad sindical y la movilización local; las particularidades que adoptó la represión a nivel local y el impacto que tuvo sobre la comunidad; finalmente, analizaré algunos elementos específicos del debate oral.

## **El proceso Memoria, Verdad y Justicia en la Argentina**

En la Argentina, la declaración de nulidad de los Indultos y las Leyes de Punto Final y Obediencia Debida<sup>2</sup> en el año 2005 y el reconocimiento de la imprescriptibilidad de los crímenes de la dictadura en tanto delitos de lesa humanidad, dieron comienzo a una nueva etapa en el denominado proceso de Memoria, Verdad y Justicia. Esta nueva instancia se caracterizó por la reapertura de causas judiciales por violaciones a los DDHH cometidas durante la última dictadura cívico-militar en el país (1976-1983) que habían quedado en suspenso, lo cual permitió continuar con la investigación judicial de esos casos en distintos juzgados federales en todo el país y, posteriormente, elevarlas a juicio oral.

Sin embargo, el proceso sociohistórico que hizo posible la realización de estos juicios, comenzó a trazarse aún antes de finalizada

---

<sup>2</sup> También conocidas en la Argentina como *Leyes de Impunidad*, las leyes de *Punto Final* (1986) y *Obediencia Debida* (1987) así como los decretos de *Indulto* (1989/1990), constituyen distintas normativas que, en líneas generales y con sus especificidades, apuntaron a impedir la continuidad en el juzgamiento o la ejecución de las condenas de los autores de crímenes de lesa humanidad.

la dictadura cívico-militar, con las primeras acciones llevadas a cabo por familiares de las víctimas y organismos de DDHH. Las denuncias impulsadas por este tipo de activismo, respecto de los crímenes cometidos por el terrorismo de Estado, y las estrategias de búsqueda de juicio y castigo a los responsables de los mismos han desplegado formas diversas e innovadoras de incidencia. Durante el período dictatorial, la presentación de *habeas corpus*, tanto en casos de detenidos-desaparecidos (Sarrabayrouse, 2011a y 2011b) como en los casos de presos a disposición del Poder Ejecutivo Nacional (Garaño, 2008); las denuncias internacionales (Basualdo, 2019) y el uso de distintas formas de documentar el litigio judicial contra las violaciones de DDHH en la Argentina (Barbutto, 2019), constituyeron parte de las estrategias desarrolladas, en forma conjunta con diversas manifestaciones públicas.

En forma paralela a las denuncias públicas, los familiares de las víctimas apelaron al despliegue de toda una red de relaciones personales y prácticas informales para conocer el destino de sus parientes, que apuntaban a interpelar a los agentes de diversos ámbitos sociales, fundamentalmente en el campo burocrático<sup>3</sup> (Sarrabayrouse 2011a y 2017; Villalta 2012; Regueiro 2013).

Durante la transición democrática, a partir de 1983, el activismo de los derechos humanos tuvo un fuerte impacto en la creación de comisiones investigadoras<sup>4</sup> (Crenzel 2008), en la celebración de los primeros juicios penales<sup>5</sup> (Kauffman 1991) y, en etapas posteriores,

---

<sup>3</sup> Aquellos familiares de personas detenidas-desaparecidas, que tenían posibilidades de acceder –por conocimiento personal– a autoridades militares, eclesíásticas o judiciales, no dudaron en hacerlo con el fin de conocer el destino otorgado a sus seres queridos.

<sup>4</sup> En 1983, Raúl Alfonsín, primer presidente democrático finalizada la dictadura militar de 1976, creó la Comisión Nacional sobre la desaparición de Personas (CONADEP). Dicha comisión estuvo integrada por reconocidas personalidades de diversos ámbitos de la cultura, el conocimiento y la política argentina. Su objetivo no fue juzgar los delitos cometidos en el período dictatorial sino indagar y registrar las violaciones a los derechos humanos ocurridas durante el período del terrorismo de Estado en Argentina (1976-1983). Como parte de ese trabajo la CONADEP recibió miles de declaraciones y testimonios, y verificó la existencia de cientos de lugares clandestinos de detención en todo el país.

<sup>5</sup> En 1985 en la Argentina se llevó a cabo el Juicio a las Juntas en el cual fueron sometidos a proceso los nueve Comandantes de las tres primeras juntas militares. En forma paralela también comenzaron a ser juzgados en otros procesos penales, otros integrantes de las Fuerzas Armadas (FFAA) y de las Fuerzas de Seguridad por

en la activación de distintas medidas de reparación simbólica y económica (Tello 2003),<sup>6</sup> entre otras disposiciones adoptadas por el Estado Nacional.

La sanción de las leyes de Punto Final (1986) y Obediencia Debida (1987) y los indultos presidenciales (1989/1990) implicó una seria limitación en el proceso de denuncia y juzgamiento de los crímenes de la dictadura; no obstante, los organismos de DDHH construyeron también novedosas estrategias para superar los límites impuestos en el ámbito de la justicia, a través de la realización de los denominados Juicios por la Verdad en algunas localidades del país (Oliveira y Gueembe 1997; Andriotti Romanin 2013) así como la celebración de juicios en el exterior, fundamentalmente en España e Italia.

Es en este contexto en el que se llega a la primera resolución judicial que declaró la inconstitucionalidad de las *Leyes de Impunidad* en el año 2001 (Filippini 2011). Como continuidad de este proceso, en el año 2003, el Congreso Nacional dictó la nulidad de las mismas y en el año 2005, la Corte Suprema de Justicia de la Nación tomó una decisión en el mismo sentido. Estas decisiones legislativas y judiciales, más el reconocimiento de la imprescriptibilidad de los crímenes de la dictadura en tanto delitos de lesa humanidad, permitieron la reapertura de aquellas causas penales que habían quedado en suspenso habilitando la continuidad de las investigaciones judiciales.

Estos juicios penales, que nacieron como fruto de la resistencia a la impunidad (Filippini 2011), fueron impulsados tanto desde el Estado como desde distintos organismos de DDHH y de familiares de víctimas. Entre las particularidades que presentaron se destaca la posibilidad de incorporar nuevas problemáticas y figuras legales (delitos sexuales, lugar de las víctimas en el proceso judicial, entre otros) (Balardini 2019) así como las discusiones en torno al grado de responsabilidad que tuvieron distintos actores de la sociedad civil en el proceso dictatorial (AA.VV. 2015; Sarabayrouse 2017 y 2019;

---

violaciones a los DDHH. Estos procesos concluyeron abruptamente a raíz de la sanción de las *Leyes de Impunidad*.

<sup>6</sup> La ley 24.411 dictada en 1994 estableció que los causahabientes de las personas que se encontrasen en desaparición forzada o que hubiesen fallecido como consecuencia de la acción de las fuerzas armadas, de seguridad, o de cualquier grupo paramilitar con anterioridad al 10/12/83 recibirían una reparación económica por parte del Estado Nacional argentino.

Martínez 2018). Por otra parte, a diferencia de los procesos judiciales realizados en los años 80, los juicios de lesa humanidad tuvieron lugar no solo en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires sino en distintas localidades del interior del país donde nunca antes se habían llevado a cabo este tipo de debates. Las características de las realidades locales dejaron su impronta sobre cada uno de los procesos judiciales, dando un carácter particular a las dificultades y obstáculos que habitualmente presentan estos casos para su desarrollo, lo cual implicó el desarrollo de diversas estrategias, tanto políticas como jurídicas, para el avance de los mismos.

Más allá de los múltiples avatares que pudieron sufrir estos procedimientos judiciales, el acompañamiento e impulso que tuvieron desde el Estado Nacional desde su reapertura hasta fines del año 2015,<sup>7</sup> se tradujo en un manifiesto sostén y continuidad de los mismos.

## **Cambios de gestión, rupturas y continuidades: los juicios de lesa humanidad como política pública**

En un artículo publicado a comienzos del año 2016, las politólogas Barros y Morales sostenían -refiriéndose a los gobiernos de Néstor Kirchner y Cristina Fernández- la existencia de un consenso en el campo intelectual y periodístico con respecto a

la importancia que este proyecto político le otorgó al tratamiento de las violaciones de los derechos humanos bajo la última dictadura militar. Más allá de las discrepancias en torno a las intenciones políticas que se atribuyen a esta ponderación, esta fuerza política aparece y se proyecta (ante aliados y opositores) como la precursora de los avances logrados en materia de verdad, memoria y justicia en la Argentina. (Barros y Morales 2016, 107)

En este contexto de discusión, el cambio de signo político a partir del triunfo en las elecciones presidenciales en noviembre de

---

<sup>7</sup> Durante el período en cuestión, se sucedieron los gobiernos de Néstor Kirchner (2003-2007) y Cristina Fernández (2008-2011; 2012-2015).

2015 de la coalición Cambiemos,<sup>8</sup> estableció dudas e interrogantes en amplios sectores de la sociedad argentina en torno a la evolución y continuidad de los juicios de lesa humanidad (Sarrabayrouse 2017). Las declaraciones esgrimidas por funcionarios del nuevo gobierno,<sup>9</sup> los editoriales de tradicionales periódicos nacionales así como la aparición de un discurso crítico por parte de ciertos sectores intelectuales que objetó el modo en que el *kirchnerismo* se posicionó e intervino en la agenda pública de los DDHH y el tipo de relación que estableció con los familiares de víctimas y organismos de DDHH, acrecentaron aún más los temores mencionados. Como sostuve en otro trabajo, estos cuestionamientos se resumen en

[...] la apelación a una suerte de *memoria completa* o *memoria justa* que reclama una ‘intervención independiente del Estado’ y la ‘imperiosa necesidad’ de dar por concluido y cerrado ese pasado. Desde esta perspectiva, se cuestiona tanto la continuidad de los juicios originados a partir de la reapertura de las causas por delitos de lesa humanidad como la discusión sobre la complicidad civil con estos crímenes. (Sarrabayrouse 2017, 38)

Refiriéndose a la elaboración de políticas públicas, Guillermo O’Donnell (2008) sostiene que el Estado procesa y condensa poderes que han emergido de la sociedad y también genera sus propios poderes; son estos procesamientos y estas condensaciones las que se presentan como políticas públicas o como la omisión de las mismas. Partiendo de esta idea y coincidiendo con Torras (2018) en que las políticas no se articulan en el vacío sino que, por el contrario, las mismas se desarrollan en escenarios en los que existen actores políticos y sociales implicados, condiciones preexistentes, así como lógicas e intereses en disputa (2018, 12), es posible comprender las características particulares que adoptaron las políticas públicas en materia de

---

<sup>8</sup> Mauricio Macri resultó presidente electo como producto del triunfo electoral de Cambiemos.

<sup>9</sup> El propio presidente electo, Mauricio Macri, en una entrevista realizada para el portal de noticias y entretenimiento BuzzFeed dijo desconocer el número de desaparecidos: «No tengo idea [si fueron 30 000]. Es un debate en el que no voy a entrar, si son 9 000 o 30 000, si son los que están anotados en un muro [en el Parque de la Memoria] o si son más. Es una discusión que no tiene sentido» (La Nación, 11 de agosto 2016).

derechos humanos instauradas, en el transcurso de los últimos cuatro años, por el gobierno de Mauricio Macri. En este sentido, dichas políticas se han desarrollado en un proceso contradictorio, que ha oscilado entre el mantenimiento de ciertas políticas desarrolladas entre los años 2003 y 2015 (sostenimiento de las querellas estatales en los juicios, institucionalidad organizada en la búsqueda de los niños apropiados, restitución de restos de desaparecidos, señalizaciones, memoriales) y el debilitamiento de las mismas, mediante el vaciamiento y desfinanciación de las distintas áreas de DDHH (Torras 2018, 13). No obstante, y fruto de la reacción y resistencia ejercida por el activismo de los derechos humanos, es posible afirmar que en la actualidad la Argentina cuenta con un proceso consolidado en el juzgamiento a los responsables de los crímenes de la dictadura.

Sin negar la consolidación de este proceso, este trabajo busca indagar sobre las características particulares que han adoptado los juicios de lesa humanidad en un contexto en el cual la temática de los derechos humanos no ha ocupado un lugar fundamental en la agenda pública, ni ha poseído un peso significativo en los argumentos y decisiones estatales como sucedía con las anteriores gestiones de gobierno.

Para ello, tal como se planteó en la introducción, este capítulo se centrará – partiendo de una perspectiva antropológica – en el análisis de la causa *Las Marías*, nombre del establecimiento yerbatero cuyas autoridades gerenciales estuvieron implicadas en los crímenes de lesa humanidad y en el que también trabajaban quienes se convertirían en víctimas del terrorismo de Estado. Este juicio oral, llevado a cabo en la localidad de Virasoro, provincia de Corrientes en el año 2018, ha sido un caso emblemático para el activismo de los DDHH en general y para el de la provincia de Corrientes en particular, en la medida en que en el mismo se puso en escena la discusión en torno a la complicidad/responsabilidad<sup>10</sup> empresarial en los crímenes cometidos por el Estado dictatorial (AAVV 2015; Copani 2017). Por otro lado, este juicio habilita la reflexión sobre el rol y el posicionamiento del poder judicial ante los juicios de lesa humanidad en un contexto político diferente al que originalmente los había impulsado, como se explicó al comienzo de este apartado; al tiempo que permite pensar cómo

---

<sup>10</sup> Para una discusión sobre los conceptos de *complicidad* y *responsabilidad*, ver: AAVV (2015).

estos juicios que tienen lugar en localidades pequeñas afectan a las propias comunidades.

## **Los juicios orales y la visibilización de las tramas de relaciones**

El carácter sistemático de la represión desplegada por el terrorismo de Estado en todo el territorio de la Argentina, no se contradice con las particularidades locales que adquirieron las prácticas represivas en cada lugar (Águila 2016). En ese sentido, y tal como sostuvimos en un trabajo anterior, los juicios orales constituyen «una instancia pública que permite hacer visible no sólo los hechos, sino que echa luz además sobre la trama de relaciones personales, institucionales y políticas previas, que los hicieron posibles. Y que permiten comprender los casos desde la perspectiva actual». (Martínez y Sarabayrouse 2019, 4).

En función de ello, entiendo que es necesario dar cuenta, someramente, de ciertas especificidades en lo que hace a las relaciones sociales tejidas entre los distintos actores intervinientes en la causa de *Las Marías*, las cuales le otorgaron un color local tanto al despliegue de la represión como a las estrategias desarrolladas por el activismo.

Gobernador Virasoro –localidad en la que ocurrieron los hechos denunciados– fue fundada a comienzos del siglo xx. Hasta ese momento, la población era conocida como *Vuelta del Ombú*,<sup>11</sup> nombre derivado de una estancia ganadera ubicada en la zona desde los tiempos de la Compañía de Jesús. El desarrollo de Virasoro se gestó a partir de la instalación del establecimiento yerbatero *Las Marías* –posteriormente Taragüí– perteneciente a una familia tradicional de la provincia de Corrientes, los Navajas Centeno y los Navajas Artaza. La empresa presentó, desde sus inicios, un modelo similar al sistema de fábrica con villa obrera (Neiburg 1988), hecho que influyó notablemente en las relaciones que establecerían los dueños de la empresa y sus familiares tanto con los trabajadores, como con los mismos habitantes del pueblo. En dicho sistema, el dueño de la empresa ejerce no sólo el control de la producción – en tanto propietario de los

---

<sup>11</sup> Actualmente existe un barrio popular que conserva ese nombre original.

medios de producción – sino «la reproducción de la fuerza de trabajo, mediante la organización y gestión de la vida cotidiana, materializada fundamentalmente en la propiedad de la tierra y de las viviendas» (Soul 2007, 3) así como la intervención en diversos ámbitos de la vida social: creación de escuelas, clubes, centros de salud. En función de estos distintos elementos, este sistema establece una estructuración de relaciones sociales sumamente personalizada entre los trabajadores y los patrones de la empresa. En su página web, la empresa Las Marías grafica románticamente este modelo de explotación:

(Navajas Centeno) asumió con la sociedad el compromiso que la nobleza obliga, compartiendo los beneficios del progreso con los trabajadores que le ayudaban en su empresa. Así, mucho antes que la ley lo garantizara, Las Marías ofrecía el aguinaldo y las vacaciones pagas a su gente, además de asegurarle a sus familias una vivienda digna, educación (con la creación de la primera escuela) y salud (con la instalación de un Servicio Médico dentro del establecimiento) [...] Con el tiempo Taragüí se convirtió en mucho más que una fórmula; su exitoso equipo de fútbol sacó a la luz su espíritu, mezclando en la polvareda a peones y capataces, patrones y referís, todos en la misma senda, dando origen al Club Taragüí y a la singular comunidad que conforma hoy Las Marías.

Estas características particulares también fueron ilustradas por uno de los testigos/víctimas que declaró en el juicio oral:

Virasoro era [en 1976] una población de 7 500 habitantes que estaban enmarcados en la ruta 14 y las vías férreas del ferrocarril, un conjunto de casas que tenía su centro en lo que hoy es el Banco Nación, funcionaba en una casa particular, una escuela secundaria, la comisaría, la iglesia y la plaza céntrica, camino de tierra, el mayor movimiento económico se centralizaba en la estación del ferrocarril y la ruta 14 que era totalmente de tierra, y los medios de movilidad eran camiones que transportaban 6 y 8 mil kilos, toda la producción del sector agropecuario se centralizaba en derredor de esta empresa yerbatera, en cuanto a la producción de la yerba mate, cosecha, el secado, la elaboración, el envasado, la comercialización, era monopolizada por esta empresa, que en la sociedad establecía una influencia enorme, me permitiría decir una dependencia de la actividad económica de esta empresa. (Declaración testimonial del Tesorero del STIA en el juicio oral. Registro de campo)

Como sostuve en el apartado anterior, la represión desarrollada durante la última dictadura militar en esta localidad implicó no sólo a miembros de las Fuerzas Armadas y de Seguridad sino a distintos empresarios y capataces vinculados a Las Marías, que en algunos casos desempeñaban un doble rol como empresarios y militares. Este vínculo promiscuo entre empresarios y militares en una comunidad donde la trama de relaciones entre sus habitantes era – y es – sumamente estrecha tanto por el número<sup>12</sup> como por las características socio-económicas particulares, implicó un claro desafío para el activismo de los DDHH local. Esta causa permitiría poner en discusión la complicidad civil – específicamente la empresarial – con los crímenes dictatoriales y al mismo tiempo visibilizar, en la propia comunidad, el rol que le cupo a la empresa. Es en este sentido que debe entenderse la presión ejercida por familiares de las víctimas y organismos de DDHH para realizar el juicio en la misma localidad donde se perpetraron los crímenes investigados.

La provincia de Corrientes ya contaba con el antecedente de otra causa de lesa humanidad en la que se logró que el tribunal se trasladase a la localidad en la que habían ocurrido los hechos. Me estoy refiriendo a la causa Panetta, mejor conocida como Goya. Sobre la decisión de traslado tomada en esta causa y la importancia que ello implicaba, los funcionarios de la fiscalía interviniente planteaban lo siguiente:

Lo que pasa es que nosotros tenemos en Corrientes, jurisdicciones que quedan a 500 km. Hay un solo Tribunal Oral para toda la provincia y entonces eso nos pasa con las causas que vienen de la costa del río Uruguay, Paso de los Libres, que se terminan juzgando acá [en la capital provincial]. Y la sociedad -que es la que padeció la represión- más allá de la víctima, ini se entera de lo que pasó! Entonces eso fue lo que se propuso, y se logró hacerlo ahí [Goya] [...] entonces se consiguió la universidad, se consiguió hacer toda la infraestructura que necesitábamos para el debate y el Tribunal accedió a que nos traslademos, entonces nos fuimos todos los funcionarios ahí y se hizo el juicio en Goya. (Funcionaria del Ministerio Público Fiscal. Entrevista realizada por la autora. Abril 2017)

---

<sup>12</sup> Según datos del Instituto Nacional de Estadística y Censo (INDEC), para 1970 la ciudad de Gobernador Virasoro contaba con 4 299 habitantes. Para el último censo (2010), la población se ha multiplicado por siete, contando con 30 666 habitantes.

[Hacer el juicio en el lugar] fue muy importante para la sociedad goyana y para las víctimas. Aparte tuvimos muchos testimonios que permitieron hacer una segunda causa residual de la primera, gracias a la gente que fue a declarar espontáneamente y que nunca había venido acá o que nunca la habían traído... Empezaban a decir: yo también estuve detenido en tal lugar, yo también fui víctima. (Funcionario del Ministerio Público Fiscal. Entrevista realizada por la autora. Abril 2017)

Sin embargo, el contexto político en el que se realizó el juicio de Goya<sup>13</sup> no fue el mismo que el de Las Marías así como tampoco las condiciones en que la denuncia original llegó a la instancia de debate oral. Como sostuvo un funcionario de la fiscalía: «Goya fue para descubrir la verdad; Las Marías, para encubrir a Navajas Artaza [actual presidente de la empresa]» (Entrevista realizada por la autora. Agosto 2018).

## **Las primeras denuncias judiciales y su derrotero institucional**

A diferencia de lo ocurrido en las grandes ciudades de la Argentina donde las primeras denuncias judiciales tuvieron lugar a poco tiempo de concluida la dictadura militar en los años '80, la causa de Las Marías se inició recién en el año 2006 a partir de la denuncia efectuada por el hijo de uno de los trabajadores de la empresa desaparecido en junio de 1976, a sólo tres meses de comenzado el proceso dictatorial.

Como planteé anteriormente, los imputados no fueron sólo miembros de las fuerzas de seguridad, sino civiles vinculados a la empresa Las Marías, tanto de forma directa como indirecta.

Entre los imputados se encontraba Adolfo Navajas Artaza, alias Don Toco, hijo del fundador del establecimiento Las Marías – Navajas Centeno – y actual presidente honorario del mismo. Navajas Artaza no sólo ocupaba un lugar destacado en la localidad por su

---

<sup>13</sup> El juicio oral se llevó a cabo en el año 2011, momento en que el impulso, por parte del Estado Nacional, de llevar adelante las causas de lesa humanidad se encontraba en auge, situación que se «contagiaba» – al decir de los actores judiciales – entre los operadores del poder judicial.

condición de heredero y posterior dueño del establecimiento, sino por sus vinculaciones políticas. En los años '60, fue senador por la provincia de Corrientes y, durante la presidencia de facto de Juan Carlos Onganía,<sup>14</sup> lo designaron Interventor Federal de Corrientes. También se desempeñó como Intendente de Virasoro y Ministro de Acción Social de la Nación, sucesivamente, durante la presidencia de facto de Reynaldo Bignone.<sup>15</sup> En el año 2008, «Don Toco» fue distinguido con el premio Konex por ser un «empresario modelo y comprometido con su ciudad».

En una localidad con dimensiones demográficas pequeñas como Virasoro y donde la empresa ocupaba (y ocupa) un lugar fundamental en la trama de relaciones sociales, el hecho de que el presidente de Las Marías fuese uno de los imputados, no constituía un dato menor. Esta situación quedó plasmada en el proceso de tramitación del expediente judicial: en los dos años subsiguientes a su inicio, diecinueve jueces se «excusaron» de intervenir en el mismo por su relación con Navajas Artaza. Las excusaciones constituyen figuras jurídicas a las que pueden recurrir los funcionarios judiciales si consideran que no les es posible actuar libremente en la tramitación y resolución de una causa, debido a la existencia de una relación de parentesco, amistad, enemistad o de tipo económico, con alguna de las partes implicadas. Pero más allá de la definición normativa, y analizándolas desde una perspectiva etnográfica, las excusaciones «nos hablan de algo más que de figuras jurídicas. Se trata de casos que permiten desentrañar las mallas de relaciones sobre las que se sostiene la institución judicial y comprender con mayor profundidad el comportamiento de los sujetos que la integran» (Sarrabayrouse 2011a, 210-211). Es en este contexto social y judicial tan particular que, en el año 2008 y sin siquiera haberle tomado declaración indagatoria, Navajas Artaza fue sobreseído.<sup>16</sup>

Transcurridos cuatro años más de instrucción de la causa, la misma fue elevada a juicio en el 2012 con cinco imputados. Deberán

---

<sup>14</sup> Onganía fue un militar y dictador argentino que ejerció su cargo como presidente *de facto* de la Nación Argentina entre los años 1966 y 1970.

<sup>15</sup> Bignone fue militar, dictador y 4.º presidente *de facto* de la Nación Argentina entre 1982 y 1983, durante el autodenominado Proceso de Reorganización Nacional (1976-1983).

<sup>16</sup> El sobreseimiento es una resolución tomada por un juez o un tribunal que dispone la suspensión de un procedimiento judicial, por falta de pruebas o por otros motivos (fallecimiento del imputado, por ejemplo).

pasar seis años más para que el juicio oral se sustancie; para ese momento dos imputados habían muerto y otros dos fueron separados del proceso por «incapacidad sobreviniente». De esta manera, sólo llegó a la instancia oral uno de los cinco imputados, quedando sin investigar los delitos cometidos contra siete de las ocho víctimas.

Con una causa completamente desgranada, el único imputado que llega a la instancia de debate oral fue Héctor Torres Queirel, militar retirado, intendente de Virasoro durante la última dictadura y administrador de la estancia yerbatera María Aleida (satélite de Las Marías). En dicha estancia fue secuestrado y desaparecido Peralta, trabajador *tarefero*,<sup>17</sup> único caso de los ocho presentados, que llegó a juicio oral. El doble rol detentado por Torres Queirel, como militar interventor del municipio y empresario yerbatero, grafica las características sociales y económicas que presenta Virasoro desde sus orígenes así como la articulación de determinados sectores pertenecientes a las elites locales con el gobierno dictatorial.

## **Organización sindical e impacto de la represión en la comunidad**

Anteriormente sostuve que los juicios orales por delitos de lesa humanidad visibilizan no sólo los hechos que son objeto de los mismos, sino las relaciones sociales tejidas entre los distintos actores que hicieron posibles esos hechos y les dieron su carácter local.

En este sentido, el juicio sacó a la luz – a través de las voces de los testigos – no sólo el entramado social de Virasoro donde la empresa Las Marías ocupaba un lugar preponderante, sino la incipiente organización sindical de los trabajadores previa al golpe de Estado de 1976.

En esa etapa inmediatamente anterior al comienzo de la dictadura militar, los trabajadores de Las Marías se encontraban particularmente movilizadas producto de la reciente organización de los dos sindicatos vinculados a la producción de la yerba mate: el Sindicato de Trabajadores de la Industria de la Alimentación (STIA), fundado en 1973, y la Federación Argentina de Trabajadores Rurales

---

<sup>17</sup> Término utilizado en la región mesopotámica argentina para designar a los trabajadores que cosechan artesanalmente la yerba mate.

y Estibadores (FATRE), creada un año después. En julio de 1974, y como parte de este proceso de movilización, los dos gremios

llevaron adelante una huelga de 48 horas que tuvo eco nacional y forzó a la empresa a considerar algunas reivindicaciones laborales. Para esa oportunidad, los trabajadores recuerdan que se hizo presente monseñor Devoto, obispo de Goya, fuertemente vinculado con la creación de las Ligas Agrarias<sup>18</sup>, quien ofreció una misa en apoyo a la medida de fuerza. (Copani 2017, 49-50)

### 1) *Hostigamiento laboral, judicialización de los trabajadores y desapariciones*

En este contexto de movilización, y una vez producido el golpe de Estado, la persecución a los trabajadores – especialmente los sindicalizados – se estableció mediante amenazas personales y hostigamiento laboral por parte de representantes de la empresa. Así lo contaba en su declaración testimonial, uno de los trabajadores tareferos de Las Marías que había sido electo delegado de uno de los yerbales:

El patrón, don Adolfo [Navajas Artaza], nos sentó a todos en la plantación de ellos, nos juntó a todos y nos dijo que se terminaban los sindicatos. Vino con Sacco [militar a cargo de la intervención de la comisaría de Virasoro durante la dictadura] y nos dijo que se terminaba el sindicato [...] Y entonces él dijo [Sacco] que no quería llegar en Virasoro, porque el que llegaba, iba a sacar las dos chicas más lindas del pueblo para abanicarles. Ahí terminó el sindicato, y ahí nos empezaron a dar a nosotros los trabajos más *pior*, nos sacaban unos nos ponían otros. Entonces ahí pedí mi retiro porque no ganaba más nada para mantener a mi familia. Dos meses que trabajé *ajuera* sin changas y me *levantaron*<sup>19</sup> (Declaración testimonial en el juicio oral. Registro de campo).

En forma paralela, y haciendo uso de la justicia penal ordinaria, autoridades de la empresa comenzaron a iniciar causas a los trabajadores por malversación de fondos o cohecho, tal como

---

<sup>18</sup> Movimiento de campesinos y productores rurales que funcionó en la región nordeste de Argentina en la década de 1970.

<sup>19</sup> “Secuestrar” o “detener”, según el contexto de enunciación.

aparece en la declaración testimonial de la hija del Secretario General del STIA: «A mi papá primero lo detienen porque la empresa le había iniciado una causa por malversación de fondos y luego por cohecho [...] Ellos decían que por 10 kg. de arroz imi papá había evitado una inspección!» (Declaración testimonial en el juicio oral. Registro de campo). En otros casos, la figura elegida fue el sabotaje:

[...] que a partir del 25 de mayo de 1973 la actitud de una parte del personal del establecimiento, sobre todo la que respondía a la directa conducción gremial de los dos nombrados en último término, Acuña y Franco, fue de abierta rebelión contra las normas de trabajo implantadas en la empresa y que durante toda la vida habían fructificado en una cordial relación con todo el personal. Que no podría manifestar concretamente que *hubieran* habido actos de sabotaje [...] pero que es de toda evidencia que una cantidad de hechos anormales acaecidos, como por ejemplo la descompostura reiterada de los motores de las máquinas cosechadoras de té, así como los desperfectos continuos ocurridos en las mismas máquinas, así como las defectuosas carpidas, donde por negligencia la azada cortaba las plantas tiernas de yerba o té [...] que quiere agregar que a partir de marzo de 1976 esta clase de hechos han dejado de producirse en su totalidad... (Declaración testimonial de Navajas Artaza, 9/1/78 Fs.90. Causa Reston, Llamil...)

La judicialización de los trabajadores sindicalizados funcionaría como una forma inicial de persecución tanto como ejemplo aleccionador para los demás trabajadores. El labrado de estas primeras causas judiciales se continuaría mediante el armado de causas federales a través de la aplicación de la ley 20.840,<sup>20</sup> herramienta utilizada en la represión de la amplia gama de individuos pasibles de ser considerados subversivos por parte del gobierno dictatorial.

A partir de las distintas declaraciones de los testigos quedó plasmado en el juicio oral que los primeros secuestros y detenciones en Virasoro, se dieron en abril de 1976. En algunos casos, los trabajadores secuestrados serían *blanqueados*<sup>21</sup> como presos a disposición del

---

<sup>20</sup> Ley sancionada en septiembre de 1974, durante el gobierno Constitucional, que sancionaba en todas sus manifestaciones aquellas actividades consideradas subversivas.

<sup>21</sup> El *blanqueo* implicaba la regularización de una detención efectuada en forma ilegal.

Poder Ejecutivo Nacional; en otros, nunca más aparecerían. En ese proceso, tanto los secuestrados como los detenidos eran «paseados» por múltiples Centros Clandestinos de Detención (CCD)<sup>22</sup> y, en el caso de ser «blaqueados», por distintas unidades penitenciarias ubicadas en diferentes localidades del país: «Me llevaron a Posadas; a Chaco... en Misiones estuve un año; después Coronda, 1 año más; en Buenos Aires estuve en Olmos, Cruz Roja, Coordinación Federal. En Libres me condenaron a 3 años más» (Declaración testimonial de un trabajador tarefero y delegado de la FATRE en el juicio oral. Registro de campo).

El intento por parte de la querrela y la fiscalía de dejar en clara la articulación cómplice entre la empresa y las fuerzas armadas en el proceso represivo local, salió a la luz también a través de los registros burocráticos que la empresa tenía de sus trabajadores. En las planillas de personal la acción del Terrorismo de Estado dejó sus huellas, al advertirse que «[...] en las declaraciones juradas de la plantilla de personal aportada por la empresa Las Marías [...] se aprecia la disminución significativa de personal entre los años 1976 y 1977 en relación a 1975» (Fs.11, Alegato del Ministerio Público Fiscal).

Específicamente, sobre una planta de personal de 1 233, para el año 1975, se produce una disminución a 1 150 para el año 1976. Lo más interesante de los documentos brindados por la empresa lo constituyen

[...] las marcas sobre cada uno de los nombres del personal de Las Marías de los años en análisis, los que se corresponden con las de los obreros que fueron víctimas de ilegítimas detenciones, desapariciones y despidos, corroborando la existencia de un aporte específico de información, que necesariamente tuvo que proporcionar el cuerpo directivo

---

<sup>22</sup> Nombre con que el activismo de los DDHH comenzó a denominar a las instalaciones secretas utilizadas por las Fuerzas Armadas y de Seguridad durante la dictadura militar de 1976-1983, donde eran llevados los detenidos-desaparecidos para ser sometidos a torturas e interrogatorios. Según Calveiro (2004), se calcula que en la Argentina funcionaron 340 CCD «distribuidos en todo el territorio nacional. Se registró su existencia en 11 de las 23 provincias argentinas, que concentraron personas secuestradas en todo el país. Su magnitud fue variable, tanto por el número de prisioneros como por el tamaño de las instalaciones. Se estima que por ellos pasaron entre 15 y 20 mil personas, de las cuales aproximadamente el 90 por ciento fueron asesinadas» (Calveiro 2004, 16).

de la empresa, ya que por sí misma las fuerzas represivas no pudieron haberla obtenido.<sup>23</sup>

## 2) *Los «Operativos Toba»*

El proceso represivo hasta aquí desarrollado, se vio acompañado a su vez por distintas acciones llevadas a cabo por parte del Ejército cuyo objetivo declarado era lograr el apoyo de la población local. Para ello, las llamadas *Campañas de acción cívica* buscaban otorgar legitimidad a las fuerzas castrenses mediante la realización de tareas de infraestructura tales como pintar y acondicionar escuelas, centros de salud, rutas y caminos. Distinguiendo las características de este proceso represivo de lo que constituiría una «lucha clásica», el reglamento de *Operaciones contra elementos subversivos* afirmaba que:

En la conducción de la guerra en su lucha clásica se busca aniquilar el poder de combate del adversario mediante la destrucción de las fuerzas militares y eso constituye en definitiva el objetivo final de la campaña, en las operaciones antisubversivas, la conducción debe estar orientada a conservar o recuperar el apoyo de la población, ya que es éste el objetivo de la subversión y el medio a través del cual lleva a cabo sus acciones. (Almada y Lavitman 2019, 5)

En el caso de la región mesopotámica, en la que se encuentra la provincia de Corrientes, esta campaña llevó el nombre de *Operativo Toba II*.<sup>24</sup> Esta aparente disputa establecida por el Ejército con las llamadas *fuerzas subversivas*, por obtener el apoyo de la comunidad local poseía su contracara en el ejercicio de tareas de inteligencia. Como sostiene Divinzenso,

[...] la 'Acción Cívica' fue un dispositivo creado con múltiples finalidades: generar determinadas representaciones de los militares y del «enemigo», promover visiones positivas y legítimas del accionar militar y operar en la socialización valores y actitudes castrenses (Lvovich y

---

<sup>23</sup> <http://opinarg.com/mAs-vale-tarde-que-nunca-citan-a-declaracion-indagatoria-al-empresario-yerbatero-adolfo-navajas-artaza.html>.

<sup>24</sup> Según registros de los archivos del Ejército Argentino, desclasificados por el Poder Ejecutivo Nacional el 5 de enero de 2010 (decreto 4/2010) como parte de sus políticas públicas en materia de DDHH, los *Operativos Toba* fueron 4. A los fines de este trabajo solo se hará mención del *Operativo Toba II*.

Rodríguez, 2011). Complementariamente, el accionar cívico de los militares también se constituyó como un mecanismo de control y disciplinamiento social utilizado en la represión del conflicto político y social. (Divinzenso 2016, 82)

Las declaraciones plasmadas a lo largo del debate oral pusieron en evidencia que el desarrollo del *Operativo Toba II* implicó la instalación por parte del Ejército de un *vivac* (campamento militar) en tierras del establecimiento yerbatero María Aleida – propiedad de Torres Queirel – así como el ejercicio de tareas de inteligencia sobre la población. Estas prácticas fueron descritas por uno de los policías que prestó declaración testimonial en el juicio, cuando se le preguntó si la intervención del Ejército era conocida en el pueblo: «¡Claro que se sabía! Es más, ellos tenían un sistema, mandaron a hacer un censo, designaron un jefe de manzana por cada manzana, y tenía que censar toda la manzana, tenían que saber la actividad de todos y cada uno de sus ocupantes, eso se hacía...» (fs.9, Alegato del Ministerio Público Fiscal).

Militarización del pueblo, hostigamiento laboral, detención de la cúpula sindical, secuestros, negativa por parte de las fuerzas policiales a tomar las denuncias por las desapariciones, son algunas de las múltiples formas que adquirió el terrorismo de Estado en Virasoro. En su declaración testimonial, la mujer de uno de los trabajadores desaparecidos relata los avatares sufridos cuando decide denunciar en la comisaría el secuestro de su marido:

[...] cuando volvió mi hijo le digo ‘a tu papá le llevaron, yo me voy a la comisaría’. Cuando me visto voy a la comisaría y ahí voy a hacer la denuncia, ahí me recibe el cabo Marcelino Ayala, y yo le digo ‘vengo a hacer la denuncia porque a mi marido le secuestraron’. Me dice ‘¿quién le secuestró? ‘No sé. Así y así pasó, y no sé cuál son, por eso vengo acá a hacer la denuncia’, y me dijo ‘no, no nosotros no te podemos tomar esa denuncia porque estas cosas pasan’. (Declaración testimonial, alegato del MPF)

Al preguntarle a uno de los funcionarios de la fiscalía si había habido presentación de *habeas corpus* por parte de los familiares de las víctimas, en los casos detenciones y secuestros, la respuesta recibida fue irónica y contundente: «En Virasoro, las presentaciones de *habeas corpus* eran ante el ‘Toco’ Navajas Artaza» (registro de campo).

3) *Lo clandestino, lo legal y las represiones cotidianas*

La difusa línea que demarcaba lo clandestino y lo legal, lo secreto y lo público, como elemento característico de las políticas desarrolladas por el terrorismo de Estado, fue analizada tempranamente a comienzos de los '80, por Emilio Mignone<sup>25</sup> a través del concepto de «paralelismo global». En el Coloquio «La política de desapariciones forzadas de personas», llevado a cabo en París entre el 31 de enero y el 1.º de febrero de 1981, Mignone planteó que la acción represiva llevada a cabo por las Fuerzas Armadas, se sostenía sobre dos niveles de normatividad:

El primero, de carácter público, está configurado por el conjunto de normas sancionadas antes y después del 24 de marzo de 1976, dirigidas a enmarcar formalmente dicha acción. El segundo, de carácter secreto pero susceptible de ser reconstruido con los datos, testimonios, examen de las características operativas y textos disponibles, se encuentra constituido por órdenes y pautas de organización y acción -sin duda alguna escritas- propuestas por los servicios de inteligencia y por los estados mayores de las tres Fuerzas y aprobadas por sus respectivos comandos. (CELS 1981, 1)

Este primer nivel de normatividad, mediante el establecimiento de una legislación de excepción, otorgaba poderes casi ilimitados:

[...] pena de muerte; incremento general de sanciones y nuevas figuras delictivas; centralización de todas las estructuras de seguridad bajo al contralor de las Fuerzas Armadas; constitución de tribunales militares de la naturaleza de los que actúan en tiempo de guerra; contralor de todos los sectores organizados de la sociedad y de los medios de comunicación de masas. Sin embargo, pese a disponer de ese inmenso arsenal represivo, las Fuerzas Armadas optaron por llevar adelante sus operaciones en forma clandestina, de manera paralela pero con sometimiento global a la conducción militar y política del Estado. Esto es lo que hemos dado en llamar paralelismo global. (CELS 1981, 6)

---

<sup>25</sup> Presidente y fundador en 1979 del Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS). Para mayor información consultar: [https://www.cels.org.ar/common/documentos/Biografia\\_EFMignone.pdf](https://www.cels.org.ar/common/documentos/Biografia_EFMignone.pdf).

En el caso de Las Marías, la línea entre lo legal y lo clandestino también presentaba límites borrosos, así como características muy particulares – y hasta contradictorias – fruto de las relaciones sociales previas existentes entre los distintos actores de la localidad. Como muestra de ello, vale traer a colación la declaración testimonial de un policía que se había desempeñado en la comisaría de Virasoro durante la dictadura militar. En ese marco, relató que en un momento había dejado de funcionar la máquina de escribir de la seccional y que entonces, uno de los trabajadores de Las Marías detenido les ofreció la que tenían en el sindicato. Fue así que, en pleno día, lo llevaron esposado desde la comisaría hasta el gremio, atravesando la plaza del pueblo. En ese momento, el trabajador le pidió a su carcelero que le tapase las esposas con un *sweater* porque su hija trabajaba en la escuela y no quería que lo viese así; pedido al que el policía accedió.

El horror desplegado por la represión con sus muertes, torturas y desapariciones, ha generado, en varias oportunidades, la invisibilización – y consecuente naturalización –, de otras formas represivas – tal vez menos cruentas y definitivas –, pero que establecieron situaciones de extrema tensión en el entramado social y en la vida cotidiana de las víctimas sobrevivientes y de sus familiares. Este impacto en la vida cotidiana, surge claramente en respectivas declaraciones testimoniales de las hijas de dos de los trabajadores detenidos:

No teníamos otros ingresos [...] Fuimos a preguntarle a Sacco por el tiempo de detención de mi padre y él nos dice que mi papá era un subversivo ‘acá tiene mucho tiempo, no se va a ir’. Mi mamá le dice que no es un subversivo que es un sindicalista [...] y yo le digo que él pelea por los derechos de los trabajadores, que somos todos. ‘¡Vos mejor que cuides tu trabajo!’ Nos fuimos. Seguí trabajando [en la Municipalidad]. Unas semanas después, Balbuena<sup>26</sup> me lleva a ver a Torres Queirel a la Municipalidad donde también me intima a cumplir con mi trabajo [...] Balbuena se me ofrece de protector. Yo era joven y mucho más linda que lo que soy ahora. ‘Te puedo conseguir que te trasladen para que no te persigan’. Usó ese término [...] Sobrevivir en Virasoro era difí-

---

<sup>26</sup> Balbuena, actualmente fallecido, tenía relación de dependencia con la Estancia Las Marías como contratista encargado de conseguir cuadrillas de trabajadores temporarios para el corte de yerba (tareferos). En forma paralela dependía de Torres Queirel (intendente de facto de Virasoro) en su carácter de director de la oficina de Rentas Municipal. Fue nombrado en numerosas oportunidades a lo largo del juicio.

cil, me sentía condicionada. Tuve la posibilidad de irme a Buenos Aires [...] Mi hermana era docente y la directora la despidió por ser hija de Acuña [...] Decidieron dejar sin casa a mi madre [la casa pertenecía al Instituto Municipal de la Vivienda, manejado por Navajas Artaza]. (Declaración testimonial en el juicio oral. Registro de campo)

Una vez fui a buscar trabajo a Las Marías y me dijeron que yo no podía trabajar ahí porque mi padre tenía tarjeta roja [...] Me casé y me fui a Misiones. Ya no me sentí más cómoda en estos lugares. (Declaración testimonial en el juicio oral. Registro de campo)

Los testimonios brindados, tanto en el expediente judicial como en el juicio oral, dan cuenta de una presencia constante del entramado represivo – ya sea en forma sutil, ya sea en forma explícita – en múltiples y diferentes aspectos de la vida cotidiana de los trabajadores, en el contexto de las comunidades locales en las que – en muchos casos – continuaron viviendo dentro del proceso represivo dictatorial. «Tus propios vecinos te señalaban como un delincuente subversivo»; «Te dejaban de saludar»; «En la farmacia te encontrabas con el represor que había entrado a tu casa». Estas son solo algunas de las frases expresadas por las víctimas y sus familiares acerca de lo que implicó seguir viviendo en la localidad en la que habían nacido y crecido, aún después de haber terminado la dictadura.

El color local que presentaron tanto la movilización sindical como la posterior represión, ofrecen información para comprender la trama de relaciones sociales y políticas y las prácticas de organización que hicieron posible y dieron un formato particular, a la demanda que llegó a transformarse primero en causas judiciales y luego, en juicios orales.

## Los juicios como puesta en escena

En su libro, *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*, Pastore (2012) afirma que en los procesos judiciales, los actores se ordenan en un escenario mayor y luego replican formas ideológicas locales, en lo que puede verse como una suerte de ejercicio dramatizado del poder. En este sentido, este apartado busca realizar una descripción de la puesta en escena que implicó el juicio oral

de Las Marías y las características específicas que adoptó para, a partir del análisis de ciertos ejes particulares, comenzar a abrir preguntas que permitan pensar, de modo comparativo, lo que han sido los juicios de lesa humanidad en ciudades más grandes, en otros contextos políticos o con activismos estructurados en condiciones diferentes.

### 1) *La movilización, la casa del bicentenario y la gendermería*

Como planteé anteriormente, parte del juicio de Las Marías se realizó en la localidad en la ocurrieron los hechos bajo investigación. Acompañando esta «conquista» obtenida por los familiares y víctimas y por los organismos de DDHH, un día antes de comenzado el juicio, el domingo 1.º de julio de 2018, se realizó una movilización que circuló por las principales calles de la ciudad para concluir en la plaza central de Virasoro. Los participantes en la marcha destacaban la importancia «[...] no sólo que las víctimas van a testimoniar en el lugar en el que sucedieron los hechos, sino que el propio Estado municipal tuvo que organizar la infraestructura para juzgar a un intendente *de facto* y juzgar solapadamente o de soslayo a la empresa más poderosa del lugar. Hay una conmoción en el pueblo por este hecho».<sup>27</sup>

El traslado del tribunal a Gobernador Virasoro constituyó, sin lugar a dudas, un logro de las demandas de los familiares; sin embargo, el juicio no se presentó ni se desarrolló como ellos lo imaginaron originalmente: una causa completamente desgranada – solo un imputado y una víctima –, un contexto político nacional relativamente hostil para las políticas en materia de DDHH y un poder judicial en proceso de adaptación a los nuevos tiempos políticos;<sup>28</sup> estructuró un escenario diferente.

---

<sup>27</sup> <https://www.lettrap.com.ar/nota/2018-7-2-11-13-0-virasoro-una-ciudad-conmovida-por-una-movilizacion-historica>.

<sup>28</sup> En una entrevista, un funcionario de la fiscalía federal sostenía: «Cuando vos tratás de entender la lógica del horror te das cuenta de algo que, sin dudas, es poder haber colaborado en algo en estas causas. Es sin dudas lo más importante que uno ha hecho en la función. Y te digo que, a la distancia, tiene distintas miradas porque también percibo en otros operadores, miradas oportunistas, digamos. Y se nota mucho el cambio de criterio, las actitudes que acompañan los cambios de viento, cambios de gobierno. Como aquellos que en su momento buscaban sacarse la foto con organismos de DDHH, hoy buscan sacarse la foto del otro lado» (Entrevista de la autora. Marzo 2018, resaltado de la autora).

El lugar elegido para celebrar las audiencias judiciales en Gobernador Virasoro fue la Casa de la Historia y la Cultura del Bicentenario. Ubicada sobre la ruta 14, esta Institución fue creada en el 2013. Al ingresar al hall central de la misma, lo primero que se ve es una muestra permanente de fotos que ilustran la historia del Establecimiento Las Marías y la de las familias Navajas Centeno y Navajas Artaza. Esta es la primera imagen con la que tanto víctimas, familiares como público en general nos encontramos al llegar.

En estas locaciones, y contra el objetivo inicial de los familiares y organismos de DDHH de que el pueblo conociera los hechos ocurridos y participara de las audiencias, el debate se realizó en un marco de extrema militarización con múltiples controles de la Gendarmería, a punto tal que el público podía entrar a la sala de audiencias munido solo con papel y lápiz, luego de haber sido requisado y haber dejado carteras y otros accesorios en guarda de las fuerzas de seguridad. Si bien el control sobre el público y la sala varía según los distintos «estilos judiciales» (Nader 1998) desarrollados por los tribunales, es importante destacar que los extremos controles sobre las audiencias en los casos de lesa humanidad no son una práctica habitual (menos aún la militarización de las salas de audiencia).<sup>29</sup> Así por ejemplo, la obligación de ponerse de pie ante el ingreso del tribunal a la sala de audiencias –a diferencia de lo que ocurre en los juicios por delitos ordinarios– no es algo reclamado, necesariamente, por todos los tribunales en los juicios de lesa humanidad. Justamente, es uno de los elementos que puede variar según los estilos judiciales.<sup>30</sup> En el caso de Las Marías, la orden de «ponerse de pie» –en una sala pequeña, con todos los controles antes mencionados y donde las miradas parecen estar depositadas sobre cada uno de los actos– era cumplida a rajatabla por todos los presentes.

## *2) Sobre los testigos/víctimas y los agentes profesionalizados*

Como dijimos anteriormente, solo el caso de una de las ocho víctimas, presentadas originalmente, llegó a juicio oral. Las víctimas sobrevivientes participaron en calidad de testigos de los delitos

---

<sup>29</sup> Sobre este tema ver: Regueiro (2010); Sarrabayrouse (2011b); Martínez y Sarrabayrouse (2019).

<sup>30</sup> De hecho, con el correr de los años, esta formalidad se ha ido distendiendo (particularmente en los juicios llevados a cabo en la Ciudad de Buenos Aires).

cometidos y no como víctimas, situación que para ellos fue planteada como una deuda pendiente en su reclamo de justicia.

Como se ha visto, la mayoría de los testigos/víctimas eran trabajadores vinculados al sindicato y, varios de ellos – fundamentalmente en el caso de los recolectores de yerba –, analfabetos. Y me interesa destacar este hecho porque el mismo estableció límites casi infranqueables y distancias extremas, entre abogados, magistrados y funcionarios judiciales, por un lado, y testigos por el otro:

Juez: Como testigo tiene que decir la verdad. ¿Comprende?

Testigo1: Sí.

J: ¿Recuerda su DNI<sup>31</sup>?

T1: No. Ahí se lo dejé

J: ¿Edad?

T1: 67

J: ¿A la escuela concurrió?

T1: No sé leer, ni escribir

J: ¿Dónde vive? [elevando el tono de voz]

T1: Güeltaombú [NdeA: Vuelta del Ombú]

J: ¡¡¿Dónde?!!

(Declaración testimonial en el juicio oral. Registro de campo)

Juez: ¿Recuerda su DNI?

Testigo 2: No

J: ¿Concurrió a la escuela?

T2: No entiendo

J: ¿Fue a la escuela? [elevando el tono de voz]

T2: No sé ni leer ni escribir... apenas

J: ¿Sabe por qué llevaron a su hermano?

T2: No sé

J: ¿Participaba del sindicato?

T2: No sé. Él tenía su familia y yo la mía

(Declaración testimonial en el juicio oral. Registro de campo)

Sin lugar a dudas, las distancias habituales establecidas en los juicios ordinarios entre los agentes profesionalizados y aquellos que no lo son (Santos 1991; Sarabayrouse 1999) se veían acrecentadas,

---

<sup>31</sup> Documento Nacional de Identidad.

aún más, por el hecho de tratarse de personas analfabetas que – en un amplio número – jamás habían participado de un proceso judicial.

Esta distancia social y de código con los testigos, no se establecía solo desde el tribunal, sino que también se planteaba desde las partes profesionalizadas intervinientes. Así, en un cuarto intermedio, presencié una discusión entre dos funcionarios judiciales en el que uno le reclamaba a otro sobre la forma en que se estaban realizando las preguntas, la cual impedía que los testigos comprendiesen sobre qué se los estaba interrogando. La respuesta brindada por el funcionario interpelado fue la siguiente: «¡No puedo bajar más el nivel de las preguntas! ¡¿Tengo que aprender *guaraní*<sup>32</sup> para preguntar?!!»

En una nota periodística, publicada días antes del juicio, se destacaba la importancia, aun reconociendo la falencia de que las víctimas solo pudiesen hablar en calidad de testigos, de que «durante el debate, los ex trabajadores y sus familiares tendrán la oportunidad de hablar, decir su verdad y reconstruir los hechos represivos».<sup>33</sup>

Sin embargo, esto tampoco fue del todo posible. Durante las declaraciones, el tribunal reclamaba a los testigos, en forma permanente, que se circunscriban solo al hecho que era objeto de investigación. Así, en el caso de dos trabajadores que intentaron presentar en sus respectivas declaraciones el contexto económico y social que caracterizaba a Gobernador Virasoro, previo a la dictadura de 1976, la palabra les fue denegada:

Testigo: Con todo respeto, señor Juez, ¿podría agregar algo? Son solo dos minutos.

Juez: Es suficiente. ¡Ya se lo dije!!

(Declaración testimonial en el juicio oral. Registro de campo)

Como he intentado demostrar a lo largo de este capítulo, los crímenes cometidos en la localidad de Virasoro durante el terrorismo de Estado, difícilmente puedan comprenderse sin dar cuenta del contexto de explotación, las relaciones promiscuas entre los

---

<sup>32</sup> Lengua de la familia tupí-guaraní hablada por aproximadamente 12 millones de personas en América del Sur. Es la lengua nativa de los guaraníes, pueblo originario de la zona, y desde el año 2004 es lengua oficial en la provincia de Corrientes.

<sup>33</sup> <https://www.lettrap.com.ar/nota/2018-6-30-14-7-0-yerba-mala-arranca-el-juicio-por-la-desaparicion-de-un-trabajador-de-las-marias>.

representantes de la empresa y la dictadura y el entramado de relaciones tejido en la comunidad.

La imposibilidad de hablar sobre el contexto socio económico se hacía extensiva inclusive a su propia historia. Cuando los testigos ampliaban su declaración a otros detalles que – a simple vista – no estaban vinculados con los hechos específicos, eran reprendidos por el tribunal. Este hecho generó conflictos entre los distintos actores profesionalizados y los familiares, llevando a la comparación con otros juicios de lesa humanidad celebrados en la provincia y con otros funcionarios judiciales y abogados «que no hubiesen permitido que el tribunal trate así a los testigos», «que eran muy sensibles con la gente», «que se hacían entender», «que escuchaban a las víctimas».

Este impedimento de explayarse en el juicio por parte de víctimas y testigos, muestra un claro contraste con otros juicios de lesa humanidad. Como sostuve en otros trabajos (Sarrabayrouse 1999; 2011b), en este tipo particular de juicios la relación establecida entre el presidente del tribunal y los testigos e imputados es claramente diferente a la que se suele dar en los juicios ordinarios. En los juicios de lesa humanidad, cada vez que se presenta un testigo, el tribunal acostumbra a realizar una didáctica y, fundamentalmente, amable explicación acerca de las características del procedimiento, señalando en qué orden se formularán las preguntas, qué implica el juramento de decir verdad, si tiene algún interés particular en la resolución de la causa.<sup>34</sup> De hecho, es habitual escuchar a los representantes del MPF solicitar a las víctimas y testigos que relaten el contexto – institucional, histórico, social – en el que fueron víctimas de la represión estatal, sin que el tribunal objete en nada el planteo. Por otra parte, la intervención del tribunal suele ser muy limitada, incluso al momento de formular preguntas. Y este punto me resulta particularmente interesante porque habla de ciertas transformaciones que los juicios de lesa humanidad han generado sobre las burocracias judiciales sin que para ello medien grandes reformas estructurales.<sup>35</sup>

---

<sup>34</sup> En los juicios ordinarios, la dificultad de traducción de códigos lingüísticos entre los miembros de la justicia y los testigos es tan grande que muchas veces estos últimos parecen convertirse en imputados de los hechos que se investigan antes que en testigos de los mismos.

<sup>35</sup> En la Argentina, la justicia federal se rige por un Código Procesal Penal mixto, con poca intervención del Ministerio Público Fiscal y una fuerte centralización en los jueces. Sin embargo, los juicios de lesa humanidad muestran en la práctica una

Frente a un sistema penal que es definido por sus propios operadores como «imputado-céntrico» (Balardini 2019, 12), el rol otorgado a las víctimas en estos juicios resulta particularmente llamativa. Como sostiene Hannah Arendt (2000), en el juicio a Eichmann el testimonio de los sobrevivientes ocupó un lugar central en la escena, inclusive para relatar cuestiones que iban más allá de lo que estaba en discusión en el proceso judicial. Este lugar prominente otorgado a la palabra de las víctimas, lo sintetizó a través de la definición dada por el Yad Vashem del «derecho de los testigos a hacer declaraciones irrelevantes» (Arendt 2000, 341). Algo similar suele suceder en los juicios de lesa humanidad con los testimonios de las víctimas y sus familiares, en función de entender que parte de la «utilidad» de los mismos es que la palabra de las víctimas sea escuchada. Sin embargo, no fue esto lo que sucedió en el juicio de Las Marías. En este juicio, los magistrados se esforzaron en impedir que emergiese tanto el discurso político como la extrema sensibilidad de los hechos tratados, evitando a su vez, la visibilización de la trama de relaciones que hizo posible el caso en cuestión.

A pesar de ello, esta malla relacional fue emergiendo en los relatos testimoniales y en las preguntas de la fiscalía y la querrela (inclusive en las preguntas formuladas por la defensa del imputado) así como en los elementos volcados tanto en el expediente de instrucción como en el alegato del Ministerio Público Fiscal.

## Conclusiones

El jueves 23 de agosto de 2018, en una audiencia celebrada en la capital correntina, con un edificio vallado por la policía provincial y una sala de audiencias con poco público, el único imputado en la causa de Las Marías –el empresario, militar y ex interventor de Gobernador Virasoro, Torres Queirel– fue absuelto por falta de pruebas.

Así se expresó el colectivo de familiares y víctimas «Justicia para Virasoro», sobre la sentencia absolutoria:

El andamiaje político judicial, económico sigue vigente para garantizar la impunidad. El tribunal es parte como lo fue en la instrucción.

---

«tendencia» hacia el establecimiento de un procedimiento más acusatorio. Para un mayor análisis de este tema, ver: Balardini (2019); Martínez y Sarraabayrouse (2019).

No hubo compromiso de los operadores judiciales para investigar los crímenes de Las Marías. No hubo verdad ni Justicia. Sólo memoria. Esta sentencia no es la verdad. Seguimos teniendo derecho a saber dónde está Marcelo Peralta, Neris Pérez y todos los desaparecidos. Para nosotros Torres Queirel es responsable. Seguiremos construyendo la condena social para Las Marías y todos los responsables de las desapariciones de nuestros compañeros.<sup>36</sup>

Para cerrar este capítulo, me gustaría volver a los interrogantes iniciales planteados en este trabajo. La realización y el resultado del juicio de Las Marías, muestra dos caras a indagar. Por un lado, la realización del juicio en el año 2018, de alguna manera contradujo el temor, planteado por el activismo de los DDHH, de paralización de los juicios de lesa humanidad durante el gobierno encabezado por Mauricio Macri. Por el otro, la resolución del mismo mediante una sentencia absolutoria operó, para algunos sectores, como una profecía autocumplida: si los juicios continúan, la mayoría terminará en absoluciones.

El análisis etnográfico de las burocracias judiciales, nos ha enseñado que en dichas instituciones los cambios suelen ser mucho más lentos y sutiles que lo que un investigador incauto podría imaginar en un primer momento. En este sentido, coincido en la existencia de modificaciones en los juicios de lesa humanidad en este nuevo contexto político pero entiendo que deben ser rastreados a partir del análisis minucioso de las burocracias judiciales, de la puesta en escena del procedimiento judicial a partir del tratamiento de los casos en forma oral y ritualizada, del lugar ocupado por los activismos locales en el juzgamiento de los crímenes y de los efectos que generan sobre las redes de sociabilidad de cada comunidad.<sup>37</sup>

En este sentido, la observación de las audiencias en el caso de Las Marías permitió advertir que lo que se produjo, en principio, fue un reacomodamiento de la burocracia judicial a la lógica tradicional aplicada en los juicios ordinarios: esto es, un poder judicial que demarca

---

<sup>36</sup> <http://www.laizquierdadiario.com/Impunidad-absolvieron-al-unico-imputado-por-desaparicion-de-obrero-yerbatero-en-dictadura>.

<sup>37</sup> Enfatizar en el análisis del carácter local, resulta imprescindible para comprender estas transformaciones y las diferencias que adoptan en diferentes casos. Como contrapunto de este caso ver: Martínez (2018) y Martínez y Sarabayrouse (2019).

claramente los límites entre los propios y los ajenos, elitista en sus códigos y «reglas cortesanías», clasista en el trato (Sarrabayrouse 1999 y 2011a).

A su vez, la sentencia absolutoria permite también reflexionar sobre el carácter procíclico de los jueces, entendido como esa rápida capacidad de adaptación de los magistrados a los cambiantes tiempos políticos.<sup>38</sup> Dicha destreza institucional, articulada con la práctica consuetudinaria de un amplio sector de los agentes judiciales de reacomodamiento burocrático a la lógica más tradicional de funcionamiento (Sarrabayrouse, 2019), permite afirmar que el aparato de justicia se adapta a los cambios políticos pero inscribiéndolos en su propia lógica institucional y burocrática.

En esta misma línea, recupero el planteo de Abramovich (1991) cuando sostiene que «limitar el estudio de un caso judicial a su sentencia es como analizar una batalla a partir del número de muertos» (1991, 11). En palabras del autor, no es posible analizar una sentencia mutilada de todo el proceso judicial. Es necesario estudiar el caso, dando cuenta de las demandas, los testimonios, las relaciones entre víctimas e imputados, los marcos políticos, morales, religiosos, económicos, para así ir entendiendo la forma en que el caso se construye y se transforma hasta su contenido final.

En concordancia con lo planteado hace ya largos años por la antropología jurídica (Sierra y Chenaut, 2002), entiendo que los juicios, en su calidad de casos de disputa, constituyen casos extensos insertos en procesos de larga duración. Desde esta perspectiva, y tal como lo planteara Gulliver,

[...] la principal preocupación en el campo de la antropología del derecho es el estudio de los procesos, y en particular los procesos de solución de controversias [...] La unidad fundamental de estudio es el caso, la disputa empírica y su modo de tratamiento. Es probable que el examen exhaustivo del material detallado del caso sea el procedimiento más gratificante, como ya se ha hecho en la mejor literatura. Pero, por

---

<sup>38</sup> Este término fue acuñado por un periodista argentino del tradicional diario *La Nación*, para referirse a las medidas judiciales adoptadas por los jueces federales, durante el gobierno de la coalición Cambiemos, en relación a funcionarios de la gestión de gobierno anterior. En su análisis, los jueces «[...] juegan su propio juego, son procíclicos y huelen el poder; es decir: si tenés poder, te respetan; si huelen debilidad, son tiburones» (*La Nación*, 11/10/17).

supuesto, debe ser un examen dentro del contexto sociocultural completo de los casos de disputa. (Gulliver 1997, 12)

Es en este sentido que los casos de disputa deben comprenderse en el contexto sociocultural que les dio origen y para ello es necesario indagar sobre los distintos estadios de la disputa. Esto supone, en primer lugar, trabajar sobre la prehistoria de la misma, reparando en el estado de las relaciones sociales previas que dieron origen al conflicto así como a las causales del mismo; en segundo término, centrarse en la disputa misma y la forma de resolverla; por último, analizar cuáles fueron las consecuencias sociales de esa resolución sobre los diferentes actores directa o indirectamente involucrados (Gulliver 1972 *apud* Sierra y Chenaut 2002, 126-127). Tal ha sido el humilde intento plasmado en este capítulo.

Para finalizar, me interesa destacar la reacción del activismo local frente a un resultado judicial adverso. Por un lado, el Ministerio Público Fiscal – en acuerdo con familiares y víctimas – apeló, ante la Cámara de Casación, la absolución del único imputado del juicio; apelación que aún se encuentra en análisis. En forma consecutiva a ello, realizó una presentación pidiendo un nuevo llamado a declaración indagatoria de Navajas Artaza por la represión a los trabajadores de sus empresas en Gobernador Virasoro, en función de las nuevas pruebas que surgieron a partir de las declaraciones testimoniales que se presentaron en el juicio oral.

La lucha del activismo en el caso de Las Marías se expresó, fundamentalmente, en la denuncia de la complicidad empresarial con la dictadura militar para la comisión de delitos de lesa humanidad, y es aquí donde se presenta una interesante articulación entre activismo e investigación. Dicha articulación habilita la posibilidad de indagar en la dimensión local, tanto de los procesos sociales previos y la trama de relaciones interpersonales e institucionales en la que se apoyaron, como de las largas y complejas luchas, orientadas a conocer la verdad y pedir justicia, que se dieron desde el momento mismo del golpe de Estado y en los sucesivos gobiernos democráticos, generando lo que hoy se conoce en la Argentina como el proceso de *Memoria, Verdad y Justicia*.

## Fuentes y bibliografía

### Expedientes judiciales

Expte. –RESTON, LLAMIL; SACCO, JUAN CARLOS Y TORRES QUEIREL, HECTOR MARIA S/ ASOCIACIÓN ILÍCITA, TORTURA, PRIVACIÓN ILEGAL LIBERTAD PERS. (ART.142 BIS INC.1) Y VIOLACIÓN DE DOMICILIO – VICTIMA: AGUIRRE, RAMÓN Y OTROS–, Expte. N.º FCT 36001586/1991/TO1.

Alegato del Ministerio Público Fiscal en el Expte. –RESTON, LLAMIL; SACCO, JUAN CARLOS Y TORRES QUEIREL, HECTOR MARIA S/ ASOCIACIÓN ILÍCITA, TORTURA, PRIVACIÓN ILEGAL LIBERTAD PERS. (ART.142 BIS INC.1) Y VIOLACIÓN DE DOMICILIO – VICTIMA: AGUIRRE, RAMÓN Y OTROS–, Expte. N.º FCT 36001586/1991/TO1.

### Leyes

Ley 23.098/84. Régimen legal del *habeas corpus*.

Ley 24.411/94. Ausencia por desaparición forzada.

### Notas periodísticas y artículos de prensa en internet

*La Nación*, 23 de noviembre de 2015; 11 de agosto de 2016; 11 de octubre de 2017.

OPINARG. 2019. «MÁS VALE TARDE QUE NUNCA, Citan a declaración indagatoria al empresario yerbatero Adolfo Navajas Artaza», por Lucho Soria, <http://opinarg.com/mAs-vale-tarde-que-nunca-citan-a-declaracion-indagatoria-al-empresario-yerbatero-adolfo-navajas-artaza.html>.

Anónimo. 2008. «EMILIO FERMIN MIGNONE», [https://www.cels.org.ar/common/documentos/Biografia\\_EFMignone.pdf](https://www.cels.org.ar/common/documentos/Biografia_EFMignone.pdf).

LETRAP. 2018. «Yerba mala: arranca el juicio por la desaparición de un trabajador de Las Marías», Letra P Redacción, <https://www.lettrap.com.ar/nota/2018-6-30-14-7-0-yerba-mala-arranca-el-juicio-por-la-desaparicion-de-un-trabajador-de-las-marias>.

LETRAP. 2018. «Virasoro, una ciudad conmovida por una movilización históricas», por Alejandra Esponda, <https://www.lettrap.com.ar/nota/2018-7-2-11-13-0-virasoro-una-ciudad-conmovida-por-una-movilizacion-historica>.

AAVV. 2015. *Responsabilidad empresarial en delitos de lesa humanidad. Represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado*. AEyT de Flacso/Programa Verdad y Justicia, Secretaría de DDHH de la Nación/CELS. Infojus.

Abramovich, Víctor. 1991. «El complejo de Rock Hudson. Sobre el menosprecio teórico de la práctica judicial y su discurso». *Revista No Hay Derecho*, año 2, n.º 4: 10-ss.

Almada, Verónica, y Jazmín Lavitman. 2019. «La acción cívica del Ejército en el Nordeste argentino. Una aproximación a los ‘Operativos Toba’ (1976-1977)».

- Ponencia presentada en el XII Seminario Internacional de Políticas de la Memoria, Crisis del presente y disputas por la memoria. Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti (Ex ESMA). CABA, 3-5 de octubre.
- Andriotti Romanin, Enrique. 2013. *Memorias en conflicto. El Movimiento de derechos humanos y la construcción del Juicio por la Verdad de Mar del Plata*. Mar del Plata: Editorial de la Universidad Nacional de Mar del Plata.
- Balardini, Lorena. 2019. «Actores estatales como agentes de rendición de cuentas. El rol de monitoreo del Ministerio Público Fiscal en el proceso de justicia por crímenes de lesa humanidad en Argentina». Actas del XII Seminario Internacional de Políticas de la Memoria. «Crisis del presente y disputas por la memoria» Buenos Aires, Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti (Ex ESMA), CABA, 3-5 de octubre.
- Barbuto, Valeria. 2019. «Los archivos como instrumento del delito: sobre el litigio y la documentación en la faceta productiva del terror y en las estrategias para enfrentarlo». Ponencia presentada en el XII Seminario Internacional de Políticas de la Memoria, Crisis del presente y disputas por la memoria. Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti (Ex ESMA). CABA, 3-5 de octubre.
- Barros, Mercedes, y Virginia Morales. 2016. «Derechos humanos y post-kirchnerismo: resonancias de una década y esbozo de un nuevo panorama político». *Revista de Estudios Sociales Contemporáneos*, n.º 14: 104-124.
- Basualdo, Guadalupe. 2019. *Movilización legal internacional en dictadura. La visita de la CIDH y la creación del CELS*. Buenos Aires: Teseopress.
- Calveiro, P. 2004. *Poder y desaparición*. Buenos Aires: Colihue.
- Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS). 1981. «El caso argentino: Desapariciones forzadas como instrumento básico y generalizado de una política. La doctrina del paralelismo global. Su concepción y aplicación. Necesidad de su denuncia v condena. Conclusiones y recomendaciones». In COLOQUIO: *La política de desapariciones forzadas de personas*. París, 31 de enero – 1o. de febrero de 1981. <https://cels.org.ar/sitios/publicacionesenladictadura>.
- Crenzel, Emilio. 2008. *La historia política del Nunca Más*. Buenos Aires: Siglo XXI.
- Copani, Andrea. 2017. «Las Marías y la dictadura: responsabilidad empresarial en la represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado en una empresa del noreste argentino». In *Dossier “Responsabilidad empresarial en la represión a trabajadores durante el terrorismo de Estado: avances recientes sobre la dictadura argentina (1976-1983) en un marco regional e internacional”*, AAVV, Revista *La Rivada*, disponible en: <http://www.larivada.com.ar/index.php/ediciones-antecedentes/numero-9-diciembre-2017>.
- Divinzeno, María Alicia. 2016. «La transformación de las relaciones cívico-militares: la “Acción Cívica” del Ejército (1960-1983)». In *Violencias de Estado. Formas y dinámicas represivas en la historia reciente argentina: nuevos abordajes a 40 años del Golpe de Estado*, eds. Gabriela Águila, Santiago Garaño y Pablo Scatizza. La Plata: Editorial de la Facultad de Humanidades y Cs. de la Educación, Universidad Nacional de La Plata, 69-98.

- Filippini, Leonardo. 2011. «La persecución penal en la búsqueda de justicia». In *Hacer justicia. Nuevos debates sobre el juzgamiento de crímenes de lesa humanidad en Argentina*, eds. CELS/CIJT. Buenos Aires: Siglo XXI, 19-47.
- Garaño, Santiago. 2008. «Entre resistentes e 'irrecuperables': Memorias de ex presas y presos políticos (1974-1983)». Tesis de Licenciatura en Ciencias Antropológicas, Buenos Aires, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires.
- Gulliver, Philip Hugh. 1997. «Introduction: case studies of law in non-Western societies». In *Law in Culture and Society*, ed. Laura Nader, University California Press, 11-23.
- Kauffman, Esther. 1991. «El ritual jurídico en el juicio a los ex comandantes. La desnaturalización de lo cotidiano». In *El salvaje metropolitano*, ed. Rosana Guber. Buenos Aires: Legasa, 333-339.
- Martínez, María Josefina. 2018. «El secuestro de los delegados de Ford en 1976 y el largo camino burocrático hacia un juicio de lesa humanidad». Actas de las IX JIAS Jornadas de Investigación en Antropología Social "Santiago Wallace", Buenos Aires, Sección de Antropología Social, Instituto de Ciencias Antropológicas, Facultad de Filosofía y Letras, UBA, 28-29 de noviembre.
- Martínez, Josefina, y María José Sarrabayrouse Oliveira. 2019. «Juicios de lesa humanidad, activismo y comunidades locales: causas "Ford" y "Las Marías" en perspectiva comparada». Ponencia presentada en XIII Jornadas de Sociología. Las cuestiones de la sociología y la sociología en cuestión. Facultad de Ciencias Sociales, UBA, 26-30 de agosto.
- Nader, Laura. 1998. *Ideología armónica. Justicia y control en un pueblo de la montaña zapoteca*. México: Instituto Oaxaqueño de las Culturas, Fondo estatal para la cultura y las artes y CIESAS.
- Neiburg, Federico. 1988. *Fábrica y Villa Obrera: Historia social y antropológica de los obreros del cemento*. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1988.
- O'Donnell, Guillermo. 2008. «Algunas reflexiones acerca de la democracia, el Estado y sus múltiples caras». *Revista del CLAD Reforma y Democracia*, n.º 42: 1-14.
- Oliveira, Alicia, y María José Gumbre. 1997. «La verdad, derecho de la sociedad». In *La aplicación de los tratados sobre derechos humanos por los tribunales locales*, comps. Abregú, Martín y Courtis, Christian. Buenos Aires: Editores del Puerto, 541-558.
- Pastore Schritzmeyer, Ana Lúcia. 2012. *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Terceiro Nome.
- Regueiro, Sabina. 2010. «Política y ritual. Reflexiones etnográficas sobre un juicio oral y público: el caso Poblete Hlaczik». *Lex Humana, Revista de Direito da Universidade Católica de Petropolis*, 2, n.º 2: 137-167. <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/index>.
- Sarrabayrouse Oliveira, María José. 2011a. *Poder Judicial y dictadura. El caso de la Morgue*. Buenos Aires: Editorial del Puerto.
- Sarrabayrouse Oliveira, María José. 2011b. «Reapertura de juicios por violaciones de DDHH durante la dictadura: Facciones, alianzas y tensiones». Actas IX Reu-

- nión de Antropología del Mercosur, Curitiba, Área temática: Violencia y Procesos Institucionales de Administración de Conflictos. *Perspectivas Comparadas*, 10-13 de julio.
- Sarrabayrouse Oliveira, María José. 2017. «Investigaciones judiciales, investigaciones antropológicas. De cómo el oficio antropológico interviene en la reconstrucción de casos». *Cuadernos de Antropología Social*, n.º 45: 37-50.
- Sarrabayrouse Oliveira, María José. 2019. «Tramas locales de relación y burocracias judiciales: Análisis etnográfico de un juicio de lesa humanidad en una ciudad del nordeste argentino». *Revista de Antropología* (Universidad de Sao Paulo), 62, n.º 2: 252-274.
- Sierra, María Teresa, y Victoria Chenaut. 2002 «Los debates recientes y actuales en la antropología jurídica: las corrientes anglosajonas». In *Antropología jurídica: perspectivas socioculturales en el estudio del derecho*, ed. Esteban Krotz. Barcelona: Anthropos/UNAM-I, 113-170.
- Soul, María Julia. 2007. «Sistema de fábrica con Villa Obrera y comunidad de fábrica. Reflexiones acerca del caso SOMISA (1960 – 1989)». XI Jornadas Interescuelas / Departamentos de Historia, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Tucumán, San Miguel de Tucumán, <http://cdsa.academica.org/000-108/981.pdf>.
- Tello, Mariana Eva. 2003. «La fuerza de la cosa dada: derechos humanos, política y moral en las ‘indemnizaciones’ a las víctimas del Terrorismo de Estado en Argentina». In *Antropología e Direitos Humanos*, 2, org. Roberto Kant de Lima. Niterói, Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal Fluminense, 37-73.
- Torras, Verónica. 2018. «Pro-derechos humanos. Apuntes sobre un cambio de paradigma». *Voces en el Fénix*, Año 8, n.º 68: 10-15.

## Capítulo 9

# **El activismo de Abuelas de Plaza de Mayo y la apropiación criminal de niños en la Argentina: estrategias de búsqueda y demandas de justicia**

### **Introducción**

La última dictadura militar argentina (1976-1983) desarrolló de una manera extrema una represión sistemática y sin precedentes que dejó como saldo treinta mil desaparecidos y asesinados, y alrededor de quinientos niños apropiados. Para ello contó con el aval y respaldo de los grandes sectores propietarios, empresariales, eclesiásticos, y también de gran parte de la prensa. Si bien la política represiva focalizó en las organizaciones armadas, también abarcó a múltiples organizaciones sociales y populares (estudiantiles, gremiales, comunitarias) y centralmente tuvo por objetivo el debilitamiento de los sectores subalternos (Villarreal 1986; Basualdo 2005). De hecho, ese fue el paso necesario para avanzar en la reestructuración de la matriz productiva del país y para impulsar una política económica de desindustrialización y de claro predominio del capital financiero. Todo ello fue concomitante al despliegue de una política de disciplinamiento social, de clausura y censura de diversas expresiones populares y culturales, y de sospecha generalizada. Se desarrolló así un proceso que ha sido caracterizado como «terrorismo de estado»,

en tanto desde el aparato estatal se organizó una política que incluyó múltiples modalidades represivas, tanto clandestinas como pseudo-legales (Duhalde 1999; Tiscornia 1997). Para llevar adelante la política represiva fueron construidos alrededor de trescientos cuarenta centros clandestinos de detención y exterminio, en donde los secuestrados eran detenidos, torturados y asesinados, y se dividió al país en zonas operativas bajo el control de las distintas fuerzas armadas.

Uno de los aspectos más salientes y distintivos del terrorismo de Estado en la Argentina fue la apropiación por parte del personal de las fuerzas represivas de los hijos y las hijas de quienes fueron secuestrados en los centros clandestinos de detención y finalmente desaparecidos. Se trató de una práctica generalizada que consistió en la sustracción y en el borramiento y falseamiento de la identidad de los niños y niñas que eran secuestrados junto con sus padres, y también de aquellos que nacieron durante el cautiverio ilegal de sus madres. Esos niños eran brutalmente separados de sus familias de origen – quienes los estaban buscando desde el mismo momento del secuestro – y entregados para su crianza a los propios represores, a familias allegadas a las fuerzas armadas o bien eran puestos a transitar por el circuito jurídico-burocrático de la «minoridad», compuesto por Casas Cuna, Hogares y Juzgados de Menores. Así, en una gran cantidad de casos se rompió todo vínculo de los niños con sus familias biológicas y se les ocultó celosamente toda información respecto de su origen y su historia. Su historia fue falsificada así como también su documentación y su identidad. Como luego pudo ser probado, a partir de la incansable tarea de los organismos de derechos humanos, en especial de Abuelas de Plaza de Mayo, la sustitución de su identidad fue consumada mediante dos modalidades principales: por un lado, la inscripción en el Registro Civil como si fueran hijos propios, para lo cual se presentaban falsos certificados médicos o testigos también falsos que daban cuenta de un parto en domicilio; por otro, a través de adopciones fraudulentas que fueron tramitadas en la justicia y para las cuales en la mayoría de los casos se mintió sobre el origen de los niños. Mediante la instrumentación de estos dos tipos de procedimientos a los niños les era cambiada su identidad y su estatus filiatorio.

Según Abuelas de Plaza de Mayo, la asociación creada en el año 1977 por las mujeres que además de a sus hijos e hijas buscaban a sus

nietos, la cantidad de niños apropiados ronda los 500. De ellos, hasta el año 2019, se han podido localizar 130. Las regularidades que revisitaron esos hechos han llevado a denunciar y probar la existencia de un «plan sistemático» de secuestro y robo que fue puesto en marcha a través de múltiples procedimientos ilegales por quienes se habían apoderado del aparato del Estado (Iud 2013).

En este trabajo mi interés es analizar algunas de las características que tuvieron las estrategias de búsqueda y las demandas de justicia protagonizadas por Abuelas de Plaza de Mayo. Parto de considerar que estas estrategias y demandas fueron las que posibilitaron no solo visibilizar la apropiación de niños, sino también construirla como un hecho criminal, como un delito de lesa humanidad y por lo tanto, entre otras cosas, imprescriptible. Para este análisis focalizo en las primeras estrategias políticas, jurídicas y discursivas y en las pugnas por la interpretación de los hechos que protagonizaron las Abuelas junto a otros familiares de los niños secuestrados y a otros organismos de derechos humanos. La indagación sobre esas acciones permite identificar cómo en los años de la posdictadura se debió enfatizar la singularidad, el ineditismo y la excepcionalidad de esos hechos para dar cuenta y dejar en claro su carácter criminal y su especificidad. No obstante, en ese mismo proceso de construcción del hecho de la apropiación en un «acontecimiento» (Sahlins 1997) es posible identificar la ligazón de esas prácticas criminales con otras prácticas sociales preexistentes y también su relación con procedimientos jurídico-burocráticos que les sirvieron de «punto de anclaje» (Foucault 2003) para su desarrollo.

Desde esta perspectiva, en este capítulo analizo algunas de las estrategias jurídicas y políticas que Abuelas de Plaza de Mayo instrumentó en su tarea de búsqueda y restitución de los niños apropiados durante el terrorismo de estado en la Argentina con el objetivo específico de analizar cómo en las demandas iniciales de justicia las abuelas de los niños secuestrados debieron utilizar categorías propias del «campo de la minoridad». Esto es del circuito jurídico-burocrático destinado a los «menores» compuesto por juzgados, hogares o institutos de menores que, desde mediados del siglo xx, tuvieron el poder de clasificar y, en consecuencia, de intervenir sobre la infancia pobre y sus familias, y que fueron consolidando un «campo» particular (Bourdieu 1999). Sostengo que esa reutilización y resemantización de categorías propias de este campo se debió a dos razones principales. Por

un lado, al hecho de que muchos de esos niños habían sido sometidos a transitar sus circuitos y así derivados a casas cuna, institutos, hogares religiosos o juzgados fueron objeto del tratamiento que en ese campo recibían los «menores». Por otro lado, a que en los procesos de restitución las Abuelas debieron enfrentarse con argumentos contruidos a partir de nociones tradicionales de dicho campo. De este modo, la tarea de denuncia y búsqueda y la construcción de la apropiación de niños como un hecho criminal y singular puede ser entendida como un «antagonismo de estrategias» (Foucault 2001), en el que discursos no legitimados inicialmente se enfrentaron a categorías y nociones que, tradicionales en el ámbito de la minoridad, habían sido usadas para desarrollar y justificar lo injustificable.

Sin embargo, si en este antagonismo de estrategias se elaboraron sentidos sobre la apropiación criminal de niños que resaltaron su carácter único, entiendo que esta caracterización – al ser desprendida de su contexto de formulación – corre el riesgo de ser banalizada y así contribuir a una lectura de esos hechos que los aisle de la red de relaciones preexistente en que se inscribieron. Al contrario, si desde la perspectiva que proponemos se analizan las características de los reclamos de justicia, observaremos que estos permiten develar los mecanismos con los cuales fue tramada la apropiación y apreciar la red de relaciones sociales y de poder que sirvió de punto de anclaje para su desarrollo.

## **Las pugnas por la interpretación**

Una de las más horrorosas facetas del accionar de la última dictadura militar (1976-1983) consistió en el robo y sustitución de identidad de niños y niñas – hijos de quienes se desaparecía o se mataba –, quienes fueron apropiados por represores, entregados por estos a familias que los «adoptaron» o los inscribieron como hijos propios, o bien fueron dejados en distintas instituciones del circuito de la minoridad.

Este hecho por su magnitud, y por sus dosis de crueldad y perversión, representó una ruptura en muchos sentidos. En primer lugar, el Estado que produjo el robo fue un «estado terrorista» que por la extensión de la represión, la instauración de una «cultura del miedo» (O'Donnell 1997) y la destrucción de organizaciones diver-

sas de la sociedad, operó un proceso que modificó profundamente la matriz de la estructura social argentina (Villarreal 1985; Duhalde 1999). Además, el robo de niños no fue un hecho fortuito ni esporádico, sino una acción planificada orientada a arrebatarse a esos niños de sus familias. Ello llevó, por ejemplo, a la construcción de verdaderas «maternidades clandestinas». Estos eran espacios específicos donde eran recluidas las mujeres embarazadas secuestradas durante la gestación y hasta el parto o a veces hasta algunos días o semanas después. Allí los represores podían vigilar sus embarazos y controlar los nacimientos, que en muchos casos se programaban para que tuvieran lugar por cesáreas. También se garantizaba el aislamiento de las mujeres, con el propósito de desactivar cualquier forma de solidaridad de los demás detenidos/as y se buscaba minimizar la circulación de información sobre el destino final de los/as niños/as, al mismo tiempo que a las madres se les solía decir que estos serían entregados a sus abuelos/as u otros familiares (Regueiro 2013; Urosevich 2015). Como plantea Pilar Calveiro:

A partir de cierto momento del embarazo estas prisioneras pasaban a ocupar un cuarto con camas, una mesa con sillas, ropa, y podían permanecer allí con los ojos descubiertos y hablar. Días antes del alumbramiento, los marinos le hacían llegar a la madre un ajuar completo, a veces muy hermoso, para su bebé. El parto se atendía con un médico y respetando ciertos requerimientos de asepsia, anestesia y cuidados generales. La madre le ponía nombre a su hijo y daba las indicaciones para que lo entregaran a la familia. Este trato dificultaba la comprensión del destino final de madre e hijo. Las atenciones hacían presuponer que ambos vivirían o que, cuando menos, el bebé sería respetado. La realidad era muy otra: la madre solía ser ejecutada pocos días después del alumbramiento y el bebé se enviaba a un orfanato, se daba en adopción o, eventualmente, se entregaba a la familia. Quedaba así limpia la conciencia de los desaparecidos: mataban a quien debían matar; preservaban la otra vida, le evitaban un hogar subversivo y se desentendían de su responsabilidad. (Calveiro 1999, 82)

Así, la sustracción de los niños estuvo informada por específicos objetivos que, expresados en términos de «evitarles un hogar subversivo», dan cuenta del sueño autoritario de producción de nuevos sujetos y relaciones sociales. De tal manera, por las característi-

cas que asumió, este hecho puede ser considerado como un «evento» que, en muchos sentidos, marcó un antes y un después en nuestra sociedad.

Sin embargo, como he sostenido en otros trabajos, si la apropiación de niños representó una ruptura, fundamentalmente lo fue por la acción de quienes buscaron a esos niños, desde el momento de su secuestro e incluso desde antes de saber si habían o no nacido, y lejos de paralizarse ante el horror imaginaron y pusieron en práctica distintas estrategias de búsqueda y exigencia de justicia. De tal manera, las estrategias políticas y jurídicas desarrolladas por Abuelas de Plaza de Mayo posibilitaron construir un enorme consenso social acerca de la atrocidad de esos hechos. Además, entre otras cosas, permitieron en los escenarios más sombríos para el movimiento de derechos humanos llevar a la cárcel a los responsables de la apropiación de sus nietos. En efecto, hacia fines de la década de los '90 mientras estaban en vigor las leyes de Punto Final y de Obediencia Debida que habían clausurado la posibilidad de seguir juzgando a los responsables del terrorismo de estado, y una vez que se habían dictado los indultos presidenciales del año 1989 a los ex comandantes condenados en el Juicio a las Juntas Militares celebrado en 1985, los abogados y abogadas de Abuelas de Plaza de Mayo como querellantes en una causa sobre apropiación de niños, lograron que la justicia considerara a la apropiación como un delito imprescriptible. Así consiguieron que en el año 1997 Jorge R. Videla, primer presidente *de facto* de la última dictadura, fuera preso por apropiación de hijos de desaparecidos.

Su activismo también contribuyó a incorporar nuevos términos a los debates sobre la garantía de los derechos de los niños. De este modo tópicos tales como el derecho de los niños a convivir con su familia y el derecho a la identidad, que fue incorporado gracias a las gestiones de Abuelas y el gobierno argentino en los artículos 7, 8 y 11 de la *Convención sobre los Derechos del Niño* aprobada por la Asamblea General de las Naciones Unidas en 1989, si bien eran derechos que se encontraban presentes en los debates de otros países de la región (Fonseca 2004), en nuestro contexto asumieron una impronta particular por la evidencia de ese hecho criminal.

En tal sentido, es preciso tener en cuenta que aunque un suceso tenga propiedades específicas no son ellas las que le dan vigencia como acontecimiento. Para ello es necesario que su significación se proyecte desde algún sistema cultural, ya que un acontecimiento

es centralmente un suceso interpretado. Por ello, si un evento, aun cuando tenga razones y fuerzas propias aparte de cualquier esquema simbólico dado, solo llega a ser un «acontecimiento» cuando se lo interpreta, cuando se lo hace propio a través del esquema cultural y se le confiere una significación histórica, no hay dudas que la apropiación de niños representa un «acontecimiento» paradigmático en nuestra sociedad. Se trata de un acontecimiento político que fue construido como tal por quienes demandaron activamente al Estado verdad y justicia.

Este plus de significación fue construido en referencia a valores fundantes. Así, las Abuelas apelando a los valores de «la familia» que el estado terrorista se vanagloriaba en defender,<sup>1</sup> recrearon sus sentidos, los resignificaron y pusieron en evidencia que aquellos «lazos primordiales» estaban siendo brutalmente destruidos. Como madres y abuelas en un interesante juego de resignificación política (Filc 1997; Font 1999; Pita 2001) invocaron valores tales como la «maternidad» y la «familia natural», que tenían un hondo arraigo en las capas medias de nuestra sociedad, fundamentalmente para hacer oír sus voces, legitimar su reclamo e instalar socialmente que la apropiación de sus nietos constituía un hecho criminal. Para construir esta caracterización también apelaron al tópico de la «inocencia» más absoluta, en tanto las verdaderas «víctimas inocentes» eran más allá de toda duda los niños (Villalta 2018).<sup>2</sup>

De este modo, una vez terminada la dictadura militar – en un contexto que, al decir de Gabriela Cerruti (2001), fue experimen-

---

<sup>1</sup> Tal como ha planteado Estela Grassi (1993) la dictadura militar se caracterizó por su neoconservadurismo y por desplegar un discurso familiarista basado en la Familia como entidad ahistórica, abstracta, natural y sagrada. Además, sostenía que la crisis social que se vivía era una crisis moral, por lo que debía leerse en términos de valores considerados suprasociales: Patria, Familia y Religión. Esto implicó la despolitización de los problemas socioeconómicos y una naturalización del orden social.

<sup>2</sup> En 1978, por ejemplo, las abuelas consiguieron que el diario *La Prensa* publicara su primera solicitada que decía: «Apelamos a las conciencias y los corazones de las personas que hayan adoptado o tengan conocimiento de dónde se encuentran nuestros nietitos desaparecidos, para que en un gesto de humildad y caridad cristiana restituyan a esos bebés al seno de sus familias que viven en la desesperación de ignorar su paradero. Ellos son los hijos de nuestros hijos desaparecidos o muertos en estos últimos años. Nosotras, madres-abuelas, hacemos hoy público nuestro diario clamor recordando que la ley de Dios ampara lo más inocente y puro de la creación» (Abuelas de Plaza de Mayo, 1987).

tado como una «caída de los velos, los telones, las pantallas» (2001, 14) – la contundencia del reclamo interpeló a toda la sociedad, ya que demostró que el proceso de terror no había tenido reparos siquiera con los más pequeños, niños tan inocentes como los hijos o nietos de cualquiera.

Sin embargo, las denuncias sobre la atrocidad de estas prácticas, debieron enfrentarse a otros sentidos que no solo informaron los argumentos de los represores para justificar sus crímenes, sino también fueron desplegados durante los procesos de restitución de niños. Argumentos que pretendían despolitizar y difuminar la apropiación apelando a valores como la «piedad», la «buena educación» brindada a los niños, o la «salvación» (Giberti 1997; Villalta 2012).

De tal forma, los sentidos construidos por Abuelas sobre la apropiación de niños deben ser analizados en función de las disputas que protagonizaron y de su enfrentamiento con otros sentidos y discursos. Es decir, como parte de estrategias políticas que, en diversos escenarios y en un campo de fuerzas móvil, se opusieron a otras estrategias (Foucault 2001). Como plantea Elizabeth Jelin (2002), al analizar la construcción de sentidos y representaciones sobre el pasado –que en gran medida se juegan en el plano del lenguaje; esto es, cómo nominar, qué categorías utilizar, para construir qué relatos- encontramos «una situación de luchas por las representaciones del pasado, centradas en la lucha por el poder, por la legitimidad y el reconocimiento. Estas luchas implican, por parte de los diversos actores, estrategias para ‘oficializar’ o ‘institucionalizar’ una (su) narrativa del pasado» (2002, 36).

En estas luchas las abuelas enfatizaron el carácter único y singular de la apropiación para resaltar su carácter criminal. Para ello, como veremos, debieron utilizar, resignificar y oponerse a categorías que habían sido usuales en la clasificación de la infancia pobre. Estas categorías clasificatorias que estaban dotadas de un poder performativo (Bourdieu 1999) habían habilitado históricamente la actuación de distintos individuos que investidos de autoridad decidían sobre los destinos de un sector de la infancia, aquel pasible de ser clasificado como los «menores». Esta clasificación, tal como ha sido analizado por distintos autores (Vianna 2008; Zapiola 2007), había implicado la construcción simbólica de una representación social que conllevaba significados absolutamente distintos de los que normalmente son

asociados a las ideas de infancia. Por ello, los menores – seres básicamente definidos por la carencia – fueron históricamente aquellos niños que cualquiera podía «tutelar», «institucionalizar», «adoptar» o «apropiar».

Por otro lado, como también desarrollaremos, esa caracterización de la apropiación fue construida en función de estrategias jurídicas para posibilitar la restitución de los niños. De allí que la lógica del ámbito judicial también moldeó esos sentidos, en tanto para operar la transformación de los hechos en «hechos legales» (Geertz 1994; Eilbaum 2005) se debió enfatizar también su carácter singular y recortar a los mismos en función de individualizar a sus responsables.

Por eso, como relataba una de las abogadas de Abuelas de Plaza de Mayo también debieron disociar el tema social y político del tema jurídico para hacer viables las demandas judiciales de restitución:

A nivel judicial, a los jueces el tema desaparecidos también les costaba, te imaginás el tema de los hijos de los desaparecidos que era incomprensible e inentendible. Entonces costaba mucho [...] Hasta que por suerte algunos, pocos, pero algunos comenzaron a comprender el tema, yo lo que hice fue separar el tema social y político del jurídico. Jurídicamente había elementos como para llevar adelante estas causas [...] Me refiero a que no porque fueran víctimas del terrorismo de Estado les iban a dar la razón, les iban a dar la razón porque jurídicamente la tenían. ¿Se entiende la diferencia? Entonces nosotros teníamos en un principio, la identidad como derecho no existía en el orden jurídico vigente, pero había una norma en la Constitución Nacional [...] que protegía los derechos implícitos, entonces elaboramos toda una composición jurídica [...] fuimos ganando poco a poco espacio jurídico, sobre la base de las normas que teníamos. (Abogada de la Asociación Abuelas de Plaza de Mayo, entrevista realizada por la autora 27/05/2005)

Ahora bien, este tipo de caracterizaciones que pusieron en primer plano la singularidad y el carácter único de la apropiación han sido y son objeto de interpretaciones diversas. De tal manera, los sentidos sobre la apropiación de niños como un hecho singular e inédito se han prestado a interpretaciones que, al enfatizar solo estas características, conllevan a inscribir estos hechos únicamente en el

registro de lo excepcional. Así por ejemplo, el robo de bebés perpetrado durante la dictadura habitualmente es interpretado como un hecho que contó solamente con la participación de los represores y militares y es solo circunscripto a su faz clandestina y oculta. De este modo se invisibiliza la necesaria participación que tuvieron otros actores, tales como jueces, funcionarios judiciales o administrativos, médicos, enfermeras, religiosas, equipos de adopción, entre otros, que contribuyeron de múltiples maneras a que la apropiación se consumara. En otras palabras, se opaca su vinculación con relaciones y mecanismos de poder que se encontraban arraigados en nuestra sociedad, y que pueden ser conceptualizados como «condiciones sociales de posibilidad» para el desarrollo de esas prácticas criminales.

Ahora bien, si en lugar de interrogarse sobre esas condiciones, en el «discurso medio» (Cerruti 2001) sobre estos temas se ha retenido la característica de su excepcionalidad, entendemos que se debe a que ha resultado una explicación «tranquilizadora de conciencias» (Calveiro 1998). Ya que al depositar la responsabilidad de su ocurrencia en alguno que otro individuo perverso, no exige indagar las características de la sociedad en la cual sucedieron esos hechos, y por eso resulta la más proclive a ser socialmente aceptada.<sup>3</sup>

Sin embargo, si atendemos a las características que asumieron las demandas de justicia protagonizadas por Abuelas de Plaza de Mayo, es posible dar cuenta que las prácticas de apropiación de niños fueron ancladas en un sistema previo de creencias sobre la infancia desvalida o abandonada, y en un sustrato de mecanismos de poder y de relaciones sociales que, en buena medida, resultaron develados en la tarea de búsqueda, localización y exigencia de justicia que este organismo llevó adelante.

---

<sup>3</sup> Como plantea Cerruti, el «discurso medio» sobre los crímenes del terrorismo de Estado que, al menos para los años 80, tuvo por objeto «integrar, tranquilizar y poner cierta dosis de racionalidad y consuelo», ha sido el fruto de una negociación, y como tal «no es ni el más verdadero ni el más cierto: solo el más tolerable» (Cerruti 2001, 14). En este discurso que se ha instalado socialmente y ha ganado terreno en los debates sobre el terrorismo de Estado «los militares aparecen como una ‘fuerza de ocupación’ que actuó frente a una sociedad que permaneció inerte y al margen de lo que acontecía» (Sarrabayrouse Oliveira 2003, 10).

## Los primeros reclamos

Hacia fines de la década del '70, las abuelas de los niños secuestrados habían recorrido la casi totalidad de los juzgados de menores, tribunales e institutos buscando a sus nietos desaparecidos. De hecho, en la medida en que las fuerzas de seguridad usaban el circuito de la minoridad para dejar a los hijos de quienes secuestraban, sus familiares también lo empezaron a recorrer para conseguir datos acerca de su paradero. De esa forma, no solo recorrieron comisarías y comandos de las fuerzas armadas sino también visitaron y requirieron información de tribunales de menores, y de Casas Cunas e institutos. Incluso llegaron a presentar un escrito a la Corte Suprema de Justicia reclamando que los niños NN<sup>4</sup> no fueran entregados en guarda con fines de adopción hasta que no se determinara su origen, petición que no fue respondida por el máximo tribunal que se declaró «incompetente». El silencio y las negativas fueron las respuestas de muchos jueces que entrevistaron en esos años, algunos de los cuales argumentaban que «los ‘subversivos’ no tenían derecho a criar a sus hijos» (Herrera y Tenenbaum 1990).

Si en esos momentos prevalecieron las negativas y la indiferencia, durante los años posteriores obtuvieron otras respuestas y debieron enfrentarse a otros argumentos. Paralelamente, a partir de los procesos de localización de niños se identificó que los mecanismos principales para llevar a cabo la apropiación habían sido la «inscripción falsa» y la «adopción pseudo-legal» (Equipo Interdisciplinario 1997). Así, se conoció que una gran parte de los niños había sido anotada falsamente por sus apropiadores como hijos propios, activando un mecanismo usual en materia de «adopción informal», que consistía en presentar un falso certificado médico de nacimiento con el cual se efectuaba la inscripción en el Registro Civil, o bien en concurrir al Registro con testigos falsos que acreditaran que el parto se había desencadenado en el domicilio sin atención médica (Regueiro 2013). Por otro lado, se estableció que otros niños habían sido «adoptados legalmente», luego de transitar por distintas instituciones para menores.

---

<sup>4</sup> La fórmula NN (del latín *nomen nescio, desconozco el nombre*) era utilizada tanto en el caso de los niños de los que se desconocía su nombre o demás datos filiatorios, como también era y fue usada durante la dictadura para las tumbas o fosas comunes en donde los cadáveres de los desaparecidos eran sepultados.

Sin embargo, en los primeros procesos de restitución que tramitaron ante la Justicia, ya fuera por niños apropiados mediante la utilización de una u otra modalidad, sus familiares se enfrentaron con un discurso según el cual no habían sido «apropiados», sino «adoptados». Como nos relatara en una entrevista una profesional de Abuelas de Plaza de Mayo:

No te olvides que la Justicia en ese momento todavía seguía siendo lo que había sido en la dictadura, y había una dificultad enorme porque asimilaban *adopción* y *apropiación*, o sea desde lo jurídico no podían contemplar la apropiación durante el terrorismo de Estado, porque apropiaciones puede haber, [...] pero lo que no aceptaban era que se habían usado los aparatos del Estado para mantener la apropiación, y mucho menos pensaban que esto podía producir daño, ellos ubicaban, como decía gran parte de la población, que ‘los criaron con amor’. (Psicóloga de Abuelas de Plaza de Mayo, entrevista realizada por la autora 23/06/2004)

Frente a este tipo de discurso que intentaba difuminar la apropiación mediante argumentos que habían sido usuales para explicar y justificar una serie de prácticas en relación con la infancia pobre – como la institucionalización, la inscripción falsa o la entrega en adopción-, Abuelas debió construir otros argumentos para dar cuenta de la singularidad de este hecho y de su ilegalidad. Así, la analogía entre «apropiación» y «adopción» fue una construcción que se esforzó en desarmar para denunciar el carácter criminal de esas prácticas, y ello condujo a elaborar distinciones y conferir distintos significados a uno y otro término. Como relata la misma profesional:

El primer obstáculo era este, no estaba contemplada ni la apropiación con estas características, ni la restitución [...] Entonces, lo que se intentó desde diferentes áreas de la institución fue tratar de pensar qué diferenciaba una adopción de una apropiación. Y el primer punto importante es que en la adopción hay una entrega, una familia que no puede incluirlo [...] Con la apropiación, se rompe esto, no hay abandono, los chicos no fueron abandonados sino robados, este fue el obstáculo más grande para hacer entender que no era lo mismo criarlo en cualquier circunstancia. (Psicóloga de Abuelas de Plaza de Mayo, entrevista realizada por la autora 23/06/2004)

Para disociar una noción de otra fue necesario denunciar la utilización de otra categoría, la de «abandono». El trabajo de exigir justicia estuvo acompañado entonces por la tarea de difundir e instalar que los niños desaparecidos y posteriormente apropiados no habían sido «abandonados».<sup>5</sup> En lugar de ello, habían sido brutalmente separados de sus padres.

Si las estrategias de resistencia se oponen al secreto y la deformación y develan las representaciones mistificadoras del poder (Foucault 2001), en ese contexto Abuelas denunció que los niños no habían sido «abandonados», sino que se había dispuesto de ellos «como si se tratara de verdaderos huérfanos desvalidos o carenciados abandonados por su familia» (Equipo Interdisciplinario 1997, 42). Así los reclamos de justicia fueron articulados denunciando el robo y la apropiación, condenando la supuesta «compasión» y «piedad» y reclamando «verdad y justicia».

Ahora bien, si Abuelas de Plaza de Mayo debió reutilizar la categoría de «abandono», contraponerle otra noción, y construir una narrativa que fuera comunicable y aceptada (Jelin 2002),<sup>6</sup> no solo fue porque efectivamente no se trataba de niños que habían sido «abandonados». Entendemos que también se debió al hecho de que en el

---

<sup>5</sup> En aquellas primeras estrategias jurídicas también se debió disputar el sentido de otros términos. Como relataba nuestra entrevistada respecto de uno de los primeros casos de restitución: «yo tengo entrevistas con la familia, con la abuela que vivía con ella [...] El juez me cita y una de las cuestiones que me dice es que él tiene que decidir en una situación muy difícil porque tiene que decidir entre lo que pide la abuela y lo que piden los padres. Entonces, yo le digo ‘¿qué padres? Porque los padres están desaparecidos’. Entonces él se queda, y me dice ‘bueno, pero ellos la criaron’. Entonces, yo le digo que acepto hacerme cargo de este caso porque considero que los padres están desaparecidos y los otros son apropiadores, y la abuela es la abuela, además se había probado, tenía doble partida de nacimiento, bueno una serie de cuestiones» (Psicóloga Abuelas de Plaza de Mayo).

<sup>6</sup> Jelin (2002) plantea que, en la construcción de sentidos sobre el pasado –que es reinterpretado en función de la intencionalidad y expectativas hacia el futuro–, «actores y militantes ‘usan’ el pasado, colocando en la esfera pública de debate interpretaciones y sentidos del mismo. La intención es establecer/convencer/transmitir una narrativa, que pueda llegar a ser aceptada» (2002, 39). En nuestro caso, entendemos que la distinción elaborada por Abuelas, y la denuncia de que a sus nietos los habían tratado «como si» fueran niños abandonados, fue una condición para que su narrativa fuese socialmente aceptada, en tanto difícilmente si hubieran sido niños «realmente abandonados» y no robados, los mecanismos usados hubiesen sido objeto de denuncia, pues se encontraban naturalizados y eran aplicados fundamentalmente a la infancia pobre y sus familias.

ámbito jurídico-burocrático de la minoridad – al que muchos de sus nietos habían sido ingresados – la noción «abandono» era una poderosa categoría clasificatoria.

Esta categoría al ser aplicada a los niños que ingresaban a su esfera – ya fuera porque sus padres los habían entregado a una institución pública, o porque de la evaluación de distintos funcionarios se establecía que los niños se encontraban en una situación de «abandono» – legitimaba la actuación de distintos agentes que pasaban a decidir sobre sus destinos. En otras palabras, la categoría «abandono» en el ámbito de la minoridad, y como parte de un arraigado sistema de creencias y valores sociales, había servido históricamente para legitimar la intervención sobre los niños que resultaban así clasificados. Así, en la medida en que las prácticas de «adopción» – legal o ilegal – se basaban en una lógica falsamente naturalizada, a partir de la cual el «estado de necesidad» de los niños habilitaba la separación de sus padres, su entrega en adopción o la inscripción falsa como hijos propios ya que el razonamiento que prevalecía desde esta perspectiva era que siempre los niños siempre estarían mejor en hogares que les brindaran los cuidados que sus familias «no sabían» o «no podían» brindarles (Chababo 2005).<sup>7</sup>

Además, a partir de los procesos de búsqueda, Abuelas también develó que la categoría «abandono» había servido para ingresar a niños secuestrados al circuito de la minoridad, ya que bajo los rótulos «menor abandonado» o «NN s/ abandono» los niños, que habían quedado solos luego del secuestro de sus padres o habían sido arrebatados brutalmente a estos, transitaron por juzgados, hospitales o institutos. De este modo, mientras algunos de esos niños pudieron ser localizados relativamente rápido por sus familiares, otros siguieron el destino habitual que estas instituciones reservaban a los «menores abandonados»: institucionalización y entrega en adopción (Villalta 2012). Así, por ejemplo, en la ciudad de Rosario, según una denuncia de Abuelas de Plaza de Mayo, al menos 25 niños fueron puestos a

---

<sup>7</sup> Rubén Chababo plantea cuán arraigada se encontraba en la clase media la idea de la apropiación ilegal de niños, y señala «nuestras madres eran buenas madres, las amigas de nuestras madres tan buenas, nobles y justas como ellas, sin embargo aceptaban con mansa reconversión y hasta con humanitarios argumentos ese acto vil de apropiación mediante la compra: del rancho al departamento horizontal, del piso de barro al parquet. Ese tránsito, ese cambio, justificaba cualquier horror que significara una transacción viciada en sus bases de inhumanidad» (Chababo 2005, 40).

disposición de los juzgados de menores de esa localidad y alojados en dependencias de la Policía de menores y en hogares religiosos (el Hogar del Huérfano y el hogar-escuela Hoprome fundado en 1976 por un cura). Todos ellos fueron recuperados por sus familiares en un lapso de tiempo variable. No obstante, una niña que al momento de su secuestro tenía 9 meses fue recuperada por su abuela recién 4 meses después ya que el juzgado de menores que dispuso de ella en la causa «NN femenina s/abandono» la había dado en «guarda» a un policía (Villalta y Regueiro 2015). De hecho, en muchos otros casos el tránsito de los niños por este circuito se transformó en el prolegómeno de su posterior apropiación, ya sea porque el juez de menores interviniente los entregó en guarda con fines de adopción o bien porque algún funcionario estatal intermedio (enfermeras, asistentes sociales) retuvo a los niños y – como analizaremos en el siguiente apartado – luego petitionó su adopción. Para ello simulaban un «abandono» y recrearon una serie de lugares comunes – una empleada doméstica les había confiado el bebé o lo habían encontrado en la puerta de su domicilio en una caja – que les permitieron confeccionar una narrativa que en el ámbito judicial fue tomada, sin investigar demasiado, por válida.

Las estrategias llevadas adelante por Abuelas permitieron visibilizar entonces tanto la magnitud de la apropiación, cuanto los mecanismos por los que tuvo lugar. Mecanismos que, en gran medida, se basaban en procedimientos burocráticos rutinizados,<sup>8</sup> en prácticas sociales habituales en relación con los niños «abandonados», y en un sistema de valores que había sido utilizado para designar,

---

<sup>8</sup> Al respecto, uno de los «descubrimientos» que realizó Abuelas fue el relativo a la práctica de «inscripción tardía» e «imposición del nombre» que era corriente en los juzgados de menores. Según las facultades conferidas al ámbito judicial, la inscripción de un niño «abandonado» en el Registro Civil, podía ser realizada mediante una orden judicial en la que el magistrado también «imponía» el nombre del menor. En los procesos judiciales por restitución de niños apropiados durante el terrorismo de Estado, se identificó que en los juzgados de menores no solo se procedía a realizar esta «inscripción tardía» en los casos de niños con una filiación desconocida, sino también que niños de los cuales se poseían datos sobre su filiación eran «inscriptos tardíamente» como «hijos de NN». Además, se pudo conocer –y denunciar– que al contrario de lo reglamentado en la Ley 18.248 (Ley del Nombre), era una práctica corriente imponerles el apellido de quienes eran «sus pretendidos adoptantes», es decir, a los niños se los inscribía con el apellido de quienes luego tramitarían su adopción (Bokser y Guarino 1992).

eufemísticamente, a las prácticas de adopción, entrega o incluso tráfico de niños como muestras de «piedad» y «humanitarismo».

Sin embargo, para proceder a esa denuncia, y para que tuviera efectividad, la categoría «abandono» fue tomada como una noción descriptiva antes que problematizada como una «categoría clasificatoria».<sup>9</sup> Y ello no solo porque, como hemos visto, las Abuelas se encontraron con argumentos y prácticas institucionales que ancladas en esa categoría habían sido reutilizados en el contexto del Estado terrorista para desarrollar la apropiación, sino también porque se trataba de una categoría que formaba parte de la rutina institucional del ámbito en el que luego de la dictadura se dirimieron los reclamos de restitución.

En tal sentido, el hecho que sus demandas fueran viabilizadas principalmente en el ámbito judicial, no solo con el objetivo de reclamar justicia sino también y principalmente de lograr la restitución de sus nietos «desaparecidos, pero vivos», también modeló las características de estos reclamos.

## De adopciones y desamparo

La apropiación de sus nietos enfrentó a Abuelas con prácticas que traspasaron los límites de lo pensable, pero que no obstante revelaban, aun en su excepcionalidad, ligazones con prácticas y mecanismos de poder utilizados desde tiempo atrás sobre un sector de la infancia. Así, se enfrentaron con la evidencia de la actuación de distintos funcionarios – judiciales, administrativos, médicos, etc. – que, en el cumplimiento de sus tareas y adhiriendo ideológicamente o no al accionar del terrorismo de Estado, habían estado en contacto

---

<sup>9</sup> Abordar la noción de «abandono» como categoría clasificatoria posibilita comprender su polisemia ya que ha sido aplicada tanto a los niños cuyos padres los entregaban a una institución pública y no los reclamaban, como a aquellos que a pesar del reclamo de sus padres para volver a tenerlos consigo eran clasificados como «abandonados», lo que impedía su restitución. Por tanto, conceptualizar el «abandono» como categoría clasificatoria permite dar cuenta que también construía aquello que designaba, haciendo funcionar la lógica performativa del lenguaje que, como plantea Pierre Bourdieu (1999), «contribuye siempre a hacer (o a hacer existir) lo que afirma, en particular por medio de la eficacia constructiva inseparablemente cognitiva y política de las clasificaciones» (1999, 155). Eficacia de un discurso performativo que siempre es proporcional a la autoridad de quien lo enuncia.

con sus nietos, habían detentado su «tutela», los habían institucionalizado y entregado en adopción o directamente los habían apropiado e inscripto como hijos propios o bien habían luego gestionado una adopción.

Este último fue el caso de una mujer que en el año 1977 se apropió de una niña que había sido dejada en un hospital por un grupo de tareas. Nos interesa describir este caso – que por otra parte guarda muchas semejanzas con otros (Martínez 2004; Villalta 2012; Regueiro 2013) – ya que a través de una larga lucha, Abuelas consiguió que la justicia declarara «nula» la adopción que había sido tramitada por esa mujer.

En este caso una niña de 9 meses, secuestrada con su madre, fue ingresada en la ex-Casa Cuna<sup>10</sup> en febrero de 1977. Una mujer, que se desempeñaba allí como hematóloga, la llevó a su casa. Al año siguiente se presentó en un tribunal de menores solicitando la «guarda» de la niña y argumentó que le había sido «entregada por una empleada doméstica». El tribunal, sin mediar ninguna indagación y en forma automática, ordenó la inscripción de la niña con el apellido de la mujer, y le otorgó la guarda formal; mientras que al año siguiente, un juzgado civil le concedió la «adopción plena».

A fines del año 1984, la abuela de la niña recibió una denuncia en la que le informaron que su nieta posiblemente fuera la nena que había adoptado esa mujer. Así fue que inició una causa judicial y en el marco de esta la Justicia, mediante un análisis genético, acreditó que la niña era nieta de quien la reclamaba como tal. Luego de arribar a este resultado, Abuelas inició una demanda para que se revocara la adopción que había sido concedida.

Tras distintas actuaciones, en el año 1995 la Justicia confirmó la nulidad de la adopción plena, y el principal argumento de esta sentencia fue que la adopción se había conseguido a partir del fraude acerca del «abandono» de la menor. Así, se puede leer:

La demandada, aprovechando su calidad de hematóloga del Hospital de Pediatría Pedro de Elizalde (ex-Casa Cuna), conforme que en el período del autodenominado Proceso de Reorganización Nacional se sustraían menores de la esfera de custodia de sus padres –hecho público y notorio– algunos de los cuales, como en el presente caso, iban a parar

---

<sup>10</sup> Se trata de un hospital de pediatría más conocido como Casa Cuna, pues allí funcionó hasta mediados del siglo xx la Casa de Niños Expósitos.

a la Casa Cuna, situación que aprovechó la accionada [...] para apropiarse de la criatura, luego de lo cual efectuó falzamente tramitaciones [...] ante el Tribunal de Menores n.º 1, en el cual obtuvo la guarda y la inscripción de nacimiento de la menor y luego ante el Juzgado n.º 4 del fuero departamental donde se le otorgó la adopción plena de la misma, en base a la mendacidad empleada en cuanto al aporte de datos falsos (origen de la niña, residencia en casa del hermano, existencia de una tal María, empleada doméstica que no dejó rastro, etc.), mentiras y omisiones que tenían como propósito retener y ocultar al menor sustraído y luego en base a presupuestos fáctico-jurídicos falsos tramitar una adopción plena. (Abuelas de Plaza de Mayo 2001, S/D)<sup>11</sup>

Para comprender la importancia que se ha atribuido a este fallo, debemos tener en cuenta que la adopción plena era legalmente «irrevocable». Desde que el niño perdía todo vínculo con su familia biológica, y pasaba a integrar la familia adoptiva, ni él ni su familia de origen podían acceder a modificar la sentencia dictada.<sup>12</sup> Por eso, este caso fue considerado un *leading case* ya que no existían precedentes al respecto.

Ahora bien, en virtud de la construcción de los hechos en «hechos judiciales», este tipo de resoluciones recortan la responsabilidad de estos en torno a quien aparece como imputado del delito que se investiga, en tanto el derecho «produce una conversión del flujo continuo de la acción social en una sucesión de momentos discontinuos y ritualizados» (Santos 1991, 32). Ello resulta una condición necesaria para arribar a una resolución por la cual un acto se imputa a una persona que aparece, en virtud de la ponderación de las pruebas efectuada, como su responsable. Este proceso, característico

---

<sup>11</sup> «M. de G, c/ S. S. sobre nulidad de adopción», en Abuelas de Plaza de Mayo (2001). Disponible en: [http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/menores/fallos2\\_03.htm](http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/menores/fallos2_03.htm) Consultado el 21/10/2019.

<sup>12</sup> Con la adopción plena –basada en el principio de «exclusividad de la filiación»–, se produce un borramiento de toda la realidad anterior del niño «dado en adopción» haciendo como si sus progenitores biológicos desaparecieran de la existencia de sus hijos (Fonseca 1998). Además, la normativa que reguló este tipo de adopción en nuestro país (ley 19.134) limitó abiertamente la participación de los progenitores biológicos en el juicio de adopción de sus hijos, ya que estos no eran considerados «parte» en ese trámite si las autoridades intervinientes comprobaban que habían hecho «abandono» de sus hijos (Villalta 2012).

del trámite judicial, se basa en un mecanismo de «individuación» (Martínez 2005) por el cual las relaciones sociales que vinculan a los individuos y que constituyen los hechos resultan excluidas.

Teniendo esto en cuenta podemos observar que, en la sentencia citada, la conducta que se configuró para determinar la nulidad de la adopción fue el hecho de que:

el abandono o desamparo moral y material lejos de existir en realidad ha sido el *artilugio* con el que se trató de encubrir en primer término un acto ilícito por el cual se sustrajo una criatura del control de sus padres [...] y en segundo lugar fue utilizado como *subterfugio* para encuadrarse en los supuestos de la ley que rige la adopción y que carece de todo andamio, pues lejos de responder a la verdad de los hechos trata de enmascarar conductas ilícitas y reprochables criminalmente. (Abuelas de Plaza de Mayo 2001, S/D)<sup>13</sup>

Así, para llegar a una resolución respecto de la validez de la adopción, se debió dar cuenta del «fraude» que la antecedía, para lo cual este se recortó como una conducta desarrollada por quien había tramitado la adopción.

De esta forma, en la sentencia no hubo mención al accionar del Poder Judicial en la tramitación de esa adopción fraudulenta, en tanto el acto ilícito solo se configuró en relación con la conducta de la «adoptante». Si bien desde una perspectiva jurídica esto puede ser considerado irrelevante, ya que para fundamentar la «nulidad de la adopción» no era necesario indagar en el accionar del Poder Judicial, entendemos que no obstante dicha omisión resulta significativa.

Desde otra perspectiva, se puede considerar que si el «abandono» pudo usarse como un «artilugio» no solo fue porque era una mentira bien construida, sino también porque fue operacionalizada en un ámbito en el cual –debido a las peculiaridades de sus rutinas de funcionamiento, los esquemas interpretativos imperantes en relación con determinadas conductas y la tolerancia hacia otras– tal mentira pudo viabilizarse, en tanto fue el elemento a partir del cual primero un juez entregó la guarda de la niña, y luego otro juez concedió la

---

<sup>13</sup> «M. de G. c/ S. S. sobre nulidad de adopción», en: Abuelas de Plaza de Mayo (2001). Disponible en: [http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/menores/fallos2\\_03.htm](http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/investig/menores/fallos2_03.htm) Consultado el 21/10/2019.

adopción de la menor. En todo caso, se trata de interrogarnos sobre las condiciones que posibilitaron que esa «mentira» fuera aceptada como una «verdad» por quienes desde otra lectura aparecen solo como «engañados» por quien usó aquel «subterfugio».

Estos innegables logros, conseguidos por la sostenida lucha de Abuelas, si bien recortados en la resolución judicial al fraude cometido, no se agotan en ella. Antes bien, entendemos que tuvieron la importancia de develar tanto los engaños de los apropiadores, como las modalidades de prácticas institucionales y del accionar de distintos agentes que fueron las que posibilitaron que, en casos como este, la apropiación tuviera lugar.

## Conclusiones

«No teníamos ningún libro que explicara qué había que hacer, todo lo fuimos aprendiendo sobre la marcha», esta afirmación de una de las abuelas de la Asociación Abuelas de Plaza de Mayo, al cumplirse 30 años del golpe militar, bien puede sintetizar el camino recorrido por quienes desde entonces buscan activamente a sus nietos desaparecidos y apropiados. Un proceso de aprendizaje y adquisición de experiencia que, en primer término, las enfrentó con lo «inimaginable», ya que el robo y la apropiación de niños producida por el Estado terrorista fue una de las facetas más horribles e inesperadas de las formas que revistió la feroz represión política instrumentada por la última dictadura militar, una modalidad que ciertamente fue más allá de los límites de lo pensable.

Por su magnitud, por las características que tuvo, por la violencia descarnada que asumió y por su sistematicidad, constituyó una novedad, un quiebre, un crimen al que la mayor parte de la sociedad miró espantada, un hecho básicamente monstruoso e incomprensible. La edad de las víctimas, su conversión en «cosas», en un «botín de guerra», la violencia perpetrada contra los niños —que en algunos casos incluyó su tortura y asesinato—, completó el siniestro cuadro.

Sin embargo, si este hecho implicó una «ruptura» fundamentalmente lo fue por la incansable tarea de quienes lejos de paralizarse ante el horror imaginaron y pusieron en práctica distintas estrategias de búsqueda, de reclamo de verdad y de exigencia de justicia, y

denunciaron aquellas prácticas como actos criminales, como «crímenes de lesa humanidad».

La fuerza y contundencia del reclamo que las Abuelas construyeron interpeló a toda la sociedad en tanto dieron cuenta de que el proceso de terror que experimentó la sociedad argentina no había tenido reparos siquiera con los más pequeños, niños tan inocentes como los hijos o nietos de cualquiera. De allí lo inaudito, lo incomprendible, lo monstruoso. Niños desaparecidos, pero vivos (Lo Giúdice 2001). Niños, hoy adultos, que cada vez que restituyen su identidad y se encuentran con su familia y con su historia, se enfrentan en primer término ellos mismos, y también a la sociedad con una de las secuelas más notorias y duraderas del proceso de terror que experimentó.

Ahora bien, al comienzo de este trabajo, planteé que la caracterización del hecho criminal de la apropiación como un evento singular –necesaria para denunciar su ilegalidad y reforzada porque los reclamos de restitución debieron ser encaminados en el ámbito judicial-, podía conllevar, al ser desprendida de su contexto de producción, a una interpretación que inscribiera este hecho únicamente en el registro de «lo excepcional». Sin embargo, entiendo que si las demandas de verdad y justicia llevadas adelante por Abuelas de Plaza de Mayo son abordadas desde una perspectiva que las considere como estrategias jurídicas y políticas – y como tales constreñidas y/o habilitadas en función de los escenarios en los que se desplegaron –, se pueden ensayar otras interpretaciones.

De este modo, las estrategias y los sentidos construidos en torno a la apropiación de niños si son abordados como un «catalizador químico» de las relaciones de poder – a las cuales resisten – (Foucault 2001), permiten dar cuenta que este evento singular y único no obstante estuvo tramado en prácticas institucionales y sociales, rutinas de funcionamiento y categorías que no eran originales ni novedosas. Categorías que, a causa de ello, debieron ser resignificadas, confrontadas y resistidas en los reclamos de verdad y justicia que las Abuelas protagonizaron.

Así, la lucha de Abuelas de Plaza de Mayo no solo estableció la magnitud de la apropiación y la configuró como un acontecimiento político, sino también su acción política permitió visibilizar cómo las prácticas rutinarias en torno a los menores «abandonados» incluían características que – al ser aplicadas a otros niños y en un escenario completamente diferente – pudieron ser denunciadas como

sustitución de identidad, ruptura de los lazos con sus familias biológicas, desconocimiento de los pedidos de restitución realizados por sus familiares de origen (Villalta 2010). De este modo, si la creación de específicos espacios concentracionarios para desarrollar la apropiación, como las «maternidades» clandestinas, fue en la Argentina una aberrante innovación para la represión política de la última dictadura militar, la separación de niños y niñas de sus familias, su entrega sin muchas averiguaciones previas sobre el paradero de sus familiares y su adopción irregular o inscripción falsa eran prácticas de larga data en los juzgados, los institutos de menores y distintas oficinas de la administración pública como los Registros Civiles.

De tal manera, si tenemos en cuenta que las estrategias de resistencia iluminan las relaciones de poder – sus puntos de aplicación, sus métodos (Foucault 2001) – que tramaron este hecho, es posible contraponer a las interpretaciones que sólo enfatizan su carácter singular y excepcional, otra interpretación que sin desconocer la magnitud, lo siniestro, y la singularidad, permita comprenderlo como parte integrante de nuestra sociedad. De otra forma, como plantea Pilar Calveiro (1998), «pensar la historia que transcurrió entre 1976 y 1980 como una aberración; pensar en los campos de concentración como una cruel casualidad más o menos excepcional, es negarse a mirar en ellos sabiendo que miramos a nuestra sociedad, la de entonces y la actual» (1998, 159).

## Fuentes y bibliografía

- Abuelas de Plaza de Mayo. 2001. *Los niños desaparecidos y la justicia. Algunos fallos y resoluciones*, Tomo II. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo.
- Arditti, Rita. 2000. *De por vida, historia de una búsqueda. Las Abuelas de Plaza de Mayo y los niños desaparecidos*. Buenos Aires: Grijalbo.
- Arendt, Hannah. 1995. *De la historia a la acción*. Buenos Aires: Paidós.
- Basualdo, Eduardo. 2006. *Estudios de historia económica argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI.
- Bokser, Mirta, y Mirta Guarino. 1992. *Derecho de niños o legitimación de delitos*. Buenos Aires: Colihue.
- Bourdieu, Pierre. 1999. *Meditaciones pascalianas*. Barcelona: Anagrama.
- Calveiro, Pilar. 1998. *Poder y desaparición. Los campos de concentración en Argentina*. Buenos Aires: Colihue.
- Cerruti, Gabriela. 2001. «La historia de la memoria». *Revista Puentes*, n.º 3: 14-25.
- Chababo, Rubén. 2005. «Una tradición de silencios». In *Identidad. Construcción social y subjetiva*, orgs. Abuelas de Plaza de Mayo. Buenos Aires: Abuelas de Plaza de Mayo, 35-44.
- Duhalde, Eduardo Luis. 1999. *El Estado terrorista argentino*. Buenos Aires: Eudeba.
- Eilbaum, Lucía. 2005. «La transformación de los hechos en los procesos judiciales: el caso de los ‘procedimientos policiales fraguados’». In *Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil. Estudios de antropología jurídica*, eds. Sofía Tiscornia y María Victoria Pita. Buenos Aires: Ed. Antropofagia, 133-148.
- Equipo Interdisciplinario. 1997. «La apropiación de niños». In *Restitución de niños*, orgs. Abuelas de Plaza de Mayo. Buenos Aires: Eudeba, 37-54.
- Fonseca, Claudia. 1998. *Caminos de adopción*. Buenos Aires: Eudeba.
- Fonseca, Claudia. 2004. «Os direitos da criança. Dialogando com o ECA». In *Antropología, diversidad e derechos humanos. Diálogos interdisciplinarios*, orgs. Claudia Fonseca, Veriano Terto y Alves Caleb Farias. Porto Alegre: UFRGS Ed., 103-115.
- Filc, Judith. 1997. *Entre el parentesco y la política: familia y dictadura, 1976-1983*. Buenos Aires: Biblos.
- Font, Enrique. 1999. «Confrontando los crímenes de estado. Poder, resistencia y luchas alrededor de la verdad: las Madres de Plaza de Mayo». *Criminología crítica y control social*, vol. 2. Rosario: 51-106.
- Foucault, Michel. 2001. «El sujeto y el poder». In *Michel Foucault: más allá del estructuralismo y la hermenéutica*, orgs. H. L. Dreyfus y P. Rabinow. Buenos Aires: Nueva Visión, 241-249.
- Foucault, Michel. 2003. *Historia de la sexualidad. I. La voluntad de saber*. Buenos Aires: Siglo XXI.
- Geertz, Clifford. 1994. *Conocimiento local. Hecho y ley*. Buenos Aires: Paidós.
- Giberti, Eva. 1997. «Adopción y restitución de niños. El papel de los medios». In *Restitución de niños*, orgs. Abuelas de Plaza de Mayo. Buenos Aires: Eudeba, 213-221.

- Grassi, Estela. 1993. «Redefinición del papel del Estado en la reproducción y cambios en el discurso sobre familia y mujer en Argentina». In *Mujeres y relaciones de género en la antropología latinoamericana*, coord. Soledad González Montes. México: El Colegio de México, 223-252.
- Herrera, Matilde, y Ernesto Tenembaum. 1990. *Identidad, despojo y restitución*. Buenos Aires: Contrapunto.
- Iud, Alan. 2013. «El juicio por el ‘Plan sistemático de apropiación de niños’, un hito en la lucha contra la impunidad». *Revista Derechos Humanos*, Año II, n.º 3: 3-35.
- Jelin, Elizabeth. 2002. *Los trabajos de la memoria*. Madrid: Ed. Siglo XXI.
- Lo Giúdice, Alicia. 2001. «Identidad». In *Juventud e identidad*, Tomo II, orgs. Abuelas de Plaza de Mayo. Buenos Aires: Espacio Editorial, 80-85.
- Martínez, Josefina. 2004. «Paternidades contenciosas. Un estudio sobre filiaciones, leyes y burocracias». In *Burocracias y violencias. Estudios de antropología jurídica*, comp. Sofía Tiscornia. Buenos Aires: Antropofagia, 403-433.
- Martínez, Josefina. 2005. «Viaje a los territorios de las burocracias judiciales. Cosmovisiones jerárquicas y apropiación de los espacios tribunalicios». In *Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil*, eds. Sofía Tiscornia y María Pita. Buenos Aires: Antropofagia, 167-181.
- Nosiglia, Julio. 1985. *Botín de guerra*. Buenos Aires: Tierra fértil.
- O'Donnell, Guillermo. 1997. «¿Y a mí qué mierda me importa? Notas sobre sociabilidad y política en la Argentina y Brasil». In *Contrapuntos. Ensayos escogidos sobre autoritarismo y democratización*. Buenos Aires: Paidós, 259-285.
- Pita, María. 2001. «La construcción de la maternidad como lugar político en las demandas de justicia». Arenal. *Revista de Historia de las Mujeres*, v. 8, n.º 1: 127-154.
- Regueiro, Sabina Amantze. 2013. *Apropiación de niños, familias y justicia*. Argentina (1976-2012). Rosario: Prohistoria.
- Sahlins, Marshall. 1997. *Islas de historia*. Barcelona: Gedisa.
- Santos, Boaventura de Sousa. 1991. «Una cartografía simbólica de las representaciones sociales. Prolegómenos a una concepción postmoderna del derecho». *Nueva Sociedad*, n.º 116: 18-38.
- Sarrabayrouse Oliveira, María José. 2011. *Poder Judicial y dictadura. El caso de la morgue judicial*. Buenos Aires: Ed. Del Puerto/Cels.
- Uroevich, Florencia. 2015. «La apropiación sistemática y planificada de niños como práctica social genocida. El caso de la Escuela Mecánica de la Armada», *Tela de Juicio*, 1: 81-94.
- Van Boven, Theo. 1997. «Prevención de la apropiación de niños». In *Restitución de niños*, orgs. Abuelas de Plaza de Mayo. Buenos Aires: Eudeba, 57-83.
- Vianna, Adriana. 2008. *El mal que se adivina. Policía y minoridad en Río de Janeiro, 1910-1920*. Buenos Aires: Editorial Ad-hoc.
- Villalta, Carla. 2010. «De los derechos de los adoptantes al derecho a la identidad: los procedimientos de adopción y la apropiación criminal de niños en Argentina». *The Journal of Latin American & Caribbean Anthropology*, University of Essex, v. 15, n.º 2: 338-362.

*El activismo de Abuelas de Plaza de Mayo en la Argentina*

- Villalta, Carla. 2012. *Entregas y secuestros. El rol del estado en la apropiación de niños*. Buenos Aires: Ed. Del Puerto/Cels.
- Villalta, Carla, y Sabina Regueiro. 2015. «Una densa trama jurídico-burocrática: el circuito institucional de la apropiación criminal de niños». In “*Ud. también su señoría?*” *Complicidad judicial durante la dictadura*, ed. Juan Pablo Bohoslavsky. Buenos Aires: Siglo XXI, 163-179.
- Villarreal, Juan. 1985. «Los hilos sociales del poder». In *Crisis de la dictadura argentina*, comps. Eduardo Jozami, Pedro Paz y Juan Villarreal. Buenos Aires: Siglo XXI, 201-281.
- Zapiola, María Carolina. 2007. «La invención del menor: representaciones, discursos y políticas públicas de menores en la ciudad de Buenos Aires, 1882-1921». Tesis de Maestría, Buenos Aires, UNSAM.



Elizabeth Lira Kornfeld  
Brian Loveman

## Capítulo 10

# Violaciones a los derechos humanos, políticas de reparación y justicia penal en Chile (1973-2019)

### Introducción

La justicia es la mayor de las virtudes sociales, base insustituible de la paz. Sabemos que, por las limitaciones propias de la condición humana, la justicia perfecta es generalmente un bien inalcanzable en este mundo, lo cual no obsta a que todos anhelemos siempre la mayor justicia que sea posible. [...] En este tema de las violaciones a los derechos humanos, el esclarecimiento y aceptación de la verdad, como surge del Informe, ya es parte importante del cumplimiento de la justicia para con las víctimas. También importan la reivindicación moral de la dignidad de estas y las reparaciones a sus familiares que el Informe propone.

Pero ello no basta. La justicia exige, también, que se esclarezca el paradero de los desaparecidos y que se determinen las responsabilidades personales. [...] la Comisión ha enviado los antecedentes respectivos al Tribunal correspondiente. Espero que estos cumplan debidamente su función y agoten las investigaciones, a lo cual – en mi concepto – no puede ser obstáculo la ley de amnistía vigente. Presidente Patricio Aylwin, marzo, 1991.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> «Discurso de S.E. el Presidente de la República, Patricio Aylwin Azócar, al dar

En 1979, más de dos tercios de la población de América Latina vivía en países gobernados por dictaduras militares. En 1993 no quedaba ningún régimen militar en la región y predominaban gobiernos civiles elegidos. Las llamadas «transiciones a la democracia» desde Guatemala hasta Chile, enfrentaban legados de violaciones masivas de derechos humanos y demandas de verdad, justicia, reparación y reconciliación (Loveman, 1994).

La batalla por «la verdad» sobre las violaciones de derechos humanos, la justicia penal contra los victimarios, la reparación para víctimas y familiares y el discurso retórico sobre la reconciliación política respondía a la historia y las condiciones políticas de cada país. El fin de la Guerra Fría, la expansión de los movimientos de derechos humanos nacionales e internacionales y el desarrollo de las instituciones regionales e internacionales de derechos humanos, como la Corte Interamericana de Justicia, la Comisión Interamericana de Derechos Humanos y la Corte Penal Internacional desde 1998, enmarcaron estos procesos, los que forman parte, genéricamente, de lo que se conoce como la *justicia transicional*. Sus desafíos y mecanismos son comunes: procesos de reconciliación política basados inicialmente en la impunidad, auto amnistías, comisiones de verdad y restricciones de la justicia penal para condenar delitos contra la humanidad.

La expresión «justicia transicional» fue acuñada a inicios de la década de 1990 por «académicos estadounidenses para aludir a las diferentes maneras que tenían los países de asumir los problemas que se les presentaban cuando un Gobierno llegaba al poder después de que sus antecesores cometieran violaciones de derechos masivas».<sup>2</sup> Desde las primeras transiciones hace casi 40 años en Ecuador hasta recientemente en Colombia, con décadas de guerra civil y contra-insurgencia, la demanda de procesar judicialmente el legado de violaciones a los derechos humanos ha sido un tema central en cada

---

a conocer a la ciudadanía el Informe de la Comisión de Verdad y Reconciliación», (4 de marzo 1991). En *Archivo Presidencial Patricio Aylwin*. Universidad Alberto Hurtado. <https://archivospublicos.uahurtado.cl/index.php/discurso-de-s-e-el-presidente-de-la-republica-al-dar-conocer-la-ciudadania-el-informe-de-la-comision-de-verdad-y-reconciliacion>.

<sup>2</sup> «Justicia transicional en América Latina» (2019) *Cronicon. El Observatorio Latinoamericano*. 29 enero. <https://cronicon.net/wp/justicia-transicional-en-america-latina/>.

país. Con frecuencia se han publicado balances sobre el progreso – o falta de progreso – en cada país del proceso de justicia transicional; también se han publicado investigaciones comparativas que evalúan el grado de verdad, justicia, reparación y reconciliación política logrado en cada caso. Esta literatura académica sigue aumentando en el siglo XXI (Hayner 2002; Skaar, García-Godos y Collins 2016; Roht-Arriaza 2005).<sup>3</sup>

El proceso de justicia transicional en Chile ha evolucionado institucional, legal, política y culturalmente de manera incremental durante treinta años, expresando, en forma idiosincrática, la histórica «excepcionalidad» política de Chile entre los países latinoamericanos.

## La dictadura

El 11 de septiembre de 1973 las Fuerzas Armadas y de Orden de Chile derrocaron al gobierno del presidente socialista Salvador Allende. La Junta Militar, que asumió el poder, declaró estado de sitio constitucional «en tiempo de guerra» [decreto ley 5, 22 septiembre, 1973] por un año. Miles de personas fueron detenidas en estadios, regimientos, recintos policiales, cárceles y recintos clandestinos a lo largo del país (Loveman y Lira 1999; Lira y Loveman 2005; Lira 2010).

La mayoría de los detenidos fueron torturados por agentes del Estado – militares, policías y funcionarios de la policía secreta. Más de 2 000 personas fueron asesinadas en supuestos enfrentamientos y sus cuerpos aparecieron en las calles, sitios eriazos y ríos. Otros fueron fusilados después de ser sentenciados por tribunales militares «de tiempo de guerra».<sup>4</sup> Cerca de 1 200 personas fueron «desaparecidas» como resultado de ejecuciones no reconocidas. Más de 6 000 personas – chilenos y extranjeros – pidieron asilo diplomático; muchos se fueron «voluntariamente» y otros fueron expulsados del país. Decenas de miles fueron exonerados de su empleo en la administración

---

<sup>3</sup> Véase Center for Transitional Justice (ICTJ) Sitio Web: Americas. <https://www.ictj.org/our-work/regions-and-countries/americas>.

<sup>4</sup> La declaración formal de «tiempo de guerra» ampliaba la jurisdicción legal de los tribunales militares sobre civiles y permitía agravar las penas aplicadas por diversos delitos.

pública, empresas privadas, universidades, asentamientos y centros de reforma agraria (Lira y Loveman 2005). El gobierno y sus partidarios proclamaron que se había llevado a cabo una gloriosa «misión cumplida», salvando al país de las garras del comunismo internacional (Loveman 1991). Negaron la existencia fáctica de «desaparecidos», atribuyendo esta denuncia a la propaganda de los enemigos de Chile.

La dictadura cívico militar gobernó el país entre 1973 y 1990. Al término del estado de sitio en abril de 1978, se decretó una amnistía amplia para los homicidios cometidos hasta el 10 de marzo de 1978.<sup>5</sup> Gran parte de los casos de derechos humanos se trasladaron a la justicia militar después de la declaración de incompetencia de los tribunales ordinarios.

La Junta militar y sus aliados civiles crearon un régimen político *ad hoc*, una dictadura de facto, hasta 1980. Mediante un plebiscito manipulado se aprobó una nueva Constitución Política que entró en vigor en 1981, dando lugar a un proceso de «transición», incluyendo un plebiscito (1988) que rechazó la continuación de Pinochet en la presidencia y estableció la realización de elecciones presidenciales y parlamentarias en 1989.

La dictadura terminó gracias a la creciente resistencia política, legal y moral al régimen en el país y a las presiones internacionales contra el gobierno militar. Hubo también una resistencia armada por parte de grupos de izquierda, con resultados limitados. El primer gobierno civil elegido, encabezado por Patricio Aylwin, asumió el poder ejecutivo en marzo de 1990, enfrentando trabas institucionales y fácticas.

## Los inicios de la transición política

En Chile, desde los inicios de la República, la impunidad fue el fundamento de los procesos de reconciliación política después de conflictos mayores y menores, guerras civiles y dictaduras mediante leyes de amnistía. Bajo estas premisas, los delitos, los victimarios y las víctimas se esfumaban. El discurso público hacía imperativo «dar vuelta la página» y olvidar políticamente lo ocurrido (Loveman y

---

<sup>5</sup> Decreto Ley 2.191, 18 abril, 1978.

Lira, 2002). En 1990, esta tradición y práctica política fue rechazada por sectores importantes de la sociedad.

En 1990, el programa del primer gobierno de la Concertación de Partidos por la Democracia priorizó identificar y reparar a las víctimas de violaciones a los derechos humanos, esclarecer la situación de los detenidos desaparecidos, favorecer el retorno de los exiliados y lograr la reconciliación política en una sociedad fracturada y polarizada. Era un gran desafío para un país donde más del 43% de los chilenos había apoyado la continuidad de Pinochet en el plebiscito de 1988. La ejecución del programa del Gobierno estaba tensionada por visiones políticas y éticas contradictorias, especialmente con las fuerzas políticas que sostuvieron la dictadura, que insistían en ser reconocidos como salvadores de la patria del marxismo internacional, exigiendo amnistía hasta 1990.

El presidente Aylwin buscó establecer «la verdad» como fundamento del reconocimiento de las víctimas y de las políticas de reparación. Creó la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación (Decreto Supremo 355) el 25 de abril de 1990. Su misión era:

establecer un cuadro lo más completo posible sobre los graves hechos de violación a los derechos humanos, sus antecedentes y circunstancias; reunir información que permitiera individualizar a las víctimas y establecer su suerte y paradero; recomendar las medidas de reparación o reivindicación que estimara de justicia; y recomendar las medidas legales y administrativas que a su juicio debieran adoptarse para impedir o prevenir la comisión de nuevos atropellos graves a los derechos humanos.<sup>6</sup>

El mandato de la comisión incluyó únicamente los casos de muerte. La reacción de la oposición política apuntó a descalificar la iniciativa, apelando a la reconciliación nacional (Domínguez, 1990). Este llamado sería frecuente en las intervenciones de los voceros de la derecha política ante los casos de violaciones de derechos humanos, entendiendo por reconciliación dejar intocada la «obra» de la dictadura y aplicar la amnistía dictada en 1978 sin investigar. El control institucional de la oposición en el Senado y el poder fáctico de las fuerzas armadas, con el general Pinochet como comandante en

---

<sup>6</sup> Artículo 1.º, Decreto Supremo 355.

jefe del Ejército impedía, de hecho, derogar o anular el Decreto Ley (DL) de amnistía.

La Comisión de Verdad y Reconciliación entregó su informe al presidente de la República en febrero de 1991 (Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación 1996a). La Comisión identificó 2115 casos de ejecución política y desaparición y 164 víctimas de violencia política de particulares entre 1973 y 1990. Las recomendaciones sobre las reparaciones incluyeron la atención de salud para las víctimas, señalando que el Ministerio de Salud debía desarrollar un programa especializado dirigido a la población más afectada. La difusión del informe causó gran conmoción en la sociedad. El presidente Aylwin al dar cuenta al país sobre los resultados del trabajo de la Comisión pidió perdón a las víctimas en nombre del Estado.

Las instituciones armadas y de orden y el Poder Judicial rechazaron el informe. El general Pinochet afirmó: «El Ejército de Chile declara solemnemente que no aceptará ser situado frente a la ciudadanía en el banquillo de los acusados por haber salvado la libertad y la soberanía de la patria a requerimiento insistente de la civilidad» (Fuerzas Armadas y de Orden 1991, 471). La Armada reafirmó la inconveniencia de conmemoraciones y actos para la enseñanza de las futuras generaciones, por cuanto «podrían contradecir especialmente los conceptos de reconciliación, perdón y olvido que deberían caracterizar esta etapa del proceso histórico chileno» (Fuerzas Armadas y de Orden 1991, 484). Se insistió en el valor reconciliatorio de la ley de amnistía «materializando con ello una primera etapa de pacificación del país» (Fuerzas Armadas y de Orden, 1991, 488). El general Fernando Matthei, comandante en jefe de la Fuerza Aérea, expresó: «Debemos asumir el pasado con todas sus consecuencias, pero no quedarnos en él; sino por el contrario, proyectarnos al futuro promisorio que la patria nos demanda» (Fuerzas Armadas y de Orden 1991, 491). El Poder Judicial declaró que «se había montado una campaña», atribuyendo a los jueces la responsabilidad de haber dejado en la indefensión a muchas personas durante el régimen militar. Solamente un ministro aceptó pedir perdón por los posibles errores (Corte Suprema 1991, 238-239).

En 1992, el gobierno de Patricio Aylwin promulgó la ley general de reparaciones (Ley 19.123), que establecía las medidas de reparación

y creaba la Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación.<sup>7</sup> Su primera tarea fue completar la calificación de los 641 casos pendientes de la comisión Rettig y recibir y calificar nuevos casos en un plazo determinado. Se reconocieron 899 casos, que correspondían a 776 personas ejecutadas y 123 detenidos desaparecidos (Corporación Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación 1996b). La Corporación se cerró en diciembre de 1996. Algunas de sus funciones se mantuvieron en el «Programa continuación Ley 19.123» hasta que se creó el programa de Derechos Humanos en el Ministerio del Interior y Seguridad Pública en 2003. Este programa se instaló desde 2016 en el ministerio de Justicia y Derechos Humanos.

## **Las políticas de reparación y reconciliación**

En cumplimiento del programa de Gobierno se creó la Oficina Nacional de Retorno para facilitar que miles de chilenos volvieran al país [Ley n.º 18.994, 1990] (Aylwin 2007). De acuerdo con la información disponible, 52 577 personas retornaron, aproximadamente 18 000 familias. La ley n.º 19.074 estableció procedimientos para validar los títulos profesionales obtenidos en el extranjero. La ley n.º 19.128 aseguró por una vez el derecho a ingresar bienes y equipamiento de hogar y oficina libres de impuestos (Lira y Loveman 2005).

En 1991, el ministerio de Salud inició el Programa de Reparación y Atención Integral de Salud (PRAIS) en siete Servicios de Salud en el país, aumentado a trece en 1992. Los equipos estaban formados por médicos, psicólogos, trabajadores sociales y otros profesionales de salud. Este programa existe hasta el presente (2020) en todas las regiones del país.

Respecto a los 450 presos políticos que se encontraban encarcelados se gestionó una ley destinada a descongestionar las causas traspasadas desde los tribunales militares, designando nuevos ministros de

---

<sup>7</sup> Ley 19.123 «Crea Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación, establece pensión de reparación y otorga otros beneficios en favor de personas que señala». Las funciones de la Corporación Nacional de Reparación fueron establecidas por ley. Entre otras tareas implementó la política de reparaciones y desarrolló iniciativas en el campo de la educación en derechos humanos en coordinación con el Ministerio de Educación.

cortes de apelaciones (1990). Se aprobó una reforma constitucional (1991) facultando al presidente para indultar a los presos condenados por ley antiterrorista y se modificaron las normas sobre libertad provisional para delitos «terroristas» establecidos en dicha ley.<sup>8</sup>

La ley n.º 19.234 (1993) creó el Programa de Reconocimiento al Exonerado Político, dependiente del Ministerio del Interior. La ley estableció una pensión de reparación basada en los ahorros previsionales individuales, los que fueron la base para determinar los créditos otorgados por el Estado y el monto de la pensión. Se consideraron pensiones no contributivas para quienes no tenían ahorros previsionales suficientes.

En el Ministerio de Relaciones Exteriores se creó el cargo de Asesor en Derechos Humanos con el rango de embajador, asumiendo la importancia de la relación con los organismos internacionales de derechos humanos. Se promulgó la ratificación de la Convención Americana de Derechos Humanos, «Pacto de San José de Costa Rica». Se retiraron las reservas de las Convenciones sobre Tortura y se ratificó el Protocolo Facultativo del Pacto de Derechos Civiles y Políticos, que reconoce la competencia del Comité de Derechos Humanos, la Convención de las Naciones Unidas sobre los Derechos del Niño, y los Protocolos I y II adicionales a los Convenios de Ginebra, sobre protección de las víctimas de los conflictos armados internacionales y de conflictos armados sin carácter internacional, respectivamente. Se aprobaron leyes sobre abolición de la pena de muerte y modificaciones procesales para asegurar el derecho al debido proceso y reforzar el resguardo de los derechos humanos en el procedimiento penal.

El reconocimiento de «la verdad» sobre los crímenes cometidos colisionaba con la impunidad garantizada por el DL de amnistía, el que no parecía posible revertir. Algunos procesos judiciales caracterizados como «emblemáticos» como el homicidio de Orlando Letelier en Washington en 1976, excluido expresamente de la amnistía, y el degollamiento de tres profesionales comunistas en 1985, no cubierto por dicho decreto ley, ilustraron las dificultades para investigar y condenar a los agentes del Estado, oficiales de las fuerzas armadas y de orden, que eran responsables de esos crímenes.

---

<sup>8</sup> Ley 19.965. (2004) «Concede beneficios a condenados», *Diario Oficial*, 25 agosto.

Las agrupaciones de víctimas insistieron en la vía judicial nacional a pesar de que gran parte de los casos habían sido amnistiados y lo seguirían siendo hasta 1998, al aplicar el sobreseimiento definitivo sin que estuviese agotada la investigación. Sin embargo, la desaparición forzada y la tortura habían sido declarados delitos contra la humanidad, inamnistiables e imprescriptibles y obligaban al Estado a investigar y sancionar. Esta constatación condujo a las víctimas a activar la vía judicial internacional, presentando algunos casos ante la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. El caso *Almonacid Arellano y otros Vs. Chile* (originado en la denuncia n.º 12.057 ante la CIDH en septiembre de 1998), ingresó a la Corte Interamericana en 2005. La sentencia se dictó en septiembre de 2006. La Corte consideró que la aplicación del DL 2.191 de amnistía desconoció los deberes impuestos por el artículo 1.1 de la Convención Americana, violando los derechos de los demandantes [art. 8.1y 25 de la Convención], de lo que Chile era internacionalmente responsable.<sup>9</sup> Las proyecciones de esta sentencia en la jurisprudencia de la Corte Suprema hicieron inaplicable el decreto ley de amnistía, aunque no ha sido derogado hasta el presente (2020).

Eduardo Frei Ruiz-Tagle (1994-2000) fue el segundo presidente de la Concertación de Partidos por la Democracia. Inició un programa de reparación destinado a los campesinos excluidos de la reforma agraria por motivos políticos (DL 208, 1973; DL 1.600, 1976). Estos decretos excluyeron de la asignación de tierras a los dirigentes sindicales y a los campesinos identificados como «activistas» en favor de la reforma agraria y de la organización sindical. El programa otorgó a 2 999 campesinos pensiones equivalentes a USD \$150 mensual, como una compensación por la pérdida de sus derechos. Después de 2006, se sumaron miles de otros casos, incorporándolos al Programa de Reconocimiento del Exonerado Político (Observatorio de Derechos Humanos 2012).

En 1998 se promulgó la ley n.º 19.582 que amplió las categorías de quienes podían ser considerados exonerados políticos. En 2003, la ley n.º 19.881 abrió un nuevo plazo para presentar solicitudes de reconocimiento. Desde 1993 hasta el 30 junio 2004, se recibieron

---

<sup>9</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. «Caso Almonacid Arellano vs. Chile». n.º 128 y 129: 54. [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_154\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf).

257 632 solicitudes; 100 008 fueron rechazadas. El número de exonerados reconocidos alcanzó a 157 624.<sup>10</sup>

A pesar del juicio y condena de los jefes de la policía secreta, DINA, Manuel Contreras y Pedro Espinoza, por el asesinato de Orlando Letelier y Ronni Moffit (1995), de la acusación constitucional contra el general Pinochet (1998) y la judicialización de miles de casos de violaciones a los derechos humanos, el riesgo de un nuevo golpe militar se hacía improbable, dadas las condiciones económicas del país y el contexto internacional (Loveman y Lira 2000). Sin embargo, las relaciones cívico-militares permanecerían tensionadas por la lucha contra la impunidad por parte de los grupos de derechos humanos, las víctimas y sus familiares y sectores importantes de los gobiernos de la Concertación. Estas tensiones se manifestaron dramáticamente con el arresto del general Pinochet en Londres en 1998 (Byers 2000).

## **¿Reconciliación y verdad? ¿Reconciliación y justicia?**

La reconciliación continuaba siendo el horizonte político de la transición. La «verdad» parecía ser el pilar fundamental. Pero las víctimas y sus organizaciones demandaban justicia y reparación. En 1997, Naciones Unidas adoptó los principios propuestos por el jurista Louis Joinet para asegurar la convivencia en paz y el reconocimiento de los derechos de las víctimas después de violaciones masivas a los derechos humanos efectuados por los Estados, estos debían garantizar el derecho a saber la verdad, a la justicia y a la reparación de las víctimas, los que fueron conocidos como los «principios Joinet» (ONU 1997). Asignaba una gran importancia a la formulación de medidas preventivas para garantizar la no repetición de dichas violaciones en el futuro, tales como reformas constitucionales, legales e institucionales destinadas a garantizar los derechos de las personas; las acciones para recoger y preservar la memoria histórica sobre el pasado reciente y la educación en derechos humanos para garantizar una convivencia democrática. Esta propuesta confi-

---

<sup>10</sup> «Informe de la Comisión de Trabajo y Seguridad Social mandatada por la sala de la Corporación como comisión investigadora de posibles irregularidades en el proceso de otorgamiento de beneficios previsionales a exonerados políticos», Cámara de Diputados, Chile. 28 diciembre, 2011.

guró los principios centrales de los procesos de justicia transicional, dando lugar a formulaciones sucesivas en Naciones Unidas hasta el presente.

La propuesta de Joinet implicaba fundar la construcción de la paz social y la reconciliación política en la lucha contra la impunidad, instalando una visión completamente opuesta a las prácticas históricas de Chile basadas en amnistías muy amplias. Las víctimas adoptaron estos principios como un eje central de sus demandas, aspirando a la judicialización de los casos.

Entre enero de 1998 y 2002 se presentaron 299 querellas contra Pinochet y otros agentes del Estado, muchos de ellos oficiales de las fuerzas armadas y de orden, por delitos de secuestro, desaparición forzada, ejecuciones extrajudiciales y torturas en Chile, las que fueron tramitadas por un ministro de fuero de la Corte de Apelaciones de Santiago. A inicios de 1998, Augusto Pinochet había dejado el cargo de comandante en jefe del Ejército, asumiendo el de senador vitalicio, beneficiándose de la inmunidad del nuevo cargo. Pinochet fue detenido en Londres en octubre de ese año. La orden fue emitida por un juez de la Audiencia Nacional de España, solicitando su extradición, por su presunta participación en diversos delitos denunciados por víctimas de Chile y Argentina en un proceso iniciado en 1996. La tortura como delito de jurisdicción universal fue el fundamento del procesamiento de Pinochet ante el tribunal inglés. Se presentaron cerca de 200 casos denunciados desde 1987, año en que el general, en su condición de presidente de la República, había firmado la Convención contra la Tortura. Pinochet, de 85 años, volvió a Chile, cuando el gobierno británico negó su extradición a España por razones humanitarias, alegándose una demencia subcortical, después de 503 días en Londres (Davis 2003).

## **Mesa de diálogo de derechos humanos**

Los más de mil detenidos desaparecidos eran un asunto moral y político pendiente. En agosto de 1999 fue convocada una Mesa de Diálogo por Edmundo Pérez, ministro de Defensa del Gobierno del presidente Frei Ruiz-Tagle, con el propósito de avanzar en la búsqueda de las víctimas de desaparición forzada. La Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos rechazó participar en la

instancia. Durante 10 meses, 16 miembros, representantes de las fuerzas armadas, de las iglesias y fuerzas morales de la sociedad, abogados de derechos humanos y académicos trabajaron sobre la información respecto de los desaparecidos por motivos políticos. Las reuniones concluyeron con el compromiso para buscar información en las instituciones armadas (Loveman y Lira 2002).<sup>11</sup>

En enero de 2001 las Fuerzas Armadas y de Orden declararon que 180 personas fueron lanzadas al mar, caracterizando esta acción como «hechos repudiables» y entregaron información sobre otras 20 no identificadas. A petición del presidente Ricardo Lagos la Corte Suprema designó jueces de dedicación exclusiva para investigar los casos del informe.<sup>12</sup>

Las Fuerzas Armadas reconocieron responsabilidad en la desaparición de chilenos, pero la información entregada fue errónea en más de 50 casos (Lira 2000; Aguilar 2002) No obstante sus limitaciones, esta instancia transformó el discurso militar (e hizo inviable la negación histórica) sobre las violaciones de derechos humanos, iniciando una etapa de procesos judiciales que todavía (2020) no termina. Las Fuerzas Armadas no cumplieron su compromiso; tampoco pudieron «dar vuelta a la página» e impedir que la justicia (penal) siguiera su curso en las siguientes dos décadas.

## **Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura (Comisión Valech)**

El presidente Ricardo Lagos creó la Comisión Nacional de Prisión Política y Tortura (Decreto 1040, 2003) en el marco de la propuesta del Gobierno sobre los asuntos de derechos humanos pendientes: *No hay mañana sin ayer*. El informe de la comisión dejó constancia de que la práctica de torturas fue una política y no el

---

<sup>11</sup> Véase «Declaración de la Mesa de Diálogo de Derechos Humanos» (2000), Santiago, Chile. [http://pdh.minjusticia.gob.cl/wp-content/uploads/2015/12/Declaracion\\_Acuerdo\\_Final.pdf](http://pdh.minjusticia.gob.cl/wp-content/uploads/2015/12/Declaracion_Acuerdo_Final.pdf).

<sup>12</sup> Archivo Chile. 2001. «Carta del Presidente Ricardo Lagos a la Corte Suprema», 6 enero. [http://www.archivochile.com/Derechos\\_humanos/M\\_Dialogo/gob/hhddmdgob0002.pdf](http://www.archivochile.com/Derechos_humanos/M_Dialogo/gob/hhddmdgob0002.pdf); Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, «Mesa de Diálogo de Derechos Humanos», <http://pdh.minjusticia.gob.cl/mesa-de-dialogo/>.

resultado de excesos individuales, como se había respondido ante las acusaciones en los organismos internacionales durante la dictadura. Recibió el testimonio de 35 865 personas que sufrieron prisión política y tortura entre el 11 de septiembre de 1973 y 10 de marzo de 1990. Se identificaron 1 132 recintos de detención. El presidente de la República, Ricardo Lagos estableció que:

[...] El trabajo de la Comisión y la difusión del informe constituyen el acto más importante de *reparación* de las víctimas. Se terminó el silencio, se desterró el olvido, se reivindicó la dignidad. Pero ello requiere algo más. Si está comprometida la responsabilidad de los agentes del Estado, lo que corresponde es que el Estado responda por ello, lo cual implica adoptar medidas que ayuden a mitigar los efectos del dolor causado. Lo digo claramente: estas medidas están orientadas a sanar las heridas y no a reabrir las.<sup>13</sup>

El Gobierno promovió dos leyes de reparación. La ley n.º 19.980 (2004) aumentó los montos de las pensiones establecidas en la ley n.º 19.123 y concedió a cada uno de los hijos de los causantes, un bono de reparación, por una sola vez. Mediante esta ley se estableció legalmente el programa de reparación en salud (PRAIS). Este programa aumentó su cobertura, incorporando a todas las víctimas reconocidas por el Estado, hasta la tercera generación. En 2020 estaban inscritos cerca de 750 mil beneficiarios.<sup>14</sup>

La segunda ley n.º 19.992 (2004) estableció que las víctimas de prisión política y tortura tenían el derecho de recibir rehabilitación, atención de salud física y mental; becas para educación y formación profesional que permitiera su integración social y una pensión mensual vitalicia equivalente a USD 200. En su artículo 2 estableció que esta pensión era incompatible con la pensión de «exonerados políticos». Los beneficiarios debían escoger entre ambas, recibiendo un

---

<sup>13</sup> Presidente Ricardo Lagos en «Prólogo al informe de la Comisión Valech». <https://web.archive.org/web/20110815150136/http://www.comisionvalech.gov.cl/informeValech/prologo.pdf>.

<sup>14</sup> El 10 de noviembre de 2016 [Ministerio de Salud, Ord. 111, Oficio 3803], respondiendo al presidente de la Cámara de Diputados Osvaldo Andrade, la ministra de Salud Carmen Castillo informó que el número de inscritos en PRAIS hasta agosto 2016, desglosados por regiones y por años, totalizaba 632 808 personas. En 2020 la cifra alcanzó a más de 750 mil, según comunicación personal a Elizabeth Lira de Paula Godoy, directora nacional de PRAIS.

pago equivalente a USD 5 000. como compensación. En su artículo 15 la ley estableció que los archivos y testimonios de la comisión quedarían clausurados durante 50 años, medida que fue criticada por las agrupaciones de víctimas y familiares y algunos grupos y partidos políticos.

El último gobierno de la Concertación fue encabezado por Michelle Bachelet. En 2009, por el art. 3 transitorio de la ley n.º 20.405 se creó la Comisión Asesora para la calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura.<sup>15</sup> Incluyó en su mandato las competencias de las comisiones Rettig, y Valech. La comisión fue instalada mediante el decreto supremo 43 el 13 de febrero de 2010.

En marzo asumió como presidente de la República Sebastián Piñera, elegido por una coalición de centro derecha. Según la ley n.º 19.992, la comisión no podía acceder a las carpetas y archivos de la Comisión Valech, que estaban bajo reserva. El presidente Piñera envió al Congreso un proyecto de ley, aprobado por unanimidad como ley n.º 20.496 (5 febrero, 2011) que autorizó el acceso a los antecedentes reservados a la Comisión, y prorrogó el plazo de calificación hasta el 17 de agosto de 2011.

La Comisión entregó al presidente Sebastián Piñera un informe y un listado de 30 víctimas de desapariciones forzadas y ejecución política, y 9 795 víctimas de prisión política y tortura. La Comisión concluyó que:

A casi cuarenta años del golpe de Estado, nuestro país sigue avanzando en el reconocimiento de las víctimas de violaciones a los derechos fundamentales. Este proceso continuo y mantenido desde 1990, ha permitido en Chile el desarrollo de normas jurídicas y el compromiso con instrumentos internacionales en el ámbito de los derechos humanos que obligan al Estado a respetarlos y a ser su garante.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> La ley n.º 20.405 (2009) creó el Instituto Nacional de Derechos Humanos; también estableció una pensión para las viudas de los sobrevivientes de tortura equivalente al 60% de la pensión original.

<sup>16</sup> Véase *Informe de la Comisión Presidencial Asesora para la Calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura* [https://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/600/Informe-Valech II.pdf?sequence=5](https://bibliotecadigital.indh.cl/bitstream/handle/123456789/600/Informe-Valech-II.pdf?sequence=5).

En 2014, asumió como presidenta de la República Michelle Bachelet por un nuevo período. Promulgó la ley n.º 20.874 (2015) que estableció un aporte único de un millón de pesos (aproximadamente USD 1 600 en mayo de 2015) para las víctimas de prisión política y tortura reconocidas por el Estado; la cónyuge sobreviviente recibía el 60 % de dicha suma.<sup>17</sup> Se presentó otro proyecto de ley para la reparación de ex presos políticos al final de su Gobierno, el que fue retirado del Congreso por el Gobierno del presidente Sebastián Piñera (elegido para un nuevo período en 2018), señalando que no existían recursos para financiarlo (Vargas 2018).

## Justicia y procesos judiciales<sup>18</sup>

La jurisdicción amplia de los tribunales militares en Chile, sobre todo «en tiempo de guerra», con civiles como acusados, el DL de amnistía, el principio de cosa juzgada y la prescripción aplicada a delitos de varios tipos hasta homicidio y tortura han obstaculizado la investigación de los hechos y la sanción de los responsables (Nogueira 2005; Mera 1998; Horvitz 1998; Comisión Chilena de Derechos Humanos 1994). Chile compartía con España la distinción de una jurisdicción militar sobre civiles, amplísima, según el Código de Justicia Militar y la legislación «especial» promulgada por la Junta de Gobierno militar entre 1973 y 1990.

Hasta 1998, el DL de amnistía fue aplicado por los tribunales castrenses y las Cortes de Apelaciones, considerándolo como una causal objetiva de extinción de responsabilidad criminal, procediéndose conforme a los artículos 107 y 408 n.º 5 del Código de Procedimiento Penal, pero sin que se aplicara lo dispuesto en el artículo 413 del mismo Código que exige decretar el sobreseimiento definitivo cuando esté agotada la investigación para comprobar el cuerpo del delito y determinar la persona del delincuente (Nogueira 2005).

La jurisprudencia nacional incorporó gradualmente los convenios internacionales y los dictámenes de la Corte Interamericana

---

<sup>17</sup> Ley n.º 20.874 «Otorga un aporte único, de carácter reparatorio, a las víctimas de prisión política y tortura, reconocidas por el estado de Chile».

<sup>18</sup> Esta sección se basa en nuestro libro, *Poder Judicial y Conflictos Políticos. (Chile 1973-1990)*, Santiago: LOM, 2020.

de Derechos Humanos (CIDH).<sup>19</sup> No sin resistencias y fallos contradictorios fue reconocida la consolidación jurisprudencial de la tutela judicial de las violaciones graves a los derechos humano.<sup>20</sup> Se generó una revisión progresiva de la jurisprudencia. En relación con la amnistía se estableció que debía determinarse la persona del delincuente como única manera de «extinguir» la pena que debiera corresponderle por su participación en los hechos investigados.<sup>21</sup>

Luego, en 1999, la Corte Suprema de Justicia estableció que «en el caso de detenidos desaparecidos, ya sea calificando el hecho como secuestro o como detención ilegal, no corresponde la aplicación de la amnistía contemplada en el D.L. 2.191, ya que dichos ilícitos son delitos permanentes y, por tanto, ellos continuaban cometiéndose con posterioridad al período comprendido en la ley de amnistía, el que se cerró el 19 de abril de 1978» (Nogueira 2005, 107). Hubo numerosos proyectos presentados en el Congreso para declarar la nulidad de derecho público del DL n.º 2.191 de 1978, la autoamnistía. Ninguno fue aprobado.<sup>22</sup>

En la sentencia del caso de Miguel Ángel Sandoval (2004), víctima de desaparición forzada, la Corte Suprema mantuvo la calificación del secuestro como delito permanente al no poder fijar su término dentro del período de amnistía y se aplicaron los Convenios

---

<sup>19</sup> Comisión Colombiana de Juristas. «Principios sobre impunidad y reparaciones». [http://www.coljuristas.org/documentos/libros\\_e\\_informes/principios\\_sobre\\_impunidad\\_y\\_reparaciones.pdf](http://www.coljuristas.org/documentos/libros_e_informes/principios_sobre_impunidad_y_reparaciones.pdf). «Un marco conceptual para abordar el pasado»; United Nations. Economic and Social Council Distr. General e/cn.4/sub.2/1997/20/rev. 12 October 1997. «The administration of justice and the human rights of detainees. Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political)» revised final report prepared by Mr. Joinet pursuant to sub-commission decision 1996/119 <https://documents-ddsny.un.org/doc/undoc/gen/g97/141/42/pdf/g9714142.pdf?openelement>.

<sup>20</sup> *Humberto Maldonado y otros*. Corte Interamericana Derechos Humanos. Sentencia causa rol 27.543-2016. <http://www.pjud.cl/documents/396729/0/REVISI%ON+CONSEJO+GUERRA+MALDONADO+Y+OTROS.pdf/c2d58275-c0c-4047-98e0-ca605f2d405a>.

<sup>21</sup> Sentencia de la Corte Suprema de Justicia (9 septiembre, 1998), en autos rol n.º 895-96, caratulado: «Detención ilegal de Pedro Poblete Córdova», considerando 8º, en *Gaceta Jurídica* n.º 219, septiembre de 1998, Editorial Jurídica Conosur, 121.

<sup>22</sup> *Senado [Chile]*. Boletín 4162- 07. Sobre varios proyectos de ley buscando interpretar o anular la ley de amnistía de 1978 y la aplicación del derecho humanitario internacional en Chile. Véase Ivanschitz (2013).

de Ginebra, publicados en Chile en 1951 y rechazados expresamente hasta 1998 (Nogueira 2005).<sup>23</sup>

Chile, como parte de la Convención Americana de Derechos Humanos, se había obligado a dar cumplimiento a las sentencias emanadas de la CIDH, en todos los casos en que fuera parte y a promover, proteger y garantizar los derechos humanos, adoptando las medidas necesarias para hacerlos efectivos (Ivanschitz 2013, 326). La profesora de Derecho Liliana Galdámez (2010) escribió que, si bien en 2007 la Corte Suprema consideró que la prescripción era una medida inaplicable a los crímenes de lesa humanidad, dio lugar, en algunos casos, a la aceptación de la atenuante especial de «media prescripción» que permitía rebajar la pena una vez que esta había sido determinada. Estas decisiones fueron fuertemente criticadas por grupos de víctimas, familiares y organizaciones de derechos humanos (Collins 2018, 59-65).

La derogación del DL de amnistía, el trato penal y carcelario de los uniformados y agentes civiles de la dictadura, las pensiones de jubilación de los militares condenados por crímenes de lesa humanidad y las decisiones de las cortes aplicando la media prescripción y otras medidas de «merced» persistieron como temas políticos, con más o menos intensidad en la vida pública, según los momentos políticos y los fallos de las cortes.

En enero de 2016, un grupo de ex miembros de las Fuerzas Armadas y Carabineros presentó una querrela en contra del exministro Alejandro Solís, y otros magistrados jubilados y en funciones, por no aplicar la amnistía en su integridad original. La acción judicial apuntaba al supuesto delito de prevaricación que habrían cometido los jueces al fallar, intencionalmente, en contra de lo que disponía el (todavía vigente) decreto ley de amnistía (Seymour 2016). Los «salvadores» de la Patria insistían en que se respetaran sus derechos humanos y constitucionales; que se aplicara la amnistía y que reinara la impunidad jurídica.

El desenlace de la «justicia transicional» dependía, en parte, en las historias y memorias antagónicas de los protagonistas de la ruptura política de 1973 y de la dictadura entre 1973 y 1990.

---

<sup>23</sup> Corte Suprema, Decisión del Pleno respecto de la instancia que verá la aplicación de la ley de Amnistía en el caso del secuestro del mirista Miguel Ángel Sandoval, Rol n.º 517-2004, de 17 de noviembre de 2004. *La amnistía siguió aplicándose en otros casos* hasta 2007, a pesar de este fallo.

## Historia inconclusa: 1973-2020

Cuarenta años después del golpe militar, la Corte Suprema, presidida por el magistrado Rubén Ballesteros, emitió un comunicado afirmando que los atropellos a los derechos humanos durante la dictadura (1973-1990) se debieron en parte a los «jueces de la época que no hicieron lo suficiente para determinar la efectividad de dichas acciones delictuosas [...] pero principalmente de la Corte Suprema de entonces que no ejerció ningún liderazgo para representar este tipo de actividades ilícitas».<sup>24</sup>

La prensa informó que la Corte Suprema había descartado «pedir perdón por el rol que tuvo la justicia en dictadura [...] emplazados por la declaración de la Asociación Nacional de Magistrados que afirmaba que ‘el Poder Judicial y en especial, la Corte Suprema de la época, claudicaron en su labor esencial de tutelar los derechos fundamentales y proteger a quienes fueron víctimas del abuso estatal’» (Sanhueza 2013).

El ministro Hugo Dolmestch, vocero de la Corte Suprema, señaló que sobre los abogados defensores de los derechos humanos «bajo su perspectiva, los considera como ‘héroes’, ya que lucharon y han luchado para conocer la verdad y hacer justicia por los fallecidos y a las familias de los detenidos desaparecidos». También sostuvo que «creía firmemente en la necesidad imperiosa de la reconciliación, para así hacer de Chile un país mejor» (Candia 2013). El Poder Judicial continuaría cuestionado. Cuatro años más tarde, al jubilar de la Corte Suprema, el ministro Milton Juica reveló que mientras procesaba el «caso degollados» fue amenazado de muerte y estuvo vigilado estrechamente (Caucoto y Salazar 2013; Insunza y Ortega).<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> «Corte Suprema reconoce ‘graves acciones y omisiones’ en dictadura, pero no pide perdón», Centro de Investigación Periodística (CIPER, digital). 6 septiembre, 2013. <https://ciperchile.cl/radar/corte-suprema-reconoce-%E2%80%99Cgraves-acciones-y-omisiones%E2%80%99D-en-dictadura-pero-no-pide-perdon/>.

<sup>25</sup> El 29 de marzo de 1985, agentes de la Dirección de Comunicaciones de Carabineros (Dicomcar) secuestraron y degollaron a los profesionales comunistas Manuel Guerrero, profesor, José Manuel Parada, funcionario de la Vicaría de la Solidaridad y Santiago Nattino, dibujante.); Poder Judicial. «Noticiero Judicial (reportaje video): ‘Fallo Histórico’ – Caso degollados». 12 octubre, 2017, <https://www.youtube.com/watch?v=EH7vUGMu6Rw>.

Agregó:

La dictadura privó al país de 17 años de libertad y privó a muchos chilenos de las garantías y derechos que tenían asegurados. Quizá lo más trágico fueron las muertes, desapariciones, torturas que fue la nota *normal* de la dictadura y, por lo tanto, los jueces que tenían dignidad e independencia sufrieron fuertemente esa presión de tener que trabajar por necesidad, sabiendo que a los ciudadanos les pasaban cosas terribles y todo el mundo las sabía. Muchos aplaudían, otros lo aceptaban y otros daban vuelta la cara no más, como si no hubiera sido un tema de ellos. Por eso a mí me asombra mucho que alguien diga: «Yo no sabía lo que estaba pasando». Todo el mundo sabía. (Matus 2018)

La verdad de los jueces que se empezaba a escuchar daba cuenta de las dificultades y las tensiones subyacentes a su trabajo en relación con las violaciones a los derechos humanos. El presidente de la Corte Suprema, Haroldo Brito, informó en enero de 2019:

Entre el año 2002 y 2018, la Corte Suprema ha dictado 457 sentencias en procesos por violaciones a los derechos humanos ocurridos entre el 11 de septiembre de 1973 y el 10 de marzo de 1990. De ellas, 394 son penales y 53 civiles. Se han acogido 217 sentencias de demandas de indemnización de perjuicios por un monto total cercano a los 55 mil millones de pesos. El detalle de las sentencias corresponde a hechos de muy difícil comprensión: 175 por secuestro calificado, 108 por homicidio calificado, 50 por homicidio, 37 por secuestro, 16 por detención ilegal, 9 por torturas, entre otras.

Pero no es todo, ya que los ministros en visita -siete en la actualidad- aún investigan hechos relativos a este tipo de delitos. Entre el año 2014 y 2018 se han fallado 353 causas en primera instancia. En el 2018 se cerraron 151 sumarios, hubo 72 acusaciones contra 322 personas. Además, se iniciaron 245 nuevas causas y con 57 autos de procesamientos, lo que se traduce en 191 personas sometidas a proceso (Brito 2019, presidente de la Corte Suprema).

En 2018 la Corte Suprema otorgó libertad condicional a siete condenados por delitos de lesa humanidad. Por esta resolución se presentó una acusación constitucional contra la Corte Suprema,

que no prosperó. Paulina Veloso, exministra del primer gobierno de Michelle Bachelet, escribió como expresa política y familiar de detenidos desaparecidos:

Pedimos sanción [...] Se llama justicia [...] No queremos venganza, queremos justicia [...]. Pedimos al Estado que se encuentren los restos de nuestros familiares... Y pedimos que los asesinos sean castigados, como un país civilizado, dentro del Derecho, con el rigor que significan los crímenes de lesa humanidad, sin titubeo; nada más, nada menos. No nos pidan que olvidemos... No nos pidan que callemos [...]. No nos pidan [...]. No podemos [...]. (Veloso 2018)

En 2020, muchos procesos por violaciones de derechos humanos entre 1973 y 1990 estaban en desarrollo y en otros se había sentenciado y condenado a prisión a victimarios, muchos de los cuales no cumplían la sentencia en prisión, como en los casos de tortura por la baja penalidad de ese delito en la ley vigente a la fecha en que se cometió el crimen. Mientras algunos chilenos favorecían «dar vuelta la página» y «mirar hacia el futuro», otros no aceptaban que las violaciones de derechos humanos fueran amnistiadas y olvidadas. En esta «batalla por la memoria» Chile no es excepcional, si recordamos, entre muchos otros casos, las memorias e historias antagónicas en el presente de la guerra civil de Estados Unidos (1861-1865), el gran crimen contra los armenios (1915-1923), la guerra civil y dictadura de Francisco Franco en España (1936-1975) y del Estado Novo de António de Oliveira Salazar en Portugal (1933-1968).

## Fuentes y bibliografía

- Aguilar, M. 2002. «The Disappeared and the Mesa de Diálogo in Chile 1999-2001: Searching for Those Who Never Grew Old». *Bulletin of Latin American Research*, 21, n.º 3: 413-424.
- Aylwin P. 2007. «La Comisión chilena sobre verdad y reconciliación». *Ius et Praxis*, 13, (1): 425-434.
- Biblioteca del Congreso Nacional. 2009. «Historia de la Ley n.º 19.980. Modifica Ley n.º 19.123, Ley de Reparación, y establece otros beneficios en favor de las personas que indica», *Biblioteca del Congreso Nacional de Chile*, <https://www.bcn.cl/historiadelaley/historia-de-la-ley/vista-expandida/5641/>.
- Borzutsky S. 2017. *Human Rights Policies in Chile. The Unfinished Struggle for Truth and Justice*, Printforce, The Netherlands: Palgrave-Macmillan.
- Brito H. 2019. «Poder Judicial y derechos humanos», *El Mercurio*, <http://www.elmercurio.com/blogs/2019/01/16/66379/Poder-Judicial-y-derechos-humanos.aspx>.
- Byers M. 2000. «The law and politics of the Pinochet case». *Duke Journal of Comparative and International Law*, 10: 415-433.
- Candia J. 2013. «Familiares de Detenidos Desaparecidos valoran ‘mea culpa’ de Magistrados», *diario Uchile*, <https://radio.uchile.cl/2013/09/04/familiares-de-de-tenidos-desaparecidos-valoran-mea-culpa-de-magistrados/>.
- Caucoto N. y H. Salazar. 2013. *La noche de los corvos. El caso degollados o un verde manto de impunidad*. 2ª ed. Santiago: Ediciones Ceibo.
- Center for Transitional Justice (ICTJ). S.d. Sitio Web: *Americas*, <https://www.ictj.org/our-work/regions-and-countries/americas>.
- Collins C. 2018. «Negacionismo en la era de la post verdad: verdad, justicia y memoria en Chile, a dos décadas del ‘caso Pinochet’». In *Informe Anual sobre Derechos Humanos*. Santiago: Universidad Diego Portales, 59-65.
- Comisión Chilena de Derechos Humanos. 1994. *Las deudas de la transición*. Santiago: Ediciones Nacionales.
- Comisión Colombiana de Juristas. S.d. «Principios sobre impunidad y reparaciones». *Coljuristas*, [http://www.coljuristas.org/documentos/libros\\_e\\_informes/principios\\_sobre\\_impunidad\\_y\\_reparaciones.pdf](http://www.coljuristas.org/documentos/libros_e_informes/principios_sobre_impunidad_y_reparaciones.pdf).
- Comisión Nacional de Prisión Política y Tortura. 2004. *Informe de la Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura*. Santiago: Ministerio del Interior.
- Comisión Presidencial Asesora. 2011. *Informe de la Comisión Presidencial Asesora para la Calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura*. Santiago: Instituto Nacional de Derechos Humanos. <https://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/600>.
- Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación. 1996a. *Informe final de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*. Santiago: La Corporación.
- Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación. 1996b. *Informe sobre calificación de víctimas de violaciones de derechos humanos y de la violencia política*, Santiago: La Corporación.

- Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2006. «Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile», Sentencia de 26 de septiembre, [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_154\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf).
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2015. «Omar Humberto Maldonado Vargas y otros vs. Chile», Sentencia de 2 de septiembre, [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_300\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_300_esp.pdf).
- Corte Suprema. 1991. «Respuesta de la Corte Suprema al informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación». *Revista del Centro de Estudios Públicos*, n.º 42: 237-250.
- Davis M., ed. 2003. *The Pinochet Case. Origins, Progress and Implications*. Londres: Institute of Latin American Studies.
- Domínguez A. 1990. «El país frente a la verdad y a la reconciliación». *Comentario Nacional*, Mensaje, n.º 389: 161-163.
- Fuerzas Armadas y de Orden. 1991. «Respuestas de las Fuerzas Armadas y de Orden al Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación». *Revista del Centro de Estudios Públicos*, n.º 41: 449-504.
- Galdámez L. 2010. «Tutela judicial de graves violaciones a los derechos humanos: las actuaciones del juez y las omisiones del legislador chileno», *Estudios Constitucionales*, 8, n.º 2: 201-246.
- Hayner P. 2002. *Unspeakable Truths. Facing the Challenge of Truth Commissions*, Londres: Routledge.
- Horvitz M.I. 1998. «La Justicia Militar: justificación, competencia y organización en el derecho comparado. Los principios de independencia e imparcialidad en la organización de los tribunales militares chilenos». In *Justicia militar y estado de derecho, Cuadernos de Análisis Jurídico* (edición especial). J. Mera, ed., Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales. n.º 40, 79-160.
- Insunza A., y J. Ortega. S. d. «El día en que la muerte llegó a la Vicaría», *Los casos de la Vicaría*, <http://www.casosvicaria.cl/temporada-uno/el-dia-en-que-la-muerte-llego-a-la-vicaria/>
- Ivanschitz B. 2013. «Un estudio sobre el cumplimiento y ejecución de las sentencias de la corte interamericana de derechos humanos por el estado de Chile», *Estudios Constitucionales*, 11, n.º 1, [275-331]
- Lira E. 2000. «Mesa de Diálogo de Derechos Humanos en Chile-21 de agosto 1999-13 de junio de 2000». In *Chile Nuevo Gobierno: Desafíos de la reconciliación-1999-2000*. Santiago: FLACSO. Chile, 203-219.
- Lira E. 2010. «Trauma, duelo, reparación y memoria», en *Revista de Estudios Sociales*, n.º 3: 14-28.
- Lira E. y B. Loveman. 2002. «Derechos humanos y ‘paz social’». En *Chile 2001-2002. Impactos y desafíos de las crisis internacionales*. Santiago: FLACSO, 149-172.
- Lira E. y B. Loveman. 2005. *Políticas de Reparación Chile: 1990-2004*. Santiago: LOM. DIBAM. Universidad Alberto Hurtado.
- Lira E. y B. Loveman. 2020. *Poder Judicial y Conflictos Políticos. (Chile 1973-1990)*, Santiago: LOM, Universidad Alberto Hurtado.

*Violaciones a los derechos humanos, políticas de reparación y justicia penal*

- Loveman B. 1991. «¿Misión Cumplida? Civil-Military Relations and the Chilean Political Transition», *Journal of Inter-American Studies and World Affairs*, 33, n.º 3: 35-74.
- Loveman B. 1994. «Protected Democracies and Military Guardianship: Political Transitions in Latin America, 1978-1993», *Journal of InterAmerican Studies and World Affairs*, 36, n.º 2: 105-189.
- Loveman B. y E. Lira. 1999. «Derechos humanos en la transición ‘modelo’: Chile 1988-1999». In *El modelo chileno. Democracia y Desarrollo en los noventa*, eds. P. Drake e I. Jaksic. Santiago: LOM, 339-374.
- Loveman B. y E. Lira. 2000. *Las ardientes cenizas del olvido. Vía chilena de reconciliación política, 1932-1994*. Santiago: LOM.
- Loveman B. y E. Lira. 2000. *Las Acusaciones Constitucionales en Chile: Una perspectiva histórica*. Santiago de Chile: FLACSO. LOM Ediciones, 170-235.
- Loveman B. y E. Lira. 2002. *El espejismo de la reconciliación política 1990-2004*. Santiago: LOM DIBAM Universidad Alberto Hurtado.
- Matus A. 2018. «Milton Juica: ‘Me amenazaron con matar a mi hijo’», *The Clinic*, <https://www.theclinic.cl/2018/07/04/milton-juica-me-amenazaron-matar-hijo/>.
- Mera J. 1998. «Razones justificatorias y ámbito de la jurisdicción penal militar en tiempo de paz (el caso chileno)». In *Justicia militar y estado de derecho, Cuadernos de Análisis Jurídico* (edición especial). J. Mera. Santiago: Facultad de Derecho, Universidad Diego Portales. n.º 40, 15-77.
- Nogueira H. 2005. «Decreto ley de amnistía 2.191 de 1978 y su armonización con el derecho internacional de los derechos humanos», *Revista de Derecho*, 18, n.º 2: 107-130.
- Observatorio de Derechos Humanos. 2012. *Medidas de reparación en Chile desde 1990. Políticas públicas de reparación por violaciones a los DD.HH. cometidas durante la dictadura militar de 1973 a 1990*. Santiago: Universidad Diego Portales.
- ONU. 1997. «The administration of justice and the human rights of detainees. Question of the impunity of perpetrators of human rights violations (civil and political). Revised final report prepared by Mr. Joinet pursuant to sub-commission decision 1996/119», *Economic and Social Council, United Nations Digital Library*, <https://digitallibrary.un.org/record/240943>.
- ONU. 2018. «Informe del Relator Especial sobre la promoción de la verdad, la justicia, la reparación, y las garantías de no-repetición», Asamblea General, Naciones Unidas, [https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:https://digitallibrary.un.org/record/1310896/files/A\\_72\\_523-ES.pdf+%&cd=3&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:https://digitallibrary.un.org/record/1310896/files/A_72_523-ES.pdf+%&cd=3&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt).
- Roht-Arriaza N. 2005. *The Pinochet Effect. Transnational Justice in the Age of Human Rights*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- Sanhueza J. 2013. «Corte Suprema no pide perdón, pero reconoce ‘omisión de jueces de la época’ para evitar violaciones a los DDHH en dictadura», *The Clinic*, <https://www.theclinic.cl/2013/09/06/corte-suprema-no-pide-perdon-pero-reconoce-omision-de-jueces-de-la-epoca-para-evitar-violaciones-a-los-ddhh-en-dictadura/>.

## *Punir o Inimigo*

- Seymour F. 2016. «Ley de Amnistía: FF.AA. acusan su no aplicación y organizaciones de DD.HH. exigen anularla», *diarioUchile*, <https://radio.uchile.cl/2016/02/07/ley-de-amnistia-ff-aa-acusan-su-no-aplicacion-y-organizaciones-de-dd-hh-exigen-nulidad/>.
- Skaar E., J. Garcia-Godos and C. Collins. 2016. *Transitional Justice in Latin America: The Uneven Road from Impunity towards Accountability*. Londres e Nova Iorque: Routledge.
- Sugarman D. 2002. «From unimaginable to possible: Spain, Pinochet and the judicialization of power», *Journal of Spanish Cultural Studies*, 3, n.º 1: 107-124.
- Vargas F. 2018. «Reparación a víctimas de prisión política y tortura: El proyecto de Bachelet que remeció al Congreso», *El Mercurio*, <https://www.emol.com/noticias/Nacional/2018/04/19/903144/Reparacion-a-victimas-de-prision-politica-y-tortura-El-proyecto-de-Bachelet-que-remecio-al-Congreso.html>.
- Veloso P. 2018. «No me lo pidan», *La ventana ciudadana*, <https://lavananaciudadana.cl/no-me-lo-pidan/>.

## Conclusão

# Justiça de transição entre as dimensões jurídica e política

Num texto escrito em Londres entre 1942 e 1943 e concebido como um programa de ação dirigido às forças gaullistas da France Libre, Simone Weil, insistindo na necessidade de uma «revolta» e de um resgate final da França ocupada pelos alemães, defendia ser «tão desejável que os casos relevantes de traição recebam um solene castigo, quanto as faltas dos homens de segundo plano e dos subordinados, ocorridas depois da derrota, sejam esquecidas. Se assim não fosse, a França viveria ao longo de anos numa atmosfera atroz, degradante, de ódio e de medo»; contudo, para que isso seja possível – continuava a filósofa francesa –, seria necessária uma catarse nacional – uma revolta, justamente – que lavasse todas as fraquezas e as cobardias (Weil 1957, 117). Pouco mais de quatro séculos antes, nos seus *Discorsi*, Maquiavel tinha enumerado as três fundamentais alternativas que enfrentaria quem quisesse «compor» uma «cidade dividida»: matar os chefes das fações, exilá-los ou, finalmente, obrigá-los à paz e – poder-se-ia dizer – a uma espécie de pacto forçado de não agressão. Destas três soluções, acrescentava Maquiavel, a última é a mais perigosa, a mais insegura e a menos útil, pois é impossível, onde se tenha derramado tanto sangue e tenha havido tantas injúrias, manter uma paz forçada, podendo cada um rever todos os dias a cara dos seus inimigos. A primeira seria, então, preferível (Machiavelli 1983, 463-467).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Sobre o mesmo tema, veja-se Montesquieu (*De l'esprit de lois*, livro X, cap. III): «Um Estado que conquistou outro trata-o de uma das seguintes quatro manei-

Administração da justiça e administração da memória: são as duas faces dos processos variamente reconduzidos, neste livro, ao fenómeno da «punição do inimigo». Com efeito, a «punição», como acerto de contas, tem a ambição de recompor tanto a sociedade como a sua memória, sendo as alternativas, nos dois extremos, por um lado uma cadeia de vinganças incontroláveis, por outro um esquecimento que deixa os rancores intactos. A escolha de ajustar contas com o passado abre, contudo, uma fase igualmente problemática, podendo, por sua vez, criar novas divisões no seio de uma sociedade, numa sucessão infundável de reivindicações. Nos casos analisados pelos autores dos capítulos deste livro, esta complexidade torna-se particularmente evidente, assim como se torna evidente o papel fundamental de mediação das elites – culturais, jurídicas, políticas – de um país nas fases cruciais de transição entre um regime e um outro – por exemplo, entre o colapso de uma democracia e a instauração de uma ditadura, entre uma guerra civil e a recomposição da sociedade, entre o arbítrio de um regime autoritário e o Estado de direito, entre a guerra e a paz. O século xx tem sido, deste ponto de vista, o teatro para muitos dos *case studies* frequentemente debatidos. A «longa guerra civil» europeia, que abrange as duas guerras mundiais, a revolução bolchevique, as repressões dos totalitarismos, as guerras civis espanhola e grega, as diferentes resistências contra a ocupação nazifascista, têm suscitado o problema do «acerto de contas» sucessivo a cada um desses eventos. E na segunda metade do século (e em particular a partir dos anos 1980), os casos dos países africanos e da América Latina antes, da Europa de Leste depois, voltaram a colocar as mesmas questões, os mesmos desafios. Nessa segunda fase, as respostas foram, frequentemente, mais articuladas e incluíram tentativas de inovação – mais ou menos bem-sucedidas –, em particular com o intuito de encontrar alternativas ou correções à solução meramente judicial, cujo risco é o de manter intactos os antagonismos.

O caso alemão, deste ponto de vista, pode ser considerado como particularmente exemplar, tendo a Alemanha transitado, ao longo do século, por duas fases de dramática confrontação com o passado recente. A primeira depois da II Guerra Mundial, a segunda depois

---

ras: continua a governá-lo segundo as suas leis e só toma para si o exercício do governo político e civil; dá-lhe um novo governo político e civil; destrói a sociedade e dispersa-a; ou enfim extermina todos os cidadãos» (Montesquieu 1989, 139-141).

da reunificação da Alemanha ocidental com a oriental. As comparações e as analogias suscitadas por essas duas transições representam uma demonstração evidente de como a dimensão jurídico-judicial (o apuramento das responsabilidades individuais) e a dimensão política (intrinsecamente ligada com o problema da memória) mantêm sempre uma relação ambígua. A controversa equiparação entre Estado nazi e ditadura do Partido Socialista Unificado da Alemanha (SED), o correspondente paralelismo entre «desnazificação» e «destasização» (de STASI: a sigla da polícia política da Alemanha comunista), o debate em torno da «via peculiar» que levou a Alemanha à implantação do regime nazi (*Deutscher Sonderweg*), e, ao mesmo tempo, a continuidade entre as práticas repressivas dos dois regimes (nazi e comunista) ou eventualmente as raízes que ambos teriam no «tradicional» militarismo alemão continuam a despertar polémicas e a produzir análises teóricas.<sup>2</sup> Mas o caso alemão torna-se exemplar também no que diz respeito à possibilidade da «solução judicial» ou, mais em geral, de uma «abordagem judicial» ao problema de «fechar as contas» com o passado.

Perante a necessidade de fechar uma fase convulsa de repressão ou de guerra civil, a abordagem judicial pode-se apresentar como a mais óbvia, a mais intuitiva. Nela é possível procurar as mesmas soluções que uma sociedade procura, em geral, no direito penal: uma intervenção institucional que permita, justamente, travar uma sucessão de vinganças potencialmente sem fim. Contudo, como também é óbvio, esta solução desperta, em situações por definição excepcionais, problemas excepcionais, que não se apresentam – ou não se apresentam de forma tão clamorosa – na administração ordinária da justiça penal. Problemas como o da «irretroatividade» da lei penal, da criminalização de atos que podem ser interpretados como meras execuções de ordens, do grande número de indivíduos que podem ser alvos de sanção – quer por atos criminais, quer por cumplicidade ou colaboracionismo – perfilam situações excepcionais que requerem, portanto, soluções excepcionais. Também neste caso, a

---

<sup>2</sup> No que diz respeito ao debate sobre a memória do regime nazi, o ponto crucial é, obviamente, a possibilidade de «ultrapassar» o passado perante o carácter excepcional dos crimes nazis. Sobre isto, é importante referir às páginas de Günther Anders (2006) dedicadas à sua viagem a Auschwitz (166; 168-169) e ao imprescindível texto de Adorno (1977) sobre a elaboração do passado. Sobre este tema, ver Marzia Ponso (2015).

primeira resposta pode tentar manter-se dentro dos limites da ação judicial, embora na direção da instituição de tribunais especiais, da promulgação de uma legislação penal de exceção, na individuação de novas tipologias criminais. Um exemplo frequentemente citado como paradigmático – e não isento de aspetos críticos amplamente debatidos – é o da lei retroativa promulgada em 12 de dezembro de 1944 pelo governo norueguês em exílio contra os noruegueses que colaboraram com as autoridades alemãs de ocupação e o partido filonazi *Nasjonal Samling* (NS) de Vidkun Quisling (*Landssvikenordningen*: «Lei sobre a Traição Nacional»). Com este ato legislativo, estabelecia-se que qualquer norueguês que se tivesse juntado ao NS depois de 1940 seria acusado por traição depois do fim da guerra. Embora retroativa, a lei foi justificada, pelos seus autores, como constitucional e baseada nos princípios do Estado de direito, considerando a filiação no NS como crime de traição (previsto pelo direito penal norueguês), punível, devido às circunstâncias excepcionais, com a pena capital (em vez de prisão perpétua). Um novo crime – «perda de confiança pública» (*tap av almen tillit*) – foi estabelecido para punir os colaboracionistas de segunda linha com penas como perda dos direitos políticos, interdição do exercício de cargos públicos, profissões liberais, etc., com o objetivo de assegurar que os condenados não voltassem a ter nenhuma influência social, económica ou política.<sup>3</sup>

O carácter problemático desta abordagem pode aparecer, desde cedo, evidente. Para além dos argumentos eminentemente jurídicos, devidos à promulgação e à aplicação de leis penais excepcionais e a justificação dos seus efeitos retroativos, perplexidades podem surgir quanto à própria natureza dos julgamentos. Em situações como estas, o processo excede frequentemente os seus limites e as funções ordinárias do processo judicial traduzem-se numa reconstrução histórica do recente passado. Esta possível distorção pode dar origem a um julgamento «histórico» ou até «historiográfico», em que recons-

---

<sup>3</sup> Embora esta lei tenha sido aplicada com algumas reticências pelo sistema judicial norueguês, ela levou ao julgamento de cerca de 55 000 membros do NS, ao lado de 40 000 outros cidadãos noruegueses. A um total de cerca de 18 000 arguidos condenados à pena de prisão ou de trabalho forçado, devem ser acrescentados 48 arguidos condenados à interdição do exercício de cargos públicos e de profissões liberais e 25 à pena capital. Ver Víctor L. Shammas (2016). Sobre o crime de «perda de confiança pública», ver Wold (1942).

trução judicial e reconstrução histórica dos factos se confundem podendo, inclusive, ter características de julgamento «espetáculo», com funções alegadamente pedagógicas. A porosidade característica dessas funções faz com que seja, virtualmente, impossível definir as fronteiras entre uma dimensão e outra.

Assim, por um lado, perante as dificuldades intrínsecas da «justiça de transição» e perante, também, a falta de vontade política para as enfrentar, apresenta-se por vezes aos «novos» regimes a solução oposta da amnistia e da remoção: fechar o passado sem enfrentar os seus fantasmas, na ilusão de que seja possível, para uma sociedade, recomeçar do zero, empurrando assim o tema (político e social) da memória coletiva para o lado privado das memórias individuais. Constitui-se, portanto, a segunda fundamental alternativa entre justiça penal e esquecimento. Que a solução judicial apresente desafios talvez inultrapassáveis para um Estado de direito pode ser mostrado, justamente, através do caso da República Federal Alemã pós-bélica e de como se impediu, respeitando os princípios do Estado de direito (*nullum crimen sine lege*), de percorrer a solução dos tribunais e das leis excecionais. Uma consequência desta decisão foi a impossibilidade, para a Justiça ordinária alemã, de recorrer às tipologias penais de «crime contra a humanidade» e de «genocídio» elaboradas (respetivamente por Hersh Lauterpacht e Raphael Lemkim) nas vésperas do julgamento de Nuremberga.<sup>4</sup> Assim, os crimes cometidos pelo regime foram tipificados como crimes individuais, violações de tipologias criminais que podiam ser consideradas como previstas também dentro dos limites do direito penal alemão do período de entre guerras, como homicídio ou cumplicidade em homicídio. Se, por um lado, esta solução permitiu viabilizar a ação judicial (que pôde contar com a atividade infatigável de um jurista como Fritz Bauer),<sup>5</sup> por outro impediu ou dificultou uma abordagem ao fenómeno que per-

---

<sup>4</sup> Em obséquio aos princípios do estado de direito, o princípio *nullum crimen, nulla poena sine lege scripta* foi consagrado no artigo 103, número 2 da Constituição alemã, tornando assim impossível a promulgação de leis e a instituição de tribunais *ad hoc*. Os delitos de «crimes contra a humanidade» e «genocídio» foram acolhidos no Código Penal de 1954 (§ 220.º) mas, coerentemente, sem efeito retroativo. Ver Ponso (2015). Sobre Hersh Lauterpacht e Raphael Lemkim, ver Pier Paolo Portinaro (2017 e 2018).

<sup>5</sup> Sobre Fritz Bauer e o seu protagonismo tanto nos chamados «processos de Auschwitz» de Francoforte, entre 1963 e 1968, como no julgamento de Adolf Eichmann em Jerusalem ver Pier Paolo Portinaro (2019).

mitisse evidenciar a natureza peculiar do estado nazi como «regime criminoso» e as suas ações como ações não individualmente, mas institucionalmente criminais.<sup>6</sup> Tudo isto sem esquecer uma das consequências típicas da solução judicial: a dificuldade dos juízes em julgar um aparelho estadual ao qual pertenceram. Com efeito, o carácter «técnico» do poder judicial, a suposta neutralidade dos procuradores e dos juízes (consequência, aliás, do princípio da separação dos poderes e de uma consequente visão do juiz como mero aplicador da lei, como tal não responsável pelo seu conteúdo), até à dificuldade prática de substituir *en masse* os membros do aparato judicial, permitem-lhes com frequência passar relativamente imunes às depurações que caracterizam as transições de um regime para o outro. O que torna ainda mais complicado o apuramento das responsabilidades de outros membros dos mesmos aparelhos estaduais e, em particular, dos próprios juízes e juristas.

Voltando a um ponto de vista mais abrangente, Pier Paolo Portinaro tem identificado seis respostas possíveis ao problema do acerto de contas que variam, também, consoante o contexto: vingança, esquecimento, amnistia, justiça nacional, justiça internacional dos vencedores, justiça internacional de tribunais independentes. Destas, a primeira pode ser tanto espontânea (não institucionalizada) como fruto de uma escolha política, a segunda é principalmente política, a terceira é ao mesmo tempo política e jurídica, as restantes três são jurídicas. A última, em particular, corresponde a um processo que o próprio Portinaro (2011) articula em três pontos de viragem:<sup>7</sup> o primeiro é a imputação formulada à Alemanha, em Versalhes, da responsabilidade do primeiro conflito mundial e a correspondente tentativa de julgar o próprio Kaiser. É esta, como é sabido, a passagem que se encontra na origem da Sociedade das Nações e da primeira tentativa, destinada ao fracasso, de uma institucionalização da «ordem mundial».<sup>8</sup> O segundo ponto de viragem é representado pelos tribunais

---

<sup>6</sup> Sobre a questão da culpa é importante referir em particular a obra fundamental de Karl Jaspers (1946) e a distinção entre culpa jurídica, política, moral e metafísica.

<sup>7</sup> Ver também Pier Paolo Portinaro (2005).

<sup>8</sup> É a viragem frequentemente criticada por Carl Schmitt como «criminalização da guerra» através da criação de um «crime internacional» baseado na responsabilidade individual. A referência é a imputação a Guilherme II do crime de «supreme offence against international morality and the sanctity of treaties» incluída nos tratados de Versalhes. De acordo com Schmitt (1938), na raiz desta criminalização da guerra em si estaria uma confusão entre «guerra vitoriosa» e «guerra justa».

internacionais de Nuremberga e Tóquio, pela abordagem legalista e pela afirmação do princípio da responsabilidade penal individual dos perpetradores de crimes de guerra. O terceiro e último é representado, inicialmente, pela instituição de tribunais independentes *ad hoc* (para a guerra civil jugoslava, em 1993, e para o Ruanda, no ano seguinte), que leva sucessivamente ao Estatuto de Roma de 1998 e à instituição do Tribunal Penal Internacional em 2002. Este desenvolvimento corresponde, portanto, a um ideal de centralização do sistema jurídico internacional<sup>9</sup> que pode ser representado como a última fase no aperfeiçoamento do direito penal, como alternativa à vingança e às suas consequências desagregadoras da sociedade. O ponto culminante, portanto, de um processo de civilização.

Como referido *supra*, a judicialização do acerto de contas não ocorre sem consequências negativas. Nem sempre os processos judiciais desempenham uma função de estabilização. Um julgamento não é uma mediação, frequentemente deixa as partes insatisfeitas, pode incrementar a tensão, alimentar fraturas políticas e sociais de longa duração. A possível alternativa, o esquecimento, embora seja uma opção muitas vezes tentada, também pode alimentar, já se referiu, divisões sociais. Uma solução como a amnistia espanhola de 1977 e o consequente «pacto do silêncio» sobre o passado constitui um exemplo ao mesmo tempo central e excepcional de «esquecimento institucionalizado». <sup>10</sup> Contudo, a partir em particular das polémicas e das discussões suscitadas pela chamada Lei da Memória Histórica de 2007, foi ganhando os traços de uma procrastinação do conflito, reaberto – embora com os traços de um conflito de baixa intensidade – sobre o tema da memória da guerra civil e da repressão franquista (Rosatelli 2014). Neste caso, o problema jurídico da averiguação das responsabilidades desagua no problema político da institucionalização da memória. Ambas as soluções implicam formas de institucionalização, diferenciadas (em particular do ponto de vista do procedimento) mas entrelaçadas. Aliás, que a dimensão política da institucionalização da

---

<sup>9</sup> Um paradigma que pode ser considerado como «kelseniano», assumindo como ponto de partida a subordinação do direito nacional ao direito internacional típica da obra do jurista austríaco Hans Kelsen (contra a qual polemizava Carl Schmitt). Sobre o tema ver, entre outras obras possíveis, Hans Kelsen (1942 e 1944). Sobre as críticas de Kelsen aos julgamentos de Nuremberga ver Hans Kelsen (1947).

<sup>10</sup> Jon Elster (2004) identificou na transição espanhola de 1976-1978 um exemplo de recusa, institucionalizada, da *transitional justice*.

memória esteja entrelaçada de forma inextricável com a dimensão jurídica do apuramento dos crimes demonstra-o o debate em torno de um acontecimento epocal como o julgamento de Adolf Eichmann. Um processo cujos caracteres jurídico, político e de reconstrução histórica são dificilmente distinguíveis e cuja dimensão de pedagogia política tem sido às vezes interpretada como «espetacular».<sup>11</sup> Assim, a gestão política desses processos é frequentemente associada a estratégias de comunicação. O que frequentemente se traduz numa solução institucional que pode incorrer num outro problema: o da imposição artificial de uma determinada «narração» que, por sua vez, pode não ser acolhida ou ser abertamente recusada pelos seus destinatários (ou por uma parte significativa deles), falhando assim qualquer projeto de recomposição social. Outras tentativas de institucionalização poderão, então, ser tentadas. Tentativas que vão, por exemplo, na direção de soluções de mediação condicionadas à revelação preliminar e à confissão pública das responsabilidades dos crimes perpetrados. A ambição, neste caso, é a de transformar o acerto de contas na procura de uma ideal pacificação na verdade.

A «tribunalização da memória» e a «judicialização da história»<sup>12</sup> parecem representar, assim, os Cilas e Caríbdis da abordagem judicial. Por outro lado, as soluções políticas oscilam constantemente entre a construção de uma (implausível) memória comum e uma (precária) gestão de memórias em conflito. Devemos reconhecer, finalmente, que todos esses processos, políticos e judiciais, têm pelo menos um aspeto em comum. Apesar de todas as suas ambiguidades, imperfeições e falhanços, apesar da dificuldade em alcançar o estatuto definitivo que procuram, todos visam uma regulamentação de situações que, cabe sublinhar mais uma vez, se destinam a evitar que se recaia constantemente entre os extremos – ambos indesejáveis – da vingança descontrolada ou (no melhor dos casos) da justiça sumária, por um lado, e do esquecimento, por outro.

---

<sup>11</sup> Sobre este tema, ver Hanna Yablonka (2004, 236). Yablonka pergunta-se a qual tipo de julgamento corresponde o processo Eichmann: penal, espetacular ou histórico («criminal trial, show trial, or historical trial»), optando pela terceira possibilidade.

<sup>12</sup> Ver Pier Paolo Portinaro (2014a, 7-25 e 2014b, 105-137).

## Bibliografia

- Adorno, Theodor W. 1977. «Was bedeutet: Aufarbeitung der Vergangenheit (1959)». In *Eingriffe: Neun kritische Modelle. Gesammelte Schriften*, vol 10/2. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 555-572.
- Anders, Günther. 2006. *Tagesnotizen. Aufzeichnungen 1941-1979*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp.
- Elster, Jon. 2004. *Closing Books: Transitional Justice in Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Jaspers, Karl. 1946. *Die Schuldfrage*. Heidelberg: Lambert Schneider.
- Kelsen, Hans. 1942. *Law and Peace in International Relations: The Oliver Wendell Holmes Lectures, 1940-1941*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Kelsen, Hans. 1944. *Peace Through Law*. Chapel Hill, NC: The University of North Carolina Press.
- Kelsen, Hans. 1947. «Will the Judgment in the Nuremberg Trial Constitute a Precedent in International Law?». *The International Law Quarterly*, 1, n.º 2: 153-171.
- Machiavelli, Niccoló. 1983 [1531]. *Discorsi sopra la prima deca di Tito Livio*. Turim: Einaudi.
- Montesquieu, Charles de Secondat, baron de. 1989 [1748]. *The Spirit of the Laws (De l'esprit de lois)*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Ponso, Marzia. 2015. *Processi, riparazioni, memorie. L'elaborazione del passato nella Germania postnazista e postcomunista*. Milão e Udine: Mimesis.
- Portinaro, Pier Paolo. 2005. *Crimini politici e giustizia internazionale. Ricerca storica e questioni teoriche*. Turim: Dipartimento di Studi Politici.
- Portinaro, Pier Paolo. 2011. *I conti con il passato. Vendetta, amnistia, giustizia*. Milão: Feltrinelli.
- Portinaro, Pier Paolo. 2014a. «Introduzione». In *Passioni violente e memorie contrastate. Scene dal Novecento europeo*, org. Pier Paolo Portinaro. Milão e Udine: Mimesis.
- Portinaro, Pier Paolo. 2014b. «Violenza e memoria. Guerra d'annientamento e Bloodlands». In *Passioni violente e memorie contrastate. Scene dal Novecento europeo*, org. Pier Paolo Portinaro. Milão e Udine: Mimesis.
- Portinaro, Pier Paolo. 2017. *L'imperativo di uccidere. Genocidio e democidio nella storia*. Bari e Roma: Laterza.
- Portinaro, Pier Paolo. 2018. «Raphael Lemkin e il genocidio: sociologia giuridica e diritto penale internazionale». *Materiali per una storia della cultura giuridica*, 1: 65-90.
- Portinaro, Pier Paolo. 2019. «Fritz Bauer, um jurista crítico». *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 48: 471-513.
- Rosatelli, Jacopo. 2014. «Un conto aperto. La Spagna contemporanea e l'elaborazione del passato franchista». In *Passioni violente e memorie contrastate. Scene dal Novecento europeo*, org. Pier Paolo Portinaro. Milão e Udine: Mimesis, 27-65.

*Punir o Inimigo*

- Schmitt, Carl. 1938. *Die Wendung zum discriminierenden Kriegsbegriff*. Berlin: Duncker & Humblot.
- Shammas, Victor L. 2016. «Who's Afraid of Penal Populism? Technocracy and 'the People' in the Sociology of Punishment». *Contemporary Justice Review*, 19, n.º 3: 325-346.
- Weil, Simone. 1957. «Réflexions sur la révolte». In *Ecrits de Londres et dernières lettres*. Paris: Gallimard, 109-125.
- Wold, Terje, «The 1942 Enactment for the Defence of the Norwegian State», 20 *Canadian Bar Review*, 505-509.
- Yablonka, Hanna. 2004. *The State of Israel vs. Adolf Eichmann*. Nova Iorque: Schocken.

Ao longo do século XX, várias ditaduras desenvolveram estratégias punitivas em relação àqueles que consideraram ser seus opositores. A “punição do inimigo”, que envolveu vigilância, violência e criminalização, foi construída sob critérios jurídicos positivistas, expressos em legislação, instituições judiciais e policiais, jurisprudência. As democracias que sucederam a esses regimes desencadearam respostas legais e mecanismos de luta política para confrontar os responsáveis com os crimes da repressão praticados, adotando novas doutrinas fundamentadas no direito internacional dos direitos humanos. Este livro levanta questões teóricas de recorte institucionalista, que se discutem na nova agenda dos estudos de justiça transicional, e sintetiza os resultados empíricos de um conjunto de casos verificados na Europa, na América Latina e em Timor-Leste. Identifica fenómenos de violência, atores em tensão e em litígio, processos de conscientização de direitos, ações judiciais e outras campanhas legais e questiona as transformações nas preferências legais das autoridades governamentais, ativistas, juízes e de outras figuras do judiciário, determinando padrões na atuação do poder judicial e nas práticas dos ativistas que reclamam uma justiça reparadora.

Imagem da capa: *Interrogatório* (1950) de Paula Rego

**FCT** Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UIDB/50013/2021

UIDP/50013/2021



Imprensa  
de Ciências  
Sociais

[www.ics.ul.pt/imprensa](http://www.ics.ul.pt/imprensa)

